

# JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BURITI ALEGRE – GOIÁS

Dra. Jessica Lourenço de Sá Santos  
Juíza de Direito

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**LUCIANO CANDIDO SOARES**

(CPF 580.549.791-34 e CNPJ/MF 49.706.847/0001-85)

Maio de 2023

## AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BURITI ALEGRE – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5112684–88.2023.8.09.0019

Requerente: Luciano Cândido Soares

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 580.549.791–34, portador do Registro Geral (RG) nº 10993851, SSP/MT, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 49.706.847/0001–85, inscrito no Cadastro Contribuintes do Estado de Goiás sob o nº 11.461.398–2, com endereço na Rodovia GO 210 a Água Limpa a 9km a esquerda, no município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 19, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

## SUMÁRIO

<b>1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>11</b>
<b>2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....</b>	<b>14</b>
<b>3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO LUCIANO CÂNDIDO .....</b>	<b>51</b>
<b>3.1 Termos de Diligência (maio/2023).....</b>	<b>54</b>
<b>3.2 Respostas aos Termos de Diligência .....</b>	<b>68</b>
3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares .....	68
3.2.2 Lista de Credores.....	69
3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E Dre .....	69
3.2.4 Vínculo Jurídico dos imóveis rurais .....	70
3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes .....	71
3.2.6 Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais .....	72
3.2.7 Contratos De Fornecimento De Produtos E Materiais Ou Serviços.....	98
3.2.8 Relatório Das Atividades Desenvolvidas Pelo Devedor.....	100
3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados.....	100
3.2.10 Relação Dos Bens Móveis .....	101
3.2.11 Situação Fiscal.....	102
3.2.12 Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônio.....	103

3.2.13 Dados E Indicadores.....	103
3.2.14 Tecnologia Da Informação .....	118
3.2.15 Movimentação Bancária .....	119
3.2.16 Relatório De Contas A Receber.....	120
3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação .....	125
3.2.18 Comprovação De Comunicação Da Suspensão .....	126
3.2.19 RH e Prestadores de Serviços .....	136
3.2.20 Situação do Passivo Fiscal .....	139
3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal .....	140
3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial.....	141
3.2.23 Indicadores De Produção E Performance.....	141
3.2.24 Assinatura Do Diretor-Presidente .....	142
<b>3.3 Respostas ao 4º Termo de Diligência.....</b>	<b>142</b>
<b>3.4 Respostas ao 5º Termo de Diligência.....</b>	<b>143</b>
<b>3.5 Respostas ao 6º Termo de Diligência.....</b>	<b>143</b>
<b>4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO.....</b>	<b>144</b>
<b>4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 19 .....</b>	<b>144</b>
4.1.1 Das Determinações Ao Devedor.....	144

4.1.2 Das Determinações A Administração Judicial.....	146
4.1.3 Das Determinações A Escrivania.....	148
<b>4.2 Da Decisão Interlocutória – Evento 46 .....</b>	<b>150</b>
4.2.1 Das Determinações A Escrivania.....	150
<b>4.3 Da Decisão Interlocutória – Evento 70 .....</b>	<b>151</b>
4.3.1 Das Determinações A Escrivania.....	151
<b>5 PRIMEIRO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES, QUADRO GERAL DE CREDORES, FASE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS.....</b>	<b>153</b>
<b>6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....</b>	<b>162</b>
<b>7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO .....</b>	<b>164</b>
<b>8 CONTAS DOS EXERCÍCIO DE 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais) .....</b>	<b>172</b>
8.1 Resultado Mensal .....	172
8.2 Receita Líquida Mensal .....	173
8.3 Custo mensal.....	174
8.4 Lucro Antes do IR.....	175
8.5 Contas de Resultado .....	176
<b>9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO ANUAL (em milhares de reais)...</b>	<b>177</b>
9.1 Relatório de Caixa.....	177
9.2 Aplicações Financeiras.....	178

9.3 Estoque (Ativo Circulante).....	179
9.4 Outros Ativos (Circulante).....	180
9.5 Outros Ativos (Não Circulante).....	181
9.6 Imobilizado Líquido.....	182
9.7 Dívida Financeira (Circulante).....	183
9.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....	184
9.9 Debêntures A Pagar.....	185
9.10 Prejuízos Acumulados.....	186
<b>10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2020, 2021 E 2022 (Comparativo Anual).....</b>	<b>187</b>
10.1 Ebitda.....	187
10.2 Liquidez Geral.....	188
10.3 Liquidez Seca.....	189
10.4 Liquidez Corrente.....	190
10.5 Endividamento Geral.....	191
10.6 Solvência Geral.....	192
10.7 Lucratividade.....	193
<b>11 RECURSOS HUMANOS.....</b>	<b>194</b>
11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2021 E 2022 (Comparativo Anual).....	194

<b>12 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO ANUAL (em milhares de reais)...</b>	<b>195</b>
12.1 Ativo Acumulado.....	195
12.2 Passivo Acumulado .....	196
12.3 Patrimônio Líquido Acumulado.....	197
<b>13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2021 E 2022 – COMPARATIVO ANUAL (em milhares de reais)</b>	<b>198</b>
13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado.....	198
13.2 Passivo Fiscal Acumulado .....	199
13.3 Contingência .....	200
13.4 Inscrito da Dívida Ativa.....	201
13.5 Cessão Fiduciária de Títulos .....	202
13.6 Alienação Fiduciária.....	203
13.7 Arrendamento Mercantil.....	204
<b>14. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2021 E 2022 – COMPARATIVO ANUAL (em milhares de reais)...</b>	<b>205</b>
14.1 Faturamento Bruto Mensal (Comparativo Mensal) .....	205
<b>15 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM DEZEMBRO DE 2021 (em milhares de reais).....</b>	<b>206</b>
<b>16 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais).....</b>	<b>208</b>
16.1 Resultado Mensal.....	208
16.2 Receita Líquida Mensal.....	209

16.3 Custo mensal .....	210
16.4 Despesa Operacional Mensal .....	211
16.5 Despesa Não Operacional Mensal .....	212
16.6 Lucro Antes do IR.....	213
16.7 Contas de Resultado.....	214
<b>17 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) .....</b>	<b>215</b>
17.1 Relatório de Caixa .....	215
17.2 Aplicações Financeiras .....	216
17.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	217
17.4 Outros Ativos (Circulante).....	218
17.5 Outros Ativos (Não Circulante).....	219
17.6 Imobilizado Líquido .....	220
17.7 Dívida Financeira (Circulante).....	221
17.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....	222
17.9 Prejuízos Acumulados.....	223
<b>18 INDICADORES FINANCEIROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) .....</b>	<b>224</b>
18.1 Ebitda.....	224
18.2 Liquidez Geral.....	225

18.3	Liquidez Seca .....	226
18.4	Liquidez Corrente .....	227
18.5	Endividamento Geral .....	228
18.6	Solvência Geral .....	229
18.7	Lucratividade .....	230
19	RECURSOS HUMANOS .....	231
19.1	Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal E Anual).....	231
20	ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)	232
20.1	Ativo Acumulado .....	232
20.2	Passivo Acumulado .....	233
20.3	Patrimônio Líquido Mensal .....	234
21	PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais) .....	235
21.1	Passivo Extraconcursal Acumulado .....	235
21.2	Passivo Fiscal Acumulado .....	236
21.3	Contingência .....	237
21.4	Inscrito da Dívida Ativa .....	238
21.5	Cessão Fiduciária de Títulos .....	239

21.6 Alienação Fiduciária.....	240
21.7 Arrendamento Mercantil.....	241
21.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário.....	242
21.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista.....	243
21.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros .....	244
<b>22. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)</b> .....	<b>245</b>
22.1 Faturamento Bruto Mensal.....	245
22.2 Liquidez Geral.....	246
22.3 Receita x Custo.....	247
22.4 Receita x Resultado.....	248
<b>23. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE ABRIL DE 2023 (em milhares de reais)</b> .....	<b>249</b>
<b>24 DO LAUDO PERICIAL DE CONSTATAÇÕES PRÉVIAS</b> .....	<b>252</b>
8.1 Das Áreas Arrendadas E Expectativas De Colheitas Por Área E Total.....	252
8.2 Dados De Produção/Colheitas .....	255
<b>25 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>272</b>

## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo produtor rural **LUCIANO CÂNDIDO SOARES** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, ainda neste momento, materializam-se em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre o devedor **LUCIANO CÂNDIDO SOARES** e a Administração Judicial. A complexidade que permeia a presente matéria pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelas devedoras, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Reputa-se imprescindível informar ainda a esse juízo que os constantes contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta Administração Judicial com o Luciano Cândido, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, foram, em demasiadas situações, comprometidos nos atendimentos integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelos devedores, sendo que todas as solicitações ocorreram formalmente e expressamente através de Termos de Diligências, concorrendo em indesejável inércia, morosidade e seqüidão, as quais,

inevitavelmente, prejudicaram a completa e conclusiva aferição do real estado de saúde econômico-financeiro do devedor, anotado tanto no 1º RMA como no presente boletim, bem como o conhecimento da situação real e fática em que se circunscreve o beneficiário da Justiça.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta, mais uma vez, neste instante os dados até então disponíveis, e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica do devedor e o seu real estado econômico-financeira.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período, então parcial, como acima exposto, tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo Recuperando, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais do Luciano Cândido; *iv)* Do Acompanhamento Das Determinações Do Juízo; *v)* Primeiro Edital da Relação de Credores, Quadro Geral De Credores, Fase de Habilitações e Divergências e Correspondência; *vi)* Cronograma Processual; *vii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício; *viii)* Contas do Exercício de 2020, 2021 e 2022 – Comparativo Mensal (em milhares de reais); *ix)* Movimentação Financeiras Exercício de 2020, 2021 e 2022 – Comparativo Anual (em milhares de reais); *x)* Indicadores Financeiros de 2020, 2021 e 2022 (Comparativo Anual); *xi)* Recursos Humanos; *xii)* Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido de 2020, 2021 e 2022 – Comparativo Anual (em milhares de reais); *xiii)* Passivo Extraconcursal, Tributário e Outros de 2021 e 2022 – Comparativo

Anual (em milhares de reais); *xiv*) Indicadores de Performance Empresarial de 2021 e 2022 – Comparativo Anual (em milhares de reais); *xv*) Dados e Indicadores Consolidados em Dezembro de 2021 (em milhares de reais); *xvi*) Contas do Exercício de 2023 – Comparativo Anual (em milhares de reais); *xvii*) Movimentação Financeiras Exercício de 2023 – Comparativo Anual (em milhares de reais); *xviii*) Indicadores Financeiros do Ano de 2023 – Comparativo Anual (em milhares de reais); *xix*) Recursos Humanos; *xx*) Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido do Ano de 2023 – Comparativo Anual (em milhares de reais); *xxi*) Passivos Extraconcursal, Tributário e Outros do Ano de 2023 – Comparativo Anual (em milhares de reais); *xxii*) Indicadores de Performance Empresarial de 2023 – Comparativo Anual (em milhares de reais); *xxiii*) Dados e Indicadores Consolidados de Abril de 2023 (em milhares de reais); *xxiv*) Do Laudo Pericial de Constatações Prévias; *xxv*) Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional de Luciano Cândido Soares (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.

## 2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial de **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, cujo protocolo ocorreu em 27 de fevereiro de 2023, sob o número 5112684-88.2023.8.09.0019, tendo sido, inicialmente, apreciado o requerimento de pedido de gratuidade de justiça formulado na peça inaugural, proferido o seguinte decisum em que este juízo indeferiu o pedido de justiça gratuita, mas deferiu o parcelamento das custas iniciais em 5 (cinco) prestações mensais e determinou, por fim, que os devedores comprovassem o recolhimento da primeira parcela, conforme adiante transcrito (evento 04):

[...]

### DECISÃO

Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, produtor rural.

Requer o autor o deferimento dos benefícios da assistência judiciária, bem como, a concessão da Tutela de Urgência, a fim de que seja suspenso quaisquer atos expropriatórios em desfavor do Requerente, até a deliberação acerca do deferimento, nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, servindo a decisão como ofício para imediato cumprimentos nas ações existentes e nas que eventualmente sobrevierem, além do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial.

Vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, indefiro o pedido de justiça gratuita pugnado pela parte autora, mormente ante a informação de que há a possibilidade de soerguimento da crise que enfrenta, sendo insuficientes as alegações de ausência de condição econômica para pagamento das custas processuais.

Por outro lado, de acordo com o art. 98, §6º, do CPC, no intuito de viabilizar o acesso à justiça, OPORTUNIZO o parcelamento das custas processuais em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, número este limitado nos termos do art. 2º, do Provimento nº 34 de 12/11/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Proceda-se com o parcelamento das custas iniciais e intime-se a parte autora para adiantar a primeira parcela, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se inicie o deslinde processual, cientificando-o que ele deverá comprovar mensalmente o pagamento das parcelas, sob pena de extinção.

Comprovado o recolhimento da primeira parcela, volvam-me conclusos imediatamente.

Cumpram.

Buriti Alegre, data da assinatura eletrônica.

[...]

- Evento 04.

Após comprovado o recolhimento e apensado aos autos novos documentos (evento 06), este juízo procedeu com a análise do requerimento formulado em caráter de urgência pelo devedor para que fosse concedida a tutela provisória de urgência, objetivando a concessão antecipada dos efeitos da recuperação judicial e, concomitantemente, com espeque no artigo 51-A, da Lei n.º 11.101/2005, designou o presente subscritor como Perito Judicial para realizar Laudo Pericial de Constatação Prévia, *a fim de proceder com a*

*minuciosa e percuciente verificação da regularidade da documentação apresentada pelo devedor e constatação da situação da pessoa jurídica in loco, no endereço indicado na inicial, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, bem como da capacidade real do requerente ter chances de se recuperar caso seja deferida a sua recuperação, tendo em vista seu passivo e seu ativo financeiro, consoante o decisum a seguir transcrito, in verbis (evento 08):*

[...]

Os artigos 48 e 51, da Lei 11.101/05, elencam inúmeros documentos e requisitos que devem ser integralmente cumpridos para que seja deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Em análise preliminar, este Juízo não localizou nos autos documentos aptos a comprovar o exercício da atividade econômica habitual, exercida profissionalmente e de forma organizada.

Tais documentos são essenciais para que o juízo tenha condições iniciais de conhecer as reais condições da pessoa jurídica devedora, especialmente no que concerne à sua viabilidade financeira, econômica e comercial.

Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas.

O simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera como consequência automática, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor pelo prazo de 180 dias (stay period), dentre outras consequências legais importantes expostas no art. 52, da LRF.

Diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no art. 51 da LRF.

Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei.

Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação das empresas seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores.

Consoante ideia mundialmente aceita, um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos cursos da instabilidade financeira no mercado.

Nesse sentido, entendo ser o caso de realização de constatação prévia, para verificação da regularidade da documentação apresentada pelos devedores, consoante exposto no artigo 51-A, da Lei 11.101/2005, que assim dispõe:

"Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial".

A experiência tem demonstrado que o inadvertido deferimento do processamento da recuperação judicial, apenas com base na análise formal dos documentos apresentados pelos devedores, de um modo geral, tem servido como instrumento de agravamento da situação dos credores, sem qualquer benefício para a atividade empresarial diante da impossibilidade real de atingimento dos fins sociais esperados pela lei.

Não se busca, evidentemente, uma análise exauriente e aprofundada da pessoa jurídica pleiteante, mas tão somente uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade fática. Deferido o processamento, caberá aos credores decidir sobre a conveniência do plano de

recuperação a ser apresentado pelas devedoras. Nesse primeiro momento, repita-se, busca-se apenas e tão somente conferir a regularidade material da documentação apresentada pelo devedor.

É necessária a análise perfunctória da correspondência entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade.

Dessa forma, se faz necessário nomeação de perito para que, no exercício da função de auxiliar da Justiça e a partir de exame preliminar da documentação apresentada pela parte requerente, forneça elementos de convicção mínimos para ulterior decisão judicial sobre a pertinência legal do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial ora formulado.

Outrossim, mostra-se imperiosa a constatação da situação da pessoa jurídica *in loco*, no endereço indicado na inicial, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, bem como da capacidade real do requerente ter chances de se recuperar caso seja deferida a sua recuperação, tendo em vista seu passivo e seu ativo financeiro.

Nesse passo, determina-se a realização de verificação prévia sobre documentação apresentada pelo requerente nos autos, com a finalidade de ser constatada sua correspondência com os arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como para a visita *in loco* das propriedades arrendadas pelo requerente, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento.

Em que pese o disposto no § 1º do artigo 51-A, que reza "A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido", entendo pertinente, inclusive diante da situação a que está para ser analisada, que seja determinado ao perito a indicação prévia dos honorários, sob pena de oneração ao autor.

De outro lado, o autor pretende a concessão de tutela de urgência, para que sejam antecipados os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, que conta com expresso amparo legal no art. 6º, § 12 da Lei n.11.101/2005, acrescido pela Lei n. 14.112/2020, com a suspensão das execuções ajuizadas contra o

devedor, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência (art. 6º, II e III, c/c art. 6º, § 4º, todos da Lei n. 11.101/2005).

No caso em apreço, em sede de cognição sumária, tenho por comprovados, em tese, os requisitos cumulativos para concessão do pedido (art. 48, da Lei nº11.101/2005), ressalvando que se trata de análise primária que não vinculará eventual rejeição ao pedido de processamento da recuperação judicial, a qual demandará análise pormenorizada dos documentos apresentados e laudo do perito nomeado acima.

O risco de dano ou o perigo ao resultado útil do processo, por outro lado, facilmente se deixa entrever, tendo em vista que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos colaboradores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (LRE, art. 47) e as execuções movidas em face do autor, podem prejudicar o próprio intuito da Lei de Quebras, com o esvaziamento do ativo operacional da empresa.

Por tais fundamentos, **concedo o provimento antecipatório**, para o fim de determinar a antecipação dos efeitos do “stay period”, com a suspensão pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal (LRE, art. 6º, § 4º), de todas as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, na forma do art. 6º, II e III, da Lei de Quebras, cabendo às devedoras levar o fato ao conhecimento dos juízos competentes e dos respectivos credores.

Ademais, nos termos do art. 51-A , nomeio o perito Stenius Lacerda Bastos (Cinco S – Consultoria Organizacional de Resultado), que deverá ser intimado pelo e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) – telefone 62 – 3954 – 5554 e 62 – 99147 – 3559 – endereço: Rua 06, nº 370, sala 506 – Edifício Empire Center, Setor Oeste – Goiânia – GO, para, no prazo de 48 horas indicar os honorários.

Deverá a serventia certificar nos autos o envio e recebimento do e-mail, inclusive mediante ligação ao número acima indicado, acompanhando o prazo fielmente.

Após, ouça-se o autor em 24 horas, o qual deverá comprovar o recolhimento em conta judicial dos honorários do perito.

Nos termos do § 2º, do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, fixo o prazo de máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos, nos termos do § 3º, do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, determino que seja retirado o sigilo dos autos, já que ausentes os requisitos do art. 189 do CPC.  
Cumpram.

Buriti Alegre, 10 de março de 2023.

[...]

– Evento 08. (grifo original)

Concatenadas as informações colhidas após percuciente averiguação do conjunto probatório jungido aos autos, dados e documentos requestados por intermédio de Termo de Diligência encaminhado ao

devedor e efetuada a inspeção *in loco*, no endereço indicado na inicial, de modo a constatar suas reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, em estrito cumprimento ao escopo da perícia delimitado pelo Juízo, procedeu-se com a juntada aos autos do Laudo Pericial de Constatação Prévia elaborado por este subscrevente, com ênfase nas seguintes **Considerações Finais** (evento 17):

[...]

Por fim, empreendidas as devidas análises, exames e averiguações, nos contornos das considerações e elucidações expendidas em linhas volvidas, realizadas após minudente estudo e exame do caderno processual, sob a égide positivada da normativa legal regente, bem como das inspeções realizadas e dos documentos requisitados, averiguou-se que os requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 11.101/2005, foram plena e integralmente atendidos para os fins de propiciar o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Ressalta-se que, conforme determinado pelo juízo, foi realizada uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade fática, de onde restou demonstrada a regularidade material da documentação apresentada, numa análise perfunctória da correspondência entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade.

Constatou-se a situação da pessoa jurídica *in loco*, no endereço indicado na inicial e nas glebas arrendadas onde são realizadas atividades e produção, averiguando-se as reais condições de funcionamento, bem como a capacidade real do devedor ter chances de se recuperar, caso seja deferida a sua recuperação, tendo em vista seu passivo e seu ativo financeiro.

Frise-se que foi realizada a verificação prévia da documentação apresentada pelo devedor nos autos, constatando-se sua correspondência com os arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como as visitas in loco das propriedades arrendadas pelo devedor, aferindo-se suas reais condições de funcionamento.

Por fim, as análises e considerações inseridas no decorrer deste laudo de constatação, demonstram as reais condições de funcionamento do devedor e a regularidade documental, aptos a viabilizarem o deferimento do processamento da recuperação judicial.

[...]

- Evento 17. (grifo original)

Assim, após sopesadas as interlocutórias, o laudo pericial de constatação prévia produzido e apreciada as razões alinhavadas no pedido, este juízo proferiu o seguinte *decisum* em que deferiu o processamento da recuperação judicial na data de 04 de abril de 2023 (evento 19), com publicação em 11 de abril de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3689, Suplemento – Seção III–A, consoante adiante transcrito, *verbis*:

[...]

Em proêmio, homologo o laudo apresentado no evento 17 e determino a expedição de alvará/transferência ao perito nomeado sobre a integridade dos honorários.

Verificada a ausência de saldo, intime-se o promovente para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito de tal quantia em conta judicial vinculada aos presentes autos.

**Da Recuperação Judicial do Produtor Rural**

O artigo 966, do Código Civil, dispõe o seguinte: *“Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.”*

Para caracterizar o exercício profissional, devem estar presentes os requisitos da habitualidade, pessoalidade e atividade organizada. Assim, para o enquadramento no conceito de empresário, o profissional deve exercer atividade econômica organizada com habitualidade para a produção ou circulação de bens ou serviços.

Fábio Ulhoa Coelho conceitua empresa como *“atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens ou serviços e, sendo uma atividade, a empresa não tem natureza jurídica de sujeito de direito nem de coisa”*. (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial Direito de Empresa. 28 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 33.)

A figura do empresário rural está prevista no artigo 970, do Código Civil, que assim dispõe: *“A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.”*

Já o artigo 971, do Código Civil, dispõe a faculdade de ser requerida a inscrição perante a Junta Comercial de sua sede e após o registro, ser equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Na mesma linha, o artigo 984, do Código Civil, autoriza expressamente a inscrição da sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural.

Forçoso então concluir que o produtor rural será considerado empresário rural na hipótese de estar devidamente registrado na junta comercial de sua sede, estando sujeito à lei 11.101/2005.

Todavia, a inscrição não é determinante para caracterizar o produtor rural como empresário, devendo ser observada a situação fática e a presença dos requisitos previstos no artigo 966 da Lei Civil.

Cite-se, ainda, os enunciados da 3ª Jornada de Direito Civil da Justiça Federal:

Enunciado 198 – A inscrição do empresário na Junta Comercial não é requisito para a sua caracterização, admitindo-se o exercício da empresa sem tal providência. O empresário irregular reúne os requisitos do art. 966, sujeitando-se às normas do Código Civil e da legislação comercial, salvo naquilo em que forem incompatíveis com a sua condição ou diante de expressa disposição em contrário.

Enunciado 199 – A inscrição do empresário ou sociedade empresária é requisito delineado de sua regularidade, e não da sua caracterização.

Vale observar o conceito de empresa rural disposto no artigo 4º, inciso VI, do Estatuto da Terra:

*“Para os efeitos desta Lei, definem-se:*

*(...)*

*VI – “Empresa Rural” é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico ...Vetado... da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias;”*

Referido conceito não exige registro na junta comercial, sendo admitido no conceito de empresário rural, pessoa física ou jurídica, que explore de forma econômica, imóvel rural dentro de condição de rendimento econômico.

Assim, não basta a demonstração pelo requerente de registro perante a junta comercial, devendo ser observada, como já dito acima, a situação fática e a presença dos requisitos previstos no artigo 966 da Lei Civil.

Ademais, a discussão sobre o lapso temporal entre o registro e o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial, já foi apreciada pelas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, prevalecendo o entendimento de que a atividade empresarial deve ser aferida pela constatação da manutenção e continuidade do exercício:

*"Recuperação judicial – Deferimento do processamento Produtor rural Possibilidade de ajuizamento do requerimento, a partir do exercício da faculdade concedida pelo artigo 971 do CC/2002 – Documentos demonstrativos do efetivo exercício das atividades há mais de dois anos Exame concreto dos dados fornecidos Exclusão da agravada Adriana Gioia Gonçalves Dias em razão da ausência de comprovação específica de exercício da atividade de produtor rural por dois anos antes do ajuizamento da petição inicial – Decisão parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido"* (TJSP; Agravo de Instrumento 2094438–23.2019.8.26.0000; Relator(a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mococa – 2ª Vara; Data do Julgamento: 31/07/2019; Data de Registro: 31/07/2019 –destaquei)

*"Recuperação judicial. Ao produtor rural basta a prova do exercício de atividade regular durante os dois anos que antecederam o pedido de recuperação. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Ato de natureza meramente declaratória e não constitutiva. Interpretação que melhor se harmoniza ao disposto no art. 971 do Código Civil, bem como aos propósitos de uma recuperação judicial. Débito em conta corrente de recuperanda. Inadmissibilidade, após o pedido de recuperação, pena de infringência do princípio da "par conditio creditorum". Determinação de restituição da quantia debitada. Proibição de novos débitos. Decisão de primeiro grau reformada. Agravo de instrumento das recuperandas provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2214429–27.2018.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Colina – Vara Única; Data do Julgamento: 20/02/2019; Data de Registro: 21/02/2019 – destaquei)*

O enunciado 97, da 3ª Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, não discrepa do entendimento acima, confira:

*"O produtor rural, pessoa natural ou jurídica, na ocasião do pedido de recuperação judicial, não precisa estar inscrito há mais de dois anos no Registro Público de Empresas Mercantis, bastando a demonstração de exercício de atividade rural por esse período e a comprovação da inscrição anterior ao pedido."*

Outrossim, a redação do artigo 48, § 2º, da Lei 11.101/2005, não deixa dúvida de que a intenção do legislador foi autorizar a comprovação do tempo da atividade por outros meios, como também foi o entendimento do REsp 1.193.115-MT. Vejamos:

*"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: Parágrafo Segundo Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio de Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente"*

A DIPJ mencionada no dispositivo legal citado foi substituída pela ECF – Escrituração Contábil Fiscal (IN RFB no 1.422/13 art. 5º), que deve ser enviada à Receita Federal e poderá valer como prova do exercício da atividade rural nos dois anos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Conclui-se que os produtores rurais devem comprovar o exercício da atividade econômica habitual, exercida profissionalmente e de forma organizada.

O art. 49, da Lei 11.101/05, reza que todos os créditos, ainda que não vencidos, existentes até a data do pedido da Recuperação Judicial estão a esta sujeitos, não excetuando créditos constituídos como empresário. Ressalte-se que o registro do produtor rural na junta comercial tem efeitos meramente declaratórios.

O enunciado 96 na 3ª Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, não diverge do entendimento acima:

Enunciado 96 – A recuperação judicial do empresário rural, pessoa natural ou jurídica, sujeita todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive os anteriores à data da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Portanto, após ser comprovado documentalmente o exercício da atividade econômica habitual, exercida profissionalmente e de forma organizada pelo Produtor Rural, deve lhe ser assegurado o direito de se socorrer do instituto da Recuperação Judicial.

Dispõe o artigo 48 da Lei nº 11.101/05 que poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente, quais sejam, não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Já os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, do referido artigo, dispõem que, no caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente; para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente; para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF; para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

O artigo 51 da Lei nº 11.101/05, dispõe que:

*Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:*

*I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;*

*II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:*

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;*

*III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;*

*IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*

*V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;*

*VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;*

*VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;*

*VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;*

*IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;*

*X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e*

*XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)*

*§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.*

*§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.*

*§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.*

*§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.*

*§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.*

*§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:*

*I – a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;*

*II – os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.*

Pois bem.

Consoante se depreende dos documentos anexados ao evento 01 (arquivos 06, 07, 08 09, 28, 29 e 30), verifico presentes os requisitos na forma prevista no art. 48, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 11.101/2005.

Do mesmo modo, o autor apresentou a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (evento 01), nos termos do inciso I, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Encontram-se presentes, nos termos do inciso II, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, nos autos as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial (evento 01 – arquivos 10/12);
- b) demonstração de resultados acumulados (evento 01 – arquivos 13/14);
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social (evento 01 – arquivos 15/18);
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (evento 01 – arquivos 19/23);
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, conforme indicado na inicial (evento 01).

Apresenta, ainda, o autor, nos termos do inciso III, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (evento 01 – arquivo 23).

Demonstra, ainda, o autor, nos termos do inciso IV, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito,

com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (evento 01 - arquivo 24).

Junta ao feito, o promovente, certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (evento 01 - arquivo 07); a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (evento 01 - arquivos 25 e 32); os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (evento 01 - arquivos 25, 26 e 27); certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (evento 01 - arquivo 28); a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (evento 01 - arquivos 28/30), bem como, o relatório detalhado do passivo fiscal (evento 01 - arquivo 31), e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (evento 01 - arquivo 32), nos termos dos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005.

O perito nomeado ressalta, em sua análise apresentada no evento 17 - arquivo 122, “(...) o atendimento pleno, cabal e integral, dos requisitos necessários para processamento da recuperação judicial (...)” eis que “(...) satisfeitos os requisitos para o processamento de recuperação judicial ao devedor (...)” - evento 17 - arquivo 125.

E finaliza afirmando que “(...) as análises e considerações insertas no decorrer deste laudo de constatação, demonstram as reais condições de funcionamento do devedor e a regularidade documento, aptos a viabilizarem o deferimento do processamento de recuperação judicial (...)” (evento 17 - arquivo 162).

Pela análise da narrativa inicial dos documentos juntados pelo requerente, bem como pelo laudo de constatação anexado ao evento 17, verifica-se que estão presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48

e 51 da Lei 11.101/2005, aptos a autorizar o processamento da recuperação judicial da empresa requerente neste juízo.

**- Do pedido de antecipação de tutela de urgência formulado no evento 15.**

A credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A solicitou habilitação nos autos, informando que a relação que possui com o autor é proveniente de contrato de barter “troca”, já que fornece os insumos e aguarda a respectiva produção e entrega dos produtos agrícolas.

Afirma que firmou com o autor 02 contratos de “barter” formalizados pela cédula de produto rural nº GIRA – GS – 071/2022, o qual comprometeu-se a entregar a quantidade de 3.203.640 kg de soja, em grãos, a granel, da safra 2022/2023, equivalentes a 53.394 sacas de 60 kg cada, com garantia de penhor agrícola.

Aduz que tal contrato se sujeita ao disposto no art. 11 da Lei nº 8.929/94, assim, informa que o autor já iniciou a colheita da soja nas áreas indicadas na CPR, tendo sido os grãos enviados para local diverso do que foi contratado, ou seja, foram acondicionados para os armazéns 02 irmãos, localizado na cidade de Panamá/GO e Gaia Armazéns Gerais, situado em Goiatuba/GO, em nome de Diego Martins de Oliveira e Graziela Silva.

Assim, requer que seja deferido o pedido de tutela de urgência para que o autor abstenha-se de comercializar os grãos de soja provenientes de colheita nas áreas indicadas na CPR Nº GIRA – GS – 071/2022, que estejam em seu nome ou em nome de terceiros, permitindo à credora, inclusive imissão provisória da posse das lavouras, conforme autorizado na cláusula 9.1.1 da CPR (evento 15).

O autor compareceu aos autos (evento 18) manifestando pelo indeferimento do pedido apresentado no evento 15.

Nesse ponto, o pedido merece indeferimento, tendo em vista que nesta mesma decisão defere-se o pedido de processamento da recuperação judicial, que tem como consequência legal, a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da LREF; as execuções ajuizadas contra a devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, se houver, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação

judicial, e a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

Neste contexto, por outro lado, os efeitos da presente decisão que concede a Recuperação não retroagem com intuito de alcançar e desconstituir atos jurídicos perfeitos praticados por ordem judicial exarada nos autos nº 5173336.71, posto que perfectibilizado o respectivo ato jurídico.

Ademais, a capitulação do crédito apresentado pelo postulante não será discutida neste momento processual, carecendo de rito próprio para apreciação.

Assim, indefiro o pedido formulado no evento 15.

Por outro lado, ciente de que até a presente data já foi autorizado o arresto determinado nos autos nº 5173336.71, bem como, diante da fungibilidade dos grãos e de seu caráter perecível e, ante o teor da decisão proferida nos autos 5014142-12.2023.8.13.0702 (execução de título extrajudicial que tem como exequente GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A - na 4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - MG), a qual determinou a venda dos grãos, pelo então exequente/credor, e o depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos, devendo a serventia certificar a localização dos grãos que foram arrestados.

Assim, após cumprido o mandado de arresto expedido naqueles autos (nº 5173336.71), determino, antes de qualquer procedimento, a avaliação dos grãos pelo perito ADRIANO LÚCIO FERREIRA DE ALMEIDA, que deverá ser intimado pelo e-mail [adrianobrad@yahoo.com.br](mailto:adrianobrad@yahoo.com.br) - telefone (62) 99647-6581 (62) 9917-98329, para, no prazo de 48 horas indicar os honorários, os quais ficarão a cargo da postulante GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A.

**Ressalto que, ante a possibilidade de tumulto processual, a avaliação dos grãos, apresentação de honorários, e manifestação das partes, deverão ocorrer nos autos da carta precatória nº 5173336.71, cabendo a este feito, apenas e tão somente o depósito resultado da venda dos grãos.**

Deverá a serventia certificar nos autos o envio e recebimento do e-mail, inclusive mediante ligação ao número acima indicado, acompanhando o prazo fielmente.

Após, ouçam-se os litigantes, naqueles autos, em 24 horas, o qual deverá comprovar o recolhimento em conta judicial dos honorários do perito.

Fixo o prazo de máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de avaliação, sobre o qual deverão as partes manifestar em 24 horas.

**QUANTO A OUTROS MANDADOS DE ARRESTO QUE JÁ FORAM DISTRIBUÍDOS ATÉ A PRESENTE DATA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, DEVERÁ SER DADO O CUMPRIMENTO, PORÉM, TAMBÉM COM AVALIAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA QUE A VENDA E O DEPÓSITO DOS VALORES PERMANEÇAM NESTES AUTOS, ATÉ A CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, A FIM DE QUE NEM CREDORES E NEM DEVEDOR SEJAM PREJUDICADOS. NOVAS ORDENS CONSTRITIVAS QUE CHEGAREM PARA CUMPRIMENTO A PARTIR DE HOJE NÃO DEVERÃO SER CUMPRIDAS, DIANTE DA ORDEM DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS ATINENTES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSIM, OFICIE-SE AOS JUÍZOS QUE ORDENARAM MEDIDAS CONSTRITIVAS E QUE JÁ FORAM DISTRIBUÍDAS ATÉ A PRESENTE DATA PARA CIÊNCIA DA PRESENTE DETERMINAÇÃO. CIENTIFIQUE-SE IMEDIATAMENTE OS OFICIAIS DE JUSTIÇA SOBRE ESSA ORDEM, PODENDO ELAS CONTINUAREM APENAS NO CUMPRIMENTO DE ARRESTOS QUE A ELAS JÁ FORAM DISTRIBUÍDOS ATÉ A PRESENTE DATA.**

Finalmente, por todo o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de 49.706.847 LUCIANO CANDIDO SOARES, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob o nº 49.706.847/0001-85.

Por via de consequência, consigna-se:

a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

b) pelo prazo de 180 dias fica (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedor, inclusive daquelas dos credores particulares

do sócio solidário, se houver, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito. O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá ao Recuperando a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

c) com fundamento da tutela de urgência deferida (movimentação nº 08), rejeito o pedido formulado no evento 15 e determino a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade os bens do requerente e sejam essenciais ao soerguimento das empresas, em especial os veículos obtidos por meio de contratos de alienação fiduciária com reserva de domínio e/ou leasing, até a conclusão do stay period;

d) o dever do requerente de:

d.1) apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;

d.2) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";

d.3) comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

d.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

d.6) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

d.7) Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

d.8) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

d.9) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;

d.10) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente;

Com fundamento nos artigos 53, caput e 73, II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as sociedades postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável Stenius Lacerda Bastos - CPF: 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005.

Fixo a remuneração da Administração Judicial em 2,0% (dois por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com início em 10 de maio de 2023 e no mesmo dia dos meses seguintes;

O recuperando deverá custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei nº 11.101/2005);

PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Buriti Alegre/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados;

EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “em recuperação judicial” no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005).

Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

Que a escrivania cumpra imediatamente todas as providências de seu encargo, acima elencadas.

Remetam cópia da presente decisão aos autos nº 5173336.71 para integral cumprimento naquele feito.

Expeça-se o necessário.

Intime-se. Cumpra-se.

Buriti Alegre, data da assinatura eletrônica.

[...]

- Evento 19. (Grifos Originais)

Após, este juízo proferiu nova decisão (evento 30) em que, considerando a liminar proferida pelo C. STJ, chamou o feito a ordem para corrigir o ofício n.º 38/2023 (evento 28) e destacar que a suspensão

referida no expediente em questão aplica-se aos autos de carta precatória em questão, conforme adiante transcrito:

[...]

Considerando que a decisão liminar proferida junto ao STJ nos autos de conflito de competência nº 196141-GO (2023/0107697-5), DECISÃO INCLUSA NO EVENTO Nº 24, refere-se em verdade aos arrestos praticados nesta Comarca junto à Carta Precatória nº 5173336-71.2023.8.09.0019 (Deprecante, Juízo da Comarca de Uberlândia/MG), não ao presente pedido de recuperação judicial, **CHAMO O FEITO A ORDEM PARA EM CORREÇÃO AO OFÍCIO Nº 38/2023 DESTE JUÍZO (EVENTO Nº 28), DESTACAR QUE A SUSPENSÃO REFERIDA NO EXPEDIENTE EM QUESTÃO APLICA-SE AOS AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA EM QUESTÃO, DEVENDO A PRESENTE AÇÃO, COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROSEGUIR SEU REGULAR CURSO COM O CUMPRIMENTO DO DETERMINADO NA DECISÃO DO EVENTO Nº 19.**

Encaminhe-se novo ofício ao STJ, com informações complementares em razão do equívoco contido no Ofício nº 38/2023.

Registre-se. Intimem-se. Diligências Legais.

- Evento 30. (Grifos Originais)

Ato seguinte, apreciando, principalmente, o pedido de antecipação de tutela de urgência formulado pelo credor GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S.A. (evento 15) e os aclaratórios opostos pelo devedor (evento 32), este juízo prolatou novo *decisum* em que conheceu de ambos os requerimentos e concedeu-lhes parcial provimento para ambos, conforme adiante relatado:

[...]

É o relatório. Decido.

As características intrínsecas dos embargos de declaração estão delineadas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam, esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deixa de se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, em qualquer decisão judicial.

De uma análise dos autos extrai-se que merece, em parte, guarida a alegação manejada pelos presentes embargos, de modo que vislumbro contradição na decisão objurgada.

Pois bem.

Perlustrando os autos, verifico que o Magistrado condutor do feito concedeu, no dia 10 de março de 2023, a antecipação dos feitos da tutela para determinar a antecipação dos efeitos do “stay period”, com a suspensão pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal (LRE, art. 6º, § 4º), de todas as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, na forma do art. 6º, II e III, da Lei de Quebras, cabendo às devedoras levar o fato ao conhecimento dos juízos competentes e dos respectivos credores (evento 08).

No dia 04 de abril de 2023, foi então proferida decisão (evento 19), a qual deferiu o processamento da recuperação judicial e manteve o cumprimento dos mandados de arrestos distribuídos até aquela data para fiel cumprimento.

Nesse trilhar, observo que os efeitos do “stay period” começaram a produzir efeito em 10/03/2023, ou seja, antes da decisão proferida, de forma liminar, na execução movida pela GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A – na 4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia – MG, e encaminhada a este Juízo por carta precatória de arresto, citação e intimação (autos nº 5173336.71), **esclarecendo, portanto, que conforme afirmado acima, os efeitos da suspensão iniciaram na decisão que antecipou os efeitos da tutela nos presentes autos.**

**Do pedido de antecipação de tutela de urgência formulado no evento 15.**

A credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A solicitou habilitação nos autos, informando que a relação que possui com o autor é proveniente de contrato de barter “troca”, já que fornece os insumos e aguarda a respectiva produção e entrega dos produtos agrícolas.

Afirma que firmou com o autor 02 contratos de “barter” formalizados pela cédula de produto rural nº GIRA – GS – 071/2022, o qual comprometeu-se a entregar a quantidade de 3.203.640 kg de soja, em grãos, a granel, da safra 2022/2023, equivalentes a 53.394 sacas de 60 kg cada, com garantia de penhor agrícola.

Aduz que tal contrato não se sujeita ao disposto no art. 11 da Lei nº 8.929/94, assim, informa que o autor já iniciou a colheita da soja nas áreas indicadas na CPR, tendo sido os grãos enviados para local diverso do que foi contratado, ou seja, foram acondicionados para os armazéns 02 irmãos, localizado na cidade de Panamá/GO e Gaia Armazéns Gerais, situado em Goiatuba/GO, em nome de Diego Martins de Oliveira e Graziela Silva.

Assim, requer que seja deferido o pedido de tutela de urgência para que o autor abstenha-se de comercializar os grãos de soja provenientes de colheita nas áreas indicadas na CPR Nº GIRA – GS – 071/2022, que estejam em seu nome ou em nome de terceiros, permitindo à credora, inclusive imissão provisória da posse das lavouras, conforme autorizado na cláusula 9.1.1 da CPR (evento 15).

O autor compareceu aos autos (evento 18) manifestando pelo indeferimento do pedido apresentado no evento 15.

**Quanto ao pedido de tutela de urgência**, tem-se que os requisitos necessários para a tutela pretendida encontram-se indicados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: **probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e o requisito negativo da irreversibilidade da medida.**

Na análise para a tutela de urgência, os requisitos são examinados de forma mais superficial, desnecessária maior digressão sobre direito indicado pela parte autora à inicial, pois o que se verifica é *a possibilidade do direito, o perigo de dano ou resultado útil do processo e a irreversibilidade da medida.*

**Quanto a probabilidade do direito**, tenho que foi celebrado um contrato entre as partes e que o autor, comprometeu-se a entregar a quantidade de 3.203.640 kg de soja, em grãos, a granel, da safra 2022/2023, equivalentes a 53.394 sacas de 60 kg cada, com garantia de penhor agrícola.

**No que se refere ao perigo de dano**, tem-se que já houve a colheita de 30,6% (trinta vírgula seis por cento) das áreas plantadas, com previsão de colheita entre os dias 22 e 25 de abril de 2023, consoante ressei do laudo pericial acostado no evento 17, certamente irá lhe causar prejuízos irreparáveis ao credor.

Como a tutela de urgência se refere a entrega de grãos, tenho que **não há o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, mormente eis que com a venda dos grãos e depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos, ambas as partes ficarão resguardadas, considerando, o inverso a possibilidade de frustrar o risco útil do presente feito, ante a notícia de falta de transparência do recuperando em relação aos grãos colhidos e armazenados, em tese, em nome de terceiros, com a finalidade de se esquivar do compromisso de recuperação judicial e pagamento dos credores.**

Tal pedido merece prosperar, em parte.

O crédito em questão possui garantia fiduciária, e nesta condição está excluído dos efeitos da Recuperação.

A propósito, confira-se o artigo 11, da Lei nº 8929/94:

*“Art. 11. Não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial os créditos e as garantias cedulares vinculados à CPR com liquidação física, em caso de antecipação parcial ou integral do preço, ou, ainda, representativa de operação de troca por insumos (barter), subsistindo ao credor o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente da cédula ou de qualquer terceiro, salvo motivo de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeça o cumprimento parcial ou total da entrega do produto.”*

Neste contexto, os efeitos da presente decisão que concede a Recuperação não retroagem com intuito de alcançar e desconstituir atos jurídicos perfeitos praticados pelas partes ao contratar a CPR N° GIRA - GS - 071/2022. **Ressalto, entretanto, que não se trata de análise definitiva de crédito no pedido de recuperação judicial, o qual deverá obedecer rito próprio.**

**Ademais, consoante se observa da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 955 do CPC, este Juízo possui competência para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, ficando os bens arrestados à nossa disposição para decidir sobre a liberação ou outra medida cabível (evento 24).**

Assim, diante da peculiaridade do caso concreto, bem como, considerando a fungibilidade dos grãos em discussão, defiro, em parte, o pedido formulado no evento 15, para manter a constrição dos grãos já arrestados, os quais deverão ser avaliados e vendidos, mediante autorização deste Juízo e depositada a quantia apurada em conta judicial vinculada a estes autos, até a análise de eventual pedido de habilitação de crédito, por parte do credor.

**De outra banda, fica o recuperando proibido, até decisão judicial em contrário, a negociar ou vender os grãos que ainda não foram colhidos e arrestados, os quais deverão permanecer em armazém até que sobrevenha decisão autorizando a venda, sob pena de responder pelo crime de desobediência, crime falimentar e CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA.**

Assim, **conheço dos embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento** para, tão somente, fixar como início da produção dos efeitos a decisão proferida no evento 08 e suspender as demais ordens de arresto emitidas por outros Juízos até eventual nova deliberação nos presentes autos.

**Oficie-se à GAIA, requisitando, em 48 horas, informações exatas de quantidade todos os grãos entregues pelo recuperando no referido armazém, inclusive em relação à indicação realizada nos autos de que estejam registrados em nome de terceiros, SOB PENA DE RESPONDER PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. Ressalto, por oportuno, que o referido armazém está IMPEDIDO de efetuar a venda de QUALQUER grão entregue pelo recuperando, sem autorização deste Juízo.**

Por outro lado, determino, antes de qualquer procedimento, a avaliação dos grãos **já arrestados** pelo perito ADRIANO LÚCIO FERREIRA DE ALMEIDA, que deverá ser intimado pelo e-mail *adrianobrad@yahoo.com.br* - telefone (62) 99647-6581 (62) 9917-98329, para, no prazo de 48 horas indicar os honorários, os quais ficarão a cargo da postulante GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A.

Deverá a serventia certificar nos autos o envio e recebimento do e-mail, inclusive mediante ligação ao número acima indicado, acompanhando o prazo fielmente.

Após, ouçam-se os litigantes, em 24 horas, o qual deverá comprovar o recolhimento em conta judicial dos honorários do perito.

Fixo o prazo de máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de avaliação, sobre o qual deverão as partes manifestar em 24 horas.

Após, conclusos para decisão sobre a venda dos grãos.

Em relação aos pedidos formulados no evento 39, em primeiro lugar, ouça-se o recuperando em 15 dias, em seguida o Ministério Público.

Cumpram.

Buriti Alegre, data da assinatura eletrônica.

[...]

- Evento 46. (Grifos Originais)

Em face da referida decisão foram opostos novos embargos de declaração pela credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBIVEIS DO AGRONEGOCIO S/A (evento 55), sob a premissa de que teria o *decisum* exarado sido omissivo ao declarar que o armazém está proibido de efetuar a venda de qualquer grão entregue pelo devedor sem autorização deste Juízo, o qual se encontra pendente de julgamento.

Na sequência, este juízo prolatou novo *decisum* (evento 70), em 12 de maio de 2023, ocasião em que conheceu do requerimento e concedeu-lhe provimento, conforme adiante relatado:

[...]

**É o relatório.**

**Decido.**

Pois bem. Quanto à oposição de Embargos de Declaração, assim dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil, *verbis*:

*“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:*  
*I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;*  
*II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;*  
*III – corrigir erro material.”*

Neste contexto, verificada a ocorrência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão, a inconformidade do embargante em face do que ficou decidido enseja a interposição de Embargos Declaratórios,

os quais devem ser opostos no prazo de 05 (cinco dias), interrompendo, em regra, a contagem do prazo para a interposição dos demais recursos.

*In casu*, analisando detidamente os presentes autos, conforme se depreende do evento de nº 46, verifico que a decisão foi publicada 02 (dois) dias após a data do envio ao DJ eletrônico, em 18 de abril de 2023 e os presentes aclaratórios apresentados em 24 de abril de 2023, sendo clara sua tempestividade, **razão porque os recebo, uma vez que tempestivos.**

Quanto à omissão apontada, após detida análise da decisão atacada, tenho que razão assiste ao embargante.

Levando-se a efeito o teor da petição e dos documentos do evento n. 39, bem como para não frustrar as demandas que tramitam em face do recuperando pelo vultoso valor e inclusive pela sua conduta implementada nos autos referidos (5173336-71.2023), como cautela, deferir as expedições de ofícios são medidas impositivas, para melhor regular processamento dos feitos, mesmo porque se trata de medida plausível a par do conteúdo do que foi certificado no referido mandado.

Ao teor do exposto, em face do preenchimento dos requisitos exigidos pelo artigo 1.022, do Código de Processo Civil, **conheço dos Embargos de Declaração interpostos, e dou provimento para sanar a decisão proferida por este Juízo no evento n. 46.**

**Assim, defiro os pedidos formulados de expedição de ofício nos aclaratórios em apreço, com base, inclusive nas informações contidas no mandado juntado no evento n. 30 dos autos de n. 5173336-71.2023, determinando a expedição destes documentos em face de:**

I - 02 Irmãos Armazéns Gerais - CNPJ 21.483.601/0001-72. Rodovia BR 153, Km 1458, Zona Rural, Panamá/GO. CEP 75.580-000.

II-- Complem - CNPJ 02.667.442/0031-37 - Av. Prof. José do Nascimento, 285-A, Morrinhos/GO. CEP 75.650-000.

III- Agrobom Armazéns Gerais – CNPJ 10.627.382/0003–01. Rodovia BR 153, s/n, Distrito Agroindustrial, Itumbiara/GO. CEP 75.515610.

Noutro giro, sobre o alvará requerido no evento n. 61, em razão da certidão do evento n. 63, aguarde-se o transcurso daquele prazo e após expeça-se o documento requerido.

Por outro lado, sobre as petições juntadas nos eventos n. 66 e 69, nos moldes dos artigos 9 e 10 do CPC, intimem-se as partes contrárias, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos referidos pleitos, sob pena de preclusão.

Ademais, à **escrivania para que inclua para as publicações processuais os patronos indicados nas referidas petições, para as publicações processuais, certificando as diligências nos autos.**

**Ainda, cumpra-se INTEGRALMENTE a decisão do evento n. 46.**

**Dê-se vista dos autos ao MP, conforme requerido no evento n. 39, especialmente no tópico "d", para os fins de direito.**

**JUNTE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO NOS AUTOS 5173336–71.2023.**

Intimem-se. Cumpra-se.

Buriti Alegre, 12 de maio de 2023.

[...]

– Evento 70. (Grifos Originais)

Por fim, reputa-se relevante consignar que a decisão que concedeu o provimento antecipatório dos efeitos do processamento da recuperação judicial foi objeto de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo credor GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO

AGRONEGÓCIO S/A e protocolizado sob o n.º 5196560-38.2023.8.09.0019, o qual, após apreciar o pedido liminar, sobreveio o seguinte *decisum* proferido sob a lavra do Desembargador Relator Marcus Da Costa Ferreira que indeferiu o pleito suspensivo pretendido, consoante adiante transcrito:

[...]

Assim, ausente um dos requisitos indispensáveis à concessão da súplica liminar, **INDEFIRO** o pedido de efeito suspensivo rogado.

Por derradeiro, deve ser realçado o caráter provisório desta decisão, que poderá ser modificada ao longo do procedimento, à vista da formação do contraditório e do definitivo conjunto probatório que, certamente, constará dos autos após a conclusão do rito recursal.

Dê-se ciência ao Juiz da causa, pelo meio mais breve.

Intime-se o agravado para apresentar contraminuta, no prazo legal.

Ato contínuo, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça, para imprescindível manifestação (art. 1.019, III do CPC).

[...]

- Evento 46. (Grifos Originais)

Posteriormente, foi juntado aos autos (evento 84), ofício informando o teor da decisão proferida, nos autos de agravo de instrumento n.º 5196560-38.2023.8.09.0019, pelo Desembargador Relator Marcus Da Costa Ferreira, o qual homologou o pedido de desistência do recurso formulado pela credora, GIRA GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S/A, conforme adiante transcrito:

[...]

O mérito do agravo de instrumento resta prejudicado pela manifestação da desistência da parte agravante. Deste modo, o seu não conhecimento se impõe, dada a prejudicialidade demonstrada (artigo 932, inciso III, CPC).

Ante o exposto, **homologo o pedido de desistência do recurso e deixo de conhecê-lo**, posto que prejudicados (artigo 932, III, CPC c/c 138, XVII, do RITJGO/2021).

Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

[...]

O Termo de Compromisso para o encargo de Administrador Judicial foi subscrito e jungido aos autos no dia 17 de abril de 2023 (eventos 45):



Após a última decisão proferida por esse juízo, em 12 de maio de 2023 (evento 70), foram coligidos aos autos os seguintes petítórios que demandam exames e deliberações:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
16/05/2023	82	Recuperanda	Requerimento para liberação da soja
17/05/2023	83	Ministério Público	Parecer- ciente
19/05/2023	84		Ofício Comunicatório - desistência do recurso - agravo nº 5196560-38.2023.8.09.0019
19/05/2023	85		Ofício - requisição de informações acerca do nome do depositário dos grãos
19/05/2023	86		Ofício - requisição de informações acerca do nome do depositário dos grãos
19/05/2023	87		Ofício - requisição de informações acerca do nome do depositário dos grãos
23/05/2023	88	AGROBOM ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Resposta do Ofício nº 078/2023 - evento 86
23/05/2023	89		Resposta do Ofício nº 066/2023 - evento 42
23/05/2023	90	AGROBOM ARMAZÉNS GERAIS LTDA	Resposta do Ofício nº 078/2023 - evento 86
25/05/2023	91	ISAIAS CARDOSO DA SILVA	BLOQUEIO IRREGULAR - GRÃO DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO
25/05/2023	92	GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S.A.	Requerimento para autorização da busca e apreensão dos grãos de soja
29/05/2023	93	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	Resposta do Ofício nº 079/2023 - evento 87

### 3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO LUCIANO CÂNDIDO

Preambularmente, é relevante relatar que foi realizada reunião de trabalho virtual, com a presença do devedor, oportunidade em que foi ressaltado por esta Administração Judicial aos sobreditos representantes a nossa metodologia de trabalho, notadamente por meio de análises das informações e dos registros contábeis apresentados mensalmente, registro das atividades desenvolvidas pelas empresas, mediante eventuais esclarecimentos e dados complementares solicitados exclusivamente de maneira formal, sempre por meio de termos de diligências ou e-mail institucional (@stenius.com.br), tudo com objetivo de elaboração de relatório mensal a ser apresentado a este Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados, nos termos da Lei nº 11.101/2005, além de eventuais manifestações e sempre que intimados. Destacamos também as atribuições da Administração Judicial, no exercício das funções de auxiliar do juízo, sem qualquer interferência ou ingerência na gestão e atos da empresa, sem atuação como consultoria ou opinativo sobre questões jurídicas ou administrativas. Também, discorrido sobre importantes e determinadas fases e etapas do processamento recuperacional: a) a apresentação mensal das contas pelas devedoras; b) o relatório mensal da administração judicial; c) a fase administrativa de habilitações e divergências de créditos, após a publicação do 1º Edital; d) a verificação de créditos e documentações imprescindíveis para a elaboração e publicação da 2ª relação de credores; e) a apresentação do Plano de Recuperação Judicial; f) a realização da assembleia geral de credores etc.

Reputa-se, ainda, importante anotar que, consoante já adiantado em linhas volvidas, o presente relatório possui o condão de complementar e suplementar as constatações e aferições iniciais, já encartadas no 1º relatório mensal apresentado por esta administração judicial neste incidente, da correta circunstância em que se encontra o devedor com as atualizações e correlações pertinentes aos dados e informações contábeis apresentados em referência ao mês de abril.

Registra-se, também, que esta administração judicial tem mantido contato com o devedor no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desenvolvimento de suas atividades empresariais e tratado demais temas relativos a atual fase do processamento recuperacional, procedendo-se, assim, a continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e exercício do encargo legalmente assumido, sempre com o intuito de buscar averiguar a eventual superação da situação real da apregoada crise econômico-financeira, pelo devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, pois, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do diploma legal regente, objetivando sempre a construção de um fluxo real e ágil de informações, dados e documentos para as inarredáveis constatações e atendimento do exposto.

Noutro prisma, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória e aqueles disponibilizados em atendimento aos TD's, constatou-se que Luciano Cândido Soares é produtor rural, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 49.706.847/0001-85, inscrito no

Cadastro Contribuintes do Estado de Goiás sob o nº 11.461.398-2, e examinando as informações correlacionadas na Secretaria da Economia do Estado de Goiás e na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que possui as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

**1) LUCIANO CANDIDO SOARES (CNPJ/MF 49.706.847/0001-85 Inscrição Estadual 11.461.398-2)**

- a) Atividade agrícola, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho e sorgo. Juntamente com o comércio dos produtos e seus implementos, peças de reposição, insumos agrícolas (defensivos tóxicos, sementes e fertilizantes), armazenagem e atividade de transporte.
- b) Atividade Econômica Atividade Principal 0115600 – Cultivo de soja Atividade Secundária 0119999 – Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 0119905 – Cultivo de feijão 01 11302 – Cultivo de milho).

Adiante, em razão da insuficiência de dados necessário à correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o devedor e para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram encaminhados Termos de Diligência com o intuito de angariar as informações, dados e documentos essenciais e necessários para a própria elaboração deste relatório mensal, consoante passa a expor:

### 3.1 Termos de Diligência (maio/2023)

Consoante encartado no 1º relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo devedor, no dia 17 de abril de 2023, ou seja, imediatamente após firmar o nosso Termo de Compromisso (17/04/2023), foram requestadas informações ao devedor para possibilitar a apresentação de relatórios nos termos deliberados, por intermédio dos seguintes Termos de Diligências, anotando-se, para tanto, que os dados, informações e documentações deveriam ser remetidas, inicialmente, até o dia **24 de abril de 2023**, conforme segue adiante pormenorizado.



Goiânia, 17 de abril de 2023.

Ao Ilmo.  
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES  
Buriti Alegre -Goiás

**ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada:**

- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelo devedor (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedor;
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, **no formato xls**, com as informações



relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedor;

- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023;
- 4) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;
- 5) Registros fotográficos recentes e deste mês de abril de 2023 das instalações (todos os ambientes) do devedor, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 6) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;
- 7) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelo devedor;
- 8) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelo devedor, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);



- 9) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc;
- 10) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade do devedor ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 11) Informações sobre a situação fiscal do devedor, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas constituídas;
- 13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:
  - a) área de plantio;
  - b) área de colheita;
  - c) área sistematizada;
  - d) qtde de produtos comercializados em ton.;
  - e) qtde de produtos comercializados em R\$;
  - f) qtde de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;
  - g) qtde de funcionários registrados;



- h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial. Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);
- 14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com *layout* dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;
- 15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras do devedor;
- 16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;
- 17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;
- 18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;
- 19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
- 20) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao



- pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;
- 22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (27/02/2023);
- 23) Informações/indicadores de prestação de serviços, **de forma individualizada e consolidada, mensalmente**, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023, referente aos devedores integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
- a) Relatório de caixa;
  - b) Aplicações financeiras;
  - c) Outros ativos;
  - d) Dívida financeira;
  - e) Adiantamento de clientes;
  - f) Prejuízos acumulados;
  - g) Ebtida projetado e realizado;
  - h) Resultado contábil e financeiro;
  - i) Fluxo de caixa;
  - j) Ativo imobilizado;
  - k) Funcionários (por setor);



- 24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

l – na recuperação judicial e na falência;  
(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do



24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência;  
(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do



Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde o devedor tenha atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do proprietário ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida **deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 24/04/2023**, para o e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24; e
- Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail [assessoria@stenius.com.br](mailto:assessoria@stenius.com.br), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

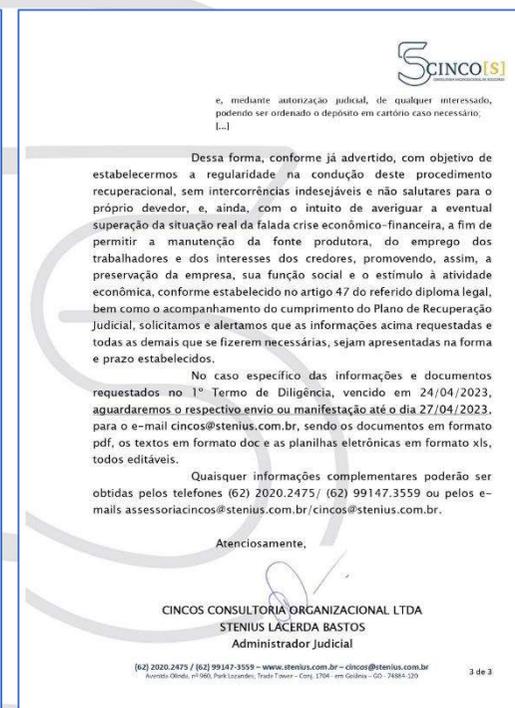
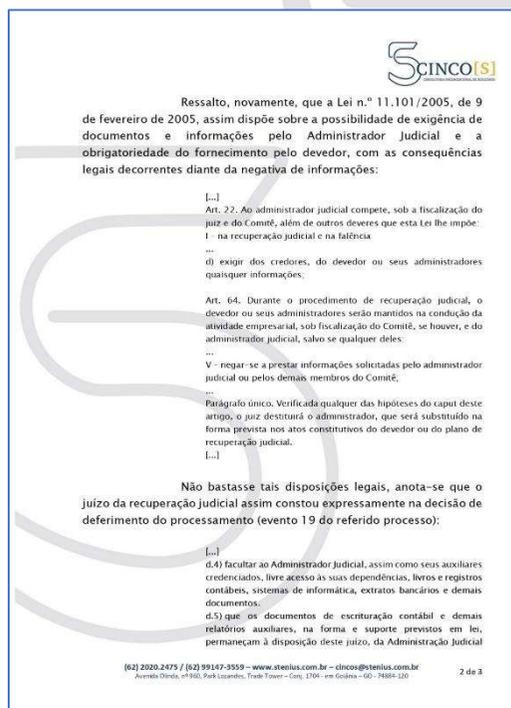
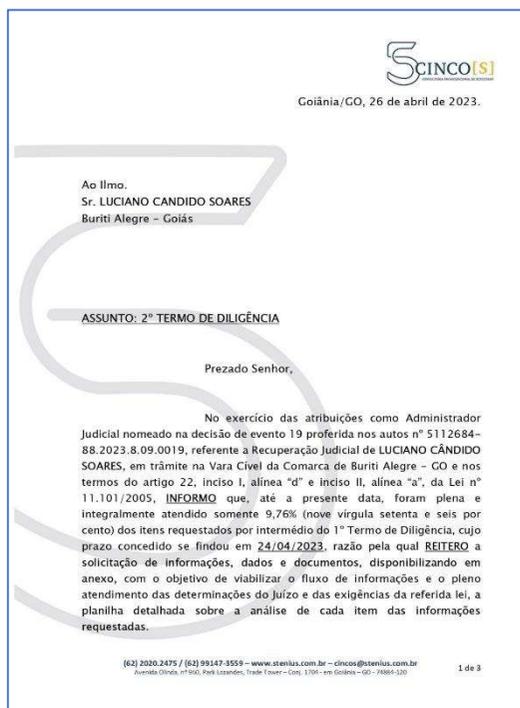
Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br)/[cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

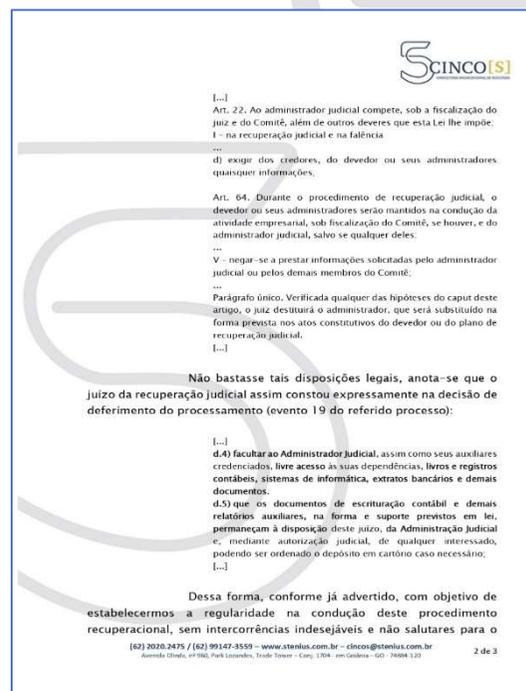
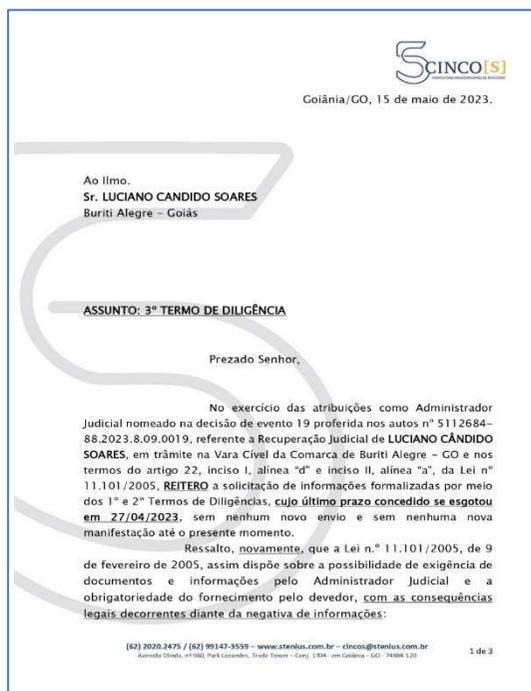
STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Analisado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:6891721153  
Data: 2023/04/17 12:14:59 -03'00'

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**

Constatado o exaurimento do prazo concedido, esta administração procedeu com minuciosa análise e exame da documentação até então fornecida, tendo sido verificado que o devedor atendeu plena e integralmente apenas 9,76% (nove vírgula setenta e seis por cento) dos itens contidos no TD encaminhado, motivo pelo qual providenciou-se, em 26 de abril de 2023, o envio do 2º Termo de Diligência ao devedor, reiterando a solicitação de informações, dados e documentos, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da Lei n.º 11.101/2005, necessários ao desenvolvimento de averiguações pertinentes, conforme adiante espelhado:



Em que pese a dilação de prazo concedida para municiamento dos documentos ou informações que lastreassem as análises necessárias, o devedor deixou transcorrer in albis o prazo, tendo quedado inerte em fornecer os dados requestados por esta administração, razão pela qual providenciou-se, em 15 de maio de 2023, o envio do 3º, 4º e 5º Termos de Diligência, solicitando o pleno, cabal e conclusivo atendimento das requisições formalizadas por intermédio do 1º e 2º Termos de Diligências enviados, anotando-se, para tanto, que aguardaríamos o respectivo envio ou manifestação até o dia 18 de maio de 2023, conforme adiante espelhado:





Goiânia/GO, 15 de maio de 2023.

Ao Ilmo.  
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES  
Buriti Alegre – Goiás

**ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “d” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de abril de 2023:**

- 1) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
- 2) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao



pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

- 3) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar;
- 4) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (27/02/2023);
- 5) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (Integrais) e janeiro a março de 2023, referente aos devedores integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;
  - a. Relatório de caixa;
  - b. Aplicações financeiras;
  - c. Outros ativos;
  - d. Dívida financeira;
  - e. Adiantamento de clientes;
  - f. Prejuízos acumulados;
  - g. Ebtida projetado e realizado;
  - h. Resultado contábil e financeiro;
  - i. Fluxo de caixa;
  - j. Ativo imobilizado;
  - k. Funcionários (por setor);



6) Que todos os documentos contábeis contendam a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que os referidos documentos e informações devem ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos as referidas informações concernentes ao mês de **abril de 2023**.

Cumpre-nos destacar que este fluxo de dados e documentos foram requisitados no 1º Termo de Diligência, *verbis*:

"(...)

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24, e
- c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF).

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, **até o dia 10 de cada mês subsequente**, para o e-mail [assessoria@stenius.com.br](mailto:assessoria@stenius.com.br), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

"(...)".

Assim também restou determinado pelo juízo da recuperação judicial:

[...]

d.4) **facultar ao Administrador Judicial**, assim como seus auxiliares credenciados, **livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.**

d.5) **que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial.**

[...]

- Grifamos.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, **sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual**



superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.**

Esclareço que esta documentação, inicialmente requerida no 1º Termo de Diligência, deverá ser remetida, impreterivelmente, **até o dia 18/05/2023**, para o e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br)/[cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA  
BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA  
BASTOS:43891721153  
Dados: 2023.05.15 13:14:00 -03'00'

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**

Goiânia/GO, 15 de maio de 2023.

Ao Ilmo.  
Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES  
Buriti Alegre – Goiás

**ASSUNTO: 5º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “d” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, **REITERO, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelo devedor (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2º relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.**

Ressalto, **novamente**, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, **com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:**

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência

...

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

...

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

...

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

...

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

[...]

Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 19 do referido processo):

[...]

d.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial



e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; [...]

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.**

Esclareço que estes dados, informações e documentos, inicialmente requestados no 1º e 2º Termos de Diligências, deverão ser remetidos, impreterivelmente, **até o dia 18/05/2023**, para o e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br)/[cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Data: 2023.05.11 13:44:08 -03'00'

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**

**STENIUS LACERDA BASTOS**

**Administrador Judicial**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) – [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

3 de 3

Reputa-se, nesta oportunidade, importante registrar ainda que, visando prestigiar o princípio da eficiência e cooperação processual, basilares do Código de Processo Civil, esta administração judicial providenciou, também em 15 de maio de 2023, o envio do 6º Termo de Diligência ao devedor, com o intuito de lhe oportunizar que apresentasse manifestações e requerer o que lhe aprouver sobre as manifestações de habilitações e divergências apresentados administrativamente pelos credores, anotando-se, também, o prazo para cumprimento até o dia 22 de maio de 2023, conforme abaixo espelhado:

<p style="text-align: right;"> Goiânia/GO, 15 de maio de 2023.</p> <p>Ao Ilmo. Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES Buriti Alegre - Goiás</p> <p><b>ASSUNTO: 6º TERMO DE DILIGÊNCIA</b></p> <p>Prezado Senhor,</p> <p>No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de LUCIANO CÂNDIDO SOARES, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, <b>INFORMO</b> que foram apresentados 4 (quatro) requerimentos habilitação e/ou divergência de crédito administrativos a esta administração judicial, cujos respectivos documentos se encontram compartilhados no link de livre acesso ao drive, conforme relação abaixo pormenorizada:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">ORD.</th> <th style="text-align: center;">RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS - RJ LUCIANO CÂNDIDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td>AGREX DO BRASIL LTDA</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2</td> <td>ALVES OLIVEIRA DE ATAÍDES e Outros</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">3</td> <td>GIRA</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">4</td> <td>PASSOS E STICCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</td> </tr> </tbody> </table> <p style="font-size: small; text-align: center;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p> <p style="text-align: right;">1 de 2</p>	ORD.	RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS - RJ LUCIANO CÂNDIDO	1	AGREX DO BRASIL LTDA	2	ALVES OLIVEIRA DE ATAÍDES e Outros	3	GIRA	4	PASSOS E STICCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	<p style="text-align: right;"></p> <p>Link de acesso: <a href="https://drive.google.com/drive/folders/151CdHwNF4EDhbRZ77_vrpFC4ZdvWXP?usp=share_link">https://drive.google.com/drive/folders/151CdHwNF4EDhbRZ77_vrpFC4ZdvWXP?usp=share_link</a></p> <p>Esclareço que esta documentação ora requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, <b>até o dia 22/05/2023</b>, para o e-mail <a href="mailto:cincos@stenius.com.br">cincos@stenius.com.br</a>, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.</p> <p>Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails <a href="mailto:assessoriacincos@stenius.com.br">assessoriacincos@stenius.com.br</a>/<a href="mailto:cincos@stenius.com.br">cincos@stenius.com.br</a>.</p> <p style="text-align: center;">Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center; font-size: small;">STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 <small>Documento de termo digital por STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 Data: 2023.05.15 11:45:40 (UTC)</small></p> <p style="text-align: center;"><b>CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA</b> STENIUS LACERDA BASTOS Administrador Judicial</p> <p style="font-size: small; text-align: center;">(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120</p> <p style="text-align: right;">2 de 2</p>
ORD.	RELAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS - RJ LUCIANO CÂNDIDO										
1	AGREX DO BRASIL LTDA										
2	ALVES OLIVEIRA DE ATAÍDES e Outros										
3	GIRA										
4	PASSOS E STICCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS										

Entretanto, em que pese a dilação de prazo concedida, após as devidas e necessárias análises e exames sobre a documentação municiada, constatou-se que o devedor teria atendido apenas 21,95% (vinte e um vírgula noventa e cinco por cento) dos itens requestados por esta administração, razão pela qual providenciou-se o envio do 7º Termo de Diligência com o intuito de recepcionar os dados e informações até então ausentes, conforme adiante espelhado.

  
 Goiânia/GO, 30 de maio de 2023.

Ao Ilmo.  
**Sr. LUCIANO CANDIDO SOARES**  
 Buriti Alegre – Goiás

**ASSUNTO: 8º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 19 proferida nos autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019, referente a Recuperação Judicial de **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “d” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que, até a presente data, foram plena e integralmente atendido somente 21,95% (vinte e um vírgula noventa e cinco por cento) dos itens requestados por intermédio dos 1º, 2º e reiterado no 3º Termos de Diligências, cujo prazo concedido inicialmente se findou em **24/04/2023**, e, após, a dilação de prazo se esgotou em **18/05/2023**, **razão pela qual REITERO a solicitação de informações, dados e documentos, disponibilizando em anexo**, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da referida lei, **a planilha detalhada sobre a análise de cada item das informações requestadas.**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

1 de 3



Ressalto, novamente, que a Lei n.º 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência

... d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

... V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

... Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

[...]

Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 19 do referido processo):

[...]

**d.4) facultar ao Administrador Judicial**, assim como seus auxiliares credenciados, **livre acesso** às suas dependências, **livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.**

**d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição** deste juízo, **da Administração Judicial**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

2 de 3



e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; [...]

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requestados no 1º, 2º e reiterado no 3º Termos de Diligências, vencidos após a dilação de prazo concedida em 18/05/2023, **aguardaremos o respectivo envio ou manifestação até o dia 12/06/2023**, para o e-mail **cincos@stenius.com.br**, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails **assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br**.

Atenciosamente,

Rua Santa Helena nº 171/171B - Fone: (62) 99147-3559  
 STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153 - MATRÍCULA OAB/GO 121118  
 Fone: (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

3 de 3

Por fim, consoante reiteradamente relatado em linhas volvidas, em razão do não atendimento pleno, cabal e completo das solicitações e fornecimento parcial e precário dos dados, documentos e informações requisitados ao devedor, a elaboração deste relatório relativo ao real cenário do devedor ficou parcialmente prejudicado, providenciando-se, assim, o registro e relato pormenorizado das constatações a partir dos dados até então encaminhados.

Assim, em continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial, passamos a discorrer e analisar a documentação requisitadas por intermédio dos Termos de Diligência e, até então, encaminhados pelo devedor neste mês em referência, estando os dados e informações pertinentes compilados nas análises e constatações inseridas de forma individualizada por item neste boletim.

Outrossim, destacamos, ainda, que foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais do devedor no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional

## 3.2 Respostas aos Termos de Diligência

Em continuidade, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo a circunstância em que se encontram as solicitações formalizadas e encaminhadas ao devedor e a respectiva documentação municida, concentrando-se, essencialmente, nas prestações de contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, que **deveriam** possibilitar a aferição do real estado econômico-financeiro em que se encontra, mas que, contudo, precisarão ser oportunamente objeto de novas e cotidianas análise, ajustes e solicitações complementares, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações auferidas a partir do exame realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pelo Luciano Cândido.

Destacamos, nesta oportunidade e mais uma vez, que apesar das diversas requisições formalizadas por intermédio do 1º Termo de Diligência encaminhado por esta administração, reiterado no 2º, 3º e complementada no 4º TD's - cujo prazo fatal do último encaminhado se findou em 18 de maio de 2023, o devedor não municiou a íntegra das informações requestadas, estando, portanto, parcialmente prejudicadas as análises e aferições adiante encartadas.

### 3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares

01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de

credores juntada nos autos pelo devedor (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedor;

No intuito de proceder com a verificação dos créditos listados na 1ª relação de credores apresentada pelo devedor, a partir dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais, bem como outros documentos hábeis e legais que alicerçariam o citado quadro de credores, requereu-se ao devedor que disponibilizasse essa documentação necessária e capaz de fundamentar os citados créditos, sendo que, até a conclusão deste relatório, após análise realizada em sede de cognição sumária, verificou-se que os dados fornecidos não corroborariam a integralidade da lista de credores.

### 3.2.2 Lista de Credores

02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedor;

O devedor disponibilizou os dados concernentes a este item.

### 3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E Dre

**03) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023;**

Em que pese a completude da solicitação deste item, o devedor municiou parcialmente os dados e documentos concernentes a sua escrituração contábil, estando ausente, principalmente, mas não exauriente, o formato xls dos arquivos. Desta forma, cumpre-nos assinalar que as análises e constatações contábeis realizadas a partir dos documentos até então fornecidos, relativos a este item, estão encartadas no item 7 (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício) e diante do presente boletim.

#### 3.2.4 Vínculo Jurídico dos imóveis rurais

**04) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento etc.) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;**

Consoante se verifica no Laudo Pericial de Constatação Prévia apensado aos autos, o devedor desenvolve suas atividades empresariais em 9 (nove) fazendas, todas arrendadas, tendo disponibilizado os instrumentos referentes aos negócios jurídicos celebrados, os quais se encontram encartados no item 3.1.6, deste boletim, conforme tabela resumida das principais informações adiante espelhada:

Ord	Imóvel	Município	Hectares
1	Fazenda Vertente Grande	Buriti Alegre-GO	147
2	Fazenda Capoeirão	Buriti Alegre-GO	303
3	Fazenda Santa Maria de Cima	Itumbiara-GO	145,2
4	Fazenda Santa Rosa	Buriti Alegre-GO	77,44
5	Fazenda Córrego do Mel	Buriti Alegre-GO	43,56
6	Fazenda Buriti	Buriti Alegre-GO	55
7	Fazenda Três Irmãos	Buriti Alegre-GO	24,2
8	Fazenda Cerradão	Morrinhos-GO	67,76
9	Fazenda Moinho de Vento	Buriti Alegre-GO	127
Total			990,16

### 3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

**05) Registros fotográficos recentes e deste mês de abril de 2023 das instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;**

Na busca de informações mais detalhadas e imprescindíveis à fiscalização, e para o cumprimento da determinação desse juízo para averiguação e esclarecimentos sobre o atual funcionamento das fazendas, com averiguação de todas as dependências e atividades, foi requerido pela Administração Judicial a disponibilização de registros fotográficos recentes e do mês de abril de 2023, os quais, contudo, não foram disponibilizados pelo devedor.

### 3.2.6 Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais

06) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;

Conforme quadro resumo dos negócios celebrado, abaixo espelhado, o devedor disponibilizou os seguintes instrumentos contratuais de arrendamento e subarrendamento, os quais demonstram o vínculo jurídico existente entre o proponente da recuperação judicial e o arrendador:

Ord	Imóvel	Município	Hectares	Vigência do Contrato
1	Fazenda Vertente Grande	Buriti Alegre-GO	147	até 05/06/2023 (prorrogado automaticamente)
2	Fazenda Capoeirão	Buriti Alegre-GO	303	até 15/10/2023 (prorrogado automaticamente)
3	Fazenda Santa Maria de Cima	Itumbiara-GO	145,2	até 12/05/2025
4	Fazenda Santa Rosa	Buriti Alegre-GO	77,44	até 23/08/2025
5	Fazenda Córrego do Mel	Buriti Alegre-GO	43,56	até 14/05/2025
6	Fazenda Buriti	Buriti Alegre-GO	55	até 23/08/2025
7	Fazenda Três Irmãos	Buriti Alegre-GO	24,2	até 26/07/2025
8	Fazenda Cerradão	Morrinhos-GO	67,76	até 01/05/2028
9	Fazenda Moinho de Vento	Buriti Alegre-GO	127	até 31/05/2024
Total			990,16	

Abaixo espelhamos referidos instrumentos:

# 01) FAZENDA VERTENTE GRANDE – Buriti Alegre/GO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 REGISTRO DE TÍT. E DOC. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 MUNICÍPIO E COMARCA DE BURITI ALEGRE - ESTADO DE GOIÁS  
*Guilherme Pinheiro Gasparin*  
 Oficial Registrador  
 Rua Benjamin Giliope de Paiva, nº 802 - Casa 02 - Centro, nº 226 - CEP:75.500-000 - Buriti Alegre - Goiás - Fone: (64) 3444-2397

**CERTIDÃO**

CERTIFICO a pedido por escrito da parte interessada que, revendo os livros desta Serventia, dentre eles no Livro de **Títulos e Documentos** número **30**, às fls. **74 à 79**, registro número: **4823** datado de: **06/06/2018**, nele verifiquei constar o ato do seguinte teor:

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

**ALVES OLIVEIRA DE ALTAIDES**, brasileiro, casado, (solvendo), residente e domiciliado à Rua 24 de Junho nº 470, centro em Buriti Alegre, Estado de Goiás, CEP-75660-000, portador do RG nº 260.714 SSP/DF e inscrito no CPF-014.534.821-8 neste ato denominado **ARRENDADOR**.

De outro lado, **LUCIANO CANDIDO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, agricultor, portador Carteira de Identidade RG nº 18.990.851 SSP/MT, inscrito no CPF nº 580.548.793-24, residente e domiciliado na Rua RG 7, do Quadra 16, Lote 27 Residencial Gamaliela 2 na cidade de Rio Verde-GO, CEP-75966-902 neste ato denominado **ARRENDATÁRIO**.

Têm entre as motivos, de mútua justa e acordada, o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO**

O **ARRENDADOR** é senhor legítimo proprietário titular do imóvel rural constituído de uma fazenda denominada Vertente Grande com **área total de 423,12 hectares**, ou seja **216,56 hectares**, situado na Rodovia GO 210 a Água Limpa a 8 km o distrito 3 km, município de Buriti Alegre, no Estado de Goiás cadastrada no CCE sob nº **11.208.041-3** e com o NIRE sob nº **2.273.501-1** e no CTRR nº **936.030.005.959-6** devidamente registrado no CRI desta cidade sob matrícula nº 7.588 averçada em 29/02/2015, totalmente livre de ônus ou quaisquer dívidas.

**Parágrafo Primeiro:** O **ARRENDADOR** cede neste ato em arrendamento ao **ARRENDATÁRIO**, parte de sua **área de 252,00 hectares** de terras hectares juntamente com a casa sede com fins específicos de exploração agrícola.

**Parágrafo Segundo:** O imóvel objeto do contrato é cedido nesta data ao **ARRENDATÁRIO** que desde já passa dele a usar, gozar e fruir, uma casa de moradia e um pátio para a pessoa de sua confiança que vier conciliar nela morar com sua família e pequenos outros benfiteiros.

**CLÁUSULA 2 - PRAZO**

REGISTRADO

1

Página 1 de 6

O presente arrendamento terá o prazo temporal de validade de **05 (CINCO) ANOS**, a iniciar-se no dia **06 de Junho de 2018** e findar-se no dia **05 de Junho de 2023**, data a qual a propriedade **ARRENDADA** e os bens existentes nesta deverão ser devolvidos nas condições a quais foram entregues, efetivando-se independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA 3 - PREÇO E PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO**

Como valor deste arrendamento, o **ARRENDATÁRIO** se obrigou a pagar o preço da seguinte forma:

- No **1º (primeiro) ano** será de **52,2 (cinquenta e dois, virgula 2) sacas de soja** por alqueires ou seja **2,702 sacas de soja** a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.
- No **2º (segundo) ano** será de **57,2 (cinquenta e sete virgula 1) sacas de soja** por alqueires ou seja **2,981 sacas de soja** a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.
- No **3º (terceiro) ano** será de **60 (sessenta) sacas de soja** por alqueires ou seja **3,126 sacas de soja** a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.
- No **quarto ano** será de **60 (sessenta) sacas de soja** por alqueires ou seja **3,126 sacas de soja** a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.
- No **5º (quinto) ano** será de **60 (sessenta) sacas de soja** por alqueires ou seja **3,126 sacas de soja** a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalência de grãos de acordo com a cláusula acima, cujo preço deverá obedecer os valores no mercado local, à data do pagamento, nunca inferior ao mínimo fixado pelo órgão governamental de mercado, no trigésimo dia útil após o término do ano agrícola que corresponder o dia 30 de abril.

**Parágrafo Segundo:** Todos os pagamentos efetuados entre as contrapartes serão precedidos com nota fiscal referente ao produto acima descrito na Cláusula 4ª (quarta), a qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.

REGISTRADO

2

Página 2 de 6

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer financiamento que porventura o **ARRENDATÁRIO** faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear os fôcos do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo que fica vedado oferecer em garantia os produtos oriundos do plantio, bem como as terras arrendadas.

**Parágrafo Quarto:** Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos de recibo, o qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.

**CLÁUSULA 4 - LAVOURA E TERRAS**

A grãda de terras destinada à lavoura de grãos que será cultivada e produzida de acordo com orientações do **ARRENDADOR**. Devendo o **ARRENDATÁRIO** cuidar das mudas como se fossem suas.

**Parágrafo Primeiro:** Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita correrão por conta e risco do **ARRENDATÁRIO**, tanto com relação à sua aplicação a terra, quanto à sua compra, ressaltando que deverá o mesmo utilizar material de boa qualidade, evitando acúmulo de pragas e doenças. O objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando, sobretudo, a sua conservação.

**Parágrafo Segundo:** O **ARRENDATÁRIO** se compromete que na entre safra vai pagar **HELICETO** na área ora arrendada deixando preparado para entrar o **CADAO** no início de cada safra.

**Parágrafo Terceiro:** Se for conveniente para o **ARRENDATÁRIO** efetuar o plantio de lavoura denominada **espinafre**, e mesmo não pagará de arrendo ao **ARRENDADOR**.

**Parágrafo Quarto:** O **ARRENDATÁRIO** se obriga a usar terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregar materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e aquelas destinadas ao controle de pragas, arcando com as penalidades e multas impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.

**CLÁUSULA 5 -** A administração dos serviços e serem executadas no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**, assim

REGISTRADO

3

Página 3 de 6

como a contratação de pessoal para auxílio na execução do trabalho, assumindo, igualmente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do ARRENDADOR, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao ARRENTATÁRIO pagar o salário e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, dispensá-los, indenizá-los etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.

**CLAUSULA 6 - CASOS DE DESPEJO**

Termino no prazo contratual ou de sua renovação, na eventualidade de não ter havido renovação automática do contrato de arrendamento, em face do silêncio de ambos os contratantes, ou seja, do ARRENDADOR a respeito da retomada para uso próprio e do ARRENTATÁRIO no que se refere ao seu desinteresse na continuidade do contrato. Destarte, o direito ao despejo só será assegurado ao ARRENDADOR se, notificado regularmente e o ARRENTATÁRIO para desocupar o imóvel em razão de pretender o ARRENDADOR explorá-lo, pessoalmente, o ARRENTATÁRIO não permanecer após o término do prazo contratual e da colheita.

Se o ARRENTATÁRIO não pagar o arrendo no prazo convenido, ou seja, 30 (trinta) dias após a colheita de lavoura.

Abandono total ou parcial do cultivo: Tal como ocorre com o dano causado às colheitas, o abandono do cultivo somente virá em prejuízo do ARRENTATÁRIO, que poderá vir a ter dificuldades para pagar o valor da renda anual do arrendamento, caso haja prorrogação desse contrato.

Se o ARRENTATÁRIO infringir obrigação legal ou cometer infração grave de obrigação contratual.

Se o ARRENTATÁRIO subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel rural, no todo ou em parte sem o prévio e expresso consentimento do ARRENDADOR.

**CLAUSULA 7 - DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE**

REGISTRADO

4

Página 4 de 6

Fim do prazo de arrendamento, poderá as partes acordar, previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigência do contrato ou renovação dele, ficando o novo prazo e condições novas que acordarem. Não havendo acordo expresso para prorrogação ou renovação o ARRENTATÁRIO fará a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavará termo circunstanciado que será suscitado por ambas as partes.

**CLAUSULA 8 - PREFERÊNCIA NA RENOVACÃO.**

A preferência na renovação do contrato o qual impõe ao ARRENDADOR a obrigação de notificar o ARRENTATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (seis) meses do término do prazo contratual, das propostas necessárias de termos para o arrendamento do imóvel objeto do contrato. Não se procedendo a referida notificação, considera-se o contrato renovado automaticamente salvo se o ARRENTATÁRIO, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para referida notificação, manifestar sua desistência ou formular nova proposta.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

O ARRENDADOR se compromete a emitir carta de endosso do ARRENTATÁRIO, dentro o respectivo prazo rural agrícola do produto do arrendo, bem como entregar cópias autenticadas dos recibos da entrega do ITR, referente aos 05 (cinco) últimos anos e o CCR da referida área.

Caso o ARRENTATÁRIO venha fazer edificações ou melhoramentos no imóvel acima, o mesmo não terá o direito de restituição ou indenização das melhorias realizadas, após o vencimento do presente contrato.

Caso o ARRENDADOR vier alienar o imóvel total ou parcial caberá ao ARRENTATÁRIO o direito de permanecer explorando o imóvel até o término do presente contrato.

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais allegam o foro da cidade de Buriti Alegre-GO, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem e fazem, bem como o comprometimento do ARRENTATÁRIO em seguir as orientações do ARRENDADOR.

REGISTRADO

5

Página 5 de 6

As partes contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros, sucessores ou representantes, e qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente contrato.

E, por estarem justos e convencionados as partes assinam o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Buriti Alegre - GO, 09 de Junho de 2018

Arrendador: *[Assinatura]*

Arrendatário: *[Assinatura]*

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

*[Assinatura]* *[Assinatura]*

**Amândia Rodrigues Ottoni**  
Escritora Fiscal Vereadora  
Diretor Substituto

A presente certidão de inteiro teor é emitida por imagem reprográfica, nos termos do artigo 19, da Lei 6.015/73. Eu, \_\_\_\_\_, Amanda Rodrigues Ottoni, Escrivente. Dou fé e assino.

Buriti Alegre-GO, 09/02/2023

Emolumentos: ..... 68,35  
Taxa Judiciária: ..... 18,29  
Fundos Estaduais: ..... 14,53  
ISSQN: ..... 3,43  
Total: ..... 104,6

*[Assinatura]*  
Amanda Rodrigues Ottoni - Escrivente

REGISTRADO

6

Página 6 de 6

## 02) FAZENDA CAPOEIRÃO – Buriti Alegre/GO

<p>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</p> <p><b>ALVES OLIVEIRA DE ATAÍDES</b>, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG nº 260.714 SSPDF e inscrito no CPF-014.534.831-87 e sua esposa <b>KELLY LOPES BORGES</b>, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 3.869.065 DGPC/GO, <b>LUANNA OLIVEIRA INACIO DE MORAES PARREIRA</b>, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora da CI nº 4.515.999 SPTC/GO e do CPF nº 014.380.671-86, <b>POLYANA OLIVEIRA INACIO DE MORAES</b>, brasileira, casada, arquiteta, portadora da CI nº 4.838.667 DGPC/GO e do CPF nº 020.693.601-05 e seus esposa <b>PLINIO OLIVEIREIRA ZAGO</b>, brasileiro, casado, odontólogo, portador da CI nº 4.256.590 2ª via SSP/GO e do CPF nº 011.404.191-10 e <b>FILIFE OLIVEIRA INACIO</b>, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da CI nº 5.149.083 SPTC/GO e do CPF nº 027.643.201-08, todos residentes e domiciliados a Rua 24 de Junho s/n, Quadra 6-B, Lote 07 centro em Buriti Alegre, Estado de Goiás, CEP-75660-000, neste ato denominado <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p>De outro lado, <b>LUCIANO CANDIDO SOARES</b>, brasileiro, solteiro, empresário, agricultor, portador Carteira de Identidade RG nº 10.993.851 SSP/MT, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, residente e domiciliado na Rua RG 7, da Quadra 16, Lote 27 Residencial Gameleira 2 na cidade de Rio Verde-Go, CEP-75906-902 neste ato denominado <b>ARRENDATÁRIO</b></p> <p>Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente <b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.</p> <p><b>CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO</b></p> <p>O <b>ARRENDADOR</b> é senhor legítimo proprietário titular do imóvel rural constituído de uma Fazenda denominada Capoeirão com área total de <b>242,2 hectares</b>, situado na Rodovia Go 210 a Água Limpa a 9 km a esquerda, município de Buriti Alegre, no Estado de Goiás cadastrada com o <b>NIRF sob nº 6.583.331-7 e CCIR nº 000.060.108.324-8</b> devidamente registrado no CRI desta cidade sob R-2 com as matrículas a baixo descritas:</p> <p>a) Matrícula n.º 3.801 em 01/01/2002 com área de 103,1 hect.  b) Matrícula nº 3.959 em 14/11/2003 com área de 26,7 hect.  c) Matrícula nº 4.044 em 19/11/2004 com área de 29,4 hect.</p> <p><i>(Handwritten signatures and initials)</i></p>	<p><b>d) Matrícula 4.166 em 12/05/2006 com área de 83,00 hect.</b>, todas totalmente livre de ônus ou quaisquer dívidas.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O <b>ARRENDADOR</b> cede neste ato em arrendamento ao <b>ARRENDATÁRIO</b>, parte de sua área de <b>52,0 hectares</b> de terras hectares referente as Matrícula nº 4.186 (letra d), juntamente com a casa sede com fins específico de exploração agrícola.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> O Imóvel objeto do contrato é cedido nesta data ao <b>ARRENDATARIO</b> que desde já passa dele a usar, gozar o fruir, uma casa de moradia e um pátio para a pessoa de sua confiança que vier contratar nela morar com sua família e pequenas outras benfeitorias</p> <p><b>CLÁUSULA 2 - PRAZO</b></p> <p>O presente arrendamento terá o prazo temporal de validade de <b>05 (CINCO) anos</b>, a iniciar-se no dia <b>15 de Outubro de 2018</b> e findar-se no dia <b>15 de Outubro de 2023</b>, data a qual a propriedade <b>ARRENDADA</b> e os bens existentes nesta deverão ser devolvidos nas condições a quais foram entregues, efetivando-se independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.</p> <p><b>CLÁUSULA 3 – PREÇO E PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO</b></p> <p>Como valor deste arrendamento, o <b>ARRENDATÁRIO</b> se obrigará a pagar o preço da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No <b>1º (primeiro) ano</b> será de <b>52,2</b> (cinquenta e dois, virgula 2) sacas de soja por alqueires ou seja 2.720 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li>No <b>2º (segundo) ano</b> será de <b>57,2</b> (cinquenta e sete virgula 1) sacas de sojas por alqueires ou seja 2.981 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li>No <b>3º (terceiro) ano</b> será de <b>60 (sessenta)</b> sacas de soja por alqueires ou seja 3.126 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li>No <b>4º (quarto) ano</b> será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires ou seja 3.126 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li>No <b>5º (quinto) ano</b> será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires ou seja 3.126 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> </ul> <p><i>(Handwritten signatures and initials)</i></p>	<p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalência de grãos de acordo com a cláusula acima, cujos preços deverão obedecer os vigerantes no mercado local, à data do pagamento, nunca inferior ao mínimo fixado pelo órgão governamental de mercado, no trigésimo dia útil após o término do ano agrícola que corresponde o dia 30 de abril.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos com Nota Fiscal referente ao produto acima descrito na cláusula 4ª (quarta), a qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> Quaisquer financiamentos que porventura o <b>ARRENDATÁRIO</b> faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo que lhe fica vedado oferecer em garantia os produtos oriundos do plantio, bem como as terras arrendadas.</p> <p><b>Parágrafo Quarto:</b> Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos de recibo, o qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.</p> <p><b>CLÁUSULA 4 - LAVOURA E TERRAS</b></p> <p>A gleba de terras destinada à lavoura de grãos que será cuidada e preservada de acordo com orientações do <b>ARRENDADOR</b>. Devendo o <b>ARRENDATÁRIO</b> cuidar das mesmas como se fossem suas.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita correrão por conta e risco do <b>ARRENDATÁRIO</b>, tanto com relação a sua aplicação a terra, quanto à sua compra, ressaltando que deverá o mesmo aplicar material de boa qualidade, evitando acontecimentos como erosão. O objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando a sua conservação.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> O <b>ARRENDATARIO</b> se compromete que na entre safra vai jogar MILHETO na área ora arrendada deixando preparado para soltar o GADO no início do mês maio.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> Se for conveniente para o <b>ARRENDATÁRIO</b> efetuar o plantio da lavoura denominado safrinha, o mesmo nada pagará de arrendo ao <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p><i>(Handwritten signatures and initials)</i></p>
--	---	--

Parágrafo Quarto: O **ARRENDATÁRIO** se obriga e usar terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e aquelas destinadas ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.

**CLÁUSULA 5** – A administração dos serviços e serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo, isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do **ARRENDADOR**, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao **ARRENDATÁRIO** pagar o salário e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, dispensá-los, indenizá-los etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.

**CLÁUSULA 6 – CASOS DE DESPEJO**

Termino no prazo contratual ou de sua renovação, na eventualidade não ter havido renovação automática do contrato de arrendamento, em face do silêncio de ambos os contratantes, ou seja, do **ARRENDADOR** a respeito da retomada para uso próprio e do **ARRENDATÁRIO** no que se refere ao seu desinteresse na continuidade do contrato. Destrate, o direito ao despejo só será assegurado ao **ARRENDADOR** se, notificado regularmente o **ARRENDATÁRIO** para desocupar o imóvel em razão de pretender o **ARRENDADOR** explorá-lo, pessoalmente, o **ARRENDATÁRIO** nele permanecer após o término do prazo contratual e da colheita.

Se o **ARRENDATÁRIO** não pagar o arrendo no prazo conveniado, ou seja, 30 (trinta) dias após a colheita da lavoura.

Abandono total ou parcial do cultivo: Tal como ocorre com o dano causado às colheitas, o abandono, do cultivo somente virá em prejuízo do **ARRENDATÁRIO**, que poderá vir a ter dificuldades para pagar o valor da renda anual do arrendamento, caso haja prorrogação deste contrato.

*Pls* *id* *id* *Kelly L. Borges* *id*

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Buriti Alegre-GO, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda, bem como o comprometimento do **ARRENDATÁRIO** em seguir as orientações do **ARRENDADOR**.

As partes contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros, sucessores ou cessionários, a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente contrato.

E, por estarem justas e convenionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Buriti Alegre - GO 15 de Outubro de 2018

Arrendador - **ALVES DE OLIVEIRA DE ATAÍDES**

CPF: 014.534.831-87

Cônjuge: **KELLY LOPES BORGES**

CPF: 491.329.38187

Arrendador - **LUANNA OLIVEIRA IN ACIO DE MORAES PARREIRA**

CPF: 014.380.671-86

Arrendador - **POLYANA OLIVEIRA INACIO DE MORAES**

CPF: 020.693.601-05

*Pls* *id* *Kelly L. Borges* *id*

*Plinio Oliveira Zago*

Cônjuge: **PLINIO OLIVEIRA ZAGO**

CPF: 011.404.191-10

Arrendador - **FILIFE OLIVEIRA INACIO**

CPF: 027.643.201-08

Arrendatário - **LUCIANO CANDIDO SOARES**

CPF: 580.549.791-34



*id* *Kelly L. Borges* *Polyana* *id*

<p><b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b></p> <p><b>ALVES OLIVEIRA DE ATAÍDES</b>, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG nº 260.714 SSPDF e inscrito no CPF-014.534.831-87 e sua esposa <b>KELLY LOPES BORGES</b>, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 3.186.085 - DCP/GO, <b>LIUANA OLIVEIRA INACIO DE MORAES PARRERA</b>, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora da CI nº 4.515.999 SPTC/GO e do CPF nº 014.380.671-86, <b>POLYANA OLIVEIRA INACIO DE MORAES</b>, brasileira, casada, arquiteta, portadora da CI nº 4.838.667 DCP/GO e do CPF nº 020.693.001-05 e seus esposos <b>PLINIO OLIVEIRA ZAGO</b>, brasileiro, casado, oceanólogo, portador da CI nº 4.256.590 2ª via SSP/GO e do CPF nº 011.404.191-10 e <b>FILIPPE OLIVEIRA INACIO</b>, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador da CI nº 2.149.093 SPTC/GO e do CPF nº 027.643.201-08, todos residentes e domiciliados a Rua 24 de Junho s/n, Quadra 6-B, Lote 07 centro em Buriti Alegre, Estado de Goiás, CEP-75660-000, neste ato denominado <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p>De outro lado, <b>LUCIANO CANDIDO SOARES</b>, brasileiro, solteiro, empresário, agricultor, portador Carteira de Identidade RRS nº 10.983.851 DCP/MT, inscrito no CPF nº 580.540.291-24, residente e domiciliado na Rua RG 7, de Quadro 16, Lote 27 Residencial Gamaleira 2 na cidade de Rio Verde-GO, CEP-75906-902 neste ato denominado <b>ARRENDATÁRIO</b>.</p> <p>Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente <b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo estipuladas.</p> <p><b>CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO</b></p> <p>O <b>ARRENDADOR</b> é senhor legítimo proprietário titular do imóvel rural constituído na zona fazenda denominada Capovisão com área total de 242,2 hectares, ou seja 50,0 hectares, situado na Rodovia GO-210 a Água Limpa a 9 km a esquerda, município de Buriti Alegre, no Estado de Goiás, cadastrada com o <b>NIRF</b> sob nº <b>6.583.331-7</b> e <b>CCIR</b> nº <b>600.060.108.324-8</b> devidamente registrado no CRI desta cidade sob R-2 com as matriculas a baixo descritas:</p> <p>a) Matricula nº 3.081 em 01/01/2002 com área de 163,1 hect.</p> <p>b) Matricula nº 3.959 em 14/11/2003 com área de 26,7 hect.</p> <p>c) Matricula nº 4.044 em 19/11/2004 com área de 29,4 hect.</p> <p><i>[Assinaturas e rubricas]</i></p>	<p>d) Matricula 4.189 em 12/05/2006 com área de 83,00 hect, todos totalmente livre de ônus ou quaisquer dívidas.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O <b>ARRENDADOR</b> cede neste ato em arrendamento ao <b>ARRENDATÁRIO</b>, parte de sua <b>área de 78,60 hectares</b> de terras hectares referente a <b>Matricula nº 3.081 (letra a)</b>, juntamente com a casa sede com fins específicos de exploração agrícola.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> O imóvel objeto do contrato é cedido nesta data ao <b>ARRENDATÁRIO</b> que desde já passa dele a usar, gozar e fruir, uma casa de moradia e um sítio para a pessoa de sua confiança que vier contratar nela morar com sua família e pequenos outros beneficiários.</p> <p><b>CLÁUSULA 2 - PRAZO</b></p> <p>O presente arrendamento terá o prazo temporal de validade de <b>05 (cinco) anos</b>, a iniciar-se no dia <b>15 de Outubro de 2018</b> e finalizar-se no <b>dia 15 de Outubro de 2023</b>, data a qual a propriedade <b>ARRENDADA</b> e os bens existentes nesta deverão ser devolvidos nas condições a quais foram entregues, observando-se independentemente de aviso ou qualquer outro medida judicial ou extrajudicial.</p> <p><b>CLÁUSULA 3 - PREÇO E PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO</b></p> <p>Como valor deste arrendamento, o <b>ARRENDATÁRIO</b> se obriga a pagar o preço da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No <b>1º (primeiro) ano</b> será de 52,2 (cinquenta e dois, vírgula 2) sacas de soja por alqueires ou seja 2.720 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li>No <b>2º (segundo) ano</b> será de 57,2 (cinquenta e sete vírgula 1) sacas de soja por alqueires ou seja 2.981 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li>No <b>3º (terceiro) ano</b> será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires ou seja 3.126 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li>No <b>4º (quarto) ano</b> será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires ou seja 3.126 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li>No <b>5º (quinto) ano</b> será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires ou seja 3.126 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> </ul> <p><i>[Assinaturas e rubricas]</i></p>	<p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalente de grãos de acordo com a cláusula acima, cujos preços deverão obedecer os vigentes no mercado local, à falta do pagamento, nunca inferior ao mínimo fixado pelo órgão governamental do mercado, no trigésimo dia útil após o término do ano agrícola que corresponde o dia 30 de abril.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos com Nota Fiscal referente ao produto acima descrito na cláusula 4ª (quarta), a qual deverá mencionar permanentemente todos os valores.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> Quaisquer financiamentos que porventura o <b>ARRENDATÁRIO</b> faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo que lhe fica vedado oferecer em garantia os produtos oriundos do plantio, bem como as terras arrendadas.</p> <p><b>Parágrafo Quarto:</b> Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos de recibo, o qual deverá mencionar permanentemente todos os valores.</p> <p><b>CLÁUSULA 4 - LAVOURA E TERRAS</b></p> <p>A gleba de terras destinada à lavoura de grãos que será cuidada e preservada de acordo com orientações do <b>ARRENDADOR</b>. Devendo o <b>ARRENDATÁRIO</b> cuidar das mesmas como se fossem suas.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita deverão ser de conta e risco do <b>ARRENDATÁRIO</b>, com exceção da semente e a sua aplicação a terra, quanto à sua compra, ressaltando que deverá o mesmo aplicar material de boa qualidade, evitando acontecimentos como erosão. O objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando, contudo a sua conservação.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> O <b>ARRENDATÁRIO</b> se compromete que na entre soja vai jogar MILHETO na área ora arrendada deixando preparado para soltar o GADO no início de maio.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> Se for conveniente para o <b>ARRENDATÁRIO</b> efetuar o plantio de lavoura denominada safrinha, o mesmo não pagará de errodo ao <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p><i>[Assinaturas e rubricas]</i></p>	<p><b>Parágrafo Quarto:</b> O <b>ARRENDATÁRIO</b> se obriga e usar terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e equívalis destinadas ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.</p> <p><b>CLÁUSULA 5 - A administração dos serviços e serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do ARRENDATÁRIO, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo, isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do ARRENDADOR, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao ARRENDATÁRIO pagar os salários e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, dispensáveis, indenizá-los etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.</b></p> <p><b>CLAUSULA 6 - CASOS DE DESPEJO</b></p> <p>Término no prazo contratual ou de sua renovação, na eventualidade não ter havido renovação automática do contrato de arrendamento, em face do silêncio de ambos os contratantes, ou seja, do <b>ARRENDADOR</b> e respeito do retomada para uso próprio e do <b>ARRENDATÁRIO</b> no que se refere ao seu desinteresse na continuidade do contrato. De acordo, a direito de despejo só será assegurado ao <b>ARRENDADOR</b> se, notificado regularmente o <b>ARRENDATÁRIO</b> para desocupar o imóvel em razão de pretender o <b>ARRENDADOR</b> explorá-lo, pessoalmente, o <b>ARRENDATÁRIO</b> nele permanecer após o término do prazo contratual e de colheita.</p> <p>Se o <b>ARRENDATÁRIO</b> não pagar o arrendo no prazo convencional, ou seja, 30 (trinta) dias após a colheita da lavoura.</p> <p>Abandono total ou parcial do cultivo. Tal como ocorre com o dano causado às colheitas, o abandono do cultivo somente virá em prejuízo do <b>ARRENDATÁRIO</b>, que poderá vir a ter dificuldades para pagar o valor da renovação anual do arrendamento, caso haja prorrogação deste contrato.</p> <p><i>[Assinaturas e rubricas]</i></p>
--	---	--	---

Se o **ARRENDATÁRIO** infringir obrigação legal ou cometer infração grave de obrigação contratual.

Se o **ARRENDATÁRIO** subarrendar, ceder ou empenhar o imóvel rural, no todo ou em parte sem o prévio e expresso consentimento do **ARRENDADOR**.

**CLÁUSULA 7 - DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE**

Fim do prazo de arrendamento, poderá as partes acordar, previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigência do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso para prorrogação ou renovação o **ARRENDATÁRIO** fará a devolução da imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavará termo circunstanciado que será subscrito por ambas as partes.

**CLÁUSULA 8 - PREFERÊNCIA NA RENOVAÇÃO.**

A preferência na renovação do contrato é sua, impõe ao **ARRENDADOR** a obrigação de notificar o **ARRENDATÁRIO**, com antecedência mínima de **06 (seis) meses** do término do prazo contratual, com propostas razoáveis, de terrenos para o arrendamento do imóvel objeto do contrato. Não se procedendo a referida notificação, considera-se o contrato renovado, automaticamente, salvo se o **ARRENDATÁRIO**, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para referida notificação, manifestar sua desistência ou formular nova proposta.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **ARRENDADOR** se compromete assinar carta de anuidade ao **ARRENDATÁRIO**, dando o respectivo panótipo rural agrícola do produto do arrendo, bem como entregar cópias autorizadas das recibos de entrega do TTR, referente aos 05 (cinco) últimos anos e o CCR da referida área.

Caso o **ARRENDATÁRIO** venha fazer edificações ou melhoramentos no imóvel acima, o mesmo não terá o direito de restituição ou indenização das benfeitorias realizadas, após o vencimento do presente contrato.

Caso o **ARRENDADOR** vier alienar o imóvel total ou parcial caberá ao **ARRENDATÁRIO** o direito de permanecer explorando o imóvel até o término do presente contrato.

*[Handwritten signatures and initials]*

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Buriti Alegre-GO, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução o cumprimento do mesmo.

Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda, bem como o comprometimento do **ARRENDATÁRIO** em seguir as orientações do **ARRENDADOR**.

As partes contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros, sucessores ou cessionários, e quaisquer títulos, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente contrato.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Buriti Alegre - GO 15 de Outubro de 2018

Arrendador - **ALVES DE OLIVEIRA DE ATADES**

CPF: 014.534.831-87

Cônjuge: **KELLY LOPES BORGES**

CPF: 491.329.38197

Arrendador - **LUANNA OLIVEIRA INACIO DE MORAES PARREIRA**

CPF: 014.380.671-86

Arrendador - **POLYANA OLIVEIRA INACIO DE MORAES**

CPF: 020.693.601-08

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*  
Cônjuge: **PLÍNIO OLIVEIRA ZAGO**  
CPF: 011.404.191-10

*[Handwritten signature]*  
Arrendador - **FILIPE OLIVEIRA INACIO**  
CPF: 027.643.201-08

*[Handwritten signature]*  
Arrendatário - **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**  
CPF: 580.549.791-34



*[Handwritten signatures and initials]*



<p><b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b></p> <p><b>ALVES OLIVEIRA DE ATAÍDES</b>, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG nº 260.714 SSPDF e inscrito no CPF-014.534.831-87 e sua esposa <b>KELLY LOPES BORGES</b>, brasileira, casada, ex lar, portadora do CI nº 3.869.005 DCR/GO, <b>LIUANA OLIVEIRA INACIO DE MORAES PARREIRA</b>, brasileira, viúva, engenheira civil, portadora da CI nº 4.515.999 SPTC/GO e do CPF nº 014.380.671-86, <b>POLYANA OLIVEIRA INACIO DE MORAES</b>, brasileira, casada, erudita, portadora da CI nº 4.839.607 DCR/GO e do CPF nº 020.993.601-05 e seus esposos <b>PLINIO OLIVEIRA ZAGO</b>, brasileiro, casado, ecônomo, portador da CI nº 4.256.590 2ª via SSP/GO e do CPF nº 011.404.191-10 e <b>FILIPPE OLIVEIRA INACIO</b>, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrônico, portador da CI nº 5.149.083 SPTC/GO e do CPF nº 027.643.201-08, todos residentes e domiciliados a Rua 24 de Junho s/n, Quadra 6-B, Lote 07 centro em Buriti Alegre, Estado de Goiás, CEP-75660-000, neste ato denominado <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p>De outro lado, <b>LUCIANO CANDIDO SOARES</b>, brasileiro, solteiro, empreador, agricultor, portador Carteira de Identidade RG nº 10.993.851 SPT/MT, inscrito no CPF nº 290.540.791-36, residente e domiciliado na Rua RG 7, da Quadra 15, Lote 27 Residencial Gamaleira 2 na cidade de Rio Verde-GO, CEP-75906-902 neste ato denominado <b>ARRENDATÁRIO</b></p> <p>Fêz entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente <b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>, ficando desde já acatado, pelas cláusulas abaixo descritas.</p> <p><b>CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO</b></p> <p>O <b>ARRENDADOR</b> é senhor legítimo proprietário titular do imóvel rural constituído na zona fazenda denominada Capãozinho com área total de 242,2 hectares, ou seja 50,0 hectares, situado na Ruvivis Eo 210 a Água Limpa a 9 km a esquerda, município de Buriti Alegre, no Estado de Goiás cadastrada com o NIRE sob nº 6.583.321-7 e CCIR nº 000.040.108.324-8 devidamente registrado no CRI desta cidade sob R-2 com as matrículas abaixo descritas:</p> <p>a) Matrícula nº 3.081 em 01/01/2002 com área de 103,1 hect.  b) Matrícula nº 3.959 em 14/11/2003, com área de 26,7 hect.  c) Matrícula nº 4.044 em 19/11/2004 com área de 29,4 hect.</p> <p><i>Luciano Candido Soares</i>  <i>Kelly L. Borges</i></p>	<p>d) Matrícula 4.185 em 12/05/2006 com área de 83,00 hect, todas totalmente livres de ônus ou quaisquer ônus.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O <b>ARRENDADOR</b> cede neste ato em arrendamento ao <b>ARRENDATÁRIO</b> parte de sua <b>área de 52,0 hectares</b> de terras hactares <b>referente as Matrícula nº 3.959 e 4.044 (letra b e c)</b>, juntamente com a casa sede com fins específicas de exploração agrícola.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> O imóvel objeto do contrato é cedido nesta data ao <b>ARRENDATÁRIO</b> que desde já passa dele a usar, gozar e fruir, uma casa de moradia e um galpão para a pessoa de sua confiança que vier contratar nela morar com sua família e pequenas outras benfeitorias.</p> <p><b>CLÁUSULA 2 – PRAZO</b></p> <p>O presente arrendamento terá o prazo temporal de validade de 05 (CINCO) anos, a iniciar-se no dia 15 de Outubro de 2018 e findar-se no dia 15 de Outubro de 2023, data a qual a propriedade <b>ARRENDADA</b> e os bens existentes nesta deverão ser devolvidas nas condições a qual foram entregues, efetuando-se independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.</p> <p><b>CLÁUSULA 3 – PREÇO E PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO</b></p> <p>Como valor deste arrendamento, o <b>ARRENDATÁRIO</b> se obrigará a pagar o preço da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No 1º (primeiro) ano será de 52,2 (cinquenta e dois, virgula 2) sacas de soja por alqueires ou seja 2.770 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li>No 2º (segundo) ano será de 57,2 (cinquenta e sete virgula 1) sacas de soja por alqueires ou seja 2.981 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li>No 3º (terceiro) ano será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires ou seja 3.136 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li>No (quarto) ano será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires ou seja 3.126 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li>No 5º (quinto) ano será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires ou seja 3.126 sacas de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> </ul> <p><i>Luciano Candido Soares</i>  <i>Kelly L. Borges</i></p>	<p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalência de grãos de acordo com a cláusula acima, cujos preços deverão obedecer os vigentes no mercado local, à data do pagamento, nunca inferior ao mínimo fixado pelo órgão governamental de mercado, no regime de dia útil após o término do ano agrícola que corresponde o dia 30 de abril.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos com Nota Fiscal referente ao produto acima descrito na cláusula 4ª (quarta), a qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> Quaisquer financiamentos que porventura o <b>ARRENDATÁRIO</b> faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear os furos do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo que lhe fica vedado oferecer em garantia os produtos oriundos do plantio, bem como as terras arrendadas.</p> <p><b>Parágrafo Quarto:</b> Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos de recibo, o qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.</p> <p><b>CLÁUSULA 4 – LAVOURA E TERRAS</b></p> <p>A gleba de terras destinada à lavoura de grãos que será cuidada e preservada de acordo com orientações do <b>ARRENDADOR</b>. Devendo o <b>ARRENDATÁRIO</b> cuidar das mesmas como se fossem suas.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita correrão por conta e risco do <b>ARRENDATÁRIO</b>, tanto com relação à sua aplicação e forma, quanto à sua compra, resultando que deverá o mesmo aplicar material de boa qualidade, evitando acontecimentos como erosão. O objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando a sua conservação.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> O <b>ARRENDATÁRIO</b> se compromete que na entre safra vai jogar MILHETO na área ora arrendada deixando preparado para soltar o GADO no início do mês maio.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> Fica por conveniente para o <b>ARRENDATÁRIO</b> instalar o plantio da lavoura denominada safrinha, o mesmo não pagará de arrendo ao <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p><i>Luciano Candido Soares</i>  <i>Kelly L. Borges</i></p>	<p><b>Parágrafo Quarto:</b> O <b>ARRENDATÁRIO</b> se obriga a usar terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e aquelas destinadas ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.</p> <p><b>CLÁUSULA 5 – A administração dos serviços e serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do ARRENDATÁRIO, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo, isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do ARRENDADOR, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao ARRENDATÁRIO pagar o salário e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, dispensá-los, indenizá-los etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pelo ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.</b></p> <p><b>CLÁUSULA 6 – CASOS DE DESPEJO</b></p> <p>Termino no prazo contratual ou de sua renovação, na eventualidade não ter havido renovação automática do contrato do arrendamento, em face do silêncio de ambos os contratantes, ou seja, do <b>ARRENDADOR</b> e respeito da retomada para uso próprio e do <b>ARRENDATÁRIO</b> no que se refere ao seu desinteresse na continuidade do contrato. Destarte, o direito ao despejo só será assegurado ao <b>ARRENDADOR</b> se, notificado regularmente o <b>ARRENDATÁRIO</b> para desocupar o imóvel em razão de pretender o <b>ARRENDADOR</b> explorá-lo, passalmento, o <b>ARRENDATÁRIO</b> não permanecer após o término do prazo contratual e da colheita.</p> <p>Se o <b>ARRENDATÁRIO</b> não pagar o arrendo no prazo convenicionado, ou seja, 30 (trinta) dias após a colheita de lavoura.</p> <p>Abandono total ou parcial da cultura. Tal como ocorre com o dano causado às colheitas, o abandono do cultivo somente virá em prejuízo do <b>ARRENDATÁRIO</b>, que poderá vir a ter dificuldades para pagar o valor da renda anual do arrendamento, caso haja prorrogação deste contrato.</p> <p><i>Luciano Candido Soares</i>  <i>Kelly L. Borges</i></p>
---	--	--	--

Se o ARRENDATARIO infringir obrigação legal ou cometer infração grave de obrigação contratual.

Se o ARRENDATARIO subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel rural, no todo ou em parte sem o prévio e expresso consentimento do ARRENDADOR.

CLÁUSULA 7 - DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE

Findo o prazo de arrendamento, poderão as partes acordar, previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigência do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso para prorrogação ou renovação o ARRENDATARIO fará a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavrará termo circunstanciado que será suscrito por ambas as partes.

CLÁUSULA 8 - PREFERÊNCIA NA RENOVACÃO.

A preferência na renovação do contrato o qual impõe ao ARRENDADOR a obrigação de notificar o ARRENDATARIO, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo contratual, das propostas necessárias, de terceiros para o arrendamento do imóvel objeto do contrato. Não se procedendo a referida notificação, considera-se o contrato renovado, automaticamente, salvo se o ARRENDATARIO, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para referida notificação, manifestar sua desistência ou formular nova proposta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O ARRENDADOR se compromete assinar carta de anuência ao ARRENDATARIO, dando o respectivo penhor rural agrícola do produto do arrendo, bem como entregar cópias autenticadas dos recibos de entrega do ITR, referente aos US (único) últimos anos e o CCR da referida área.

Caso o ARRENDATARIO venha fazer edificações ou melhoramentos no imóvel acima, o mesmo não terá o direito de resilição ou indenização das benfeitorias realizadas, após o vencimento do presente contrato.

Caso o ARRENDADOR vier alienar o imóvel total ou parcial caberá ao ARRENDATARIO o direito de permanecer explorando o imóvel até o término do presente contrato.

O presente contrato passa e vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Barão Alegre-GO, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda, bem como o compromisso do ARRENDATARIO em seguir as orientações do ARRENDADOR.

As partes contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros, sucessores ou cocontratantes, e qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barão Alegre - GO 13 de Outubro de 2018

Arrendatário - ALVES DE OLIVEIRA DE ATAÍDES  
CPF: 014.534.831-87

Arrendador - KELLY LOPES BORGES  
CPF: 491.329.38187

Arrendador - LUANNA OLIVEIRA INACIO DE MORAES PARREIRA  
CPF: 014.380.671-86

Arrendador - POLYANA OLIVEIRA INACIO DE MORAES  
CPF: 020.693.601-05

Conjuge: PLINIO OLIVEIRA ZAGO  
CPF: 011.404.191-10

Arrendador - FILIPE OLIVEIRA INACIO  
CPF: 027.643.205-08

Arrendatário - LUCIANO CANDIDO SOARES  
CPF: 580.549.791-34

TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTOS  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS  
0001171914410242703  
0001171914410242703  
0001171914410242703  
0001171914410242703

TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTOS  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS  
0001171914410242703  
0001171914410242703  
0001171914410242703  
0001171914410242703

TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTOS  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS  
0001171914410242703  
0001171914410242703  
0001171914410242703  
0001171914410242703

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

**MÁRIO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado à inscrito no CPF nº 016.971.291.53 e do RG n.º 48.877 SSP/GO, residente e domiciliado na Fazenda Cerradão, Zona Rural, em Morrinhos - GO, CEP: 75.650-000, neste ato denominado **ARRENDADOR**.

De outro lado, **LUCIANO CANDIDO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, agricultor, portador do CPF nº 580.549.791-34 e da Identidade nº10.993.851 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua R7, da Quadra 16, Lote 27, Residencial Gameleira 2, em Rio Verde - GO, CEP: 75.906-902, neste ato denominado **ARRENDATÁRIO**.

Os contratantes acima qualificados assinam este contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola, de maneira justa e acordada, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO**

O **ARRENDADOR** é senhor legítimo proprietário titular do imóvel rural constituído de uma fazenda com indicações para localização: Est Água Limpa Km 27 A Dir Km 07 (fazenda Cerradão), com área total de **33 alqueires**, situada no município de Morrinhos - GO, CCIR N.º 322907992205, devidamente registrado no CCIR de Morrinhos/Go, bem como uma fazenda com indicações para localização: Rod Go 147 Km 25, a qual será explorada apenas em **28 alqueires** de uma área total de 83,9243, CCIR N.º 32291243205, devidamente registrado no CCIR de Morrinhos/Go com matrículas abaixo descrito:

- a) Matrícula n.º 27035 em 01/07/1971 com área de 65,1579 hectares, Registro no CAR GO-5213806-667.2249.4D64.4EC9.9BAA.5F90.11FA.14F2.
- b) Matrícula n.º14619 em 18/09/2001 com área de 83,9243 hectares, Registro no CAR GO-5213806-5764229C882143BA8A360C243F325119, ambas livres de qualquer ônus ou quaisquer dívidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O imóvel objeto do contrato é cedido nesta data ao **ARRENDATÁRIO** que desde já passa dele exclusivamente para plantio agrícola, ficando acertado que a destinação diversa a esta, constituirá a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA 2 – PRAZO**

O presente arrendamento terá o prazo temporal de validade de 6 (seis) anos, a iniciar - se no dia 01 maio de 2022 e findar - se no dia 01 de maio de 2028, data a qual a propriedade arrendada e aos bens

Mário

existentes nesta deverão ser devolvidos nas condições a quais foram entregues, efetivando - se independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA 3 – PREÇO E PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO.**

Como valor deste arrendamento, **ARRENDATÁRIO** nesse primeiro ano de arrendo, se obrigara a pagar o preço na quantia referente a 13 alqueires, medida essa pactuada entre as partes, visando o manejo inicial do solo, ficando da seguinte forma:

- I - No primeiro ano (1º) será de **50 (cinquenta) sacas de sojas por alqueires**, a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR (2023)**.
- II - No segundo ano (2º) será de **60 (sessenta) sacas de sojas por alqueires**, a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR (2024)**.
- III - No terceiro ano (3º) será de **65 (sessenta e cinco) sacas de sojas por alqueires**, a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR (2025)**.
- IV - No quarto ano (4º) será de **70 (setenta) sacas de sojas por alqueires**, a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR (2026)**.
- V - No quinto ano (5º) será de **80 (oitenta) sacas de sojas por alqueires**, ou seja, a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR (2027)**.
- VI - No sexto ano (6º) será de **80 (oitenta) sacas de sojas por alqueires**, ou seja, a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR (2028)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalência de grãos de acordo com a Cláusula acima, a SAFRINHA SERÁ PAGO 15% (QUINZE POR CENTO).

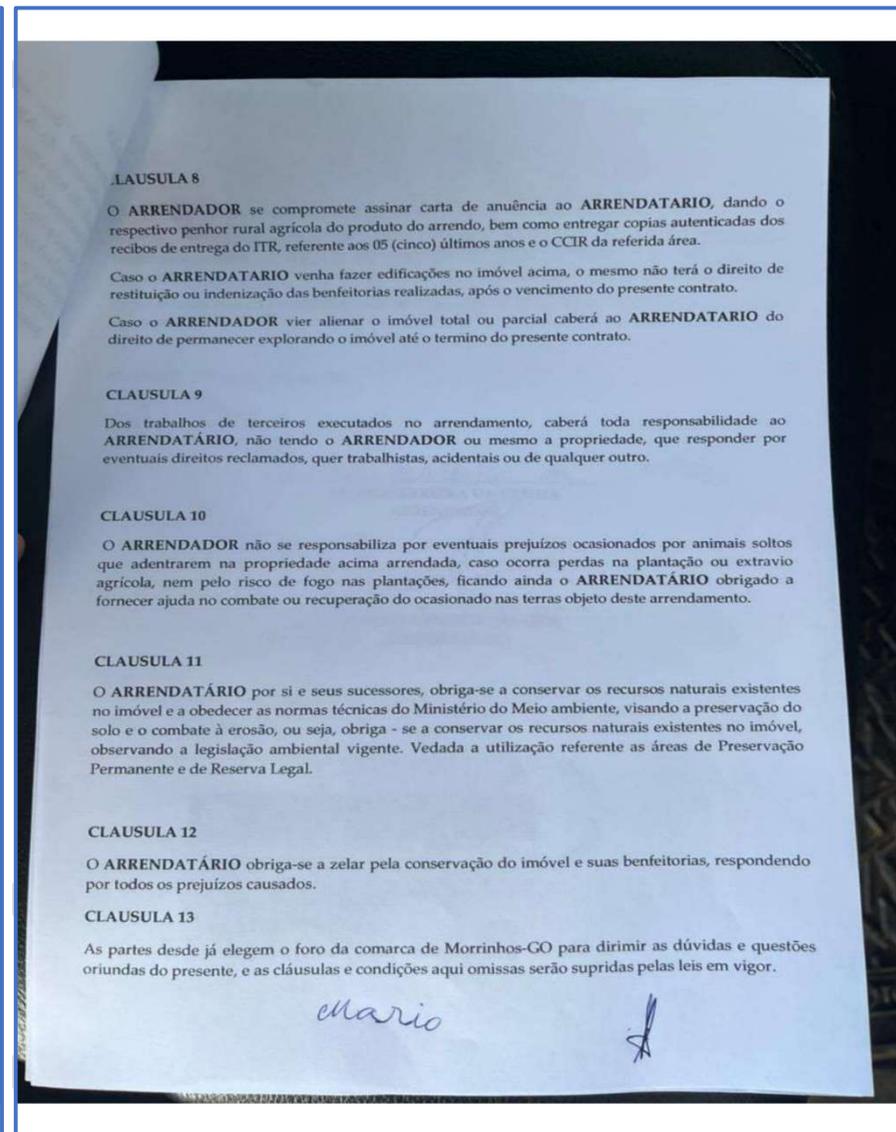
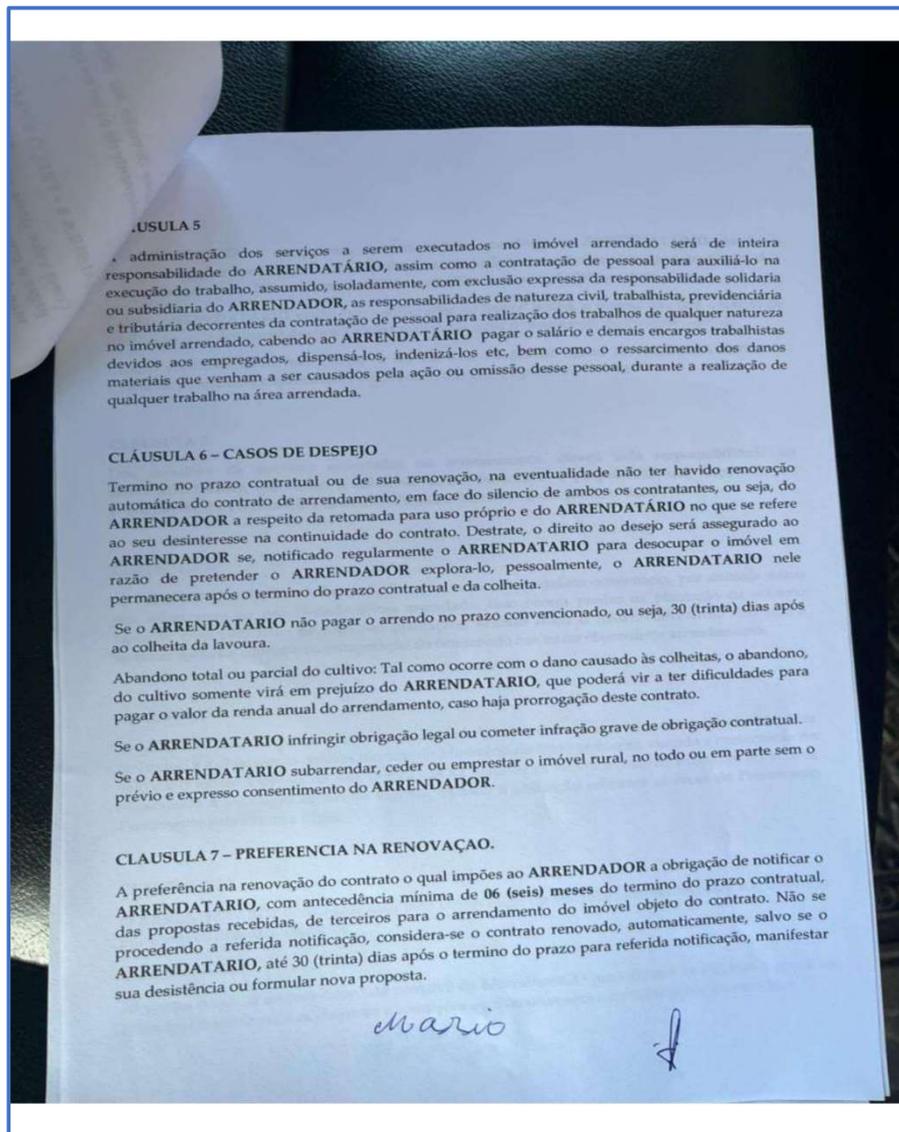
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalência de grãos de acordo com a Cláusula acima, cujos preços deverão obedecer os vigorantes no mercado local, a data do pagamento, nunca inferior ao mínimo fixado pelo órgão governamental de mercado, no trigésimo dia útil após o término do ano agrícola que corresponde o dia 30 de abril.

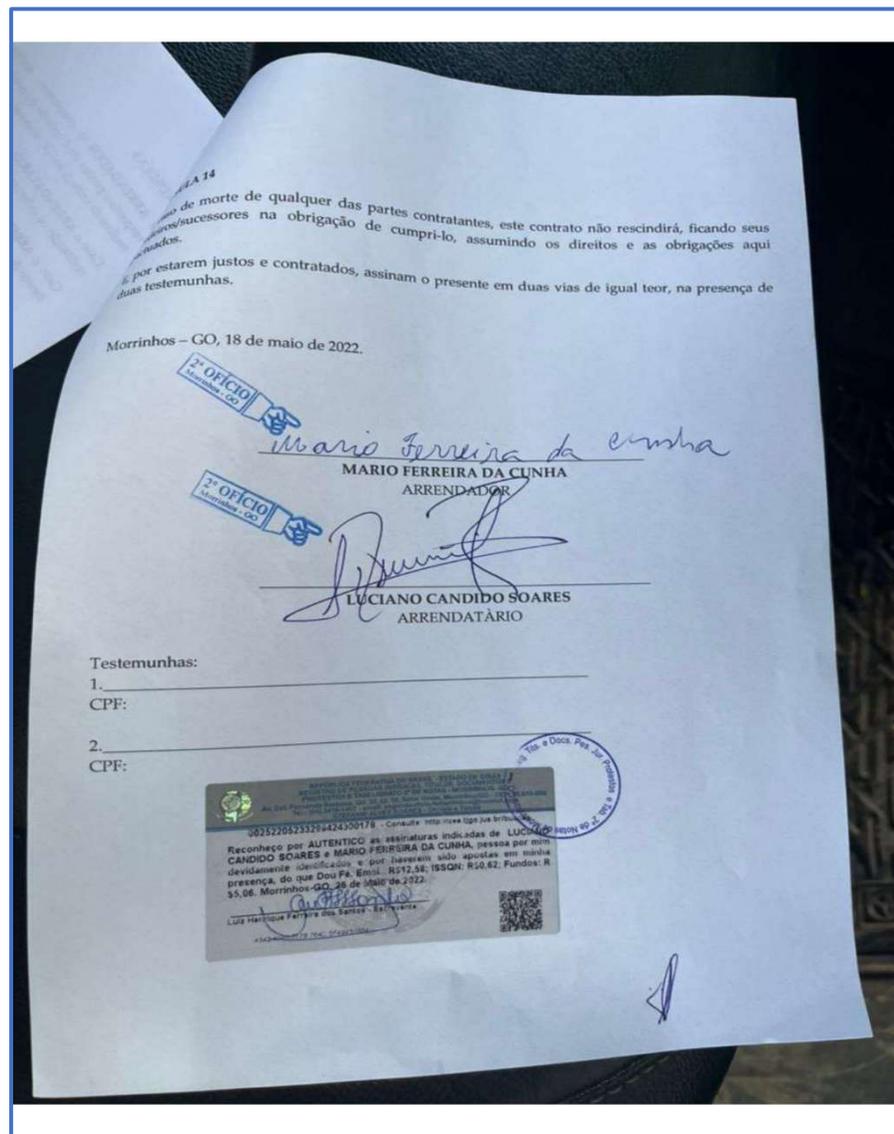
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de atraso no pagamento do arrendamento no prazo estipulado, será aplicada automaticamente multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do arrendamento, juros de mora 2% (dois por cento) ao mês, e correção monetária pelo INPC sobre o valor devido.

**CLÁUSULA 4**

As partes poderão acordar a substituição da área arrendada por outra equivalente no mesmo imóvel rural, ou ainda, o aumento da área, desde que o façam expressamente por termo aditivo, mantida as mesmas condições e direitos pactuados no presente instrumento.

Mário





### 03) FAZENDA SANTA MARIA DE CIMA – Itumbiara/GO

<p style="text-align: right;">99999.123</p> <p style="text-align: center;"><b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b></p> <p><b>JOÃO IRANI DE SANTANA</b>, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da <b>CI nº 411.517 SSPGO</b> e do <b>CPF-211.725.951-00</b>, residente e domiciliado na Avenida Jose Messias Ferreira nº 713 - centro em Buriti Alegre, Estado de Goiás, CEP-75660-000, neste ato denominado <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p>De outro lado, <b>LUCIANO CANDIDO SOARES</b>, brasileiro, solteiro, empresário, agricultor, portador Carteira de Identidade RG nº 10.993.851 SSP/MT, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, residente e domiciliado na Rua RG 7, da Quadra 16, Lote 27 Residencial Gameleira 2 na cidade de Rio Verde-GO, CEP-75906-902 neste ato denominado <b>ARRENDATÁRIO</b>.</p> <p>Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente <b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.</p> <p><b>CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO</b></p> <p>O <b>ARRENDADOR</b> é senhor legítimo proprietário titular do imóvel rural constituído de uma <b>Fazenda Santa Maria de Cima</b> com área total de <b>188,7815 hectares</b>, situada na <b>Rodovia BR 153</b> a <b>Goiatuba 15 km a direita 19 km</b>, município de Itumbiara, no Estado de Goiás cadastrada no <b>CCE sob nº 11.239.387-0</b>, inscrito no <b>NIRF sob nº 1.939.459-4</b> e <b>CCIR nº 936.090.000.671-2</b> devidamente registrado no CRI de Itumbiara/Go com as matrículas abaixo descritas:</p> <p>A) Matrícula n.º 20.270 em 01/07/1952 com área de 114,6600 hectares.</p> <p>b) Matrícula n.º 20.269 em 04/03/2015, com área de 27,3460 hectares.</p> <p>c) Matrícula n.º 16.470 em 04/03/2015, com área de 15,6482 hectares.</p> <p>d) Matrícula n.º 12.555 em 04/03/2015 com área de 31,1273 hectares, todas totalmente livres de ônus ou quaisquer dívidas.</p> <p>O <b>ARRENDADOR</b> cede neste ato em arrendamento ao <b>ARRENDATÁRIO</b>, parte de sua <b>área de 30 Alqueires ou seja 145,20 hectares</b> do terras hectares <b>referente as Matrículas nº 20.270 (letra a) e Matrícula 27.847 (letra d)</b>, com fins específico de exploração agrícola</p> <p style="text-align: right;"><i>João Irani de Santana</i> 1</p>	<p><b>Parágrafo Segundo:</b> O imóvel objeto do contrato é cedido nesta data ao <b>ARRENDATARIO</b> que desde já passa dele exclusivamente para plantio agrícola.</p> <p><b>CLÁUSULA 2 - PRAZO</b></p> <p>O presente arrendamento terá o prazo temporal de validade de <b>05 (cinco) anos</b>, a iniciar-se no dia <b>13 de Maio de 2020</b> e findar-se no dia <b>12 de Maio de 2025</b>, data a qual a propriedade <b>ARRENDADA</b> e os bens existentes nesta deverão ser devolvidos nas condições a quais foram entregues, efetivando-se independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.</p> <p><b>CLÁUSULA 3 - PREÇO E PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO</b></p> <p>Como valor deste arrendamento, o <b>ARRENDATÁRIO</b> se obrigará a pagar o preço da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>No <b>1º (primeiro) ano</b> será de 55 (cinquenta e cinco) sacas de soja por alqueires, ou seja, <b>1.500 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>. <i>350.000,00</i></li> <li>No <b>2º (segundo) ano</b> será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires, ou seja, <b>1.800 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>. <i>380.000,00</i></li> <li>No <b>3º (terceiro) ano</b> será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires ou seja <b>1.800 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>. <i>320.000,00</i></li> <li>No <b>4º (quarto) ano</b> será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires, ou seja, <b>1.800 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>. <i>320.000,00</i></li> <li>No <b>5º (quinto) ano</b> será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires, ou seja, <b>1.800 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>. <i>320.000,00</i></li> </ul> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalência de grãos de acordo com a cláusula acima, cujos preços deverão obedecer os vigentes no mercado local, e data do pagamento, nunca inferior ao mínimo fixado pelo órgão governamental de mercado, no trigésimo dia útil após o término do ano agrícola que corresponde o dia 30 de abril.</p> <p style="text-align: right;"><i>João Irani de Santana</i> 2</p>	<p><b>Parágrafo Segundo:</b> Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos com Nota Fiscal referente ao produto acima descrito na <b>cláusula 3ª (terceira)</b>, a qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> Quaisquer financiamentos que porventura o <b>ARRENDATÁRIO</b> faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo que lhe fica vedado oferecer em garantia os produtos oriundos do plantio, bem como as terras arrendadas.</p> <p><b>Parágrafo Quarto:</b> Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos de recibo, o qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.</p> <p><b>CLÁUSULA 4 - LAVOURA E TERRAS</b></p> <p>A gleba de terras destinada à lavoura de grãos que será cuidada e preservada de acordo com orientações do <b>ARRENDADOR</b>. Devendo o <b>ARRENDATÁRIO</b> cuidar das mesmas como se fossem suas.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita correrão por conta e risco do <b>ARRENDATÁRIO</b>, tanto com relação a sua aplicação a terra, quanto à sua compra, ressaltando que deverá o mesmo aplicar material de boa qualidade, evitando acontecimentos como erosão. O objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando a sua conservação.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> Se for conveniente para o <b>ARRENDATÁRIO</b> efetuar o plantio da lavoura denominado safrinha, o mesmo pagará <b>10% (dez por cento)</b> se for plantar <b>MILHO</b> e <b>5% (cinco por cento)</b> se for plantar <b>SORGO</b> do arrendo da safrinha ao <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> O <b>ARRENDATÁRIO</b> se obriga a usar terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e aquelas destinadas ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.</p> <p style="text-align: right;"><i>João Irani de Santana</i> 3</p>
---	--	--

**CLÁUSULA 5** – A administração dos serviços e serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo, isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do **ARRENDADOR**, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao **ARRENDATÁRIO** pagar os salários e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, dispensá-los, indenizá-los etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.

**CLAUSULA 6 – CASOS DE DESPEJO**

Termo no prazo contratual ou de sua renovação, na eventualidade não ter havido renovação automática do contrato de arrendamento, em face do silêncio de ambos os contratantes, ou seja, do **ARRENDADOR** a respeito da retomada para uso próprio e do **ARRENDATÁRIO** no que se refere ao seu desinteresse na continuidade do contrato. Destarte, o direito ao despejo só será assegurado ao **ARRENDADOR** se, notificado regularmente o **ARRENDATÁRIO** para desocupar o imóvel em razão de pretender o **ARRENDADOR** explorá-lo, pessoalmente, o **ARRENDATÁRIO** nele permanecer após o término do prazo contratual e da colheita.

Se o **ARRENDATÁRIO** não pagar o arrendo no prazo convenicionado, ou seja, 30 (trinta) dias após a colheita da lavoura.

Abandono total ou parcial do cultivo: Tal como ocorre com o dano causado às colheitas, o abandono do cultivo somente virá em prejuízo do **ARRENDATÁRIO**, que poderá vir a ter dificuldades para pagar o valor da renda anual do arrendamento, caso haja prorrogação deste contrato.

Se o **ARRENDATÁRIO** infringir obrigação legal ou cometer infração grave de obrigação contratual.

Se o **ARRENDATÁRIO** subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel rural, no todo ou em parte sem o prévio e expresso consentimento do **ARRENDADOR**.

**CLÁUSULA 7 - DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE**

João Irani de Santana

Findo o prazo de arrendamento, poderão as partes acordar, previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigências do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso para prorrogação ou renovação o **ARRENDATÁRIO** fará a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavrará termo circunstanciado que será subscrito por ambas as partes.

**CLÁUSULA 8 - PREFERÊNCIA NA RENOVAÇÃO.**

A preferência na renovação do contrato o qual impõe ao **ARRENDADOR** a obrigação de notificar o **ARRENDATÁRIO**, com antecedência mínima de **06 (seis) meses** do término do prazo contratual, das propostas recebidas, de terceiros para o arrendamento do imóvel objeto do contrato. Não se procedendo a referida notificação, considere-se o contrato renovado, automaticamente, salvo se o **ARRENDATÁRIO**, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para referida notificação, manifestar sua desistência ou formular nova proposta.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **ARRENDADOR** se compromete assinar carta de anuência ao **ARRENDATÁRIO**, dando o respectivo penhor rural agrícola do produto do arrendo, bem como entregar cópias autenticadas dos recibos de entrega do ITR, referente aos 05 (cinco) últimos anos e o CCIR da referida área.

Caso o **ARRENDATÁRIO** venha fazer edificações ou melhoramentos no imóvel acima, o mesmo não terá o direito de restituição ou indenização das benfeitorias realizadas, após o vencimento do presente contrato.

Caso o **ARRENDADOR** vier alienar o imóvel total ou parcial caberá ao **ARRENDATÁRIO** do direito de permanecer explorando o imóvel até o término do presente contrato.

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Buriti Alegre-GO, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda, bem como o comprometimento do **ARRENDATÁRIO** em seguir as orientações do **ARRENDADOR**.

João Irani de Santana

As partes contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros, sucessores ou cessionários, a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente contrato.

E, por estarem justas e convenionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Buriti Alegre –GO, 13 de Maio de 2020

Arrendador – **JOAO IRANI DE SANTA**  
CPF: 211.725.951-00

Arrendatário – **LUCIANO CANDIDO SOARES**  
CPF: 580.549.791-34

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
Rua Nereza, 100 - Centro - Buriti Alegre, GO - CEP: 74.540-000 - Buriti Alegre, GO  
CNPJ: 02.250.207/2121-0009460082 CGC: 06552007/22810209460083  
contato: www.serviultracoop.go.gov.br/leito

Reconheço por **BENEFICÊNCIA** as assinaturas de **LUCIANO CÂNDIDO SOARES** e **JOÃO IRANI DE SANTANA**, "2020" nº 856607". Dou fé. Buriti Alegre - Goiás, 23 de Junho de 2020. - 14:38:58h.

Em test. de vendeu  
Rúbia Silveira Marques - Escrevente

Quilherme Guimarães  
Buriti Alegre - GO  
20.177.3210001-10-04

Cartório MAPAMA  
COMARCA DE BURITI ALLEGRO - GO  
Rua Nereza, 100 - Centro - Buriti Alegre - GO  
CNPJ: 06.552.007/22810209460083  
CEP: 74.540-000

Protocolo: 6.584 - R\$ 50,00 Livro: B-37 Folhas: 11 e 16  
**CONTRATO DE ARRENDAMENTO - Registro de Títulos**  
Documentos:  
Buriti Alegre - GO, 24 de Junho de 2020.  
Email: RS 496.94; Tx. Jud. RS 12.87; Fundos: RS 276.54; ISSN: R  
R\$ 50,00  
Anita Shirley Faria Custodio  
Escrevente

## 04) FAZENDA SANTA ROSA – Buriti Alegre/GO

<p><b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b></p> <p><b>ERNANI MARQUES</b>, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da <b>CI nº 33551623-8680213 DGPC-GO</b> e do <b>CPF-992.410.211-87</b>, residente e domiciliado na Rua Jose Marra de Castro s/n - centro em Buriti Alegre, Estado de Goiás, CEP-75660-000, neste ato denominado <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p>De outro lado, <b>LUCIANO CANDIDO SOARES</b>, brasileiro, solteiro, empresário, agricultor, portador <b>CI nº 10.993.851 SSP/MT</b>, inscrito no <b>CPF nº 580.549.791-34</b>, residente e domiciliado na Rua RG 7, da Quadra 16, Lote 27 Residencial Gameleira 2 na cidade de Rio Verde-Go, CEP-75906-902 neste ato denominado <b>ARRENDATÁRIO</b>.</p> <p>Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente <b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.</p> <p><b>CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO</b></p> <p>O <b>ARRENDADOR</b> é senhor legítimo proprietário titular do imóvel rural constituído de uma <b>Fazenda Santa Rosa</b> com <b>área total de 96,9035 hectares</b>, situado na <b>Rodovia 210 a Agua Limpa a 3 km, a esquerda 9 km</b>, município de Buriti Alegre, registrada no CRI de Buriti Alegre/Go, na <b>Matricula nº 8264</b>, totalmente livre de ônus ou quaisquer dívidas.</p> <p>O <b>ARRENDADOR</b> cede neste ato em arrendamento ao <b>ARRENDATÁRIO</b>, parte de sua <b>área de 77,44 hectares ou seja 16 alqueires</b> de terras hectares <b>acima descrita</b>, com fins específico de exploração agrícola.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> O imóvel objeto do contrato é cedido nesta data ao <b>ARRENDATÁRIO</b> que desde já passa dele exclusivamente para plantio agrícola.</p> <p><b>CLÁUSULA 2 - PRAZO</b></p> <p>O presente arrendamento terá o prazo temporal de validade de <b>05 (cinco) anos</b>, a iniciar-se no dia <b>24 de Agosto de 2020</b> e findar-se no dia <b>23 de Agosto de 2025</b>, data a qual a propriedade <b>ARRENDADA</b> e os</p> <p style="text-align: right;"> 1</p>	<p>bens existentes nesta deverão ser devolvidos nas condições as quais foram entregues, efetuando-se independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.</p> <p><b>CLÁUSULA 3 – PREÇO E PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO</b></p> <p>Como valor deste arrendamento, o <b>ARRENDATÁRIO</b> se obrigará a pagar o preço da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>No 1º (primeiro) ano</b> será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires, ou seja, <b>960 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li><b>No 2º (segundo) ano</b> será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires, ou seja, <b>960 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li><b>No 3º (terceiro) ano</b> será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires ou seja <b>960 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li><b>No 4º (quarto) ano</b> será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires, ou seja, <b>960 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li><b>No 5º (quinto) ano</b> será de 60 (sessenta) sacas de soja por alqueires, ou seja, <b>960 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> </ul> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalência de grãos de acordo com a cláusula acima, cujos preços deverão obedecerem os vigentes no mercado local, à data do pagamento, nunca inferior ao mínimo fixado pelo órgão governamental de mercado, no trigésimo dia útil após o término do ano agrícola que corresponde o dia 30 de abril.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos com Nota Fiscal referente ao produto acima descrito na <b>cláusula 3ª (terceira)</b>, a qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> Quaisquer financiamentos que porventura o <b>ARRENDATÁRIO</b> faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo</p> <p style="text-align: right;"> 2</p>	<p>que lhe fica vedado oferecer em garantia os produtos oriundos do plantio, bem como as terras arrendadas.</p> <p><b>Parágrafo Quarto:</b> Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos de recibo, o qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.</p> <p><b>CLÁUSULA 4 - LAVOURA E TERRAS</b></p> <p>A gleba de terras destinada à lavoura de grãos que será cuidada e preservada de acordo com orientações do <b>ARRENDADOR</b>. Devendo o <b>ARRENDATÁRIO</b> cuidar das mesmas como se fossem suas.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita correrão por conta e risco do <b>ARRENDATÁRIO</b>, tanto com relação a sua aplicação a terra, quanto à sua compra, ressaltando que deverá o mesmo aplicar material de boa qualidade, evitando acontecimentos como erosão. O objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando, contudo a sua conservação.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> Se for conveniente para o <b>ARRENDATÁRIO</b> efetuar o plantio da lavoura denominado safrinha, o mesmo pagará <b>10% (dez por cento)</b> se for plantar <b>MILHO</b> e <b>5% (cinco por cento)</b> se for plantar <b>SORGO</b> do arrendo da safrinha ao <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> O <b>ARRENDATÁRIO</b> se obriga e usar terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e aquelas destinadas ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.</p> <p><b>CLÁUSULA 5</b> – A administração dos serviços e serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do <b>ARRENDATÁRIO</b>, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo, isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do <b>ARRENDADOR</b>, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de</p> <p style="text-align: right;"> 3</p>
---	---	---

qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao **ARRENDATÁRIO** pagar os salários e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, dispensáveis, indenizá-los etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.

**CLAUSULA 6 – CASOS DE DESPEJO**

Termo no prazo contratual ou de sua renovação, na eventualidade não ter havido renovação automática do contrato de arrendamento, em face do silêncio de ambos os contratantes, ou seja, do **ARRENDADOR** a respeito da retomada para uso próprio e do **ARRENDATÁRIO** no que se refere ao seu desinteresse na continuidade do contrato. Destarte, o direito ao despejo só será assegurado ao **ARRENDADOR** se, notificado regularmente o **ARRENDATÁRIO** para desocupar o imóvel em razão de pretender o **ARRENDADOR** explorá-lo, pessoalmente, o **ARRENDATÁRIO** nele permanecer após o término do prazo contratual e da colheita.

Se o **ARRENDATÁRIO** não pagar o arrendo no prazo conveniado, ou seja, 30 (trinta) dias após a colheita da lavoura.

Abandono total ou parcial do cultivo: Tal como ocorre com o dano causado às colheitas, o abandono, do cultivo somente virá em prejuízo do **ARRENDATÁRIO**, que poderá vir a ter dificuldades para pagar o valor da renda anual do arrendamento, caso haja prorrogação deste contrato.

Se o **ARRENDATÁRIO** infringir obrigação legal ou cometer infração grave de obrigação contratual.

Se o **ARRENDATÁRIO** subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel rural, no todo ou em parte sem o prévio e expresso consentimento do **ARRENDADOR**.

**CLÁUSULA 7 - DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE**

Fim do prazo de arrendamento, poderão as partes acordar, previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigência do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso para prorrogação ou renovação o **ARRENDATÁRIO** fará a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavrará termo circunstanciado que será suscrito por ambas as partes.



4

**CLÁUSULA 8 - PREFERÊNCIA NA RENOVAÇÃO.**

A preferência na renovação do contrato o qual impõe ao **ARRENDADOR** a obrigação de notificar o **ARRENDATÁRIO**, com antecedência mínima de **06 (seis) meses** do término do prazo contratual, das propostas recebidas, de terceiros para o arrendamento do imóvel objeto do contrato. Não se procedendo a referida notificação, considera-se o contrato renovado, automaticamente, salvo se o **ARRENDATÁRIO**, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para referida notificação, manifestar sua desistência ou formular nova proposta.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **ARRENDADOR** se compromete assinar carta de anuência ao **ARRENDATÁRIO**, dando o respectivo penhor rural agrícola do produto do arrendo, bem como entregar cópias autenticadas dos recibos de entrega do ITR, referente aos 05 (cinco) últimos anos e o CCIAR da referida área.

Caso o **ARRENDATÁRIO** venha fazer edificações ou melhoramentos no imóvel acima, o mesmo não terá o direito de restituição ou indenização das benfeitorias realizadas, após o vencimento do presente contrato.

Caso o **ARRENDADOR** vier alienar o imóvel total ou parcial caberá ao **ARRENDATÁRIO** o direito de permanecer explorando o imóvel até o término do presente contrato.

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Buriti Alegre-GO, onde se situa o imóvel, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda, bem como o comprometimento do **ARRENDATÁRIO** em seguir as orientações do **ARRENDADOR**.

As partes contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros, sucessores oucessionários, a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



5

Buriti Alegre –GO, 24 de Agosto de 2020

Arrendador – **ERNANE MARQUES**

CPF: 992.410.211-87

Reconhecimento de Firma  
Buriti Alegre-GO



Arrendatário – **LUCIANO CANDIDO SOARES**

CPF: 580.549.791-34

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
Rua Nossa Senhora do Carmo, 200, Centro, CEP: 74.800-000 - Buriti Alegre - GO

0055200621353180946052  
Reconheço VERDADEIRA e autêntica a assinatura de **LUCIANO CANDIDO SOARES** "DUIP BAGEISA" no dia 24 de Agosto de 2020 às 16:08:57h.

Em test. de verdade  
Em test. de verdade



6

## 05) FAZENDA CÓRREGO DO MEL – Buriti Alegre/GO

### CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

**EDUARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Frederico Dias Batista nº 874, Bairro Caladia, cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, CEP-75660.000, portador da CI n.º M-641.992 SSP-MG e inscrito no CPF n.º 094.704.841-34, neste ato denominado **ARRENDADOR**.

De outro lado, **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, agricultor, portador Carteira de Identidade RG nº 10.993.851 SSP/MT, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, residente e domiciliado na Rua RG 7, da Quadra 16, Lote 27 Residencial Gameleira 2 na cidade de Rio Verde-Go, CEP-75906-902 neste ato denominado **ARRENDATÁRIO**.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

#### CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O **ARRENDADOR** é senhor legítimo proprietário titular do imóvel rural constituído de uma **Fazenda Corrego do Mel** com **área total 321,5685 hectares**, situado na **Rodovia GO 210 a Água Limpa a 03 km a esquerda 17 km**, município de Buriti Alegre, no Estado de Goiás, inscrito no **CCE sob nº 11.028.484-4** cadastrada com o **NIRF sob nº 2.137.267-5** e do **CCIR nº 936.030.007.099-9** devidamente registrado no CRI desta cidade sob **Av.1 Matrícula n.º 8.288 em 21/03/2019**, totalmente livre de ônus ou quaisquer dívidas.

**Parágrafo Primeiro:** O **ARRENDADOR** cede neste ato em arrendamento ao **ARRENDATÁRIO**, a área total de **09 alqueires, ou seja, 43,56 hectares** de terras **referente a Matrícula acima descrito**, com fins específico de exploração agrícola.

**Parágrafo Segundo:** O imóvel objeto do contrato é cedido nesta data ao **ARRENDATÁRIO** que desde já passa dele a usar, gozar e fruir exclusivamente no plantio agrícola.

#### CLÁUSULA 2 - PRAZO




1

O presente arrendamento terá o prazo temporal de validade de **05 (CINCO) anos**, a iniciar-se no dia **14 de Maio de 2020** e findar-se no dia **14 de Maio de 2025**, data a qual a propriedade **ARRENDADA** e os bens existentes nesta deverão ser devolvidos nas condições a quais foram entregues, efetivando-se independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA 3 – PREÇO E PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO

Como **valor** deste arrendamento, o **ARRENDATÁRIO** se obrigará a pagar o preço da seguinte forma:

- **No 1º (primeiro) ano** será de **60 (sessenta)** sacas de soja por alqueires, ou seja, **540 sacas** de soja a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.
- **No 2º (segundo) ano** será de **60 (sessenta)** sacas de sojas por alqueires, ou seja, **540 sacas** de soja a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.
- **No 3º (terceiro) ano** será de **60 (sessenta)** sacas de soja por alqueires, ou seja, **540 sacas** de soja a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.
- **No 4º (quarto) ano** será de **60 (sessenta)** sacas de soja por alqueires, ou seja, **540 sacas** de soja a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.
- **No 5º (quinto) ano** será de **60 (sessenta)** sacas de soja por alqueires, ou seja, **540 sacas** de soja a ser efetuado diretamente ao **ARRENDADOR**.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalência de grãos de acordo com a cláusula acima, cujos preços deverão obedecer os vigentes no mercado local, à data do pagamento, nunca inferior ao mínimo fixado pelo órgão governamental de mercado, no trigesimo dia (últi) após o término do ano agrícola que corresponde o dia 30 de abril.

**Parágrafo Segundo:** Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos com Nota Fiscal referente ao produto acima descrito na cláusula 3ª (quarta), a qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.

**Parágrafo Terceiro:** Quaisquer financiamentos que porventura o **ARRENDATÁRIO** faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo




2

que lhe fica vedado oferecer em garantia os produtos oriundos do plantio, bem como as terras arrendadas.

**Parágrafo Quarto:** Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos de recibo, o qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.

#### CLÁUSULA 4 - LAVOURA E TERRAS

A gleba de terras destinada à lavoura de grãos que será cuidada e preservada de acordo com orientações do **ARRENDADOR**. Devendo o **ARRENDATÁRIO** cuidar das mesmas como se fossem suas.

**Parágrafo Primeiro:** Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita correrão por conta e risco do **ARRENDATÁRIO**, tanto com relação a sua aplicação a terra, quanto à sua compra, ressaltando que deverá o mesmo aplicar material de boa qualidade, evitando acontecimentos como erosão. O objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando, contudo a sua conservação.

**Parágrafo segundo:** Se caso o **ARRENDATÁRIO** efetuar o plantio da lavoura denominado safrinha, o mesmo pagará **05 (cinco) sacas** a mais da mesma do arrendo ao **ARRENDADOR**.

**Parágrafo Terceiro:** O **ARRENDATÁRIO** se obriga e usar terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e aquelas destinadas ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.

**CLÁUSULA 5 –** A administração dos serviços e serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo, isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do **ARRENDADOR**, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao **ARRENDATÁRIO** pagar o salário e




3

demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, dispensá-los, indenizá-los etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.

**CLAUSULA 6 – CASOS DE DESPEJO**

Termino no prazo contratual ou de sua renovação, na eventualidade não ter havido renovação automática do contrato de arrendamento, em face do silêncio de ambos os contratantes, ou seja, do **ARRENDADOR** a respeito da retomada para uso próprio e do **ARRENDATARIO** no que se refere ao seu desinteresse na continuidade do contrato. Destrate, o direito ao despejo só será assegurado ao **ARRENDADOR** se, notificado regularmente o **ARRENDATARIO** para desocupar o imóvel em razão de pretender o **ARRENDADOR** explorá-lo, pessoalmente, o **ARRENDATARIO** nele permanecer após o término do prazo contratual e da colheita.

Se o **ARRENDATARIO** não pagar o arrendo no prazo convenicionado, ou seja, 30 (trinta) dias após a colheita da lavoura.

Abandono total ou parcial do cultivo: Tal como ocorre com o cano causado às colheitas, o abandono, do cultivo somente virá em prejuízo do **ARRENDATARIO**, que poderá vir a ter dificuldades para pagar o valor da renda anual do arrendamento, caso haja prorrogação deste contrato.

Se o **ARRENDATARIO** infringir obrigação legal ou cometer infração grave de obrigação contratual.

Se o **ARRENDATARIO** subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel rural, no todo ou em parte sem o prévio e expresso consentimento do **ARRENDADOR**.

**CLÁUSULA 7 - DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE**

Findo o prazo de arrendamento, poderão as partes acordar, previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigências do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresse para prorrogação ou renovação o **ARRENDATARIO** fará a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavrará termo circunstanciado que será subscrito por ambas as partes.

  4

**CLÁUSULA 8 - PREFERÊNCIA NA RENOVAÇÃO.**

A preferência na renovação do contrato o qual impõe ao **ARRENDADOR** a obrigação de notificar o **ARRENDATARIO**, com antecedência mínima de **06 (seis) meses** do término do prazo contratual, das propostas recebidas, de terceiros para o arrendamento do imóvel objeto do contrato. Não se procedendo a referida notificação, considera-se o contrato renovado, automaticamente, salvo se o **ARRENDATARIO**, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para referida notificação, manifestar sua desistência ou formular nova proposta.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **ARRENDADOR** se compromete assinar carta de anuência ao **ARRENDATARIO**, dando o respectivo penhor rural agrícola do produto do arrendo, bem como entregar cópias autenticadas dos recibos de entrega do ITR, referente aos 05 (cinco) últimos anos e o CCIR da referida área.

Caso o **ARRENDATARIO** venha fazer edificações ou melhoramentos no imóvel acima, o mesmo não terá o direito de restituição ou indenização das benfeitorias realizadas, após o vencimento do presente contrato

Caso o **ARRENDADOR** vier alienar o imóvel total ou parcial caberá ao **ARRENDATARIO** do direito de permanecer explorando o imóvel até o término do presente contrato.

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Buriti Alegre-GO, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

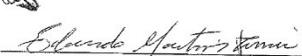
Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda, bem como o comprometimento do **ARRENDATARIO** em seguir as orientações do **ARRENDADOR**.

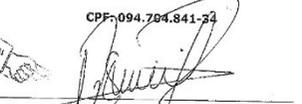
As partes contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros, sucessores ou cessionários, a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente contrato.

E, por estarem justas e convenionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

  5

Buriti Alegre - GO, 14 DE Maio DE 2020

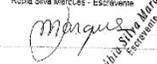
  
Arrendador - **EDUARDO MARTINS FERREIRA**  
CPF: 094.704.841-34

  
Arrendatário - **LUCIANO CANDIDO SOARES**  
CPF: 580.549.791-34

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
**LUCIANO CANDIDO SOARES:**  
CPF: 580.549.791-34

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
R. S. Maria Goretti 370, Centro, CEP: 74.600-00 - Buriti Alegre - GO  
02522007212910209460078 02552007212910209460079  
CONTRATO: www.extrajudicial.tpo.jus.br/note  
Reconhecido por SEMELHANÇA as assinaturas de EDUARDO MARTINS FERREIRA e LUCIANO CANDIDO SOARES. 10000  
7202661. Doc 16. Buriti Alegre - GO, 23 de julho de 2020 - 14:33:17P  
Em test. de veridade  
Rúbrica: 3078 Mercedes - Escrevente

  
Rúbrica: 3078 Mercedes - Escrevente

  
CIVILIANO CASARINI  
CONDOMÍNIO DE BURITIS/GO  
R. S. Maria Goretti 370, Centro, CEP: 74.600-00 - Buriti Alegre - GO  
02522007212910209460078 02552007212910209460079  
Protocolo 6.306 RÚBRICA Livro B-37 Folha: 23 a 28  
CONTRATO DE ARRENDAMENTO - Registro de Títulos e Documentos  
Buriti Alegre-GO, 24 de julho de 2020.  
Emol: R\$ 98,04; Tax. Jud: R\$ 13,02; Fundos: R\$ 779,56; RESOL: R\$ 1.580,04  
André Shelly Faria Custódio  
Escrevente

  
André Shelly Faria Custódio  
Escrevente

## 06) FAZENDA BURITI – Buriti Alegre/GO

<p style="text-align: center;"><b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b></p> <p><b>ALCIDES MENDES DE SOUZA</b>, brasileiro, divorciado, empresário, agropocuarista, portador da <b>CI nº 1.999.434 SSP/GO</b> e do <b>CPF-035.516.011-00</b>, residente e domiciliado na Rua D'Abadia nº 338 - centro em Buriti Alegre, Estado de Goiás, CEP-75660-000, neste ato denominado <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p>De outro lado, <b>LUCIANO CANDIDO SOARES</b>, brasileiro, solteiro, empresário, agricultor, portador Carteira de Identidade RG nº <b>10.993.851 SSP/MT</b>, inscrito no CPF nº <b>580.549.791-34</b>, residente e domiciliado na Rua RG 7, do Quadra 16, Lote 27 Residencial Gamelera 2 na cidade de Rio Verde-GO, CEP-75906-902 neste ato denominado <b>ARRENDATÁRIO</b>.</p> <p>Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente <b>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</b>, ficando desde já aceito, pelas cláusulas e abaco descritas.</p> <p><b>CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO</b></p> <p>O <b>ARRENDADOR</b> é senhor legítimo proprietário titular do imóvel rural constituído de uma <b>Fazenda Buriti</b> com área total de <b>67,8502 hectares</b>, situado na Rodovia 210 a <b>BR 153 a 01 Km a direita</b>, município de Buriti Alegre, registrada no CRI de Buriti Alegre/GO, sob nº <b>R-1</b>, Matrícula nº <b>8.094</b> de <b>23/07/2018</b>, totalmente livre de ônus ou quaisquer dívidas.</p> <p>O <b>ARRENDADOR</b> cede neste ato em arrendamento ao <b>ARRENDATÁRIO</b>, parte de sua <b>área de 55,00 hectares ou seja 11,3 onze virgula três alqueires</b> de terras hectares <b>acima descrita</b>, com fins específico de exploração agrícola</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> O imóvel objeto do contrato é cedido nesta data ao <b>ARRENDATÁRIO</b> que desde já passa dele exclusivamente para plantio agrícola.</p> <p><b>CLÁUSULA 2 - PRAZO</b></p> <p>O presente arrendamento terá o prazo temporal de validade de <b>05 (cinco) anos</b>, a iniciar-se no dia <b>24 de Agosto de 2020</b> e findar-se no</p> <p style="text-align: right;">1</p>	<p>dia <b>23 de Agosto de 2025</b>, data a qual a propriedade <b>ARRENDADA</b> e os bens existentes nesta deverão ser devolvidos nas condições a quais foram entregues, efetuando-se independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.</p> <p><b>CLÁUSULA 3 - PREÇO E PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO</b></p> <p>Como valor deste arrendamento, o <b>ARRENDATÁRIO</b> se obrigará a pagar o preço da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>No 1º (primeiro) ano</b> será de <b>60 (sessenta) sacas</b> de sojas por alqueires, ou seja, <b>678 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li><b>No 2º (segundo) ano</b> será de <b>60 (sessenta) sacas</b> de sojas por alqueires, ou seja, <b>678 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li><b>No 3º (terceiro) ano</b> será de <b>65 (sessenta e cinco) sacas</b> de soja por alqueires ou seja <b>734,5 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li><b>No 4º (quarto) ano</b> será de <b>65 (sessenta e cinco) sacas</b> de soja por alqueires, ou seja, <b>734,5 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> <li><b>No 5º (quinto) ano</b> será de <b>65 (sessenta e cinco) sacas</b> de soja por alqueires, ou seja, <b>734,5 sacas</b> de soja a ser efetuado diretamente ao <b>ARRENDADOR</b>.</li> </ul> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> O pagamento do preço será feito em moeda corrente ou em equivalência de grãos de acordo com a cláusula acima, cujos preços deverão obedecer os vigorantes no mercado local, à data do pagamento, nunca inferior ao mínimo fixado pelo órgão governamental de mercado, no trigésimo dia útil após o término do ano agrícola que corresponde o dia 30 de abril.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos com Nota Fiscal referente ao produto acima descrito na <b>cláusula 3ª (terceira)</b>, a qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> Quaisquer financiamentos que porventura o <b>ARRENDATÁRIO</b> faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo</p> <p style="text-align: right;">2</p>	<p>que lhe fica vedado oferecer em garantia os produtos oriundos do plantio, bem como as terras arrendadas.</p> <p><b>Parágrafo Quarto:</b> Todos os pagamentos efetuados entre os contratantes serão precedidos de recibo, o qual deverá mencionar pormenorizadamente todos os valores.</p> <p><b>CLÁUSULA 4 - LAVOURA E TERRAS</b></p> <p>A gleba de terras destinada à lavoura de grãos que será cuidada e preservada de acordo com orientações do <b>ARRENDADOR</b>. Deverdo o <b>ARRENDATÁRIO</b> cuidar das mesmas como se fossem suas.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita correrão por conta e risco do <b>ARRENDATÁRIO</b>, tanto com relação a sua aplicação a terra, quanto à sua compra, ressaltando que deverá o mesmo aplicar material de boa qualidade, evitando acontecimentos como erosão. O objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando à sua conservação.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> Se for conveniente para o <b>ARRENDATÁRIO</b> efetuar o plantio da lavoura denominada safrinha, o mesmo pagará <b>10% (dez por cento)</b> se for plantar <b>HILHO</b> e <b>5% (cinco por cento)</b> se for plantar <b>SORGO</b> do arrendo da safrinha ao <b>ARRENDADOR</b>.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro:</b> O <b>ARRENDATÁRIO</b> se obriga e usar terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e aquelas destinadas ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.</p> <p><b>CLÁUSULA 5</b> - A administração dos serviços e serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do <b>ARRENDATÁRIO</b>, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo, isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do <b>ARRENDADOR</b>, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de</p> <p style="text-align: right;">3</p>
--	--	--

qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao **ARRENDATÁRIO** pagar os salários e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, dispensá-los, indenizá-los etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.

**CLAUSULA 6 – CASOS DE DESPEJO**

Termo no prazo contratual ou de sua renovação, na eventualidade não ter havido renovação automática do contrato de arrendamento, em face do silêncio de ambos os contratantes, ou seja, do **ARRENDADOR** a respeito da retomada para uso próprio e do **ARRENDATÁRIO** no que se refere ao seu desinteresse na continuidade do contrato. Destrate, o direito ao despejo só será assegurado ao **ARRENDADOR** se, notificado regularmente o **ARRENDATÁRIO** para desocupar o imóvel em razão de pretender o **ARRENDADOR** explorá-lo, pessoalmente, o **ARRENDATÁRIO** nele permanecer após o término do prazo contratual e da colheita.

Se o **ARRENDATÁRIO** não pagar o arrendo no prazo convenicionado, ou seja, 30 (trinta) dias após a colheita da lavoura.

Abandono total ou parcial do cultivo: Tal como ocorre com o dano causado às colheitas, o abandono do cultivo somente virá em prejuízo do **ARRENDATÁRIO**, que poderá vir a ter dificuldades para pagar o valor da renda anual do arrendamento, caso haja prorrogação deste contrato.

Se o **ARRENDATÁRIO** infringir obrigação legal ou cometer infração grave de obrigação contratual.

Se o **ARRENDATÁRIO** subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel rural, no todo ou em parte sem o prévio e expresso consentimento do **ARRENDADOR**.

**CLAUSULA 7 - DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE**

Findo o prazo de arrendamento, poderão as partes acordar, previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigências do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso para prorrogação ou renovação o **ARRENDATÁRIO** fará a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, do que se lavrará termo circunstanciado que será suscrito por ambas as partes.

*[Handwritten signature]* 4

**CLAUSULA 8 - PREFERÊNCIA NA RENOVAÇÃO.**

A preferência na renovação do contrato o qual impõe ao **ARRENDADOR** a obrigação de notificar o **ARRENDATÁRIO**, com antecedência mínima de **06 (seis) meses** do término do prazo contratual, das propostas recebidas, de terceiros para o arrendamento do imóvel objeto do contrato. Não se procedendo a referida notificação, considera-se o contrato renovado, automaticamente, salvo se o **ARRENDATÁRIO**, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para referida notificação, manifestar sua desistência ou formular nova proposta.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

O **ARRENDADOR** se compromete assinar carte de anuência ao **ARRENDATÁRIO**, dando o respectivo penhor rural agrícola do produto do arrendo, bem como entregar cópias autenticadas dos recibos de entrega do ITR, referente aos 05 (cinco) últimos anos e o CCIR da referida área.

Caso o **ARRENDATÁRIO** venha fazer edificações ou melhoramentos no imóvel acima, o mesmo não terá o direito de restituição ou indenização das benfeitorias realizadas, após o vencimento do presente contrato.

Caso o **ARRENDADOR** vier alienar o imóvel total ou parcial caberá ao **ARRENDATÁRIO** do direito de permanecer explorando o imóvel até o término do presente contrato.

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Buriti Alegre-GO, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem a fazenda, bem como o comprometimento do **ARRENDATÁRIO** em seguir as orientações do **ARRENDADOR**.

As partes contratantes obrigam-se por si e seus herdeiros, sucessores ou cessionários, a qualquer título, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente contrato.

E, por estarem justas e convenionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

*[Handwritten signature]* 5

Buriti Alegre -GO, 24 de Agosto de 2020

*[Handwritten signature]*  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Arrendador – **ALCIDES MENDES DE SOUZA**

CPF: 035.516.011-00

*[Handwritten signature]*  
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Arrendatário – **LUCIANO CANDIDO SOARES**

CPF: 580.549.791-34

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
Rua Nova República, 100 - Centro, CEP: 74.800-000 - Buriti Alegre - GO  
02522008218391809460202 Emite-se para extrajudicial por via eletrônica  
Reconhecido por SERIELHAN (Ass. Assinatura de ALCIDES MENDES DE SOUZA "0010" 054698" - DOITE - Buriti Alegre-GO, 24 de agosto de 2020 - 16:04:7h  
Em: 24/08/2020 da cidade de Buriti Alegre - GO  
Emitido por: [Handwritten signature] - Substituído

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS  
Rua Nova República, 100 - Centro, CEP: 74.800-000 - Buriti Alegre - GO  
02522009218391902480202 Emite-se para extrajudicial por via eletrônica  
Reconhecido por VERDADERA (Ass. Assinatura de LUCIANO CANDIDO SOARES "0010" 546478" - DOITE - Buriti Alegre-GO, 24 de agosto de 2020 - 16:08:37h  
Em: 24/08/2020 da cidade de Buriti Alegre - GO  
Emitido por: [Handwritten signature] - Substituído

6

## 07) FAZENDA TRÊS IRMÃOS – Buriti Alegre/GO

<p>CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA</p> <p>Pelo presente Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural, de um lado:</p> <p><b>JOSÉ HUMBERTO DE MENDONÇA</b>, brasileiro, pecuarista, portador da CI nº 229.222-2ª via-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.264.061-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens com <b>ELAINE IBLER DE MENDONÇA</b>, brasileira, do lar, portadora da CI nº 620911-7550880 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 892.890.991-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Couto Magalhães, nº 670, Centro, Buriti Alegre – Goiás CEP 75660-000;</p> <p><b>Luciano Candido Soares</b>, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, residente e domiciliado na cidade de Buriti Alegre – GO de ora denominado de <b>ARRENDATÁRIO</b>, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.</p> <p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA</b> – Os <b>ARRENDADORES</b> são legítimos proprietários do imóvel rural constituído de uma fazenda denominada Três Irmãos, com área total de 60 ha (sessenta hectares), situado na Rodovia GO 210 S/N Km 09 Zona Rural, no município de Buriti Alegre, estado de Goiás, Código do Imóvel Rural nº 00051993859-6, devidamente registrada no CRI desta cidade sob matrícula nº 3.355 Livro 2 de Registro.</p> <p><b>CLÁUSULA SEGUNDA</b> – O presente arrendamento terá o prazo temporal de validade de 5 (cinco) anos, a iniciar-se no dia 01 de agosto de 2021 e findar-se no dia 31 de agosto de 2026.</p> <p><b>CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO</b></p> <p>4.1- O valor do arrendamento que será pago pelo Arrendatário ao Arrendador é de 16,53 sacas de soja por hectare o que equivale a 80 sacas/ha, totalizando 992 (novecentos e noventa e dois) sacas de soja para cada ano agrícola.</p> <p>Parágrafo Único. Excetua-se do correspondente avençado no item 4.1, a safra correspondente ao ano 2021/2022 (ou seja, o primeiro ano de agricultura) da qual o Arrendatário pagará ao Arrendador 15,50 sacas de soja por hectare o que equivale a 75 sacas/ha, totalizando 930 (novecentos e trinta) sacas de soja.</p> <p>4.2 – Este volume deverá ser pago pelo Arrendatário ao Arrendador até o dia 30 de abril de cada ano, com a soja colhida na propriedade, com carência máxima de 30 dias, se for o caso.</p> <p>Parágrafo Único. – Em caso de mora no pagamento do arrendamento pactuado conforme item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros de 1% (um por cento) montante devido.</p> 	<p>4.3 – Toda a soja utilizada para pagamento anual do arrendamento será depositada, a granel, por conta e risco do Arrendatário, no mesmo Armazém usado por este, ou em qualquer outro indicado pelo Arrendador, desde que se encontre numa distância igual ou inferior ao eleito para o depósito da colheita pelo Arrendatário. Caso queira definir por um local de depósito mais distante, o Arrendador poderá fazê-lo pagando pela diferença do frete para o novo local.</p> <p>4.4 – Embora o pagamento do arrendamento deva ser feito anualmente em sacas de soja, conforme a cláusula QUARTA, o Arrendatário poderá usar a propriedade para o plantio de soja ou milho nos cultivos de verão.</p> <p>4.5 – O Arrendatário terá o direito de fazer o plantio de uma segunda safra, conhecida por safrinha, e para tal poderá fazer opção por qualquer cultura como milho, sorgo, girassol, feijão, crotalaria ou milheto. Caso o Arrendatário faça opção pelo plantio de safrinha, poderá fazê-lo sem que isso implique em nenhum acréscimo no valor anual de arrendamento, uma vez que se trata de cultivo de alto risco e com o objetivo principal de melhoramento de matéria orgânica do solo, continuando, portanto, os valores e prazos do pagamento do arrendamento, estabelecidos nesta Cláusula.</p> <p>4.6 – É vedado ao Arrendatário reter qualquer parte do pagamento do arrendamento, sob qualquer título ou pretexto, sendo permitido somente com expressa autorização escrita e formal do Arrendador.</p> <p>4.7 – Quaisquer financiamentos que por ventura o ARRENDATÁRIO faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo que lhe fica vedado oferecer em garantia os produtos oriundos do plantio, bem como as terras arrendadas.</p> <p><b>CLÁUSULA QUARTA</b> – Em caso de mora no pagamento do arrendamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros de 1% (um por cento) montante devido.</p> <p><b>CLÁUSULA QUINTA</b> – A gleba de terras destinada à lavoura de grãos que será cuidada e preservada de acordo com orientações de ARRENDADOR. Devendo o ARRENDATÁRIO cuidar das mesmas como se fossem suas.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro:</b> Os materiais utilizados para plantação, manutenção e colheita correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, tanto com relação a sua aplicação a terra, quanto à sua compra, ressaltando que deverá o mesmo aplicar material de boa qualidade, evitando acontecimentos como erosão. O objetivo maior, portanto, é a utilização máxima do solo, visando a sua conservação.</p> <p><b>Parágrafo Segundo:</b> O ARRENDATÁRIO se obriga a usar a terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo,</p> 	<p>empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para uso de agrotóxicos e aquelas destinadas ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.</p> <p><b>CLÁUSULA SEXTA</b> – A administração dos serviços a serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do ARRENDATÁRIO, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária do ARRENDADOR, as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao ARRENDATÁRIO pagar os salários e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados, dispensá-los, indenizá-los etc, bem como o ressarcimento dos danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.</p> <p><b>CLÁUSULA SÉTIMA</b> – Casos de despejo;</p> <p>-Termino no prazo contratual ou de sua renovação, na eventualidade não ter havido renovação automática do contrato de arrendamento, em face do silêncio de ambos os contratantes, ou seja, do ARRENDADOR a respeito da retomada para uso próprio e do ARRENDATÁRIO no que se refere ao seu desinteresse na continuidade do contrato. Destrate, o direito ao despejo só será assegurado ao ARRENDADOR se, notificado regularmente o ARRENDATÁRIO para desocupar o imóvel em razão de pretender o ARRENDADOR explorá-lo, pessoalmente, o ARRENDATÁRIO nele permanecer após o término do prazo contratual e da colheita.</p> <p>-Se o ARRENDATÁRIO não pagar o arrendo no prazo conveniado, ou seja, 30 (trinta) dias após a colheita da lavoura.</p> <p>- Se o ARRENDATÁRIO infringir obrigações legais ou cometer infração grave de obrigação contratual</p> <p>- Abandono total ou parcial do cultivo: tal como ocorre com dano causado às colheitas, o abandono, do cultivo somente virá em prejuízo do ARRENDATÁRIO, que poderá vir a ter dificuldades para pagar o valor da renda anual do arrendamento, caso haja prorrogação deste contrato</p> <p>-Se o ARRENDATÁRIO subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel rural, no todo ou em parte sem prévio e expresso consentimento do ARRENDADOR.</p> <p><b>CLÁUSULA OITAVA</b> – Findo o prazo de arrendamento, poderão as partes acordar, previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigência do contrato ou renovação</p> 
---	---	---

dele, fixado o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expreso para prorrogação ou renovação o ARRENDATÁRIO fará a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios.

**CLÁUSULA NONA** – A preferência na renovação do contrato o qual impõe ao ARRENDADOR a obrigação de notificar o ARRENDATÁRIO, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do prazo contratual, das propostas recebidas, de terceiros para o arrendamento do imóvel objeto do contrato. Não se procedendo a referida notificação, considera-se o contrato renovado, automaticamente, salvo se o ARRENDATÁRIO, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para referida notificação, manifestar sua desistência ou formular nova proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todas as obrigações decorrentes quanto à declaração e quitação do Imposto Territorial Rural (ITR) e CCIR, incidente sobre a referida propriedade será de responsabilidade do ARRENDANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este contrato é feito entre as partes contratantes, devendo ser honrado por seus herdeiros e sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se estas mesmas partes a manterem o presente instrumento sempre bom, firme e valioso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do último ano vencido do arrendamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As partes contratantes elegem de comum acordo, o foro de Buriti Alegre – GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, assim por se acharem justos e contratados, firmam o presente com inteiro conhecimento de seu teor, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

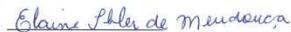
Buriti Alegre 01 de agosto de 2021.





  
 JOSE HUMBERTO DE MENDONÇA



  
 ELAINE IBLER DE MENDONÇA

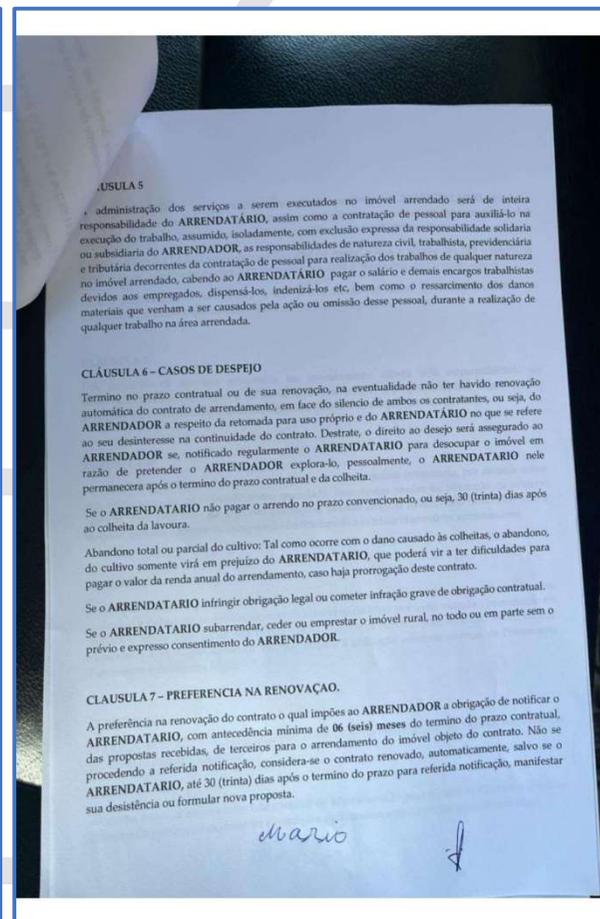
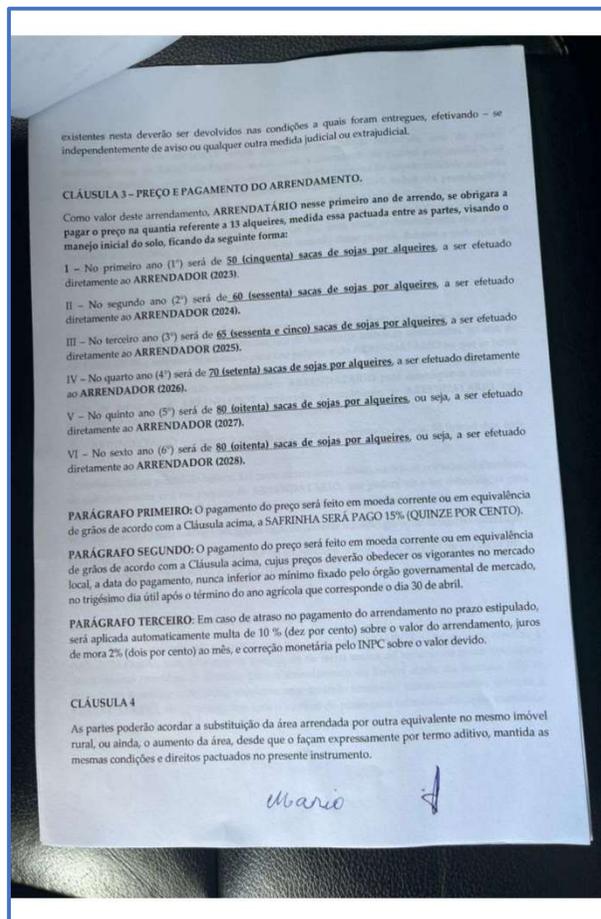
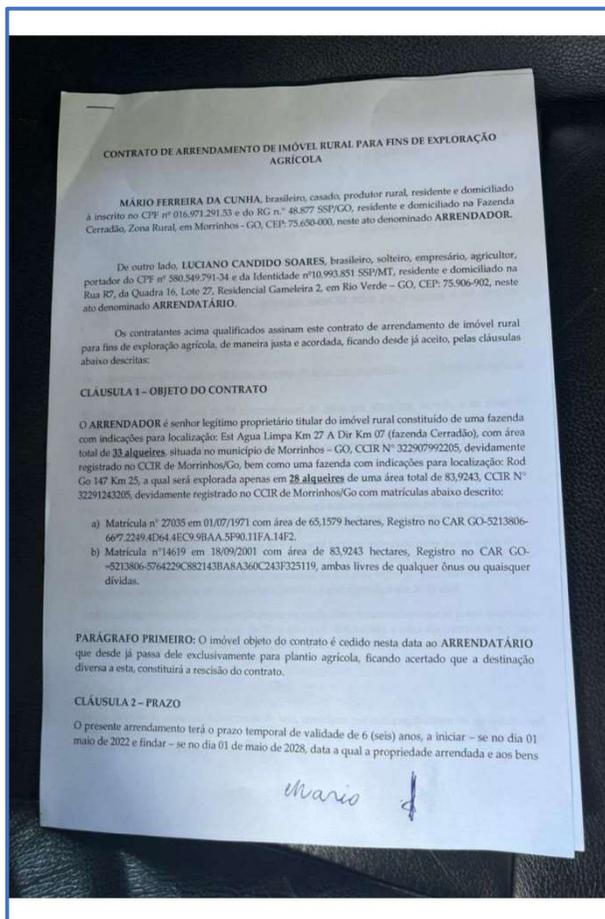


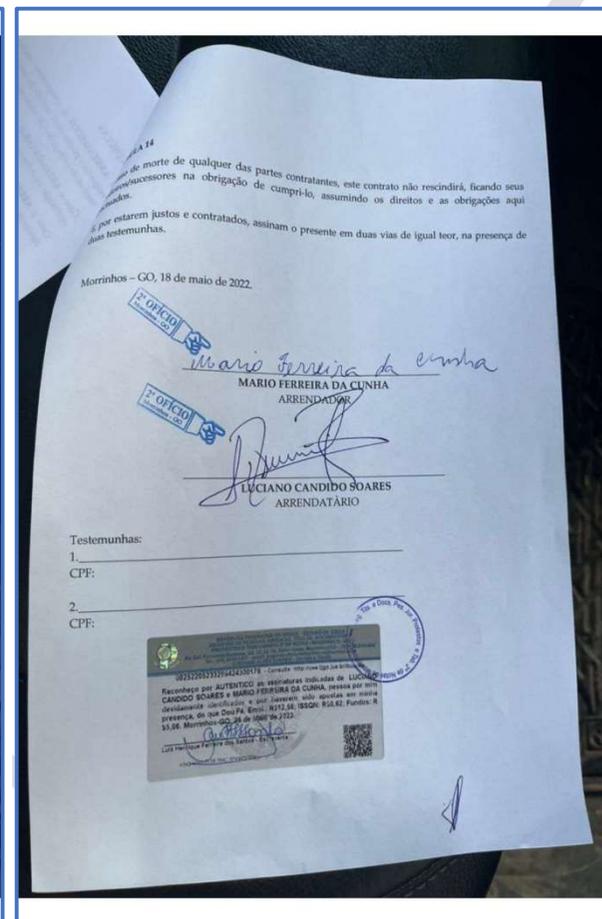
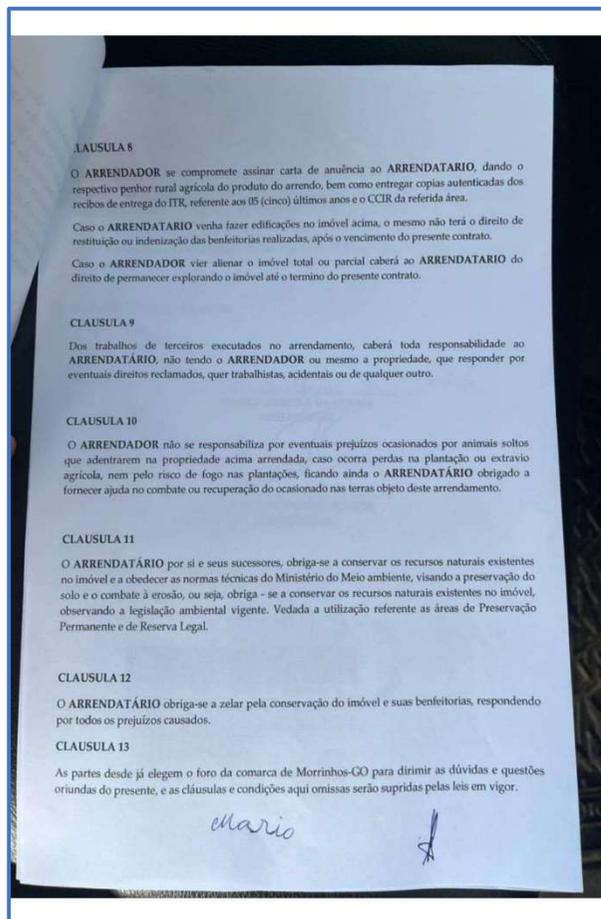
  
 Luciano Candido Soares

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
 Testemunha 2: \_\_\_\_\_



## 08) Fazenda Cerradão – Morrinhos/GO





## 09) Fazenda Moinho de Vento – Buriti Alegre/GO

<p><b>INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL ENTRE PESSOAS FÍSICAS</b></p> <p><b>1. DAS PARTES</b></p> <p><b>1.1 ARRENDANTE:</b></p> <p><b>JOÃO RODRIGUES DE QUEIROZ</b>, brasileiro, casado, médico e agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Real nº92, Bairro Village Imperial, CEP-75.524-130, nesta cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, portador da cédula de identidade RG-5592225 expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF-446.584.276-72.</p> <p><b>1.2 ARRENDATÁRIO:</b></p> <p><b>LUCIANO CÂNDIDO SOARES</b>, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG – 10993851 expedida pela SSP-MT, inscrita no CPF-580.549.791-34, residente e domiciliado na Rua 29, Q.12, L.35 S/N Jardim Panorâmico, CEP 75 660 000 cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás.</p> <p><b>2. DO CONTRATO:</b></p> <p>As partes acima qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL ENTRE PESSOAS FÍSICAS, que se regerá pelas seguintes cláusulas:</p> <p><b>CLÁUSULA PRIMEIRA:</b> O ARRENDANTE é legítimo proprietário e possuidor do imóvel rural denominado Fazenda Celina, situado no município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, com área total de 41,5 alqueires, com divisas e confrontações constantes nos (s) título(s) de domínio, este(s) objeto do registro no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo da Comarca de Buriti Alegre, Estado de Goiás, sob matrícula nº4742, inscrito no NIRE-7.455.971-3 e CCIR 950.114.520.586-9.</p> <p><b>CLÁUSULA SEGUNDA:</b> Consta o objeto do presente contrato o arrendamento agrícola entre ARRENDANTE e ARRENDATÁRIO, para o cultivo de lavouras de soja e safrinha e área parcial, previamente demarcada pelas partes, de mais ou menos, vinte seis (26) alqueires, ou seja, aproximados (275,84 ha).</p> <p><b>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</b> A área que trata o "caput" dessa cláusula ficará sujeita a alteração após a conclusão do aferimento a ser procedido pelas partes, fato que ensejará o procedimento do respectivo aditivo, o qual passará a fazer parte do presente contrato.</p> <p><b>PARÁGRAFO SEGUNDO:</b> A área ora cedida e a ser explorada, será sempre considerada única e tão somente a área aproveitável do perímetro vislumbrado pelas partes, ou seja, a porção de terras utilizáveis para plantação e cultivo, física e legalmente possível, excluindo-se de exploração e do cálculo de área aproveitável, as áreas de preservação ambiental permanente, conforme disposto na Lei Federal nº 4.771, de 25 de setembro de</p>	<p>1965 ("Lei 4.771/55 – Código Florestal") e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente ("CONAMA") nºs 302/02 e 303/02.</p> <p><b>PARÁGRAFO TERCEIRO:</b> O ARRENDATÁRIO não poderá ceder, emprestar ou sublocar a área recebida em arrendamento, ou parte dela a terceiros quem quer que seja, exceto, por autorização expressa do ARRENDANTE. Outrossim, a qualquer tempo poderá o ARRENDANTE e/ou a quem este indicar, visitar a área objeto do presente arrendamento, a fim de verificar o efetivo cumprimento deste Instrumento.</p> <p><b>CLÁUSULA TERCEIRA:</b> O prazo de duração do presente contrato será de seis (6) anos, iniciando-se em 01 de junho de 2019 e terminando 31 de maio de 2024, data última que deverá o imóvel ser devolvido ao proprietário, independente de aviso prévio ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial.</p> <p><b>CLÁUSULA QUARTA:</b> O valor de arrendamento anual na primeira safra (2019/2020) será equivalente a cinquenta (50) sacas de soja (60kg) por alqueire, sendo que, a partir das safras seguintes até o final do contrato, o valor do arrendamento anual será reajustado para o montante equivalente a sessenta e cinco (60) sacas de soja (60kg) por alqueire. Em que pese o direito preferencial do ARRENDANTE na colheita inicial da lavoura para satisfação de seu crédito anual, as partes elegem a data de 31 de março de cada ano como vencimento da obrigação de pagamento do arrendamento, sob pena de multa de dois por cento (2,00%), juros de mora de um por cento (1,00%) ao mês e correção monetária da variação do INPC, sobre o total inadimplido.</p> <p><b>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</b> Os pagamentos dos valores acima deverão ser efetuados pelo ARRENDATÁRIO, ao ARRENDANTE, em forma de grãos de soja e do correspondente produto colhido na safra, todos de boa qualidade, em peso equivalente aos números de sacas de sessenta (60) quilos, devendo os cereais serem entregues diretamente por depósito no Armazém Geral indicado pelo ARRENDANTE, livre de frete, unidade e impurezas. Os pagamentos de cada arrendamento anual serão efetuados através de depósitos aos respectivos produtos após o vencimento de cada safra, ciente de haver a preferência do ARRENDANTE na colheita inicial de cada lavoura, para satisfazer o recebimento de seu crédito anual.</p> <p><b>PARÁGRAFO SEGUNDO:</b> O ARRENDANTE, em todo o período contratual, terá direito anual do uso da palhada da lavoura (safrinha) para alimentação do seu rebanho bovino, em quantidade de cabeças proporcional à área disponível, cujo período de aproveitamento ficará a critério das partes e não poderá prejudicar a viabilidade do plantio seguinte pelo ARRENDATÁRIO.</p> <p><b>PARÁGRAFO QUARTO:</b> C não cumprimento do presente contrato caracterizar a parte infratora, o pagamento da multa de 10,00% (dez por cento) sobre o seu valor total do arrendamento em todo o período contratual, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.</p> <p><b>PARÁGRAFO QUINTO:</b> A eventual concessão de tolerância de prazo pelo ARRENDANTE ao ARRENDATÁRIO para o adimplemento de suas obrigações, não importará em alteração contratual, mas simples liberalidade</p>	<p><b>CLÁUSULA QUINTA:</b> Quanto aos trabalhos do ARRENDATÁRIO e de seus colaboradores na exploração da área arrendada, caberá toda responsabilidade ao ARRENDATÁRIO, não tendo o ARRENDANTE ou mesmo a propriedade arrendada, que responder por eventuais danos reclamados, quer sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais ou por responsabilidade civil de danos materiais, ambientais e/ou morais.</p> <p><b>CLÁUSULA SEXTA:</b> Na exploração da área objeto deste contrato, o ARRENDATÁRIO e seus prepostos deverão obedecer às leis, regulamentos, portarias, normas técnicas e ambientais, visando à conservação permanente e ao combate da erosão, respondendo o ARRENDATÁRIO como exclusivo responsável pelos danos que resultem do uso inadequado, imperício, imprudência ou negligência durante a utilização de herbicidas, agrotóxicos, defensivos, inseticidas ou fungicidas na exploração da terra.</p> <p><b>CLÁUSULA SÉTIMA:</b> O ARRENDATÁRIO fica na obrigação de zelar pelas cercas que estiverem nas divisas internas e externas da área objeto deste contrato, fazer cercas e manutenções, manter a integridade das construções existentes como casa sede, barracão, ou poços artesanais, currais e pomar assim como manter ficará responsável também pelas contas da "enel", devendo devolvê-las nas mesmas condições que as recebeu, bem como, zelar pelo bom interesse de conservação do imóvel, adotando política de correção e proteção ao solo e aos recursos naturais existentes no imóvel.</p> <p><b>CLÁUSULA OITAVA:</b> O ARRENDATÁRIO não poderá praticar nenhum ato que seja lesivo ao meio ambiente, devendo respeitar toda legislação referente à matéria, inclusive providenciando às suas expensas o eventual licenciamento ambiental porventura necessário a exploração da área arrendada, responsabilizando por toda e qualquer infração que venha a cometer.</p> <p><b>CLÁUSULA NONA:</b> O ARRENDATÁRIO não terá direito à indenização das benfeitorias (tais, necessárias ou voluntárias) feitas no imóvel, tampouco gozará do direito de retenção previsto no Código Civil.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA:</b> Caberá ao ARRENDATÁRIO, durante o período de vigência do presente contrato, defender a posse do imóvel recebido em arrendamento, protegendo-o de invasão, turbância, esbulho ou usurpação, não podendo suprimir ou deslocar marco ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, devendo notificar o ARRENDANTE para que promova o acompanhamento processual e tome as providências cabíveis.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:</b> Terminado o prazo contratual e não prorrogado o presente instrumento, o ARRENDATÁRIO obriga-se a devolver ao ARRENDANTE a área total objeto desse contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</b></p>
--	---	---

O presente instrumento poderá ser rescindido e extinto por força das hipóteses previstas nos artigos 26 à 33 do Decreto nº59.566, de 14 de novembro de 1966.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**  
O presente instrumento é celebrado de forma irrevogável e irrevogável, dando as partes por lidas firmes e valiosas todas suas cláusulas, que deverão ser cumpridas não só pelos contratantes como também, caso necessário, por seus herdeiros e sucessores a que título for, na forma em que foram instituídas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**  
No caso de falecimento de qualquer das partes contratantes, este contrato não se rescindirá, ficando seus herdeiros e/ou sucessores com a obrigação de cumpri-lo até seu final, assumindo todos os direitos e obrigações aqui pactuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**  
Para garantia de seus direitos, elegem o Foro da Comarca de Itumbiara/GO., para dirimir dúvidas e questões oriundas do presente, e as cláusulas e condições, aqui omissas, serão supridas pelos dispositivos previstos no Estatuto da Terra - Lei 4.504 de 30/11/1964, Lei nº 4.947 de 06/04/1966 e pelo Decreto nº 59.566 de 11/11/1966, e naquilo em que esses dispositivos forem omissos, no Código Civil Brasileiro - Lei 10.405 de 10/01/2002. Cabendo à parte vencida o ônus de eventual ação necessária ao deslinde da causa.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, destinando uma via para cada parte interessada e outra destinada ao competente cartório para fins de registro e publicidade legal.

Itumbiara (GO), 27 de maio de 2019.

*João Rodrigues de Rêgo*  
ARRENDANTE

*Luciano Cândido Soares*  
ARRENDATÁRIO

TESTEMUNHAS:



**REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - "CARLOS HENRIQUE"**  
Rua Rui Barbosa, 115 - Centro - Itumbiara - GO - CEP: 74.600-000  
CNPJ nº 12.112.000/0001-00 - Inscrição nº 000.000.000/0000-00  
Reconhecimento por assinatura e autenticação indicada de LICENCIADO CARLOS HENRIQUE SOARES 111670  
Doc. nº. Itumbiara, 28 de maio de 2019 - 08:59:58h  
Em Terra de Itumbiara, da Veredas  
O Cartório de Assessoria Notarial  
Civil e Tabelião Substituto  
Poderes nº 112 - (Cartório Itumbiara - GO) - PABX: (62) 3427-0714

**REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - "CARLOS HENRIQUE"**  
Rua Rui Barbosa, 115 - Centro - Itumbiara - GO - CEP: 74.600-000  
CNPJ nº 12.112.000/0001-00 - Inscrição nº 000.000.000/0000-00  
Reconhecimento por assinatura e autenticação indicada de JOÃO RODRIGUES DE RÊGO 497084  
Doc. nº. Itumbiara, 28 de maio de 2019 - 08:59:58h  
Em Terra de Itumbiara, da Veredas  
O Cartório de Assessoria Notarial  
Civil e Tabelião Substituto  
Poderes nº 112 - (Cartório Itumbiara - GO) - PABX: (62) 3427-0714

**REG. CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS - "CARLOS HENRIQUE"**  
Rua Rui Barbosa, 115 - Centro - Itumbiara - GO - CEP: 74.600-000  
CNPJ nº 12.112.000/0001-00 - Inscrição nº 000.000.000/0000-00  
Autenticação. Conferência com o original. Doc. nº. Itumbiara, 28 de maio de 2019  
O Tabelião Substituto  
Civil e Tabelião Substituto  
Poderes nº 112 - (Cartório Itumbiara - GO) - PABX: (62) 3427-0714

### 3.2.7 Contratos De Fornecimento De Produtos E Materiais Ou Serviços

**07) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelos devedores;**

Para atendimento deste item, o devedor forneceu cópia do seguinte instrumento contratual de Compra e Venda de Soja, celebrado, na condição de vendedor, pelo devedor LUCIANO CÂNDIDO SOARES e, na condição de comprador, por DIEGO MARTIN OLIVIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.329.821-73, tendo por objeto a VENDA DE 18.000 (dezoito mil) sacas de soja de 60kg (sessenta quilos) cada, equivalente a 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) KG, pelo valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais) por saca de 60kg.

Abaixo, espelhamos o mencionado contrato:

### COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE SOJA

As partes a seguir qualificadas, de um lado, na qualidade de **VENDEDOR**:

**LUCIANO CANDIDO SOARES**, brasileiro(a), casado, agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 10993851 - SSP/MT inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 580.549.791-34 município e Buriiti Alegre - GO, Estado Goiás, na fazenda Vertente Grande, CEP 75600-000,

e, de outro lado, na qualidade de **COMPRADOR**:

**DIEGO MARTINS OLIVEIRA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/GO sob o n.º 018.329.821-73, com endereço RODOVIA GO 213, S/N, no município de Ipameri, Estado de Goiás, CEP: 75780-000.

têm entre si, justo e contratado a presente compra e venda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PREÇO E OUTRAS CONDIÇÕES:

1.- **MERCADORIA: SOJA** em grãos, safra 2022/2023,

2.- **QUANTIDADE: O VENDEDOR** compromete-se a entregar a quantidade de 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) KG de SOJA, ou seja, 18.000 (dezoito mil) sacas de 60 kg cada, a qual comprovar-se-á, quanto ao peso líquido, pelos documentos de recebimento emitidos pela **COMPRADOR**, por ocasião da entrega de cada carga do produto, sendo ainda deduzidos os volumes porventura devidos a título de royalties.

3.- **QUALIDADE: O produto** devera ser entregue ao **COMPRADOR** com umidade de até 14,0 % (quatorze por cento), com impureza de até 1,0 % (um por cento), com grãos avariados de até 5,0 % (oito por cento), sendo no máximo 4,0% (quatro por cento) de ardidos e queimados, sendo queimados no máximo de 1,0% (um por cento), grãos partidos, quebrados ou amassados até 30,0% (trinta por cento) e ainda, livre de insetos vivos e sementes tratadas.

4.- **PREÇO: O COMPRADOR** compromete-se a pagar ao **VENDEDOR**, pelo produto acima especificado o Valor de **R\$ 112.000 (Cento e Doze Reais)** por saca de 60 Kg, menos os tributos devidos na data da efetiva entrega.

5.- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O COMPRADOR** obriga-se a pagar ao **VENDEDOR** o preo mencionado no item 4 acima até o dia 30/03/2023, condicionado a entrega total do produto objeto deste contrato e observado o disposto Clausula Segunda deste instrumento.

6.- **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O VENDEDOR** se compromete a entregar/disponibilizar o produto ora comercializado até o dia 30/03/2023 nos armazéns da **GAIA ARMAZENS LTDA**, localizado na Av Amazonas s/n, Goiátuba – Goiás CEP 75600000.

7- **TRANSPORTE POR CONTA E RISCO: DO VENDEDOR**, a partir do efetivo descarregamento do produto no local indicado no item 6 acima.

8.- **TIPO DE EMBALAGEM:** A granel.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O critério de fixação de preço pactuado entre as partes na Cláusula Primeira, item 4, é inalterável, mesmo que ocorra variação dele no mercado.

**Parágrafo Primeiro:** Os tributos incidentes sobre a presente operação de compra e venda, existentes na presente data ou que vierem a ser instituídos, correrão por conta exclusiva do **VENDEDOR** e sergo retidos pela **COMPRADOR** na forma prevista na legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** Fica o **VENDEDOR** obrigado a comprovar, antes do pagamento do preço do produto, a inexistência de onus, gravames ou restrições sobre o produto entregue ou da discussão sobre a respectiva titularidade. Havendo qualquer tipo de onus ou restrição, o pagamento somente será realizado mediante a respectiva baixa ou expressa autorização do credor.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de o produto pertencer a espólio, fica o **VENDEDOR** obrigado apresentar, antes do pagamento, o respectivo alvara judicial ou partilha.

**Parágrafo Quarto:** O **COMPRADOR** podera, a seu exclusivo critério, transferir a terceiros o direito relativo ao recebimento de parte ou da totalidade da mercadoria ora adquirida do **VENDEDOR**, podendo, em nome do **VENDEDOR**, revender o referido produto diretamente a terceiros.

**Parágrafo Quinto:** Compromete(m)-se desde ja o **VENDEDOR** fornecer os documentos necessarios ao **COMPRADOR**, no sentido de possibilitar a eventual revenda do produto diretamente a terceiros, notadamente os documentos fiscais.

**CLAUSULA TERCEIRA: O VENDEDOR** devera iniciar a entrega do produto ao **COMPRADOR** imediatamente apos o inicio de sua colheita, independentemente da data de vencimento prevista na Clausula Primeira. Uma vez iniciada a entrega, o **VENDEDOR** devera promovê-la em fluxo contínuo, até o total cumprimento do contrato.

**Paragrafo Primeiro:** No caso de as partes terem firmados outros contratos, o **COMPRADOR** procederá, ao seu exclusivo critério, a imputação das entregas de produto a qualquer um dos contratos firmados entre as partes.

**Paragrafo Segundo: O COMPRADOR** fica desde já autorizado a vistoriar, a qualquer tempo, a lavoura de formação do produto ou o respectivo local de armazenagem.

**Paragrafo Terceiro:** Em caso de descumprimento do disposto nesta clausula e paragrafos ou de constatação de desvio do produto ocorrerá automaticamente o vencimento antecipado da respectiva obrigação de entrega, com a aplica ao das penalidades previstas neste contrato.

**CLAUSULA QUARTA:** Sem prejuizo de o **COMPRADOR** poder considerar rescindido o contrato, a mora ou o descumprimento total ou parcial da entrega do produto vendido sujeitara o **VENDEDOR**, ao pagamento o **COMPRADOR**, nunca inferior ao maior valor entre os seguintes:

a) multa compensatoria de 40% (quarenta por cento) sobre o volume inadimplido, cujo pagamento devido pelo(a)(s) **VENDEDOR** podera, a critério do **COMPRADOR**, ser exigido em produto ou em dinheiro, de acordo com a cotação do produto na data prevista para a respectiva entrega, apurada em 3 (três) empresas do ramo atuantes na região, ou,

b) valor correspondente a diferença entre o preço pactuado neste contrato e o mercado apurado na data prevista para entrega do produto, calculado com base no mesmo critério estabelecido na letra "a" acima.

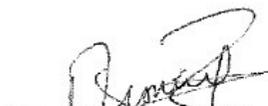
**CLAUSULA QUINTA:** Declara(m) o **VENDEDOR** sob as penas da lei, que o produto ora vendido não será produzido sobre embargo pelos órgãos governamentais nos termos do Decreto n.º 8.514, de 22 de Julho de 2008.

**CLAUSULA SEXTA:** A presente compra e venda é ajustada em caráter irrevogavel e irretiravel, e considera-se, desde já, perfeita e acabada, obrigando não somente as partes firmadas, como também seus respectivos herdeiros e/ou sucessores, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou forma maior.

**CLAUSULA SETIMA:** Exceto quanto ao disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda, for vedado as partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste contrato.

**CLAUSULA OITAVA:** Para dirimir quaisquer duvidas decorrentes do presente instrumento, elege-se for Comarca de Buriiti Alegre, Estado de Goiás, a critério da **COMPRADOR**, o foro do local do domicilio. (a) s) D OR(A)(ES), renunciando-se a outro por mais especial que seja. E assim, por estarem assim justos e contrataos, firmam este instrumento em 02 (duas) vias .

Buriiti Alegre, Goiás, 15 de Fevereiro de 2023.



LUCIANO CANDIDO SOARES  
VENDEDOR



DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
COMPRADOR

### 3.2.8 Relatório Das Atividades Desenvolvidas Pelo Devedor

08) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);

Para suposto atendimento deste item, o devedor forneceu espelho das planilhas de monitoramento de colheita, depósito dos grãos vendidos e pagamento de arrendamento, bem como os extratos de depósito de soja. Ocorre, contudo, que referido subitem do Termo de Diligência possui o condão de compreender toda a extensão da atividade empresarial desenvolvida pelo devedor, seus ciclos de produção e períodos de produção, motivo pelo qual este subitem não restou atendido com a referida documentação.

### 3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados

09) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares;

A exceção dos instrumentos de arrendamento espelhados no subitem 3.2.6, deste boletim, o devedor não forneceu outras documentações, inclusive, que comprovassem a inexistência de imóveis próprios, razão pela qual este subitem não restou totalmente atendido.

### 3.2.10 Relação Dos Bens Móveis

10) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade do devedor ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

Para atendimento deste item, o devedor forneceu a seguinte lista de imobilizado. Contudo, conforme é notório adiante, o devedor deixou de municiar os documentos comprobatórios de propriedade dos bens ou, subsidiariamente, de rubricar referido documento, atestando sua validade, senão vejamos:

LISTA DE IMOBILIZADO				
NOME: LUCIANO CANDIDO SOARES				
CPF: 580.549.791-34				
BENS DE ATIVIDADE RURAL				
Nº	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	AQUISIÇÃO	SITUAÇÃO EM 25/04/2023
1	Pulverizador Stara Imperador 3100 ano 2014	1	2020	R\$ 550.000,00
2	Plantadeira Jumil 24 Linhas ano 2011	1	2020	R\$ 300.000,00
3	Grade Niveladora ano 2001 Picin	1	2019	R\$ 50.000,00
4	Grade Aradora ano 2012 TATU	1	2019	R\$ 85.000,00
5	Trator John Deere ano 2000	1	2023	R\$ 450.000,00
6	Pá Carregadeira ano 1994	1	2022	R\$ 100.000,00
7	Caminhão Tanque Pipa d'água	1	2021	R\$ 150.000,00
8	Calchadeiras marca Sollo	1	2021	R\$ 50.000,00
9	Calchadeiras marca picini ano 2010	1	2021	R\$ 25.000,00
10	Arado Iveca civemasa 4 hastes ano 2012	1	2022	R\$ 18.000,00
11	Trator MF 296 ano 1991 com lamina e concha	1	2020	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL :</b>		<b>11</b>		<b>R\$ 2.028.000,00</b>

### 3.2.11 Situação Fiscal

11) Informações sobre a situação fiscal do devedor, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

Foram disponibilizados, para atendimento deste item, a Relação de Débitos Tributários, subscrita pelo devedor e pelo Técnico em Contabilidade – Fernando Batista Pereira (CRC/SP 137045 T/GO), e, inclusive, a certidão negativa de débito inscrito em dívida ativa, emitida pela Secretaria de Estado da Economia:

**ESTADO DE GOIAS**  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**  
NR. CERTIDAO: Nº 37672389

**IDENTIFICACAO:**

NOME: LUCIANO CANDIDO SOARES CPF-MF: 580.549.791.34

**DESPACHO:**

NAO CONSTA DEBITO

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão e expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea "b" do inciso II do artigo 2, ambos do IN nº 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR:** 5.555.647.752.146 **EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:** LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 MAIO DE 2023 **HORA:** 17:50:17:8

LUCIANO CANDIDO SOARES

**Relação de Débitos Tributários**

COMPETÊNCIA	IRFONTE	INSS	FGTS
2022	R\$ 2.671,79	R\$ 1.779,41	R\$ 1.185,85
jan/23	R\$ 699,38	R\$ 2.178,22	R\$ 896,26
fev/23	R\$ 699,38	R\$ 2.221,22	R\$ 896,26
mar/23	R\$ 699,38	R\$ 2.508,22	R\$ 896,23
abr/23	R\$ 699,45	R\$ 2.508,60	R\$ 896,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.469,38</b>	<b>R\$ 11.285,67</b>	<b>R\$ 4.771,40</b>

Débitos Tributários em: 30 de Abril de 2023

*(Assinatura de Luciano Candido Soares)*

*(Assinatura de Fernando Batista Pereira)*  
FERNANDO BATISTA PEREIRA  
CRC/SP 137045 T/GO  
CPF nº 390.368-10  
Técnico em Contabilidade

### 3.2.12 Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônio

12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes ao devedor produtor rural (pessoa física) passarão a integrar e/ou integralizar a pessoa jurídica constituída;

Nada consta para atendimento deste item.

### 3.2.13 Dados E Indicadores

13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre: a) área de plantio; b) área de colheita; c) área sistematizada; d) qtde de produtos comercializados em ton.; e) qtde de produtos comercializados em R\$; f) qtde de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento; g) qtde de funcionários registrados; h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial.; Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);

O devedor municiou, apenas e tão somente, os seguintes espelhos das planilhas administrativas de monitoramento de colheita, depósito dos grãos vendidos e pagamento de arrendamento, bem como os extratos de depósito de soja, sem, contudo, atender integral e conclusivamente este item, tendo

disponibilizado, inclusive, apenas informações concernentes ao ano de 2023, deixando de remeter dados dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, motivo pelo qual este subitem não restou integralmente atendido com a referida documentação. Ademais, consoante é perceptível no espelho abaixo, o devedor deixou de assinar a documentação remetida, conforme requestado por esta administração no item 24, do 1º Termo de Diligência encaminhado, senão vejamos:

nº TICKETS	DATA ENTRADA GAIA	PLACA CAMINHÃO	MOTORISTA	PESO KG	MONITORAMENTO GIRA
50680	02.03.2023	AOX 6232	WELDES FERREIRA	35.410	
51239	10.03.2023	NWA 2A72	GESLEY TOMAZ	40.000	09.03.2023
51243	10.03.2023	AOX 6232	WELDES FERREIRA	36.550	09.03.2023
51247	10.03.2023	IMB 3J23	VOLNEI CARLOS	41.860	09.03.2023
51323	11.03.2023	OBE 6F29	JOSÉ GONÇALVES	53.850	OK
51341	12.03.2023	NWA 2A72	GESLEY TOMAZ	37.200	OK
51354	12.03.2023	AOX 6232	WELDES FERREIRA	33.050	OK
51449	15.03.2023	APK 8333	WELDES FERREIRA	49.940	OK
51479	16.03.2023	NWA 2A72	GESLEY TOMAZ	29.880	OK
51508	17.03.2023	AOX 6232	WELDES FERREIRA	34.230	16.03.2023
51522	17.03.2023	NWA 2A72	GESLEY TOMAZ	37.330	OK
51543	18.03.2023	APK 8333	WELDES FERREIRA	50.950	OK
51561	19.03.2023	AOX 6232	GESLEY TOMAZ	34.790	18.03.2023
51669	22.03.2023	NWA 2A72	GESLEY TOMAZ	40.790	21.03.2023
51679	23.03.2023	AOX 6232	WELDES FERREIRA	32.930	22.03.2023
51749	24.03.2023	APK 8333	WELDES FERREIRA	52.940	22.03.2023
51802	25.03.2023	NWA 2A72	GESLEY TOMAZ	40.210	24.03.2023
51808	26.03.2023	AOX 6232	WELDES FERREIRA	36.880	24.03.2023
51858	27.03.2023	APK 8333	WELDES FERREIRA	54.740	25.03.2023
51880	27.03.2023	CAQ 9170	EDVALDO ANTONIO	39.980	26.03.2023
51895	27.03.2023	NWA 2A72	GESLEY TOMAZ	42.750	26.03.2023
52067	30.03.2023	NWA 2A72	GESLEY TOMAZ	40.900	29.03.2023
52038	30.03.2023	CAQ 9170	EDVALDO ANTONIO	37.920	OK
51502	16.03.2023	IMB 3J23	VOLNEI CARLOS	42.310	OK
52005	29.03.2023	APK 8333	WELDES FERREIRA	48.150	28.03.2023
51775	25.03.2023	CAQ 9170	EDVALDO ANTONIO	41.170	23.03.2023
				1.066.710	

GRÃOS DEPOSITADOS NA GAIA EM NOME DO COMPRADOR DIEGO

### MONITORAMENTO COLHEITA 2023 - LUCIANO CANDIDO SOARES

FAZENDA	TALHÃO	HECTARES	CPR	COLHIDO POR HA	UNIDADE	TOTAL
3 IRMÃOS		42	SIM	36,7	SACAS	1.541,40
CAPOEIRÃO	CAIXA D'ÁGUA	100,3	SIM	37,9	SACAS	3.801,37
CAPOEIRÃO	TORRE	78	SIM	38,5	SACAS	3.003,00
VERTENTE GRANDE	FEIJÃO	147	SIM	39,3	SACAS	5.777,10
CAPOEIRÃO	BUFALO	59	SIM	34,2	SACAS	2.017,80
CAPOEIRÃO	TREVO	49	SIM	36,5	SACAS	1.788,50
MOINHO DE VENTO		127	SIM	31,2	SACAS	3.962,40
3 IRMÃOS E TAMBORIL		24,2	SIM	38,7	SACAS	936,54
CERRADÃO		53	SIM	34,3	SACAS	1.817,90
PALMITO		44	NÃO	55	SACAS	2.420,00

**TOTAL COLHIDO 27.066,01**

FAZENDA	NOME DO ARRENDATÁRIO	HECTARES ARRENDADO	QUANTIDADE DO PAGAMENTO	UNIDADE DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÃO	LOCAL DE DEPÓSITO
VERTENTE GRANDE	ALVES ATAIDES	147,62	2.897,5	SACAS	QUITADO	GAIA
CAPOEIRÃO	ALVES ATAIDES	300,06	3.719,80	SACAS	PARCIAL	GAIA
3 IRMÃOS	JOSÉ HUMBERTO	42	693,84	SACAS	QUITADO	PAIOLÃO
MOINHO DE VENTO	JOSÉ HUMBERTO	127	1.836,42	SACAS	QUITADO	PAIOLÃO
PALMITO	LUANNA MORAES	58,11	1000	SACAS	QUITADO	GAIA
TAMBORIL E 3 IRMÃOS	KENEDE DE OLIVEIRA - VENDIDA A SRA. ROSA	24,2	400	SACAS	ABERTO	GAIA
CERRADÃO	MARIO DA CUNHA	135,52	1400	SACAS	ABERTO	GAIA

**Gala**

**GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
**AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000**  
**CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539**

**ROMANEIO DE PESO : 052819**

**ENTRADA** EM: VINTE E SETE DE ABRIL DO ANO DE 2023  
**CODIGO** 000999 **DOC.ENTRADA** AMOSTRA

**DEPOSITANTE:** LUCIANO CANDIDO SOARES **CNPJ/CPF:** 58954879134  
**PROCEDENCIA:** FAZ. VERTENTE GRANDE **IBRCH/IBRT** 114613982

**REMET./DESTIN:** INSC:  
**MUNICIPIO:** BURITI ALEGRE-GO **PLACA:** CAQ-9170  
**MOTORISTA:** PEDRO WILSON VEIGA TAVARES  
**PRODUTO:** SOJA EM GRAOS INTACTA - 2223 **VARIEDADE:**

CONTROLE		APURACAO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	48020
ENTRADA:	27/04/2023 as 07:45:00	TARA:	15610
SALIDA:	27/04/2023 as 08:36:00	LIG.PESAGEM:	32410
		LIG.FINAL:	32150

CLASSIFICACAO		APURACAO	
UMIDADE	13 %	0 %	0 KG
IMPUREZA	1,8 %	0,8 %	260 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

**CLIENTE:** 009999 LUCIANO CANDIDO SOARES  
**114613982 FAZ. VERTENTE GRANDE PESO: 32150**

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gala**

**GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
**AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000**  
**CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539**

**ROMANEIO DE PESO : 052932**

**ENTRADA** EM: DOIS DE MAIO DO ANO DE 2023  
**CODIGO** 000999 **DOC.ENTRADA** AMOSTRA

**DEPOSITANTE:** LUCIANO CANDIDO SOARES **CNPJ/CPF:** 58954879134  
**PROCEDENCIA:** FAZ. VERTENTE GRANDE **IBRCH/IBRT** 114613982

**REMET./DESTIN:** INSC:  
**MUNICIPIO:** BURITI ALEGRE-GO **PLACA:** APK-8333  
**MOTORISTA:** WELDES FERREIRA  
**PRODUTO:** SOJA EM GRAOS INTACTA - 2223 **VARIEDADE:**

CONTROLE		APURACAO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	57550
ENTRADA:	02/05/2023 as 08:15:00	TARA:	17680
SALIDA:	02/05/2023 as 09:16:00	LIG.PESAGEM:	39870
		LIG.FINAL:	39870

CLASSIFICACAO		APURACAO	
UMIDADE	12,6 %	0 %	0 KG
IMPUREZA	0,6 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

**CLIENTE:** 009999 LUCIANO CANDIDO SOARES  
**114613982 FAZ. VERTENTE GRANDE PESO: 39870**

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gala**

**GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
**AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000**  
**CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539**

**ROMANEIO DE PESO : 053041**

**ENTRADA** EM: CINCO DE MAIO DO ANO DE 2023  
**CODIGO** 000999 **DOC.ENTRADA** AMOSTRA

**DEPOSITANTE:** LUCIANO CANDIDO SOARES **CNPJ/CPF:** 58954879134  
**PROCEDENCIA:** FAZ. VERTENTE GRANDE **IBRCH/IBRT** 114613982

**REMET./DESTIN:** INSC:  
**MUNICIPIO:** BURITI ALEGRE-GO **PLACA:** NWA-2472  
**MOTORISTA:** GEBLEY TOMAZ CUNHA  
**PRODUTO:** SOJA EM GRAOS INTACTA - 2223 **VARIEDADE:**

CONTROLE		APURACAO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	25680
ENTRADA:	05/05/2023 as 13:40:00	TARA:	15650
SALIDA:	05/05/2023 as 14:16:00	LIG.PESAGEM:	10030
		LIG.FINAL:	9240

CLASSIFICACAO		APURACAO	
UMIDADE	14,6 %	0,899999	90 KG
IMPUREZA	5,2 %	6,3 %	630 KG
PARTIDO	15,1 %	0 %	0 KG
ARDIDO	1 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	8,7 %	0,699999	70 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

**CLIENTE:** 009999 LUCIANO CANDIDO SOARES  
**114613982 FAZ. VERTENTE GRANDE PESO: 9240**

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**ARMAZÉNS GERAIS PAIOLÃO LTDA.**

Rod. Go 210 à Água Limpa, Km 01 - Zona Rural - Buriti Alegre - GO. Tel: (64) 3444 2160 Cel: (64) 95407 2163 (Giovanni)

CLIENTE: JOSE HUMBERTO DE MENDOÇA TELEFONE: INSCRIÇÃO: 11.498.489-2 ROMANEIO (SOJA) ENTRADAS/SÁIDAS  
FAZENDA: TRÊS IRMÃOS MUNICÍPIO: BURITI ALEGRE - GO

OPFOP: 882.284.091-34 SAFRA: 2022/2023 Pág. 01

Ticket nº	HISTÓRICO	PLACA	DATA	R	Bruto	Tare	Usado	Unid. Grã	Unid. Limp.	Imp. %	Q. QUERRELA PV Kg	Extrato Kg	S	Bruto	Tare	SÁIDA Kg	SALDO Kg
1.129	DOMAS	NK2506	15/04/22	X	32.460	14.500	37.900	10,90	0,50		100	37.700					37.700
1.135	DOMAS	NK2506	16/04/22	X	47.590	14.520	33.060	11,00	0,50		165	32.895					70.695
1.140	ANTONIO	KLJAGM	15/04/22	X	25.590	9.990	13.900	22,00	13,34	5,00	1.645	477					84.283
1.151	IGOR	NYZC76	15/04/22	X	25.590	22.800	1.850	30,00	8,85	5,00	229	86					86.209
1.146	RODRIGO	NYZC272	15/04/22	X	54.590	16.140	38.150	15,50	2,87	1,50	1.096	572					133.446
1.188	DOMAS	NK2506	17/04/22	X	54.510	14.500	39.900	27,40	17,15	10,00	6.400	1.993					251.208
<b>Total</b>																	
167.700 Unid. kg																	
352.728 Saco Kg																	
Saldo em Sacos: 2545,67																	

**ARMAZÉNS GERAIS PAIOLÃO LTDA.**

Rod. Go 210 à Água Limpa, Km 01 - Zona Rural - Buriti Alegre - GO. Tel: (64) 3444 2160 Cel: (64) 95407 2163 (Giovanni)

CLIENTE: JOSE HUMBERTO DE MENDOÇA TELEFONE: INSCRIÇÃO: 11.498.489-2 ROMANEIO (SOJA) ENTRADAS/SÁIDAS  
FAZENDA: TRÊS IRMÃOS MUNICÍPIO: BURITI ALEGRE - GO

OPFOP: 882.284.091-34 SAFRA: 2022/2023 Pág. 01

Ticket nº	HISTÓRICO	PLACA	DATA	R	Bruto	Tare	Usado	Unid. Grã	Unid. Limp.	Imp. %	Q. QUERRELA PV Kg	Extrato Kg	S	Bruto	Tare	SÁIDA Kg	SALDO Kg
52	4	6	0														
14	5	3	0														
3	7	5	0														

Nome: FEY G. MACHADO Placa: 1126-0266  
Motorista: DELLI B. L. G. S.  
Produto: SOJA Data: 15/04/2022 Hora: 15:18  
Unidade: SI Impureza: SI Descuento Líquido: SI

Tare Informada:  SIM  NÃO

**ARMAZÉNS GERAIS PAIOLÃO LTDA.**

Rod. Go 210 à Água Limpa, Km 01 - Zona Rural - Buriti Alegre - GO. Tel: (64) 3444 2160 Cel: (64) 95407 2163 (Giovanni)

CLIENTE: JOSE HUMBERTO DE MENDOÇA TELEFONE: INSCRIÇÃO: 11.498.489-2 ROMANEIO (SOJA) ENTRADAS/SÁIDAS  
FAZENDA: TRÊS IRMÃOS MUNICÍPIO: BURITI ALEGRE - GO

OPFOP: 882.284.091-34 SAFRA: 2022/2023 Pág. 01

Ticket nº	HISTÓRICO	PLACA	DATA	R	Bruto	Tare	Usado	Unid. Grã	Unid. Limp.	Imp. %	Q. QUERRELA PV Kg	Extrato Kg	S	Bruto	Tare	SÁIDA Kg	SALDO Kg
47	5	3	0														
14	5	2	0														
3	5	0	0														

Nome: FEY G. MACHADO Placa: 1126-0266  
Motorista: DELLI B. L. G. S.  
Produto: SOJA Data: 15/04/2022 Hora: 15:18  
Unidade: SI Impureza: SI Descuento Líquido: SI

Tare Informada:  SIM  NÃO

**ARMAZÉNS GERAIS PAIOLÃO LTDA.**

Rod. Go 210 à Água Limpa, Km 01 - Zona Rural - Buriti Alegre - GO. Tel: (64) 3444 2160 Cel: (64) 95407 2163 (Giovanni)

CLIENTE: JOSE HUMBERTO DE MENDOÇA TELEFONE: INSCRIÇÃO: 11.498.489-2 ROMANEIO (SOJA) ENTRADAS/SÁIDAS  
FAZENDA: TRÊS IRMÃOS MUNICÍPIO: BURITI ALEGRE - GO

OPFOP: 882.284.091-34 SAFRA: 2022/2023 Pág. 01

Ticket nº	HISTÓRICO	PLACA	DATA	R	Bruto	Tare	Usado	Unid. Grã	Unid. Limp.	Imp. %	Q. QUERRELA PV Kg	Extrato Kg	S	Bruto	Tare	SÁIDA Kg	SALDO Kg
25	7	6	0														
22	9	1	0														
3	2	5	0														

Nome: FEY G. MACHADO Placa: 1126-0266  
Motorista: DELLI B. L. G. S.  
Produto: SOJA Data: 15/04/2022 Hora: 15:18  
Unidade: SI Impureza: SI Descuento Líquido: SI

Tare Informada:  SIM  NÃO

**ARMAZÉNS GERAIS PAIOLÃO LTDA.**

Rod. Go 210 à Água Limpa, Km 01 - Zona Rural - Buriti Alegre - GO. Tel: (64) 3444 2160 Cel: (64) 95407 2163 (Giovanni)

CLIENTE: JOSE HUMBERTO DE MENDOÇA TELEFONE: INSCRIÇÃO: 11.498.489-2 ROMANEIO (SOJA) ENTRADAS/SÁIDAS  
FAZENDA: TRÊS IRMÃOS MUNICÍPIO: BURITI ALEGRE - GO

OPFOP: 882.284.091-34 SAFRA: 2022/2023 Pág. 01

Ticket nº	HISTÓRICO	PLACA	DATA	R	Bruto	Tare	Usado	Unid. Grã	Unid. Limp.	Imp. %	Q. QUERRELA PV Kg	Extrato Kg	S	Bruto	Tare	SÁIDA Kg	SALDO Kg
1.129	DOMAS	NK2506	15/04/22	X	32.460	14.500	37.900	10,90	0,50		100	37.700					37.700
1.135	DOMAS	NK2506	16/04/22	X	47.590	14.520	33.060	11,00	0,50		165	32.895					70.695
1.140	ANTONIO	KLJAGM	15/04/22	X	25.590	9.990	13.900	22,00	13,34	5,00	1.645	477					84.283
1.151	IGOR	NYZC76	15/04/22	X	25.590	22.800	1.850	30,00	8,85	5,00	229	86					86.209
1.146	RODRIGO	NYZC272	15/04/22	X	54.590	16.140	38.150	15,50	2,87	1,50	1.096	572					133.446
1.188	DOMAS	NK2506	17/04/22	X	54.510	14.500	39.900	27,40	17,15	10,00	6.400	1.993					251.208
<b>Total</b>																	
167.700 Unid. kg																	
352.728 Saco Kg																	
Saldo em Sacos: 2545,67																	

**Gaia** AGRIPEC

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 050680**

ENTRADA EM: DOIS DE MARÇO DO ANO DE 2023  
CODIGO: 000556 DOC.ENTRADA: AMOSTRA:  
DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CFP: 01832982173  
PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO INSCR. EST. 115306404

REMET. DESTIN: LUCIANO CANDIDO SOARES INSC:114613982  
MUNICIPIO: MORRINHOS-GO PLACA: AOX-8232  
MOTORISTA: WELDES FERREIRA  
PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23 VARIEDADE

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO: ARMAZEM 01	BRUTO: 52120		
ENTRADA: 02/03/2023 as 08:20:00	TARA: 16450		
SAIDA: 02/03/2023 as 10:58:00	LIQ. PESAGEM: 35670		
	LIQ. FINAL: 35410		

CLASSIFICAÇÃO		APURAÇÃO	
UMIDADE	14,1 %	0,149999	50 KG
IMPUREZA	1,6 %	0,6 %	210 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 35410

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** AGRIPEC

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051239**

ENTRADA EM: DEZ DE MARÇO DO ANO DE 2023  
CODIGO: 000556 DOC.ENTRADA: AMOSTRA:  
DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CFP: 01832982173  
PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO INSCR. EST. 115306404

REMET. DESTIN: INSC:  
MUNICIPIO: MORRINHOS-GO PLACA: NWA-8A72  
MOTORISTA: GESLEY TOMAZ CUNHA  
PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23 VARIEDADE

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO: ARMAZEM 01	BRUTO: 57130		
ENTRADA: 10/03/2023 as 09:29:00	TARA: 16230		
SAIDA: 10/03/2023 as 14:29:00	LIQ. PESAGEM: 40900		
	LIQ. FINAL: 40000		

CLASSIFICAÇÃO		APURAÇÃO	
UMIDADE	15,2 %	1,8 %	740 KG
IMPUREZA	1,4 %	0,4 %	160 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
11520333-8 FAZ. BONSUCESSO DO VERISSIMO PESO: 40000

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** AGRIPEC

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051243**

ENTRADA EM: DEZ DE MARÇO DO ANO DE 2023  
CODIGO: 000556 DOC.ENTRADA: AMOSTRA:  
DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CFP: 01832982173  
PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO INSCR. EST. 115306404

REMET. DESTIN: INSC:  
MUNICIPIO: MORRINHOS-GO PLACA: AOX-8232  
MOTORISTA: WELDES FERREIRA  
PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23 VARIEDADE

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO: ARMAZEM 01	BRUTO: 55170		
ENTRADA: 10/03/2023 as 09:37:00	TARA: 16590		
SAIDA: 10/03/2023 as 14:55:00	LIQ. PESAGEM: 38580		
	LIQ. FINAL: 36550		

CLASSIFICAÇÃO		APURAÇÃO	
UMIDADE	17,5 %	5,25 %	2030 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 36550

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** **GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051247**

ENTRADA EM: DEZ DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556 DOC. ENTRADA: AMOSTRA:  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 01932982173  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO INSCR. EST. 115306404  
 REMET. DESTIN: INSC:  
 MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO PLACA: IMB-3J23  
 MOTORISTA: VOLNEI CARLOS SILVA  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23 VARIEDADE

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	61710
ENTRADA:	10/03/2023 as 10:20:00	TARA:	19210
SAIDA:	10/03/2023 as 16:10:00	LIQ. PESAGEM:	42500
		LIQ. FINAL:	41860

CLASSIFICAÇÃO		APURAÇÃO	
UMIDADE	15 %	1,5 %	640 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 41860

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** **GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051323**

ENTRADA EM: DOZE DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556 DOC. ENTRADA: AMOSTRA:  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 01932982173  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO INSCR. EST. 115306404  
 REMET. DESTIN: INSC:  
 MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO PLACA: OBE-4F29  
 MOTORISTA: JOSE GONCALVES DE MORAES  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23 VARIEDADE

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	80520
ENTRADA:	11/03/2023 as 16:25:00	TARA:	23690
SAIDA:	12/03/2023 as 08:59:00	LIQ. PESAGEM:	56830
		LIQ. FINAL:	53850

CLASSIFICAÇÃO		APURAÇÃO	
UMIDADE	17,5 %	5,25 %	2980 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 53850

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** **GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ: 23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051341**

ENTRADA EM: DOZE DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556 DOC. ENTRADA: AMOSTRA:  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 01932982173  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO INSCR. EST. 115306404  
 REMET. DESTIN: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC: 115306404  
 MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO PLACA: NWA-2A72  
 MOTORISTA: GIBSELY TOMAZ GUNHA  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23 VARIEDADE

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	58580
ENTRADA:	12/03/2023 as 16:02:00	TARA:	16210
SAIDA:	12/03/2023 as 16:03:00	LIQ. PESAGEM:	42370
		LIQ. FINAL:	37200

CLASSIFICAÇÃO		APURAÇÃO	
UMIDADE	20 %	12 %	5080 KG
IMPUREZA	1,2 %	0,2 %	90 KG
PARTIDO	3,1 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 37200

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** **GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051354**

ENTRADA EM: TREZE DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556 DOG.ENTRADA: AMOSTRA:  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 01832982173  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO INSCR. EST: 115306404  
 REMET. DESTIN: INSC: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC:115306404  
 MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO PLACA: ADX-6232  
 MOTORISTA: WELDES FERREIRA VARIEDADE:  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	53360
ENTRADA:	12/03/2023 as 16:32:00	TARA:	16640
SAIDA:	13/03/2023 as 13:41:00	LIQ.PESAGEM:	36720
		LIQ.FINAL:	33050

CLASSIFICAÇÃO		APURAÇÃO	
UMIDADE	19 %	10 %	3670 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 33050

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** **GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051449**

ENTRADA EM: DEZESSEIS DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556 DOG.ENTRADA: AMOSTRA:  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 01832982173  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO INSCR. EST: 115306404  
 REMET. DESTIN: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC:115306404  
 MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO PLACA: APK-8333  
 MOTORISTA: WELDES FERREIRA VARIEDADE:  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	70380
ENTRADA:	15/03/2023 as 15:30:00	TARA:	17760
SAIDA:	16/03/2023 as 07:45:00	LIQ.PESAGEM:	52620
		LIQ.FINAL:	49940

CLASSIFICAÇÃO		APURAÇÃO	
UMIDADE	17,4 %	5,1 %	2880 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 49940

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** **GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051479**

ENTRADA EM: DEZESSEIS DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556 DOG.ENTRADA: AMOSTRA:  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 01832982173  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO INSCR. EST: 115306404  
 REMET. DESTIN: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC:115306404  
 MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO PLACA: NWA-2A72  
 MOTORISTA: GESLEY TOMAZ CUNHA VARIEDADE:  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	48940
ENTRADA:	16/03/2023 as 06:41:00	TARA:	16250
SAIDA:	16/03/2023 as 15:04:00	LIQ.PESAGEM:	32690
		LIQ.FINAL:	29880

CLASSIFICAÇÃO		APURAÇÃO	
UMIDADE	18,3 %	8,6 %	2810 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 29880

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** Armazenagem

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051508**

ENTRADA EM: DEZESSETE DE MARÇO DO ANO DE 2023  
CÓDIGO: 000586  
DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO  
REMET. DESTIN: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC:115306404  
MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO  
MOTORISTA: WELDES FERREIRA  
PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

DOC. ENTRADA: AMOSTRA:  
CNPJ/CPF: 01832982173  
INSCR. EST.: 115306404

PLACA: AOX-9232  
VARIEDADE:

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	52150
ENTRADA:	17/03/2023 às 08:14:00	TARA:	16590
SAÍDA:	17/03/2023 às 15:41:00	LIQ. PESAGEM:	35560
		LIQ. FINAL:	34230

CLASSIFICAÇÃO			APURAÇÃO
UMIDADE	16,5 %		3,76 % 1330 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000586 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 34230

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** Armazenagem

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051522**

ENTRADA EM: DEZOITO DE MARÇO DO ANO DE 2023  
CÓDIGO: 000586  
DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO  
REMET. DESTIN: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC:115306404  
MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO  
MOTORISTA: GESLEY TOMAZ CLINHA  
PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

DOC. ENTRADA: AMOSTRA:  
CNPJ/CPF: 01832982173  
INSCR. EST.: 115306404

PLACA: NWA-2A72  
VARIEDADE:

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	55020
ENTRADA:	17/03/2023 às 16:36:00	TARA:	16300
SAÍDA:	18/03/2023 às 10:47:00	LIQ. PESAGEM:	38720
		LIQ. FINAL:	37330

CLASSIFICAÇÃO			APURAÇÃO
UMIDADE	16,4 %		3,6 % 1390 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000586 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 37330

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** Armazenagem

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051543**

ENTRADA EM: DEZENOVE DE MARÇO DO ANO DE 2023  
CÓDIGO: 000586  
DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO  
REMET. DESTIN: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC:115306404  
MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO  
MOTORISTA: WELDES FERREIRA  
PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

DOC. ENTRADA: AMOSTRA:  
CNPJ/CPF: 01832982173  
INSCR. EST.: 115306404

PLACA: APK-8333  
VARIEDADE:

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	70090
ENTRADA:	18/03/2023 às 17:07:00	TARA:	17810
SAÍDA:	19/03/2023 às 09:30:00	LIQ. PESAGEM:	52280
		LIQ. FINAL:	50950

CLASSIFICAÇÃO			APURAÇÃO
UMIDADE	15,7 %		2,55 % 1330 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000586 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 50950

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** Armazenagem Ltda

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051561**

ENTRADA EM VINTE DE MARÇO DO ANO DE 2023  
CODIGO: 000556  
DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO  
REMET.DESTIN: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC:115306404  
MUNICIPIO: MORRINHOS-GO  
MOTORISTA: GESLEY TOMAZ CUNHA  
PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

DOC.ENTRADA: AMOSTRA: CNPJ/CPF: 01932982173 AMOSTRA: CNPJ/CPF: 01932982173  
INSCR. EST. 115306404 INSCR. EST. 115306404

PLACA: AOX-6232

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	51450
ENTRADA:	19/03/2023 às 11:17:00	TARA:	16660
SAIDA:	20/03/2023 às 07:30:00	LIQ.PESAGEM:	34790
		LIQ.FINAL:	34790

CLASSIFICAÇÃO			
		APURAÇÃO	
UMIDADE	13,1 %	0 %	0 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0,3 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	3 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 34790

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** Armazenagem Ltda

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051669**

ENTRADA EM VINTE E TRÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023  
CODIGO: 000556  
DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO  
REMET.DESTIN: INSC:  
MUNICIPIO: MORRINHOS-GO  
MOTORISTA: GESLEY TOMAZ CUNHA  
PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

DOC.ENTRADA: AMOSTRA: CNPJ/CPF: 01932982173 AMOSTRA: CNPJ/CPF: 01932982173  
INSCR. EST. 115306404 INSCR. EST. 115306404

PLACA: NWA-2A72

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	57490
ENTRADA:	23/03/2023 às 16:37:00	TARA:	16140
SAIDA:	23/03/2023 às 14:27:00	LIQ.PESAGEM:	41350
		LIQ.FINAL:	40790

CLASSIFICAÇÃO			
		APURAÇÃO	
UMIDADE	14,9 %	1,35 %	560 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	13,8 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	4 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 40790

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** Armazenagem Ltda

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051679**

ENTRADA EM VINTE E TRÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023  
CODIGO: 000556  
DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO  
REMET.DESTIN: INSC:  
MUNICIPIO: MORRINHOS-GO  
MOTORISTA: WELDES FERREIRA  
PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

DOC.ENTRADA: AMOSTRA: CNPJ/CPF: 01932982173 AMOSTRA: CNPJ/CPF: 01932982173  
INSCR. EST. 115306404 INSCR. EST. 115306404

PLACA: AOX-6232

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	49510
ENTRADA:	23/03/2023 às 14:14:00	TARA:	16580
SAIDA:	23/03/2023 às 17:37:00	LIQ.PESAGEM:	32930
		LIQ.FINAL:	32930

CLASSIFICAÇÃO			
		APURAÇÃO	
UMIDADE	13,2 %	0 %	0 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	13,8 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	4,6 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 32930

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** ARMAZENAGEM

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051749**

ENTRADA EM VINTE E CINCO DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556 DOC. ENTRADA: AMOSTRA:  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 01832982173  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO INSCR. EST. 115306404

REMET./DESTIN: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC:115306404  
 MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO PLACA: APK-8333  
 MOTORISTA: WELDES FERREIRA VARIEDADE:  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO: ARMAZEM 01	BRUTO: 71650		
ENTRADA: 24/03/2023 às 17:55:00	TARA: 17740		
SAÍDA: 26/03/2023 às 12:22:00	LIQ.PESAGEM: 53910		
	LIQ.FINAL: 52940		

CLASSIFICAÇÃO			
		APURAÇÃO	
UMIDADE	15,2 %	1,8 %	970 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 52940

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** ARMAZENAGEM

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051802**

ENTRADA EM VINTE E SEIS DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556 DOC. ENTRADA: AMOSTRA:  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 01832982173  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BONSUCESSO DO VERISSIMO INSCR. EST. 11520333-8

REMET./DESTIN: WBC  
 MUNICÍPIO: PAMERI-GO PLACA: NWA-2472  
 MOTORISTA: GESLEY TOMAZ CUNHA VARIEDADE:  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO: ARMAZEM 01	BRUTO: 56460		
ENTRADA: 25/03/2023 às 17:22:00	TARA: 16090		
SAÍDA: 26/03/2023 às 13:28:00	LIQ.PESAGEM: 40370		
	LIQ.FINAL: 40210		

CLASSIFICAÇÃO			
		APURAÇÃO	
UMIDADE	13,4 %	0 %	0 KG
IMPUREZA	1,4 %	0,4 %	160 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 11520333-8 FAZ. BONSUCESSO DO VERISSIMO PESO: 40210

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** ARMAZENAGEM

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051808**

ENTRADA EM VINTE E SEIS DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556 DOC. ENTRADA: AMOSTRA:  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 01832982173  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO INSCR. EST. 115306404

REMET./DESTIN: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC:115306404  
 MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO PLACA: AOX-6232  
 MOTORISTA: WELDES FERREIRA VARIEDADE:  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO: ARMAZEM 01	BRUTO: 53510		
ENTRADA: 26/03/2023 às 10:07:00	TARA: 16390		
SAÍDA: 26/03/2023 às 14:52:00	LIQ.PESAGEM: 37220		
	LIQ.FINAL: 36880		

CLASSIFICAÇÃO			
		APURAÇÃO	
UMIDADE	12 %	0 %	0 KG
IMPUREZA	1,9 %	0,9 %	340 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 36880

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** Armazenagem

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051858**

ENTRADA EM: VINTE E SETE DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556 DOC. ENTRADA: AMOSTRA:  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 01832982173  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO INSCR. EST.: 115306404  
 REMET. DESTIN. INSC: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC: 115306404  
 MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO PLACA: APK-8333  
 MOTORISTA: WELDES FERREIRA  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 2223 VARIEDADE:

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	72410
ENTRADA:	27/03/2023 às 09:37:00	TARA:	17670
SAIDA:	27/03/2023 às 14:30:00	LIQ.PESAGEM:	54740
		LIQ.FINAL:	54740

CLASSIFICAÇÃO			
		APURAÇÃO	
UMIDADE	9,3 %	0 %	0 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 54740

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** Armazenagem

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051880**

ENTRADA EM: VINTE E SETE DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556 DOC. ENTRADA: AMOSTRA:  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 01832982173  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO INSCR. EST.: 115306404  
 REMET. DESTIN. INSC: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC: 115306404  
 MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO PLACA: CAQ-9170  
 MOTORISTA: EDVALDO ANTONIO  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 2223 VARIEDADE:

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	55750
ENTRADA:	27/03/2023 às 15:55:00	TARA:	15770
SAIDA:	27/03/2023 às 19:16:00	LIQ.PESAGEM:	39980
		LIQ.FINAL:	39980

CLASSIFICAÇÃO			
		APURAÇÃO	
UMIDADE	9,2 %	0 %	0 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	9,1 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 39980

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** Armazenagem

GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051895**

ENTRADA EM: VINTE E OITO DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556 DOC. ENTRADA: AMOSTRA:  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 01832982173  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BONSUCESSO DO VERISSIMO INSCR. EST.: 11520333-8  
 REMET. DESTIN. INSC: IPAMERI-GO  
 MUNICÍPIO: IPAMERI-GO PLACA: NWA-2472  
 MOTORISTA: GESLEY TOMAZ CUNHA  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 2223 VARIEDADE:

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	58840
ENTRADA:	27/03/2023 às 18:35:00	TARA:	16090
SAIDA:	28/03/2023 às 09:22:00	LIQ.PESAGEM:	42750
		LIQ.FINAL:	42750

CLASSIFICAÇÃO			
		APURAÇÃO	
UMIDADE	9 %	0 %	0 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 11520333-8 FAZ. BONSUCESSO DO VERISSIMO PESO: 42750

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** **GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 052067**

ENTRADA EM: TRINTA DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO  
 REMET./DESTIN: INSC:  
 MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO  
 MOTORISTA: GESLEY TOMAZ CUNHA  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

DOC.ENTRADA: AMOSTRA:  
 CNPJ/CPF: 01832982173  
 INSCR. EST.: 115306404

PLACA: NWA-3A72  
 VARIEDADE:

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	55980
ENTRADA:	30/03/2023 às 14:55:00	TARA:	16080
SAIDA:	30/03/2023 às 17:57:00	LIQ. PESAGEM:	40900
		LIQ. FINAL:	40900

CLASSIFICAÇÃO			
		APURAÇÃO	
UMIDADE	11,6 %	0 %	0 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 40900

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** **GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 052038**

ENTRADA EM: TRINTA DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO  
 REMET./DESTIN: INSC:  
 MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO  
 MOTORISTA: EDVALDO ANTONIO  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

DOC.ENTRADA: AMOSTRA:  
 CNPJ/CPF: 01832982173  
 INSCR. EST.: 115306404

PLACA: CAQ-9170  
 VARIEDADE:

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	54000
ENTRADA:	30/03/2023 às 09:13:00	TARA:	15770
SAIDA:	30/03/2023 às 13:42:00	LIQ. PESAGEM:	38230
		LIQ. FINAL:	37920

CLASSIFICAÇÃO			
		APURAÇÃO	
UMIDADE	11,8 %	0 %	0 KG
IMPUREZA	1,8 %	0,8 %	310 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 37920

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia** **GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
 AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
 CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051502**

ENTRADA EM: DEZESSETE DE MARÇO DO ANO DE 2023  
 CÓDIGO: 000556  
 DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO  
 REMET./DESTIN: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC:115306404  
 MUNICÍPIO: MORRINHOS-GO  
 MOTORISTA: VOLMEI CARLOS SILVA  
 PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

DOC.ENTRADA: AMOSTRA:  
 CNPJ/CPF: 01832982173  
 INSCR. EST.: 115306404

PLACA: IMB-3J23  
 VARIEDADE:

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	62730
ENTRADA:	16/03/2023 às 14:31:00	TARA:	19510
SAIDA:	17/03/2023 às 11:58:00	LIQ. PESAGEM:	43220
		LIQ. FINAL:	42310

CLASSIFICAÇÃO			
		APURAÇÃO	
UMIDADE	15,4 %	2,1 %	910 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000556 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
 115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 42310

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia**  
Soluções em Grãos

**GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 052005**

ENTRADA EM: VINTE E NOVE DE MARÇO DO ANO DE 2023  
CÓDIGO: 000558  
DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO  
REMET./DESTIN: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC:115306404  
MUNICÍPIO: MOURINHOS-GO  
MOTORISTA: WELDES FERREIRA  
PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

DOC. ENTRADA: AMOSTRA:  
CNPJ/CPF: 01832982173  
INSCR. EST. 115306404

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	65790
ENTRADA:	29/03/2023 as 11:13:00	TARA:	17640
SAIDA:	29/03/2023 as 17:48:00	LIQ. PESAGEM:	48150
		LIQ. FINAL:	48150

CLASSIFICAÇÃO		APURAÇÃO	
UMIDADE	10,5 %	0 %	0 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000558 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 48150

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

**Gaia**  
Soluções em Grãos

**GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP**  
AV. AMAZONAS S/N GOIATUBA CEP: 75600000  
CNPJ:23504625000196 INSCRIÇÃO: 106462539

**ROMANEIO DE PESO : 051775**

ENTRADA EM: VINTE E CINCO DE MARÇO DO ANO DE 2023  
CÓDIGO: 000558  
DEPOSITANTE: DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
PROCEDÊNCIA: FAZ. BURITI RETIRO  
REMET./DESTIN: DIEGO MARTINS OLIVEIRA INSC:115306404  
MUNICÍPIO: MOURINHOS-GO  
MOTORISTA: EDVALDO ANTONIO  
PRODUTO: SOJA EM GRAOS INTACTA - 22/23

DOC. ENTRADA: AMOSTRA:  
CNPJ/CPF: 01832982173  
INSCR. EST. 115306404

CONTROLE		APURAÇÃO	
SILO:	ARMAZEM 01	BRUTO:	66900
ENTRADA:	25/03/2023 as 12:16:00	TARA:	15730
SAIDA:	25/03/2023 as 16:28:00	LIQ. PESAGEM:	41170
		LIQ. FINAL:	41170

CLASSIFICAÇÃO		APURAÇÃO	
UMIDADE	13,5 %	0 %	0 KG
IMPUREZA	1 %	0 %	0 KG
PARTIDO	0 %	0 %	0 KG
ARDIDO	0 %	0 %	0 KG
AVARIADOS	0 %	0 %	0 KG
GRAO VERDE	0 %	0 %	0 KG

CLIENTE: 000558 DIEGO MARTINS OLIVEIRA  
115306404 FAZ. BURITI RETIRO PESO: 41170

Observações:

DEPOSITANTE \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

### 3.2.14 Tecnologia Da Informação

14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelo devedor, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;

Para atendimento deste item, o devedor informou, por e-mail, que não “(...) *não detém de programas de informática utilizado para sua operação, pois é produtor rural e não exploram forma de Grupo.* (...)”, conforme adiante espelhado:

**De:** liza@grupoers.com.br  
**Enviada:** 2023/05/15 14:46:31  
**Para:** assessoriacincos@stenius.com.br, grupoers@grupoers.com.br  
**Cc:** juridico@grupoers.com.br, cincos@stenius.com.br  
**Assunto:** RES: 2º Termo de Diligência - RJ LUCIANO CANDIDO SOARES - autos nº 5112684-88.2023.8.09.0019

Prezados

- Item 14

Informamos que o recuperando não detém de programas de informática utilizado para sua operação, pois é produtor rural e não explora em forma de Grupo.

O único programa que utiliza para controle de suas atividades é o excel, se isso conta como programa.

Todavia, isso já foi informado e na planilha ainda consta como “atendido parcialmente”. Poderia nos informar o que falta?

### 3.2.15 Movimentação Bancária

15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras;

O devedor forneceu os seguintes extratos bancários, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023, conforme a seguir espelhado:

SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR			
22/02/2023	EXTRATO CONTA CORRENTE	09:56:59	
COOP.: 3043-0 / SICOOB CENTRO-SUL CONTA: 7.683-0 / LUCIANO CANDIDO SOARES PERÍODO: 01/01/2023 - 31/01/2023			
DATA	HISTÓRICO	HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO	VALOR
03/03	SALDO ANTERIOR		0,00C
03/03	SALDO BLOQ.ANTERIOR		0,00*
RESUMO			
SALDO EM C.CORRENTE(+):			0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL(+):			0,00C
SALDO DISPONÍVEL(+):			0,00C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:			0,00*
VENCTO CHEQUE ESPECIAL:			
TAXA CHEQUE ESPECIAL(e.m.):			6,50%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 16/02/2023			
OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996			

SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR			
22/02/2023	EXTRATO CONTA CORRENTE	09:57:32	
COOP.: 3043-0 / SICOOB CENTRO-SUL CONTA: 7.683-0 / LUCIANO CANDIDO SOARES PERÍODO: 01/02/2023 - 22/02/2023			
DATA	HISTÓRICO	HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO	VALOR
03/03	SALDO ANTERIOR		0,00C
03/03	SALDO BLOQ.ANTERIOR		0,00*
RESUMO			
SALDO EM C.CORRENTE(+):			0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL(+):			0,00C
SALDO DISPONÍVEL(+):			0,00C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:			0,00*
VENCTO CHEQUE ESPECIAL:			
TAXA CHEQUE ESPECIAL(e.m.):			6,50%
PREVISÃO CPFF:			0,000
PREVISÃO IOF:			0,000
PREVISÃO ENCARGOS:			0,000
PREVISÃO TARIFAS:			139,300
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 16/02/2023			
OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996			

SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR			
25/04/2023	EXTRATO CONTA CORRENTE	10:37:24	
COOP.: 3043-0 / SICOOB CENTRO-SUL CONTA: 7.683-0 / LUCIANO CANDIDO SOARES PERÍODO: 01/03/2023 - 31/03/2023			
DATA	HISTÓRICO	HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO	VALOR
03/03	SALDO ANTERIOR		0,00C
03/03	SALDO BLOQ.ANTERIOR		0,00*
RESUMO			
SALDO EM C.CORRENTE(+):			0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL(+):			0,00C
SALDO DISPONÍVEL(+):			0,00C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:			0,00*
VENCTO CHEQUE ESPECIAL:			
TAXA CHEQUE ESPECIAL(e.m.):			6,50%
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 20/04/2023			
OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996			

SICOOB SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR			
25/04/2023	EXTRATO CONTA CORRENTE	10:34:00	
COOP.: 3043-0 / SICOOB CENTRO-SUL CONTA: 7.683-0 / LUCIANO CANDIDO SOARES PERÍODO: 01/04/2023 - 15/04/2023			
DATA	HISTÓRICO	HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO	VALOR
03/03	SALDO ANTERIOR		0,00C
03/03	SALDO BLOQ.ANTERIOR		0,00*
RESUMO			
SALDO EM C.CORRENTE(+):			0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL(+):			0,00C
SALDO DISPONÍVEL(+):			0,00C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:			0,00*
VENCTO CHEQUE ESPECIAL:			
TAXA CHEQUE ESPECIAL(e.m.):			6,50%
PREVISÃO CPFF:			0,000
PREVISÃO IOF:			0,000
PREVISÃO ENCARGOS:			0,000
PREVISÃO TARIFAS:			139,300
000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 20/04/2023			
OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996			

### 3.2.16 Relatório De Contas A Receber

16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;

O devedor forneceu o seguinte relatório de recebíveis, comprovantes de depósito de grãos e comprovante de pagamento do adubo, o qual, contudo, não atende integralmente este item, já que contempla dados referenciados para a atualidade.

TOTAL COLHIDO		27.066,01				
VENDA DIEGO		- 17.778,50				
SOBRA		9.287,51				
<b>VENDA DA SOJA DIEGO ---- 18.000 SACAS</b>						
QNTDE DE SOJA EM SACAS	VALOR	DATA	DESTINO	COMENTÁRIOS	COMPROVANTE	
17.779		15/02/2023	DIEGO	FOI ENTREGUE 17.779 SACAS DE SOJA E VENDIDA A R\$ 112,00 REAIS	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	
-6.040		30/03/2023	ARMAZÉM GAIA	ARRESTADA POR ORDEM JUDICIAL	ROMANEIO DA GAIA DO DEPÓSITO SOJA	
-3.000		16/02/2023	SR. ALVES	PGTO ARRENDO FAZ. VERTENTE GRANDE (2.733 SACAS) E PARCIAL FAZ. CAPOEIRÃO (266,52 SACAS)	COMPROVANTE DE PGTO DO DIEGO PARA SR. ALVES	
-1.000		21/03/2023	LUANNA	PGTO ARRENDO FAZ. PALMITO	COMPROVANTE DE PGTO DO DIEGO PARA LUANNA	
7.739					<b>SALDO DA SOJA PAGO EM DINHEIRO</b>	
QNTDE DE SOJA EM SACAS	VALOR	DATA	DESTINO	COMPROVANTE	COMPROVANTE	
	-R\$ 98.454,97	27/02/2023	POSTO DE GASOLINA	NOTA FISCAL	NOTA FISCAL	
	-R\$ 30.000,00	14/03/2023	RITMO MÁQUINAS	PEDIDO DA COMPRA	PEDIDO DA COMPRA	
	-R\$ 10.000,00	17/02/2023	ADVOGADOS	COMPROVANTE DE PGTO	COMPROVANTE DE PGTO	
	-R\$ 3.500,00	28/02/2023	ADVOGADOS	COMPROVANTE DE PGTO	COMPROVANTE DE PGTO	
	-R\$ 50.000,00	16/03/2023	ADVOGADOS	COMPROVANTE DE PGTO	COMPROVANTE DE PGTO	
	-R\$ 49.990,00	22/03/2023	ADVOGADOS	COMPROVANTE DE PGTO	COMPROVANTE DE PGTO	
	-R\$ 30.334,00	08/03/2023	CUSTAS INICIAIS RJ	COMPROVANTE DE PGTO	COMPROVANTE DE PGTO	
	-R\$ 5.000,00	24/04/2023	HONORÁRIOS PERITO	COMPROVANTE DE PGTO	COMPROVANTE DE PGTO	
	R\$ 20.100,00	03/04/2023	FUNCIÓNÁRIOS	PGTO DE SALÁRIO MÊS DE MARÇO	HOLERITE E RECIBO DE PGTO	
	R\$ 5.000,00	03/04/2023	PRO LABORE	PRO LABORE MÊS DE MARÇO	PRO LABORE	
	R\$ 18.400,00	01/03/2023	FUNCIÓNÁRIOS	PGTO DE SALÁRIO MÊS DE FEVEREIRO	HOLERITE E RECIBO DE PGTO	
	R\$ 5.000,00	01/03/2023	PRO LABORE	PRO LABORE MÊS DE FEVEREIRO	PRO LABORE	
	-R\$ 141.000,00	28/02/2023	TRANSPORTADORA	CONTRATO DE SERVIÇO	CONTRATO DE SERVIÇO	
	-R\$ 255.000,00	28/02/2023	COLHEITADORA	CONTRATO DE SERVIÇO	CONTRATO DE SERVIÇO	
	-R\$ 226.000,00	17/03/2023	CAMINHONETE	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	CONTRATO DE COMPRA E VENDA	
	-R\$ 850.778,97					

SALDO DE SOJA SOBRA ---- 9326,01 SACAS						
QNTDE DE SOJA EM SACAS	VALOR	DATA	DESTINO	COMENTÁRIOS	COMPROVANTE	
9287,51						
-5450,00	R\$	610.400,00	OMEGA AGRO EIRELI	COMPRA DE ADUBO	NOTA FISCAL	
-693,84		05/04/2023	JOSÉ HUMBERTO	ARRENDO FAZ. TRÊS IRMÃOS	DEPÓSITO NO ARMAZÉM PAIOLÃO	
-1836,42		10/04/2023	JOSÉ HUMBERTO	ARRENDO FAZ. MOINHO DE VENTO	DEPÓSITO NO ARMAZÉM PAIOLÃO	
1.307,25				SOBRA DE SOJA EM ESTOQUE	1.354 SACAS DE SOJA - ROMANEIO DA GAIA	
CONTAS A PAGAR						
QNTDE DE SOJA EM SACAS	VALOR	DATA	DESTINO	COMENTÁRIOS	OBSERVAÇÕES	
			KENEDE DE OLIVEIRA - ESPOSA MORREU E VENDEU PARA ROSA - NOVA PROPRIETÁRIA			
400		30/04/2023	MARIO DA CUNHA	ARRENDAMENTO FAZ. TAMBORIL E TRÊS IRMÃOS		
1400		30/04/2023	MARIO DA CUNHA	ARRENDAMENTO FAZ. CERRADÃO		
3.588,65		30/04/2023	ALVES	PARCELA FALTANTE DO ARRENDAMENTO FAZ. CAPOEIRÃO		
	R\$	6.991,98	JORNAL	CUSTAS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL		
	R\$	30.333,99	CUSTAS JUDICIAIS	2ª PARCELA DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO RJ		
	R\$	30.333,99	CUSTAS JUDICIAIS	3ª PARCELA DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO RJ		
	R\$	30.333,99	CUSTAS JUDICIAIS	4ª PARCELA DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO RJ		
	R\$	30.333,99	CUSTAS JUDICIAIS	5ª PARCELA DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO RJ		
	R\$	5.000,00	STENIUS	HONORÁRIOS AJ		
	R\$	5.000,00	STENIUS	HONORÁRIOS AJ		
	R\$	5.000,00	STENIUS	HONORÁRIOS AJ		
	R\$	5.000,00	STENIUS	HONORÁRIOS AJ		
	R\$	20.100,00	FUNCIONÁRIOS	PGTO DE SALÁRIO MÊS DE ABRIL		
	R\$	5.000,00	PRO LABORE	PRO LABORE MÊS DE ABRIL		
	R\$	20.100,00	FUNCIONÁRIOS	PGTO DE SALÁRIO MÊS DE MAIO		
	R\$	5.000,00	PRO LABORE	PRO LABORE MÊS DE MAIO		
	R\$	20.100,00	FUNCIONÁRIOS	PGTO DE SALÁRIO MÊS DE JUNHO		
	R\$	5.000,00	PRO LABORE	PRO LABORE MÊS DE JUNHO		
	R\$	20.100,00	FUNCIONÁRIOS	PGTO DE SALÁRIO MÊS DE JULHO		
	R\$	5.000,00	PRO LABORE	PRO LABORE MÊS DE JULHO		
5388,65	R\$	248.727,94		TOTAL		



NOME DA EMPRESA / RAZÃO SOCIAL / CNPJ / Nº. DO INSC. ESTADUAL / ENDEREÇO / CIDADE / UF / CEP NOME DO EMPREGADO / CONTRATO DE TRABALHO Nº. / INSCRIÇÃO Nº.		<b>NF-e</b> <b>Nº 00000004</b> <b>SERIE 001</b>
IDENTIFICADOR DE FISCOS TPA GA ABR011-IRB11	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUTENTADO Nº. DE ENTRADA 1 Nº. 00000004 Fl. 1/1 SÉRIE 001 Consulte em: <a href="http://www.infopen.com.br">www.infopen.com.br</a> ou no site de Meu Ambiente	
ENDEREÇO DO EMPREGADO VAREJO DE FARM. ANILANDIA DE BRASILEIROS/RS INFORME SOCIAL ICMS/0003	ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL TPA GA ABR011-IRB11 ICMS/0003	Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68
<b>DESTINATÁRIO - TOMADOR</b> NOME RAZÃO SOCIAL LUCIANO GUARDIO BORGES ENDEREÇO RUA KENIA 12773 NIBS NITKKA AGS 1188A LAVREA VENIZIO GRONDA CEP: 13142-650 UF: SP CIDADE: OSUNA DATA DE EMISSÃO: 02/05/2018 DATA DE VENCIMENTO: 02/05/2018		
<b>VALORES</b> Valor Bruto: 140,00 Valor Líquido: 140,00 Valor de Imitação: 0,00 Valor de ICMS: 0,00 Valor de IPTU: 0,00 Valor de IPI: 0,00 Valor de PIS: 0,00 Valor de COFINS: 0,00 Valor de Outros: 0,00 Valor Total: 140,00		
<b>INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO</b> Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68		
<b>SOCIOLOGIA</b> Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68		

NOME DA EMPRESA / RAZÃO SOCIAL / CNPJ / Nº. DO INSC. ESTADUAL / ENDEREÇO / CIDADE / UF / CEP NOME DO EMPREGADO / CONTRATO DE TRABALHO Nº. / INSCRIÇÃO Nº.		<b>NF-e</b> <b>Nº 00000005</b> <b>SERIE 001</b>
IDENTIFICADOR DE FISCOS TPA GA ABR011-IRB11	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUTENTADO Nº. DE ENTRADA 1 Nº. 00000005 Fl. 1/1 SÉRIE 001 Consulte em: <a href="http://www.infopen.com.br">www.infopen.com.br</a> ou no site de Meu Ambiente	
ENDEREÇO DO EMPREGADO VAREJO DE FARM. ANILANDIA DE BRASILEIROS/RS INFORME SOCIAL ICMS/0003	ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL TPA GA ABR011-IRB11 ICMS/0003	Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68
<b>DESTINATÁRIO - TOMADOR</b> NOME RAZÃO SOCIAL LUCIANO GUARDIO BORGES ENDEREÇO RUA KENIA 12773 NIBS NITKKA AGS 1188A LAVREA VENIZIO GRONDA CEP: 13142-650 UF: SP CIDADE: OSUNA DATA DE EMISSÃO: 02/05/2018 DATA DE VENCIMENTO: 02/05/2018		
<b>VALORES</b> Valor Bruto: 140,00 Valor Líquido: 140,00 Valor de Imitação: 0,00 Valor de ICMS: 0,00 Valor de IPTU: 0,00 Valor de IPI: 0,00 Valor de PIS: 0,00 Valor de COFINS: 0,00 Valor de Outros: 0,00 Valor Total: 140,00		
<b>INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO</b> Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68		
<b>SOCIOLOGIA</b> Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68		

NOME DA EMPRESA / RAZÃO SOCIAL / CNPJ / Nº. DO INSC. ESTADUAL / ENDEREÇO / CIDADE / UF / CEP NOME DO EMPREGADO / CONTRATO DE TRABALHO Nº. / INSCRIÇÃO Nº.		<b>NF-e</b> <b>Nº 00000006</b> <b>SERIE 001</b>
IDENTIFICADOR DE FISCOS TPA GA ABR011-IRB11	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUTENTADO Nº. DE ENTRADA 1 Nº. 00000006 Fl. 1/1 SÉRIE 001 Consulte em: <a href="http://www.infopen.com.br">www.infopen.com.br</a> ou no site de Meu Ambiente	
ENDEREÇO DO EMPREGADO VAREJO DE FARM. ANILANDIA DE BRASILEIROS/RS INFORME SOCIAL ICMS/0003	ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL TPA GA ABR011-IRB11 ICMS/0003	Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68
<b>DESTINATÁRIO - TOMADOR</b> NOME RAZÃO SOCIAL LUCIANO GUARDIO BORGES ENDEREÇO RUA KENIA 12773 NIBS NITKKA AGS 1188A LAVREA VENIZIO GRONDA CEP: 13142-650 UF: SP CIDADE: OSUNA DATA DE EMISSÃO: 02/05/2018 DATA DE VENCIMENTO: 02/05/2018		
<b>VALORES</b> Valor Bruto: 140,00 Valor Líquido: 140,00 Valor de Imitação: 0,00 Valor de ICMS: 0,00 Valor de IPTU: 0,00 Valor de IPI: 0,00 Valor de PIS: 0,00 Valor de COFINS: 0,00 Valor de Outros: 0,00 Valor Total: 140,00		
<b>INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO</b> Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68		
<b>SOCIOLOGIA</b> Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68		

NOME DA EMPRESA / RAZÃO SOCIAL / CNPJ / Nº. DO INSC. ESTADUAL / ENDEREÇO / CIDADE / UF / CEP NOME DO EMPREGADO / CONTRATO DE TRABALHO Nº. / INSCRIÇÃO Nº.		<b>NF-e</b> <b>Nº 00000007</b> <b>SERIE 001</b>
IDENTIFICADOR DE FISCOS TPA GA ABR011-IRB11	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUTENTADO Nº. DE ENTRADA 1 Nº. 00000007 Fl. 1/1 SÉRIE 001 Consulte em: <a href="http://www.infopen.com.br">www.infopen.com.br</a> ou no site de Meu Ambiente	
ENDEREÇO DO EMPREGADO VAREJO DE FARM. ANILANDIA DE BRASILEIROS/RS INFORME SOCIAL ICMS/0003	ENDEREÇO DO CONTRIBUÍVEL TPA GA ABR011-IRB11 ICMS/0003	Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68
<b>DESTINATÁRIO - TOMADOR</b> NOME RAZÃO SOCIAL LUCIANO GUARDIO BORGES ENDEREÇO RUA KENIA 12773 NIBS NITKKA AGS 1188A LAVREA VENIZIO GRONDA CEP: 13142-650 UF: SP CIDADE: OSUNA DATA DE EMISSÃO: 02/05/2018 DATA DE VENCIMENTO: 02/05/2018		
<b>VALORES</b> Valor Bruto: 140,00 Valor Líquido: 140,00 Valor de Imitação: 0,00 Valor de ICMS: 0,00 Valor de IPTU: 0,00 Valor de IPI: 0,00 Valor de PIS: 0,00 Valor de COFINS: 0,00 Valor de Outros: 0,00 Valor Total: 140,00		
<b>INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO</b> Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68		
<b>SOCIOLOGIA</b> Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68 Nº. DO INSC. ESTADUAL 55.64.0570001-68		



### 3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação

17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

Para atendimento deste item, o devedor disponibilizou, apenas e tão somente, os seguintes dados do qual apontou ser seu contador, sem, contudo, disponibilizar a certidão de regularidade do respectivo conselho de classe.

**liza@grupoers.com.br**

**De:** Fernando Batista Pereira <fernandobpereirarc@gmail.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 16 de fevereiro de 2023 08:30  
**Para:** liza@grupoers.com.br  
**Assunto:** MEUS DADOS

FERNANDO BATISTA PEREIRA  
RUA RIO BRANCO Nº 710 CENTRO - 75.600-000 GOIATUBA - GOIÁS  
CPF : 044.396.368-10  
RG : 9.599.458 SSP SP  
CRC : SP 137.045 T - GO

### 3.2.18 Comprovação De Comunicação Da Suspensão

#### 18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;

Para atendimento deste item, o devedor municiou cópia dos seguintes petitórios em que comunica a suspensão das ações em razão do processamento da presente recuperação judicial, senão vejamos:

#### Processo n. 5251293-82.2022.8.09.0117

 <p>EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO</p> <p><b>URGENTE</b></p> <p>Processo n. 5251293-82.2022.8.09.0117</p> <p><b>LUCIANO CANDIDO SOARES</b>, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, portador do RG nº 10993851 SSP/MT, com endereço na Rodovia GO 210 a Água Limpa a 9km a esquerda, no município de Buriti Alegre - GO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados (DOC. 03), que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.</p> <p><b>1. SÍNTESE DOS DATOS</b></p> <p>A empresa MHATRZ PESQUISA AGRÍCOLA LTDA ajuzou a presente execução em face do produtor rural, a fim de impeli-lo ao pagamento da importância de R\$ 57.629,15 (cinquenta e sete mil seiscentos e vinte e nove reais e quinze centavos), decorrente da duplicata e ou NF nº 11.232.</p> <p>Todavia, é preciso informar este r. Juízo que o <b>executado ajuzou pedido de recuperação judicial</b>, conforme se infere da ação n. 5112184-88.2023.8.09.0019 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre - GO (DOC. 02).</p> <p><small>São Paulo: Rua Haddock Ladeira, nº 11.001, vila com fluxo duplo, nº 77. 04. Jd. Santana, São Paulo, São Paulo, SP - CEP nº 05.311-2801 - 01111-0011. Caixa Postal: Interleuvir - Jd. Santana, 2.200, 7.º andar. Caixa Econômica Federal, Centro Empresarial de Santana - Jd. Santana - CEP nº 05.453-2941 - 7166 - e-mail: mhatrza@mhatrza.com.br. São Paulo: Rua Haddock Ladeira, nº 11.001, vila com fluxo duplo, nº 77. 04. Jd. Santana, São Paulo, São Paulo, SP - CEP nº 05.311-2801 - 01111-0011. Caixa Postal: Interleuvir - Jd. Santana, 2.200, 7.º andar. Caixa Econômica Federal, Centro Empresarial de Santana - Jd. Santana - CEP nº 05.453-2941 - 7166 - e-mail: mhatrza@mhatrza.com.br. São Paulo: Rua Haddock Ladeira, nº 11.001, vila com fluxo duplo, nº 77. 04. Jd. Santana, São Paulo, São Paulo, SP - CEP nº 05.311-2801 - 01111-0011. Caixa Postal: Interleuvir - Jd. Santana, 2.200, 7.º andar. Caixa Econômica Federal, Centro Empresarial de Santana - Jd. Santana - CEP nº 05.453-2941 - 7166 - e-mail: mhatrza@mhatrza.com.br. São Paulo: Rua Haddock Ladeira, nº 11.001, vila com fluxo duplo, nº 77. 04. Jd. Santana, São Paulo, São Paulo, SP - CEP nº 05.311-2801 - 01111-0011. Caixa Postal: Interleuvir - Jd. Santana, 2.200, 7.º andar. Caixa Econômica Federal, Centro Empresarial de Santana - Jd. Santana - CEP nº 05.453-2941 - 7166 - e-mail: mhatrza@mhatrza.com.br.</small></p>	 <p> Ao apreciar o referido pedido, o r. Juízo <b>Unai</b> concedeu <b>medida liminar</b> no sentido de <b>antecipar os efeitos do "stay period"</b>, nomeando um perito a fim de averiguar as reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, conforme se desprende da decisão (DOC. 03), vejamos:</p> <p>O risco de dano ou o perigo ao resultado útil do processo, por outro lado, facilmente se deixa entrever, tendo em vista que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos colaboradores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (LFE, art. 47) e as execuções movidas em face do autor, podem prejudicar o próprio intuito da Lei de Quiebras, com o esvaziamento do ativo operacional da empresa.</p> <p>Por tais fundamentos, concedo o <b>provisório antecipatório</b>, para o fim de delimitar a antecipação dos efeitos do "stay period", com a suspensão pelo prazo máximo de <b>cinco e oitenta dias</b>, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal (LFE, art. 6º, § 4º), de todas as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, estando as demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, na forma do art. 6º, II e III, da Lei de Quiebras, cabendo as devedoras levar o lato ao conhecimento dos juízos competentes e dos respectivos credores.</p> <p>A concessão do provimento antecipatório dos efeitos da suspensão de todas as ações e execuções em desfavor de devedor em recuperação judicial advém na disposição literal do inciso II e §4º do artigo 6º da Lei nº. 11.101/05, que dispõe:</p> <p><b>Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:</b></p> <p>...II- suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;</p> <p>...III- Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo <b>perduram pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias</b>, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.</p> <p><small>São Paulo: Rua Haddock Ladeira, nº 11.001, vila com fluxo duplo, nº 77. 04. Jd. Santana, São Paulo, São Paulo, SP - CEP nº 05.311-2801 - 01111-0011. Caixa Postal: Interleuvir - Jd. Santana, 2.200, 7.º andar. Caixa Econômica Federal, Centro Empresarial de Santana - Jd. Santana - CEP nº 05.453-2941 - 7166 - e-mail: mhatrza@mhatrza.com.br. São Paulo: Rua Haddock Ladeira, nº 11.001, vila com fluxo duplo, nº 77. 04. Jd. Santana, São Paulo, São Paulo, SP - CEP nº 05.311-2801 - 01111-0011. Caixa Postal: Interleuvir - Jd. Santana, 2.200, 7.º andar. Caixa Econômica Federal, Centro Empresarial de Santana - Jd. Santana - CEP nº 05.453-2941 - 7166 - e-mail: mhatrza@mhatrza.com.br.</small></p>	 <p>ve, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.</p> <p>Finalmente, em 04/04/2023, o Juízo Cível da Comarca de Buriti Alegre - GO, deferiu o processamento da recuperação judicial, confirmando a medida liminar e suspendendo todas as ações pelo prazo de 180 dias (DOC. 04).</p> <p>Portanto, sendo a MHATRZ PESQUISA AGRÍCOLA LTDA uma credora concursual, estando devidamente arrolada na Lista de Credores (DOC. 05), como de fato é, a mesma está impedida de obter para si privilégios no recebimento do seu crédito, afinal, existe um concurso de credores, logo, o recebimento da dívida por este feito executivo configura crime falimentar previsto no artigo 172º da Lei nº. 11.101/05.</p> <p><b>2. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA PROCEDER OS ATOS CONSTRITIVOS – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b></p> <p>Pois bem, resta incontroverso que foi concedida a medida antecipatória de suspensão de todas as ações e execuções, bem como de arrestos e qualquer outra medida expropriatória em relação a todos os créditos sujeitos ou não a recuperação judicial, sendo preferida pelo Juízo da Vara Cível de Buriti Alegre - GO, nos autos n. 5112184-88.2023.8.09.0019, <b>razão pela qual a presente execução deverá ser imediatamente suspensa, ordenando o imediato recolhimento do mandado expedido, principalmente pela decisão ser emanada de juízo diverso ao juízo universal onde tramita a recuperação judicial, em flagrante conflito de competência.</b></p> <p>É entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça que compete ao juízo onde tramita a recuperação judicial decidir sobre questões que envolvam patrimônio dos recuperandos. Vejamos teor do REsp 1.630.702 - RJ (2016/0261879-1):</p> <p>É entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça que compete ao juízo onde tramita a recuperação judicial decidir sobre questões que envolvam patrimônio dos recuperandos. Vejamos teor do REsp 1.630.702 - RJ (2016/0261879-1):</p> <p><small>São Paulo: Rua Haddock Ladeira, nº 11.001, vila com fluxo duplo, nº 77. 04. Jd. Santana, São Paulo, São Paulo, SP - CEP nº 05.311-2801 - 01111-0011. Caixa Postal: Interleuvir - Jd. Santana, 2.200, 7.º andar. Caixa Econômica Federal, Centro Empresarial de Santana - Jd. Santana - CEP nº 05.453-2941 - 7166 - e-mail: mhatrza@mhatrza.com.br. São Paulo: Rua Haddock Ladeira, nº 11.001, vila com fluxo duplo, nº 77. 04. Jd. Santana, São Paulo, São Paulo, SP - CEP nº 05.311-2801 - 01111-0011. Caixa Postal: Interleuvir - Jd. Santana, 2.200, 7.º andar. Caixa Econômica Federal, Centro Empresarial de Santana - Jd. Santana - CEP nº 05.453-2941 - 7166 - e-mail: mhatrza@mhatrza.com.br.</small></p>	 <p><b>"RECURSO ESPECIAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO ESPECIAL CÍVEL. EXECUÇÃO SINGULAR MOVIDA CONTRA A RECUPERANDA. PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRICÇÃO PATRIMONIAL IMPOSSIBILIZADA. RELAÇÃO DE CONSUMO. INEFICÁCIA. 1- Conflito de competência suscitado em 03/11/2015. Recurso especial interposto em 28/3/2016 e concluso à Relatoria em 30/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial do recorrente é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em face de cumprimento de sentença. 3- A interpretação conjunta das normas contidas nos arts. 6º, 47 e 49 do LFE, bem como o entendimento do STJ acerca do questionado, permitem concluir que o juízo onde tramita o processo de recuperação judicial - por ter à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelos devedores, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de surgimento - é quem deve decidir sobre o destino dos bens e valores objeto de execuções singulares movidas contra a recuperanda ainda que se trate de crédito decorrente de relação de consumo. 4- Recurso Especial Provido. (STJ - REsp: 1630702 RJ 2016/0261879-1, Relator: Ministro NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 02/02/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dia 10/02/2017)"</b></p> <p>Ainda que o crédito em questão fosse de natureza extracurricular, o que não é o caso, já que foi controlado antes do pedido de recuperação judicial, os atos de constricção sempre serão de competência do Juízo da recuperação judicial, afinal, o r. Juízo Universal atua para si a aplicação imediata de toda e qualquer ação, a fim de impedir, por ÓBVIO, que os credores possam praticar Ilvamente qualquer ato de expropriação.</p> <p>Este, aliás, é o pensamento da 2ª seção do STJ, vejamos:</p> <p><b>"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRICÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACURRICULAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1- São incompatíveis com o processo de recuperação judicial os atos de execução profereidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência. 2- Tratando-se de créditos constituídos depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extracurricular), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005). Parêr. 4"</b></p> <p><small>São Paulo: Rua Haddock Ladeira, nº 11.001, vila com fluxo duplo, nº 77. 04. Jd. Santana, São Paulo, São Paulo, SP - CEP nº 05.311-2801 - 01111-0011. Caixa Postal: Interleuvir - Jd. Santana, 2.200, 7.º andar. Caixa Econômica Federal, Centro Empresarial de Santana - Jd. Santana - CEP nº 05.453-2941 - 7166 - e-mail: mhatrza@mhatrza.com.br. São Paulo: Rua Haddock Ladeira, nº 11.001, vila com fluxo duplo, nº 77. 04. Jd. Santana, São Paulo, São Paulo, SP - CEP nº 05.311-2801 - 01111-0011. Caixa Postal: Interleuvir - Jd. Santana, 2.200, 7.º andar. Caixa Econômica Federal, Centro Empresarial de Santana - Jd. Santana - CEP nº 05.453-2941 - 7166 - e-mail: mhatrza@mhatrza.com.br.</small></p>
---	---	---	--

**ERS**

**Jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constituição patrimonial relativos aos créditos extracurais deve prosseguir no Juízo Universal.** 3. Frangir o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constituição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo Universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg nos Edcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, DJe 31/05/2017).

"PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA, TUTELA DE URGÊNCIA, ARRESTO, CRÉDITOS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL, PRECEDENTES, AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Cuidado de pedido de tutela de urgência, nos autos de homologação de decisão estrangeira, para que seja deferido o arresto de todo e qualquer valor que o requerido, ora agravado, vier a receber decorrente de seu crédito nos autos da Recuperação Judicial. 2. Esclareça-se que a Superior Tribunal de Justiça já decidiu que no caso de deferimento da recuperação judicial a competência de outros juízes se limita à apuração dos respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. (AgRg no CC 128.297/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, DJe 16/10/2013). (grifo acrescentado). 3. Assim, cabe ao Juízo da Recuperação decidir acerca do pedido de arresto de todo e qualquer valor que o requerido, ora agravado, vier a receber em virtude de seu crédito nos autos da Recuperação Judicial. Nesse sentido: AgRg no CC 115.398/SP, Rel. Ministro Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 18/08/2014. (Resp 16.390/90), Rel. Ministro Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 15/12/2016, e Resp 1584439/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. p/ Acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, DJe 20/09/2016. 4. Agravo interno não

Stenius Rua Nações Unidas, nº 11.851, ins. com Rua Caralho, nº 577, Ed. Ignorante, 5º andar, Recreio das Baixas, São Paulo - SP Fone +55 (11) 5071-0121. Cx Postal 160, Hortolândia - SP. CEP 13208-900. Fone: (11) 3399-1000. E-mail: atendimento@stenius.com.br

Página 5

**ERS**

providos. (AgRt na TutPiv na HDE 330/EX, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2017, DJe 19/12/2017).

Portanto, como **fundante** se observa, o c. STJ recomenda a concentração de decisões que tratam de constituição sobre os bens da atividade em recuperação judicial no juízo universal, seja de crédito concursal ou extracurricular (§ 3º, do art. 49), seja ele por outros meios não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como o crédito tributário (§ 7º, do art. 6º).

Veja que ainda que o caso em comento se tratasse de crédito extracurricular por ser excluído por força do §3º do art. 49 da Lei 11.101/05, ainda assim, o c. Superior Tribunal de Justiça entende que é necessário respeitar a competência do juízo onde está sendo processada a recuperação judicial.

**Qualquer intenção de consolidar o ato constitutivo em atividade quando a parte contrária se encontra prejudicada pelos efeitos do "stay period" no prazo de 180 dias em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, que desrespeite a competência do r. Juízo Universal é considerado ATO ATENTATORIO CONTRA A DIGNIDADE DA JUSTIÇA(II), fato que, por si só, urge a sua imediata reforma, devendo ser ordenada a suspensão da presente ação e consequentemente suspensa a ordem de penhora online.**

**3. DO REQUERIMENTO:**

Diante de todo o exposto, **requerem a imediata suspensão da presente execução e consequente revogação da decisão de Mov. 34**, com a suspensão da penhora online/arresto/sibajud/renajud, bem como qualquer outra medida expropriatória, tendo em vista: a) o ajuizamento da recuperação judicial (DOC. 02); b) a disposição do inciso II e §4º do artigo 6º da Lei nº. 11.101/05, cumulado com c) a ordem liminar expressa de suspensão das execuções proferida pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial (DOC. 03); d) o deferimento do processamento da recuperação judicial, confirmando a suspensão de todas as ações pelo prazo de 180 dias, e, por fim, e) da competência exclusiva do juízo universal para dirimir questões que envolvam o patrimônio do recuperando, consequentemente, dos ora Executados.

Stenius Rua Nações Unidas, nº 11.851, ins. com Rua Caralho, nº 577, Ed. Ignorante, 5º andar, Recreio das Baixas, São Paulo - SP Fone +55 (11) 5071-0121. Cx Postal 160, Hortolândia - SP. CEP 13208-900. Fone: (11) 3399-1000. E-mail: atendimento@stenius.com.br

Página 6

**ERS**

Após o decurso do referido prazo de suspensão, os executados informam que irão apresentar seus embargos à execução ou, se for o caso, informação à homologação do plano de recuperação judicial, onde restará novada a dívida objeto desta execução, conforme o artigo 5º da Lei nº. 11.101/05, levando a extinção desta demanda, ocasião em que a exequente deverá ser condenada ao pagamento de honorários de sucumbência, o que desde já se requer.

Nesses termos, pede deferimento.

De Curitiba/MT para Palmeiras de Goiás -GO, em 08 de maio de 2023.

**EULÍDES RIBEIRO S JUNIOR – OAB/MT 5.222**

**EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680**

\*Art. 88. O plano de recuperação judicial suspende execução dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor a cumprir os créditos e os juros, sob o ônus do pagamento, observado o disposto no § 1º do art. 2º deste Lei.

Stenius Rua Nações Unidas, nº 11.851, ins. com Rua Caralho, nº 577, Ed. Ignorante, 5º andar, Recreio das Baixas, São Paulo - SP Fone +55 (11) 5071-0121. Cx Postal 160, Hortolândia - SP. CEP 13208-900. Fone: (11) 3399-1000. E-mail: atendimento@stenius.com.br

Página 7

# Processo n. 5172917-52.2023.8.09.0051

Cíciles Ribeiro S. Saiter  
 Eduardo Henrique Vieira Barros  
 Alisson Gustavo Fianco e Sousa  
 Jussara Telo de Jesus  
 Gledine Cavêlo Cruz e Sousa  
 Liza Rayko Ventura  
 Luis Antonio Sampaio Neves  
 Daniel Loureiro de Almeida  
 Guilherme Guimaraes Sáclia  
 Nelson Vinícius Alves  
 Ana Paula Coelho Neves  
 Jovanna Cristina Santos Silva  
 Jullia Mithai Nunes Claro - F.R.  
 Mariana de Costa Meda - F.R.  
 Pedro Constantino Cavalcanti - F.R.  
 Julia Maranhão - F.R.  
 Ingrid Aparecida da Silva - F.R.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA –GO**

**URGENTE**

Processo n. 5172917-52.2023.8.09.0051

LUCIANO CANDIDO SOARES, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, portador do RG nº 10993851 SSP/MT, com endereço na Rodovia GO 210 a Água Limpa a 9km a esquerda, no município de Buriti Alegre - GO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados (DOC. 01), que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

**1. SÍNTESE DOS DATOS**

A empresa AGREX DO BRASIL LTDA, ajuizou a presente execução em face do produtor rural, a fim de impeli-lo ao pagamento da importância de R\$ 7.223.040,00 (sete milhões, duzentos e vinte e três mil e quarenta reais), decorrente da CPR nº 001001272022/2023, mediante entrega de 30.000 (trinta mil) sacas de 60 (sessenta) quilogramas de soja, equivalentes a 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quilogramas de soja em grãos a granel, safra 2022/2023, com as seguintes características: soja em grãos, com até 14% (quatorze por cento) de umidade; até 1% (um por cento) de impurezas; até 8% (oito por cento) de grãos avariados (grãos brotados, imaturos, chochos, danificados e ardidos), sendo desse total máximo 6% (seis por cento) de grãos mofados; grãos ardidos

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, eqs, com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5ª andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP Fone +55 11 3071-0151  
 Curitiba: Av. Helderbrandt Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Boqueirão da Saúde - Fone +55 63 3644-7799 - E-mail: grafico@scinco.com.br, www.scinco.com.br  
 São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, eqs, com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5ª andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP Fone +55 11 3071-0151  
 Curitiba: Av. Helderbrandt Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Boqueirão da Saúde - Fone +55 63 3644-7799 - E-mail: grafico@scinco.com.br, www.scinco.com.br

até 3% (três por cento); grãos queimados em até 1% (um por cento); até 8% (oito por cento) de grãos esverdeados (grãos que apresentam coloração esverdeada na casca e na polpa) e até 30% (trinta por cento) de grãos quebrados.

Todavia, é preciso informar este r. Juízo que o **executado ajudou pedido de recuperação Judicial**, conforme se infere da ação n. 5112684-88.2023.8.09.0019 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre - GO (DOC. 02).

Ao apreciar o referido pedido, o r. Juízo **Universal concedeu medida liminar no sentido de antecipar os efeitos do "stay period"**, nomeando um perito a fim de averiguar as reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, conforme se depreende da decisão (DOC. 03), vejamos:

O risco de dano ou o perigo ao resultado útil do processo, por outro lado, facilmente se deixa entrever, tendo em vista que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos colaboradores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (LRE, art. 47) e as execuções movidas em face do autor, podem prejudicar o próprio intuito da Lei de Quebras, com o esvaziamento do alvo operacional da empresa.

Por tais fundamentos, **concedo o provimento antecipatório**, para o fim de determinar a antecipação dos efeitos do "stay period", com a suspensão pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal (LRE, art. 6º, § 4º), de todas as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, na forma do art. 6º, II e III, da Lei de Quebras, cabendo às devedoras levar o fato ao conhecimento dos juízes competentes e dos respectivos credores.

A concessão do provimento antecipatório dos efeitos da suspensão de todas as ações e execuções em desfavor de devedor em recuperação judicial advém na disposição literal do inciso II e §4º do artigo 6º da Lei nº. 11.101/05, que dispõe:

**Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:**

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, eqs, com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5ª andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP Fone +55 11 3071-0151  
 Curitiba: Av. Helderbrandt Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Boqueirão da Saúde - Fone +55 63 3644-7799 - E-mail: grafico@scinco.com.br, www.scinco.com.br

[...]

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

[...]

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo **perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.**

Portanto, sendo a AGREX DO BRASIL LTDA, uma credora concursal (DOC. 04), como de fato é, a mesma está impedida de obter para si privilégios no recebimento do seu crédito, afinal, existe um concurso de credores, logo, o recebimento da dívida por este feito executivo configura crime falimentar previsto no artigo 172<sup>1</sup> da Lei nº. 11.101/05.

**2. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA PROCEDER OS ATOS CONSTRITIVOS – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Pois bem. Resta incontroverso que foi concedido a medida antecipatória de suspensão de todas as ações e execuções, bem como de arrestos e qualquer outra medida expropriatória em relação a todos os créditos sujeitos ou não a recuperação judicial, sendo proferida pelo Juízo da Vara Cível de Buriti Alegre – GO, nos autos n. 5112684-88.2023.8.09.0019, **razão pela qual a presente execução deverá ser imediatamente suspensa, ordenando o imediato recolhimento do mandado expedido, principalmente pela decisão ser emanada de juízo diverso ao juízo universal onde tramita a recuperação judicial, em flagrante conflito de competência.**

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, eqs, com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5ª andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP Fone +55 11 3071-0151  
 Curitiba: Av. Helderbrandt Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Boqueirão da Saúde - Fone +55 63 3644-7799 - E-mail: grafico@scinco.com.br, www.scinco.com.br



É entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça que compete ao juízo onde tramita a recuperação judicial decidir sobre questões que envolvam patrimônio dos recuperandos. Vejamos teor do REsp 1.630.702 – RJ (2016/0261879-1):

**“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL. EXECUÇÃO SINGULAR MOVIDA CONTRA A RECUPERANDA. PRÁTICA DE ATOS DE CONSTRUÇÃO PATRIMONIAL. IMPOSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. IRRELEVÂNCIA. 1- Conflito de competência suscitado em 9/11/2015. Recurso especial interposto em 28/3/2016 e concluso à Relatora em 30/9/2016. 2- Contrariedade que se cinge em definir se o juízo onde se processa a recuperação judicial do recorrente é o competente para processamento e julgamento de ação indenizatória derivada de relação de consumo em fase de cumprimento de sentença. 3- A interpretação conjunta das normas contidas nos arts. 6º, 47 e 48 da LFRJ, bem como o entendimento do STJ acerca da questão, permitem concluir que o juízo onde tramita o processo de recuperação judicial – por ter à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelas devedoras, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de superamento – é quem deve decidir sobre o destino dos bens e valores objeto de execuções singulares movidas contra a recuperanda, ainda que se trate de crédito decorrente de relação de consumo. 4- Recurso Especial Provido. (STJ - REsp: 1630702 RJ 2016/0261879-1, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 02/02/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/02/2017)”**

Ainda que o crédito em questão fosse de natureza extraconcursal, o que não é o caso, já que foi contraída antes do pedido de recuperação judicial, os atos de construção sempre serão de competência do Juízo da recuperação judicial, afinal, o r. Juízo Universal atraiu para si a aplicação imediata de toda e qualquer ação, a fim de impedir, por ÔBVIO, que os credores possam praticar livremente quaisquer atos de expropriação.

Este, aliás, é o pensamento da 2ª seção do STJ, vejamos:

**“AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRUÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea**

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, ens. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP. Fone +55 11 3071-0151. Cuiabá: Av. Helderbacker Rubens de Mendonça, 2.302, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone +55 65 3644-7789 – e-mail: atendimento@stenius.com.br. São José do Rio Preto: Av. Brasil, 1000, 1º andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone +55 65 3644-7789 – e-mail: atendimento@stenius.com.br. São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, ens. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP. Fone +55 11 3071-0151. Cuiabá: Av. Helderbacker Rubens de Mendonça, 2.302, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone +55 65 3644-7789 – e-mail: atendimento@stenius.com.br. São José do Rio Preto: Av. Brasil, 1000, 1º andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone +55 65 3644-7789 – e-mail: atendimento@stenius.com.br. São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, ens. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP. Fone +55 11 3071-0151. Cuiabá: Av. Helderbacker Rubens de Mendonça, 2.302, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone +55 65 3644-7789 – e-mail: atendimento@stenius.com.br. São José do Rio Preto: Av. Brasil, 1000, 1º andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone +55 65 3644-7789 – e-mail: atendimento@stenius.com.br.

Página 4



com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência. 2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de construção patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal. 3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de construção de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial. 4. Agravo regimental improvido”. (AgRg nos Edcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/05/2017, Dje 31/05/2017).

**“PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA. TUTELA DE URGÊNCIA. ARRESTO. CRÉDITOS. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Cuida-se de pedido de tutela de urgência, nos autos de Homologação de decisão estrangeira, para que seja deferido o arresto de todo e qualquer valor que a requerida, ora agravada, vier a receber decorrente de seu crédito nos autos da Recuperação Judicial. 2. Esclareça-se que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que no caso de deferimento da recuperação judicial a competência de outros juízos se limita à apuração dos respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.” (AgRg no CC 128.267/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, Dje 16/10/2013). (grifo acrescentado). 3. Assim, cabe ao Juízo da Recuperação decidir acerca do pedido de arresto de todo e qualquer valor que a requerida, ora agravada, vier a receber em virtude de seu crédito nos autos da Recuperação Judicial. Nesse sentido: AgRg no CC 115.998/SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção,**

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, ens. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP. Fone +55 11 3071-0151. Cuiabá: Av. Helderbacker Rubens de Mendonça, 2.302, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone +55 65 3644-7789 – e-mail: atendimento@stenius.com.br. São José do Rio Preto: Av. Brasil, 1000, 1º andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone +55 65 3644-7789 – e-mail: atendimento@stenius.com.br. São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, ens. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP. Fone +55 11 3071-0151. Cuiabá: Av. Helderbacker Rubens de Mendonça, 2.302, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone +55 65 3644-7789 – e-mail: atendimento@stenius.com.br. São José do Rio Preto: Av. Brasil, 1000, 1º andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone +55 65 3644-7789 – e-mail: atendimento@stenius.com.br.

Página 5



Dje 18/08/2014. (Resp 1639029/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, Dje 15/12/2016, e Resp 1584439/SP, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. p/ Acórdão Ministro João Otávio de Noronha, Terceira Turma, Dje 20/09/2016. 4. Agravo Interno não provido. (AgInt na TutPrv na HDE 330/EX, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 20/11/2017, Dje 19/12/2017)

Portanto, como facilmente se observa, o c. STJ recomenda a concentração de decisões que tratam de construção sobre os bens da atividade em recuperação judicial no juízo universal, seja de crédito concursal ou extraconcursal (§ 3º, do art. 49), seja ele por outros meios não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como o crédito tributário (§ 7º, do art. 6º).

Veja que ainda que o caso em comento se tratasse de crédito extraconcursal por ser excluído por força do §3º do art. 49 da Lei 11.101/05, ainda assim, o c. Superior Tribunal de Justiça entende que é necessário respeitar a competência do Juízo onde está sendo processada a recuperação judicial.

**“Qualquer intenção de consolidar o ato constitutivo em atividade quando a parte contrária encontra-se protegido em razão da antecipação da efeitos do “stay period” que desrespeite a competência do r. Juízo da Recuperação Judicial é considerado ATO ATENTATÓRIO CONTRA A DIGNIDADE DA JUSTIÇA(I), fato que, por si só, urge a sua imediata reforma, devendo ser ordenado a suspensão da presente ação e o recolhimento do mandado expedido, imediatamente.**

### 3. DO REQUERIMENTO:

Diante de todo o exposto, requerem a imediata suspensão da presente execução e consequente revogação da decisão de Mov. 4 e o recolhimento do mandado de Arresto e Citação à Comarca Buri Alegre/GO, tendo em vista: a) o ajuizamento da recuperação judicial (DOC. 02), b) a disposição do inciso II e §4º do artigo 6º da Lei nº. 11.101/05, cumulado com c) a ordem liminar expressa de suspensão das execuções proferida pelo Juízo Universal da Recuperação Judicial (DOC. 03), e, por fim, d) da competência exclusiva do juízo universal para dirimir questões que envolvam o patrimônio do recuperando, consequentemente, dos ora Executados.

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, ens. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP. Fone +55 11 3071-0151. Cuiabá: Av. Helderbacker Rubens de Mendonça, 2.302, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone +55 65 3644-7789 – e-mail: atendimento@stenius.com.br. São José do Rio Preto: Av. Brasil, 1000, 1º andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone +55 65 3644-7789 – e-mail: atendimento@stenius.com.br. São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, ens. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP. Fone +55 11 3071-0151. Cuiabá: Av. Helderbacker Rubens de Mendonça, 2.302, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone +55 65 3644-7789 – e-mail: atendimento@stenius.com.br. São José do Rio Preto: Av. Brasil, 1000, 1º andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone +55 65 3644-7789 – e-mail: atendimento@stenius.com.br.

Página 6

ERS

Após o decurso do referido prazo de suspensão, os executados informam que irão apresentar seus embargos à execução ou, se for o caso, informarão a homologação do plano de recuperação judicial, onde restará novada a dívida objeto desta execução, conforme o artigo 59<sup>o</sup> da Lei nº. 11.101/05, levando a extinção desta demanda, ocasião em que a exequente deverá ser condenada ao pagamento de honorários de sucumbência, o que desde já se requer.

Nesses termos, pede deferimento.

De Cuiabá/MT para Goiânia -GO, em 30 de março de 2023.

**EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR – OAB/MT 5.222**

**EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680**

Página 7

<sup>2</sup> Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 2º do art. 50 desta Lei.

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, casa, com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5ª andar, Brooklin Novo, São Paulo SP Fone: +55 11 3671-0151; Cuiabá: Av. Horizontalidade Rubens de Mendonça, 2.300, 7º andar, Centro Empresarial Triângulo, Bairro Parque da Saúde – Fone: +55 65 3644-7789 – e-mail: [ers@stenius.com.br](mailto:ers@stenius.com.br); Site: [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)

# Processo n. 5172917-52.2023.8.09.0051

 <p>EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBERLÂNDIA – MG</p> <p><b>URGENTE</b></p> <p>Processo n. 5172917-52.2023.8.09.0051</p> <p><b>LUCIANO CARIMDO SOARES</b>, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 580.548.791-34, portador do RG nº 30993851-59/MG, com endereço na Rodovia GO 210 e Água Limpa s/nº e e-síndica, no município de Buriti Alegre – GO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados (DOC 01), que ao final subscreevem, vem, respectivamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.</p> <p><b>1. SÍNTESE DOS DATOS</b></p> <p>A empresa GIRA, GESTÃO INTEGRADA DE RECEBIMOS DO AGRONEGÓCIO LTDA, aqui ora a presente execução em face do produtor rural, a fim de impeli-lo ao pagamento da importância de R\$ 8.891.702,82 (oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e dois reais e oitenta e dois centavos), decorrente da CPF Nº GIRA-05-071/2022, mediante entrega de 3.203.840 kg de Soja, em grãos, a granel, da Safra 2022/2023, equivalentes a 53.984 sacas de 60 kg/cada, com as seguintes características: soja em grão, com até 14,0% (quatorze por cento) de umidade; no máximo 1,0% (um</p> <p><small>São Paulo: Rua Nuzia Unida, nº 1154, sala 01 - Parque Lozandes, 1308 - Vila Carlos Botelho, São Carlos, SP - Fone: (051) 3371-0111      0111-0468 - e-mail: atendimento@scinco.com.br - www.scinco.com.br</small></p>	 <p>por cento) de matérias estranhas e impurezas; no máximo 8,0% (oito por cento) de grãos avaliados (total, sendo no máximo 4,0% (quatro por cento) de grãos ardidos, 4,0 % (quatro por cento) de grãos molhados e 1,0% (um por cento) com máxima de grãos queimados; com grãos esverdeados (melhio à casa e polpa) tendo no máximo de 8,0% (oito por cento) e grãos partidos, quebrados e amassados em no máximo de 30,0% (trinta por cento).</p> <p>Este r. Juízo da execução recebeu o processo e deferiu o arresto em sede de liminar (ID. 9758811064).</p> <p>Assim, a referida credora distribuiu carta precatória n. 5173336-71.2023.8.09.0019 no Juízo Deprecado de Vara Cível de Buriti Alegre – GO, tendo o r. Juízo Universal, através de ofício, informado este r. Juízo Requerente que não houve decisão ainda sobre a sujeição ou não do crédito da GIRA à recuperação judicial, de forma que, a caducor deferida não resguarda os bens para análise futura de viabilidade da recuperação judicial, inexistindo razões, nesse momento processual, de falta de seus bens (ID 9765909651), vejamos:</p> <p>Antes de determinar o cumprimento da missiva, tendo em vista que não se sabe até o momento qual crédito ou garantia que estará ou não sujeito à recuperação judicial, não há como permitir qualquer arresto ou penhora de bens, ainda que no futuro sejam declarados como execução de crédito extracorrentual, eis que, se a recuperação judicial requerida terá como fim reabilitar a empresa, não há razão para desfastidat de seus bens, sem antes haver dados objetivos e claros, em futuro plano de eventual recuperação judicial, dos bens que se destinam ao pagamento dos credores concursais e quais serão utilizados para quitação dos extracorrentuais. A caducor deferida no pedido de recuperação judicial visa, portanto, resguardar os bens para análise futura de viabilidade da recuperação judicial, o que foi determinado em perita determinada por este Juízo.</p> <p>Logo, antes de dar cumprimento a deprecata, e diante do princípio da preservação da empresa e da interpretação teleológica da caducor determinada por este Juízo e amalhada no evento 04 dos presentes autos, oficie-se ao Juízo deprecante informando o teor da referida decisão, a fim de que o mesmo, com os presentes subsídios, tome a decisão que entender pertinente, ante a sua independência funcional.</p> <p>Todavia, mesmo diante da informação prestada <b>pelos sujeitos litigiosos</b> <b>recuperados</b> <b>judicial</b> acerca da conexão antecipatória do "stay period", este r. Juízo manou a ordem de</p> <p><small>São Paulo: Rua Nuzia Unida, nº 1154, sala 01 - Parque Lozandes, 1308 - Vila Carlos Botelho, São Carlos, SP - Fone: (051) 3371-0111      0111-0468 - e-mail: atendimento@scinco.com.br - www.scinco.com.br</small></p>	 <p>prosseguimento da medida deferida, sob o fundamento de que se trata de crédito extracorrentual (ID 9768018569).</p> <p>Sendo assim, o Juízo Deprecado de Buriti Alegre – GO não teve outra alternativa senão cumprir a ordem proferida nesse presente processo, expedindo mandado de arresto e citação contra o executado.</p> <p>Como sabido, o executado <b>ajudou pedido de recuperação judicial</b>, conforme se infere da ação n. 5112868-88.2023.8.09.0019 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre – GO (DOC 02).</p> <p>Apesar do referido pedido, o r. Juízo Universal concedeu medida liminar no sentido de antecipar os efeitos do "stay period", suspendendo pelo prazo de 180 dias TODAS as medidas constitutivas judiciais ou extrajudiciais sobre os bens do executado, oriundas de créditos ou obrigações concursais ou extracorrentais, bem como arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, entre outras demandas, nomeando um perito a fim de averiguar as reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, conforme se depreende da decisão (DOC 03), vejamos:</p> <p>“O marco de dano ou o perigo ao resultado útil do processo, por outro lado, facilmente se deixa entender, tendo em vista que a recuperação judicial tem por finalidade reabilitar a empresa e a manutenção da fonte produtiva, do emprego dos colaboradores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (LRE, art. 47) as execuções movidas em face do devedor, podem prejudicar o próprio objeto da Lei de Quarenta, com o envolvimento do ativo operacional da empresa.</p> <p>Por tais fundamentos, concedo a preventiva antecipatória, para o fim de determinar a antecipação dos efeitos do "stay period", com a suspensão pelo prazo ordinário de correção e alteração das premissas por qual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concordado com a suspensão de prazo temporal (LRE, art. 47, II, b), de todas as medidas judiciais constitutivas, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações concursais ou extracorrentais, bem como arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, entre outras demandas, nomeando um perito a fim de averiguar as reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, conforme se depreende da decisão (DOC 03), vejamos:</p> <p>“Resolva-se que, conforme determinado pelo juízo, foi realizada uma verificação sumária da responsabilidade mínima existente entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade fática. De onde restou demonstrada a regularidade material de documentação apresentada, quanto à verificação preliminar da correspondência entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade.</p> <p>Constatou-se a situação de pessoa jurídica in loco, no endereço indicado no início e nos globos arrolados onde são realizadas atividades e produção, averiguando-se as reais condições de funcionamento, bem como a capacidade real do devedor ter chances de se recuperar, caso seja deferida a sua recuperação, tendo em vista seu passado e sua atual financeira. Fria-se que foi realizada a verificação prévia da documentação apresentada pelo devedor nos autos, constatando-se sua correspondência com os arts. 48 e 51 de Lei</p> <p><small>São Paulo: Rua Nuzia Unida, nº 1154, sala 01 - Parque Lozandes, 1308 - Vila Carlos Botelho, São Carlos, SP - Fone: (051) 3371-0111      0111-0468 - e-mail: atendimento@scinco.com.br - www.scinco.com.br</small></p>	 <p>A conexão do promotor antecipatório dos efeitos da suspensão de todas as ações e execuções em devedor de recuperação judicial advem na disposição literal do inciso II e §4º do artigo 6º da Lei nº. 11.101/05, que dispõe:</p> <p><b>Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processo da recuperação judicial implica:</b></p> <p>[...]</p> <p>II - suspensão das execuções judiciais contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativos a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão e a proibição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo produzirão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processo da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concordado com a suspensão do prazo temporal.</p> <p>Diante disso, em 28/03/2023, o Perito apresentou seu relatório manifestando pela viabilidade do deferimento do processo da recuperação judicial (DOC 04), vejamos:</p> <p><b>“Resolva-se que, conforme determinado pelo juízo, foi realizada uma verificação sumária da responsabilidade mínima existente entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade fática. De onde restou demonstrada a regularidade material de documentação apresentada, quanto à verificação preliminar da correspondência entre os dados apresentados pelo devedor e a sua realidade.</b></p> <p><b>Constatou-se a situação de pessoa jurídica in loco, no endereço indicado no início e nos globos arrolados onde são realizadas atividades e produção, averiguando-se as reais condições de funcionamento, bem como a capacidade real do devedor ter chances de se recuperar, caso seja deferida a sua recuperação, tendo em vista seu passado e sua atual financeira. Fria-se que foi realizada a verificação prévia da documentação apresentada pelo devedor nos autos, constatando-se sua correspondência com os arts. 48 e 51 de Lei</b></p> <p><small>São Paulo: Rua Nuzia Unida, nº 1154, sala 01 - Parque Lozandes, 1308 - Vila Carlos Botelho, São Carlos, SP - Fone: (051) 3371-0111      0111-0468 - e-mail: atendimento@scinco.com.br - www.scinco.com.br</small></p>
--	--	---	--

**ERS**

**4. DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA DA SOJA**

Na primeira decisão que deferiu o arresto da soja, entendemos que a soja apreendida seja devidamente armazenada e que fique à disposição do juízo executório, proibido a alteração ou decisão em pagamento o produto que vier a ser arrematado e remoldado.

Todavia, ao tomar ciência da recuperação judicial, determino que o exequente proceda a imediata venda e deposte integralmente no juízo falimentar o montante obtido com a comercialização da safra, para posterior análise daquele magistrado sobre a classificação do crédito e a destinação do dinheiro obtido.

Importamos ressaltar que a própria decisão em si é confusa, primeiro porque entendemos possível a competência para decidir sobre os bens do executado, ordenando o arresto e segundo porque, entende que cabe ao juiz da recuperação judicial analisar sobre a classificação do crédito e a destinação do dinheiro obtido.

Questiona-se: Se o entendimento deste r. Juízo é no sentido de que cabe ao juiz da recuperação judicial decidir se o crédito é concursal ou extracuncursal, bem como a destinação do dinheiro da venda do produto, que deverá ser depositado no juízo universal, porque a decisão proferida pelo Juízo Universal da Vara Civil de Curitiba Alegre – GO, que concedeu a medida cautelar de suspender TODAS AS AÇÕES em face do executado, incluindo-se as ações de arresto, busca e apreensão e qualquer outra medida restritiva em relação aos créditos concursais e extracuncursais do devedor, não está sendo respeitada?

Por consequência lógica, seria da competência do Juízo da Recuperação Judicial decidir pelo deferimento da tutela de urgência de arresto dos grãos de soja, bem como se seria o caso de venda imediata do produto ou a manutenção da soja depositada nos armazéns, cabendo ao recuperando vendê-lo em momento oportuno e conveniente com os preços praticados no mercado.

Como amplamente divulgado nas notícias, em janeiro o mercado brasileiro da soja foi NEGATIVO!

Stenius: Rua Nelson Unzué, nº 1153, sala 101, Rua Jardim, nº 977, B. Jardim, São Paulo, SP, Brasil, CEP: 05411-071, Fone: +55 11 3731-0111 Curitiba: Av. Almirante Álvaro de Almeida, 2.106, 7º andar, Centro Beneficente, Bairro Bragança do Sul, Aracaju, +55 45 3644-7799 - E-mail: stenius@scinco.com.br, www.stenius.com.br

Página 26

**ERS**

**Produtor espera melhores preços e segura venda de soja**

Comercialização antecipada do ciclo 22/23 está em 30,5%. Em igual momento do ano passado, o índice era de 44,1%, segundo a Safra & Mercado

**Preços**

Jaraguá foi negativo para o mercado brasileiro de soja. Os preços recuaram nas principais praças do país e a comercialização perdeu ritmo. Apesar dos contratos futuros terem sido uma leve alta em Chicago, o dólar recuou forte, passando sobre as cotações domésticas e afetando compradores e vendedores, informa a Safra.

Em Passo Fundo (RS), a saca de 60 quilos recuou de R\$ 190,00 para R\$ 171,00 em janeiro. No Paraná, o preço caiu de R\$ 179,50 para R\$ 164,50. Em Bauriânia (GO), o preço baixou de R\$ 170,00 para R\$ 153,00.

Os contratos futuros para março na Bolsa de Mercadorias de Chicago (CBOT) acumularam valorização de 0,57% desde o início do ano, encerrando a sessão do dia 2 a US\$ 15,34 1/2 por bushel.

De acordo com o site Notícias Agrícolas, o preço da soja em 31/08/2023 estava em R\$131,00 reais, tendo uma queda de preço comparada a 31/03/2023 em que a saca de soja estava em R\$ 142,00 reais, razão pela qual não se trata do melhor momento para a venda da soja, devendo ser reformada sua parte de decisão a fim de que seja ordenado não somente o depósito da soja no armazém, sob pena de prejudicar o executado, ocasionando em perdas imensuráveis no valor da soja por sua venda.

https://globoinvest.globo.com/agricultura/safras/2023/02/30/2/produtor-espera-melhores-precos-e-segura-venda-de-soja.ghtml

Stenius: Rua Nelson Unzué, nº 1153, sala 101, Rua Jardim, nº 977, B. Jardim, São Paulo, SP, Brasil, CEP: 05411-071, Fone: +55 11 3731-0111 Curitiba: Av. Almirante Álvaro de Almeida, 2.106, 7º andar, Centro Beneficente, Bairro Bragança do Sul, Aracaju, +55 45 3644-7799 - E-mail: stenius@scinco.com.br, www.stenius.com.br

Página 27

**ERS**

**Fechamento: 21/03/2023**

Soja Verde (60) (Empq)	142,00	0,00
Bauriânia (PF) (Empq SF)	144,00	-0,01
Soja de Bauri (JARI)	142,25	-0,06

**Fechamento: 31/03/2023**

Soja Verde (60) (Empq)	131,00	0,00
Bauriânia (PF) (Empq SF)	139,50	1,48
Soja de Bauri (JARI)	140,80	-0,19

Diante desse contexto e após todos os esclarecimentos aqui trazidos, caso ainda permaneça o entendimento de que esse r. Juízo seja o competente para decidir sobre o arresto dos grãos de soja pertencentes ao executado, mesmo reconhecendo que cabe ao Juízo da Recuperação Judicial deliberar sobre a concursalidade ou extracuncusalidade do crédito aqui discutido e a destinação dos valores obtidos da venda do produto agrícola, requer seja ao menos reformada a parte da decisão que ordena a imediata venda da soja, levando em consideração o preço atual da saca de soja de 60kg, que teve uma queda de R\$ 11,00 reais a saca, indo de R\$ 142,00 a saca para R\$ 131,00 reais, determinando que os grãos arrematados sejam devidamente armazenados e que fiquem à disposição do Juízo Falimentar da Vara Civil de Curitiba Alegre – GO, que decidirá o destino.

**S. DO REQUERIMENTO:**

Diante de tudo o exposto, requerer a imediata suspensão da presente execução e consequente revogação das decisões de ID. 9758811064 e ID. 9768018569, com o recolhimento do mandado de Arresto e Citação expedido na Carta Precatória n. 5179336-71.2023.8.09.0019 à Comarca Curitiba Alegre/GO, informando também o Juízo da 2ª Vara Civil de Goiás na Carta Precatória n. 5177030-98.2023.8.09.0067, bem como a liberação e devolução de todo produto arrematado, tendo em vista a) o ajustamento da recuperação judicial (DOC. 02); b) a tutela provisória concedida pelo Juízo Falimentar de suspensão de todas as ações de execuções, arresto, busca e apreensão, e demais

Stenius: Rua Nelson Unzué, nº 1153, sala 101, Rua Jardim, nº 977, B. Jardim, São Paulo, SP, Brasil, CEP: 05411-071, Fone: +55 11 3731-0111 Curitiba: Av. Almirante Álvaro de Almeida, 2.106, 7º andar, Centro Beneficente, Bairro Bragança do Sul, Aracaju, +55 45 3644-7799 - E-mail: stenius@scinco.com.br, www.stenius.com.br

Página 28

**ERS**

medidas constitutivas contra o executado em relação a todos os créditos concursais e extracuncursais do procedimento recuperacional, conforme disposição do inciso II e §4º do artigo 4º da Lei nº. 11.501/05 (DOC. 03), e, por fim, c) da competência exclusiva do juízo universal para dirimir questões que envolvam o patrimônio do executado, seja concursal e/ou extracuncursal.

Caso seja indeferido os pedidos acima, o que não se acredita, requer seja reformada a parte da decisão que ordena a imediata venda da soja, levando em consideração o preço atual da saca de soja de 60kg, que teve uma queda de R\$ 11,00 reais a saca, indo de R\$ 142,00 para R\$ 131,00 reais, determinando que os grãos arrematados sejam devidamente armazenados e que fiquem à disposição do Juízo Falimentar da Vara Civil de Curitiba Alegre – GO para decidir o destino desse.

Após o decurso do referido prazo de suspensão, o executado informa que há apresentação nos embargos à execução ou, se não for o caso, informará a homologação do plano de recuperação judicial, onde restará resolvida a dívida objeto desta execução, conforme o artigo 59º da Lei nº. 11.501/05, levando a extinção desta demanda, ocasião em que a presente deverá ser condenada ao pagamento de honorários de sucumbência, o que desde já se requer.

- Nestes termos, pede deferimento.
- Dr. Cássio/MT para Goiânia-GO, em 01 de abril de 2023.
- EUCLEDES RIBEIRO S JUNIOR – OAB/MT 5.222**
- EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680**
- ALISON GUILIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.886**
- LIZA KEYTO UEMURA – OAB/21.567**

\*Art. 8º do plano de recuperação judicial submetido ao juízo universal de goiânia: a cargo o devedor e todos os credores e os demais interessados em participar, o devedor e o administrador judicial.

Stenius: Rua Nelson Unzué, nº 1153, sala 101, Rua Jardim, nº 977, B. Jardim, São Paulo, SP, Brasil, CEP: 05411-071, Fone: +55 11 3731-0111 Curitiba: Av. Almirante Álvaro de Almeida, 2.106, 7º andar, Centro Beneficente, Bairro Bragança do Sul, Aracaju, +55 45 3644-7799 - E-mail: stenius@scinco.com.br, www.stenius.com.br

Página 29

# Processo n. 5177030-98.2023.8.09.0067



Euclides Ribeiro S. Junior  
Eduardo Henrique Vieira Barros  
Alison Gustavo Franco e Sousa  
Jackson Fábio de Andrade  
Gabriel Coelho Cruz e Sousa  
Léo Krzyk Demura  
Luz Antonio Sarnal Neves  
Daniel Lodi de Barros Latt  
Guilherme Guimier Matta  
Náze Viera Braz  
Ana Paula Cunha Freire  
Jovanny Cristian Santos Silva  
Marellia da Costa Prado – E.T.  
Pedro Ceratti de Lacerda – Est.  
Julia Marcilio – Est.  
Ingrid Moreira da Silva – Est.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GO

Processo n. 5177030-98.2023.8.09.0067

LUCIANO CANDIDO SOARES, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, portador do RG nº 10993851 SSP/MT, com endereço na Rodovia GO 210 a Água Limpa a 9km a esquerda, no município de Buriti Alegre - GO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados, que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ante petição apresentada pela GIRA, **INFORMAR** que o mandado expedido nos autos da carta precatória n. 5173336-71.2023.8.09.0019 distribuída na Comarca de Buriti Alegre – GO, foi parcialmente cumprida pelo oficial de justiça, inclusive arrematando 681.780 KG de soja depositadas na GAIA ARMAZENAGEM LTDA – EPP, juntando até mesmo declaração deste (DOC. 01), ou seja, no local indicado pela GIRA para o cumprimento do mandado.

Ademais, o executado interpôs CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 196141 – GO no STJ, tendo a Ministra Isabel Gallotti conferida a **medida liminar** a fim de **suspender o cumprimento do arresto determinado pelo Juízo Deprecante da 4ª Vara Cível de Uberlândia – MG** até que sejam prestadas informações, ordenando ainda que se **abstenha da prática de atos de construção de bens e/ou valores do executado, designando o Juízo da Vara Cível de Buriti Alegre – GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, conforme decisão em anexo (DOC. 02).**

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, eq. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igrasso, 5ª andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP. Fone: +55 11 3071-0151. Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone: +55 65 3644-7799 - e-mail: [eras@scinco.com.br](mailto:eras@scinco.com.br) | Site: [www.eras@scinco.com.br](http://www.eras@scinco.com.br)



Par fim, o Juízo da Vara Cível de Buriti Alegre – GO, ou seja, o Juízo da recuperação judicial do executado, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos em face da decisão de deferimento, em que esclareceu que **“os efeitos da suspensão iniciaram na decisão que antecipou os efeitos da tutela nos presentes autos”** (DOC. 03), vejamos:

*“Nesse trilhar, observa que os efeitos da “stay period” começaram a produzir efeito em 10/03/2023, ou seja, antes da decisão proferida, de forma liminar, na execução movida pela GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A – na 4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia – MG, e encaminhada a este Juízo por carta precatória de arresto, citação e intimação (autos nº 5173336.71), esclarecendo, portanto, que conforme afirmado acima, os efeitos da suspensão iniciaram na decisão que antecipou os efeitos da tutela nos presentes autos”.*

Diante disso, **suspendeu as demais ordens de arresto emitidas por outros Juízos até eventual nova deliberação nos autos da recuperação judicial**, vejamos:

Assim, **conheço dos embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento** para, tão somente, fixar como início da produção dos efeitos a decisão proferida no evento 08 e suspender as demais ordens de arresto emitidas por outros Juízos até eventual nova deliberação nos presentes autos.

Portanto, o Juízo da Vara Cível de Buriti Alegre – GO suspendeu todas as ordens de arresto emitidas por outros Juízos em decorrência da vigência da medida liminar desde 10/03/2023, consignando ainda que os grãos arrematados deverão ser avaliados e vendidos mediante autorização judicial, bem como que os grãos não colhidos e arrematados deverão permanecer em armazém até que sobrevenha decisão autorizando a venda.

Diante disso, requer a suspensão da presente carta precatória e consequentemente seja devolvida ao Juízo Deprecante, 1) em razão de já ter sido expedido mandado e cumprido pelo oficial na carta precatória n. 5173336-71.2023.8.09.0019 distribuída na Comarca de Buriti Alegre – GO; 2) diante da medida liminar conferida pelo STJ no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 196141 – GO a fim de

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, eq. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igrasso, 5ª andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP. Fone: +55 11 3071-0151. Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone: +55 65 3644-7799 - e-mail: [eras@scinco.com.br](mailto:eras@scinco.com.br) | Site: [www.eras@scinco.com.br](http://www.eras@scinco.com.br)



suspender o cumprimento do arresto determinado pelo Juízo Deprecante da 4ª Vara Cível de Uberlândia – MG e por fim 3) em razão da decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível de Buriti Alegre – GO, ou seja, Juízo da Recuperação Judicial do executado, ordenando a suspensão dos arrestos emitidos por outros Juízos.

Nesses termos, pede deferimento.

De Cuiabá/MT para Goiânia-GO, em 19 de abril de 2023.

**EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR – OAB/MT 5.222**

**EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680**

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, eq. com Rua Surubim, nº 577, Ed. Igrasso, 5ª andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP. Fone: +55 11 3071-0151. Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone: +55 65 3644-7799 - e-mail: [eras@scinco.com.br](mailto:eras@scinco.com.br) | Site: [www.eras@scinco.com.br](http://www.eras@scinco.com.br)

Página 2

Página 3

# Processo n. 5173336-71.2023.8.09.0019



Cecília Ribeiro S. Junior  
 Eduardo Henrique Vieira Barros  
 Alliane Giuliano Franco e Sousa  
 Justine Fátima de Araújo  
 Gilvane Coelho Cruz e Sousa  
 Lúcia Nayla Ventura  
 Luis Antonio Sarraf Neves  
 Daniel Louf de Barros Lajaf  
 Guilherme Gomes de Sá  
 Nelson Vieira Brás  
 Ana Paula Cunha Freire  
 Jonathan Christian Santos Silva  
 João Vitor Alves Claro – F.R.  
 Idarville de Castro Meda – F.R.  
 André Cavati de Lacerda – F.R.  
 Vânia Moreira – F.R.  
 Ingrid Moreira da Silva – F.R.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO RODRIGO DE CASTRO FERREIRA - PLANTONISTA DA MACRORREGIÃO 11**

URGENTE

Serventia no Projúdi: ITUMBIARA - PLANTÃO DA MACRORREGIÃO 11 - GO

Processo n. 5173336-71.2023.8.09.0019

**LUCIANO CANDIDO SOARES**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, portador do RG nº 10993851 SSP/MT, com endereço na Rodovia GO 210 a Água Limpa a 9km a esquerda, no município de Buriti Alegre - GO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados, que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** que o executado interpôs CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 196141 – GO no STJ, tendo sido conferida a **liminar a fim de suspender o cumprimento do arresto determinado pelo Juízo Deprecante da 4ª Vara Cível de Uberlândia – MG até que sejam prestadas as devidas informações, conforme decisão em anexo (DOC. 01).**

**1. BREVE SÍNTESE FÁTICA**

A GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO S.A ajuizou uma ação de **execução para entrega de coisa incerta com pedido de tutela de urgência de natureza cautelar para arresto e remoção** em face do suscitante, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia – MG sob o nº. 5014142-12.2023.8.13.0702, com o fito de arrestar e remover os grãos na quantidade de 3.203.640 Kg de Soja, em grãos, a granel, da Safra 2022/2023, equivalentes a 53.394

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, eq. com Rua Sarubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5ª andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP. Fone: +55 11 3071-0151. Curitiba: Av. Helderback, Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone: +55 65 3644-7799 - e-mail: atendimento@stenius.com.br. Site: www.stenius.com.br



sacas de 60 Kg/cada decorrentes do plantio e colheita das Fazendas mencionadas na CPR Nº GIRA-GS-071/2022.

O Juízo da Execução, por sua vez, recebeu o processo e deferiu o arresto em sede liminar.

Assim, a referida credora distribuiu carta precatória n. 5173336-71.2023.8.09.0019 no Juízo Deprecado da Vara Cível de Buriti Alegre – GO, tendo este r. Juízo Universal informado o Juízo Deprecante da 4ª Vara Cível de Uberlândia - MG que não houve decisão ainda sobre a sujeição ou não do crédito da GIRA à recuperação judicial, de forma que, a cautelar deferida visa resguardar os bens para análise futura de viabilidade da recuperação judicial, inexistindo razões, nesse momento processual, desfalca-la de seus bens, vejamos:

Antes de determinar o cumprimento da missiva, tendo em vista que não se sabe até o momento qual crédito ou garantia que estará ou não sujeito à recuperação judicial, não há como permitir qualquer arresto ou penhora de bens, ainda que no futuro sejam declarados como execução de crédito extraconcursal, eis que, se a recuperação judicial requerida terá como fim reabilitar a empresa, não há razão para desfalca-la de seus bens, sem antes haver dados objetivos e claros, em futuro plano de eventual recuperação judicial, dos bens que se destinarão ao pagamento dos credores concursais e quais serão utilizados para quitação dos extraconcursais. A cautelar deferida no pedido de recuperação judicial visa, portanto, resguardar os bens para análise futura de viabilidade da recuperação judicial, o que foi determinado em perícia determinada por este Juízo.

Logo, antes de dar cumprimento a deprecata e diante do princípio da preservação da empresa e da interpretação teleológica da cautelar determinada por este juízo e ameaçada no evento 04 dos presentes autos, oficie-se ao Juízo deprecante informando o teor da referida decisão, a fim de que o mesmo, com os presentes subsídios, tome a decisão que entender pertinente, ante a sua independência funcional.

Todavia, o Juízo da Execução da 4ª Vara Cível de Uberlândia – MG ao invés de suspender a medida de arresto diante da informação prestada **pelo próprio Juízo da Recuperação Judicial** acerca da concessão antecipatória do “stay period”, ordenou o prosseguimento da medida deferida, sob o fundamento de que se trata de crédito extraconcursal, vejamos:

Página: 2

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, eq. com Rua Sarubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5ª andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP. Fone: +55 11 3071-0151. Curitiba: Av. Helderback, Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone: +55 65 3644-7799 - e-mail: atendimento@stenius.com.br. Site: www.stenius.com.br



Contudo, quando do cumprimento da medida, obteve-se a informação acerca do pedido de R recuperação Judicial formulado pelo produtor executado, tendo sido concedido “stay period” conforme teor da decisão juntada em ID-9765902653.

Ato contínuo o exequente peticiona em ID-9767627521, afirmando que seu crédito é extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos da recuperação, pugnano pelo prosseguimento da medida deferida.

Pois bem, em que pese o teor da decisão de ID-9765902651 e ID-9765902652, entendo que a medida liminar deferida deve ser cumprida.

Diante dessa decisão, o Juízo Deprecado da Vara Cível de Buriti Alegre – GO não teve outra alternativa senão dar cumprimento à carta precatória, por ser mero cumpridor de ordem proferida por Juízo diverso, razão pela qual foi expedido o mandado de citação e arresto do executado.

Como sabido, o executado ajuizou pedido de recuperação judicial, conforme se infere da ação n. 5112684-88.2023.8.09.0019 em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Buriti Alegre – GO.

Ao apreciar o referido pedido, o r. Juízo Universal concedeu medida liminar no sentido de antecipar os efeitos do “stay period”, suspendendo pelo prazo de 180 dias TODAS as medidas restritivas judiciais ou extrajudiciais sobre os bens do executado, oriundo de créditos ou obrigações concursais ou extraconcursais, bem como arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão, entre outras demandas, nomeando um perito a fim de averiguar as reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, conforme se depreende da decisão, vejamos:

Página: 3

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, eq. com Rua Sarubim, nº 577, Ed. Igarassu, 5ª andar, Brooklin Novo, São Paulo - SP. Fone: +55 11 3071-0151. Curitiba: Av. Helderback, Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde - Fone: +55 65 3644-7799 - e-mail: atendimento@stenius.com.br. Site: www.stenius.com.br

## ERS

O risco de dano ou o perigo ao resultado útil do processo, por outro lado, facilmente se deixa entrever, tendo em vista que a recuperação judicial tem por objetivo valorizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos colaboradores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (LRE, art. 47) e as execuções movidas em face do autor, podem prejudicar o próprio intuito da Lei de Quebras, com o esvaziamento do ativo operacional da empresa.

Por tais fundamentos, concedo o **provisório antecipatório**, para o fim de determinar a antecipação dos efeitos do "stay period", com a suspensão pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal (LRE, art. 5º, § 4º), de todas as execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, na forma do art. 6º, II e III, da Lei de Quebras, cabendo às devedoras levar o fato ao conhecimento dos juízes competentes e dos respectivos credores.

Diante do conflito de competência entre os dois Juízos, ou seja, entre o Juízo que processa a recuperação judicial e o Juízo da Execução, o executado não teve outra alternativa senão a interposição do CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 196141 – GO no STJ, tendo na data de **HOJE**, a Ministra Isabel Gallotti conferida a **medida liminar** a fim de **suspender o cumprimento do arresto determinado pelo Juízo Deprecante da 4ª Vara Cível de Uberlândia – MG até que sejam prestadas informações, ordenando ainda que se abstenha da prática de atos de constrição de bens e/ou valores do executado, designando o Juízo da Vara Cível de Buriti Alegre – GO para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes, conforme decisão em anexo.**

### 2. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, **requer a imediata suspensão da presente execução e dos atos de constrição de bens e/ou valores do executado, ordenando o IMEDIATO** recolhimento do mandado de Arresto e Citação distribuído ao Oficial de Justiça na Comarca Buriti Alegre/GO, suspendendo o cumprimento da carta precatória n. 5173336-71.2023.8.09.0019 distribuída na Vara Cível de Buriti Alegre/GO e a carta precatória n. 5177030-98.2023.8.09.0067 distribuída na 2ª Vara Cível de Goiátuba – GO, até decisão final do STJ.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, eqs. com Rua Saradin, nº 577, Ed. Iguaçu, SP andar: Brooklin Novo, São Paulo, SP Fone: +55 11 3671-0153 Cuiabá: Av. Historador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone: +55 65 3644-7799 – e-mail: [ers@scinco.com.br](mailto:ers@scinco.com.br) Site: [www.ers@scinco.com.br](http://www.ers@scinco.com.br)

Página 4

## ERS

De Cuiabá/MT para Buriti Alegre/GO, em 04 de abril de 2023.

**EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR – OAB/MT 5.222**

**EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680**

São Paulo: Rua Nações Unidas, nº 11.501, eqs. com Rua Saradin, nº 577, Ed. Iguaçu, SP andar: Brooklin Novo, São Paulo, SP Fone: +55 11 3671-0153 Cuiabá: Av. Historador Rubens de Mendonça, 2.300, 7º Andar, Centro Empresarial Tapajós, Bairro Bosque da Saúde – Fone: +55 65 3644-7799 – e-mail: [ers@scinco.com.br](mailto:ers@scinco.com.br) Site: [www.ers@scinco.com.br](http://www.ers@scinco.com.br)

Página 5

### 3.2.19 RH e Prestadores de Serviços

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

Para atendimento deste item, o devedor municiou a seguinte relação de funcionários ativos e registrados, a qual, contudo, não individualiza por sede e filial, conforme adiante reportado.

*Buriti Alegre - Goiás- 30 de abril de 2023*

**Encargos Trabalhistas e Previdenciários**

*folha de pagamento*

Empresa: Luciano Candido Soares  
CEI: 800057535386

FUNCIONÁRIOS	FUNÇÃO	S.BRUTO	S.LIQUIDO	INSS	FGTS	IRRF	INSS PATRONAL FAZENDA
Eder de Souza Acacio	Gerente de Produção	R\$ 3.003,00	R\$ 2.707,00	R\$ 264,00	R\$ 240,24	R\$ 32,00	R\$ 3.888,72
Lucas Soares Hermas	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.700,00	R\$ 2.415,57	R\$ 243,00	R\$ 216,00	R\$ 21,00	
Marcos Siqueira Alves	Supervisor Administrativo	R\$ 3.000,00	R\$ 2.668,05	R\$ 270,00	R\$ 240,00	R\$ 61,95	
Claiton Candido Mendes Junior	Operador de Máquinas Agrícolas	R\$ 2.500,00	R\$ 2.292,50	R\$ 202,50	R\$ 200,00		
<b>TOTAL :</b>		<b>R\$ 11.203,00</b>	<b>R\$ 10.088,07</b>	<b>R\$ 979,50</b>	<b>R\$ 896,24</b>	<b>R\$ 135,43</b>	<b>R\$ 3.888,72</b>

**Custo Total : R\$ 15.987,96**

  
**Marcos Siqueira Alves**  
 CPF: 307.800.688-31  
 Supervisor Administrativo

Buriti Alegre - Goiás - 30 de abril de 2023

**Verbas Indenizatórias**

folha de pagamento

Empresa: Luciano Cândido Soares  
 CEI: 800057535286

FUNCIÓNÁRIOS	FUNÇÃO	Férias	1/3 de Férias	13º Salário	Multa Recisória
Eder de Souza Acacio	Gerente de Produção	R\$ 4.758,00	R\$ 1.586,00	R\$ 1.252,00	R\$ 3.465,00
Lucas Soares Hermes	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.125,00	R\$ 375,00	R\$ 1.125,00	R\$ 432,00
Marcos Siqueira Alves	Supervisor Administrativo	R\$ 1.250,00	R\$ 417,00	R\$ 1.250,00	R\$ 480,00
Claiton Cândido Mendes Junior	Operador de Máquinas Agrícolas	R\$ 1.042,00	R\$ 348,00	R\$ 1.042,00	R\$ 400,00
TOTAL :		R\$ 8.175,00	R\$ 2.726,00	R\$ 4.669,00	R\$ 4.777,00

  
**Marcos Siqueira Alves**  
 CPF: 307.800.688-31  
 Supervisor Administrativo

Buriti Alegre - Goiás- 30 de abril de 2023

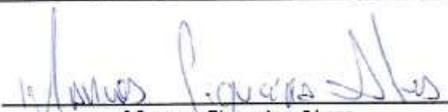
**Encargos Trabalhistas e Previdenciários**

folha de pagamento

Empresa: Luciano Candido Soares  
CEI: 800057535386

FUNCIÓNARIOS	FUNÇÃO	S.BRUTO	S.LIQUIDO	INSS	FGTS	IRF	INSS PATRONAL FAZENDA
Eder de Souza Acacio	Gerente de Produção	R\$ 3.003,00	R\$ 2.707,00	R\$ 264,00	R\$ 240,24	R\$ 32,00	R\$ 3.888,72
Lucas Soares Hermes	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.700,00	R\$ 2.415,52	R\$ 243,00	R\$ 216,00	R\$ 41,48	
Marcos Siqueira Alves	Supervisor Administrativo	R\$ 3.000,00	R\$ 2.668,05	R\$ 270,00	R\$ 240,00	R\$ 61,95	
Claiton Candido Mendes Junior	Operador de Maquinas Agricolas	R\$ 2.500,00	R\$ 2.297,50	R\$ 202,50	R\$ 200,00		
TOTAL :		R\$ 11.203,00	R\$ 10.088,07	R\$ 979,50	R\$ 896,24	R\$ 135,43	R\$ 3.888,72

Custo Total : R\$ 15.987,96

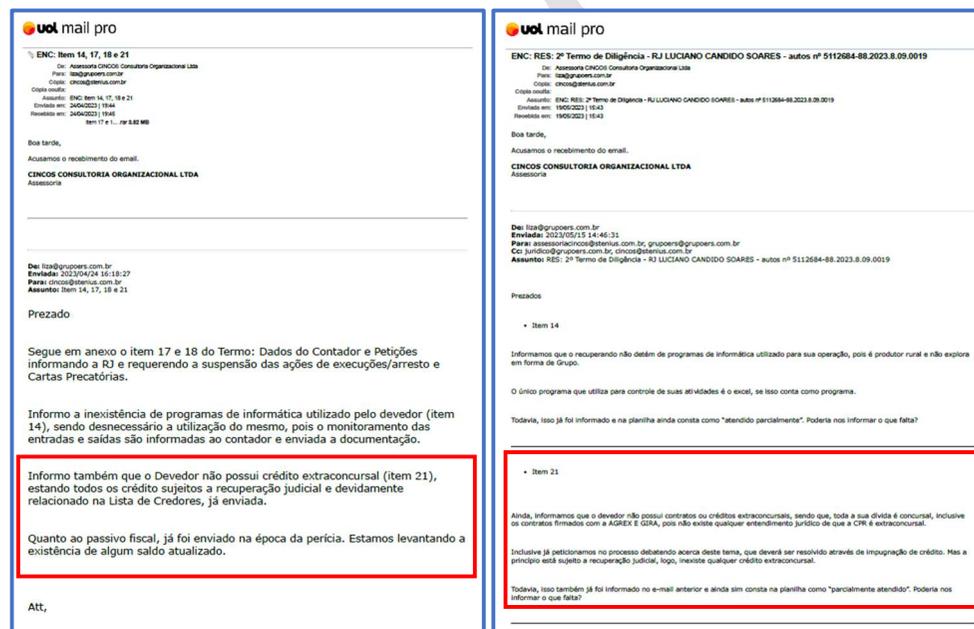
  
**Marcos Siqueira Alves**  
 CPF: 307.800.688-31  
 Supervisor Administrativo



### 3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

Para atendimento deste item, o devedor informou, apenas e tão somente por contato eletrônico (e-mail), que não possui contratos ou créditos extraconcursais, sendo que, toda a sua dívida é concursal, conforme adiante espelhado:



### 3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial

**22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (27/02/2023);**

Para atendimento deste item, o devedor municiou, apenas e tão somente, os documentos coligidos nos itens 3.2.11 e 3.2.19, deste boletim.

### 3.2.23 Indicadores De Produção E Performance

**23) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023, referente aos devedores integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável: a) Relatório de caixa; b) Aplicações financeiras; c) Outros ativos; d) Dívida financeira; e) Adiantamento de clientes; f) Prejuízos acumulados; g) Ebtida projetado e realizado; h) Resultado contábil e financeiro; i) Fluxo de caixa; j) Ativo imobilizado; k) Funcionários (por setor);**

Referido item não foi integralmente atendido, sendo que os exíguos dados disponibilizados foram objeto de análise, conforme consta na análise da escrituração contábil contida no item 7 e diante deste boletim.

### 3.2.24 Assinatura Do Diretor-Presidente

24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura dos devedores e do respectivo contador(a)

Da análise da documentação colacionada neste relatório, verifica-se que a maior parte dos dados e informações imprescindíveis às análises estão sendo remetidas sem a necessária assinatura dos responsáveis técnicos e do devedor.

### 3.3 Respostas ao 4º Termo de Diligência

Consoante relatado em linhas pretéritas, diante do exaurimento do prazo para que os devedores disponibilizassem a prestação de contas demonstrativas mensais e outros dados e documentos requestados por esta administração judicial, os quais deveriam ser fornecidos habitualmente todo dia 10 do mês subsequente, esta administração cuidou de encaminhar o 4º Termo de Diligência solicitando essas informações, a qual, contudo, findou-se o prazo sem atendimento pleno e conclusivo, conforme consta na análise da escrituração contábil contida no item 7 e diante deste boletim.

### 3.4 Respostas ao 5º Termo de Diligência

Visando elaborar a 2ª relação de credores prescrita no § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, cujo prazo já se encontra em curso, esta administração cuidou de encaminhar o 5º Termo de Diligência, solicitando a disponibilização de cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelo devedor, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, a qual, após análise em sede de cognição sumária, verificou-se ter sido parcialmente atendida, conforme reportado no item 3.1.1, deste relatório.

### 3.5 Respostas ao 6º Termo de Diligência

Visando prestigiar o princípio da eficiência e cooperação processual, basilares do Código de Processo Civil, esta administração judicial providenciou, em 15 de maio de 2023, o envio do 7º Termo de Diligência aos devedores, com o intuito de oportunizar ao devedor que apresentasse manifestações requerendo o que lhe aprouver sobre os requerimentos de habilitações e divergências apresentados administrativamente pelos credores, tendo o prazo se esgotado sem qualquer manifestação.

## 4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor* (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

### 4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 19

#### 4.1.1 Das Determinações Ao Devedor

- a) apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;

Até o protocolo deste reporte e em que pese ter sido objeto do Termo de Diligência encaminhado por esta administração judicial, o devedor não atendeu plena, cabal e conclusivamente este item, tendo municiado apenas de forma parcial os itens requestados.

b) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial";

Apesar da existência de evidências subjetivas que apontam o cumprimento, até o protocolo deste reporte, o devedor não forneceu cópia a esta administração de documentos que demonstrem, inarredavelmente, o cumprimento pleno e conclusivo desta parte do *decisum*.

c) comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

Conforme reportado neste boletim, o devedor comunicou aos Juízos o processamento da recuperação judicial.

d) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

Consoante reportado em linhas pretéritas, esta administração judicial providenciou o envio de Termos de Diligências com o fito de acessar os livros e registros contábeis, documentos comerciais e outros documentos hábeis, estritamente pertinentes ao processamento da recuperação judicial, mas, contudo, até o

protocolo deste relatório, o devedor não municiou completamente as referidas informações, dados e documentos, tendo atendido apenas parcialmente as requisições.

e) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

Conforme relatado em linhas volvidas, até o protocolo deste relatório, o devedor não atendeu plena e cabalmente as requisições formalizadas por esta administração judicial.

f) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

Até o protocolo do presente boletim, o devedor não comprovou o cumprimento deste item.

#### 4.1.2 Das Determinações A Administração Judicial

a) Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a

serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Em atenção a esta determinação, cumpre-nos informa que esta administração cuidou de encaminhar as correspondências, nos termos do dispositivo legal regente, aos credores, estando o comprovante apensado no item 5 deste boletim.

b) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

Conforme relatado acima, esta administração encaminhou as preditas correspondências.

c) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos;

Esta administração destaca que providenciou a inspeção técnica presencial, conforme reportado no 1º relatório mensal de acompanhamento das atividades.

d) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente;

Cumpre-nos rememorar e ratificar que as constatações iniciais do regular desenvolvimento das atividades empresariais desenvolvidas pelo devedor ficaram parcialmente prejudicados diante do parcial e incompleto atendimento ao Termo de Diligência encaminhado, sendo que os demais e naturais ajustes e complementos passarão a ser integrados nos próximos boletins apresentados por esta administração judicial.

#### 4.1.3 Das Determinações A Escrivania

a) PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Buriti Alegre/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados;

Compulsando os autos, verifica-se que a Escrivania intimou o Ministério Público, o Estado de Goiás, o Município de Buriti Alegre/GO e a União Federal, conforme eventos n.º 33 34, 35, 36 e 33.

b) EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

Conforme se verifica no comprovante apensado em evento 56, o edital previsto no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, foi regularmente expedido e publicado em 25 de abril de 2023, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3698 – Seção III.

c) OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “em recuperação judicial” no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;

Consta que o ofício foi expedido (evento 42) e encaminhado à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sendo que esta comunicou ter instaurado processo interno para realizar a inscrição (evento 57).

d) OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005);

Apesar de expedido (evento 43), a Escrivania não certificou nos autos o encaminhamento do ofício ao Secretário da Secretaria Especial da Receita Federal.

## 4.2 Da Decisão Interlocutória – Evento 46

### 4.2.1 Das Determinações A Escrivania

a) Oficie-se à GAIA, requisitando, em 48 horas, informações exatas de quantidade todos os grãos entregues pelo recuperando no referido armazém, inclusive em relação à indicação realizada nos autos de que estejam registrados em nome de terceiros, SOB PENA DE RESPONDER PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. Ressalto, por oportuno, que o referido armazém está IMPEDIDO de efetuar a venda de QUALQUER grão entregue pelo recuperando, sem autorização deste Juízo;

Ofício expedido em evento 50 e cumprido (evento 60).

b) Por outro lado, determino, antes de qualquer procedimento, a avaliação dos grãos já arrestados pelo perito ADRIANO LÚCIO FERREIRA DE ALMEIDA, que deverá ser intimado pelo e-mail [adrianobrad@yahoo.com.br](mailto:adrianobrad@yahoo.com.br) – telefone (62) 99647-6581 (62) 9917-98329, para, no

prazo de 48 horas indicar os honorários, os quais ficarão a cargo da postulante GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A. Deverá a serventia certificar nos autos o envio e recebimento do e-mail, inclusive mediante ligação ao número acima indicado, acompanhando o prazo fielmente.;

Até o protocolo deste boletim, a diligência designada aguarda cumprimento.

### 4.3 Da Decisão Interlocutória – Evento 70

#### 4.3.1 Das Determinações A Escrivania

a) **defiro os pedidos formulados de expedição de ofício nos aclaratórios em apreço, com base, inclusive nas informações contidas no mandado juntado no evento n. 30 dos autos de n. 5173336-71.2023, determinando a expedição destes documentos em face de:**

I – 02 Irmãos Armazéns Gerais – CNPJ 21.483.601/0001-72. Rodovia BR 153, Km 1458, Zona Rural, Panamá/GO. CEP 75.580-000.

II-- Complem – CNPJ 02.667.442/0031-37 – Av. Prof. José do Nascimento, 285-A, Morrinhos/GO. CEP 75.650-000.

III- Agrobom Armazéns Gerais – CNPJ 10.627.382/0003-01. Rodovia BR 153, s/n, Distrito Agroindustrial, Itumbiara/GO. CEP 75.515610.

Noutro giro, sobre o alvará requerido no evento n. 61, em razão da certidão do evento n. 63, aguarde-se o transcurso daquele prazo e após expeça-se o documento requerido.

Por outro lado, sobre as petições juntadas nos eventos n. 66 e 69, nos moldes dos artigos 9 e 10 do CPC, intimem-se as partes contrárias, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca dos referidos pleitos, sob pena de preclusão.

Ofícios expedidos em eventos 84, 85, 86 e 87 e cumpridos (eventos 88, 90 e 93).

## 5 PRIMEIRO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES, QUADRO GERAL DE CREDORES, FASE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS

Foi realizada a publicação do 1º Edital de Recuperação Judicial, elaborado na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, Ano XVI, Edição n.º 3698 – Seção III, de 25 de abril de 2023, conforme se verifica no evento 56 e abaixo espelhado:



Estado de Goiás  
 Poder Judiciário  
 Comarca do BURITI ALEGRE  
 Vara Civil

Rua Mato Grosso, Qd. 04, Lt. 01, SETOR CALADIA, BURITI ALEGRE, 75660000, (64) 3444-2400

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL LUCIANO CÂNDIDO MENDES**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Através do presente EDITAL, expedido nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, n.º 5112684.88.2023.8.09.0019, requerida por **LUCIANO CANDIDO SOARES**, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.706.847/0001-85, aos credores sujeitos aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a TERCEIROS INTERESSADOS, que foi dirigida a este Juízo, conforme síntese da PETIÇÃO INICIAL que ora transcrevo: **LUCIANO CANDIDO SOARES**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, portador do RG nº 10993851 SSP/MT, com endereço na Rodovia GO 210 a Água Limpa a 9km a esquerda, no município de Buriti Alegre - GO (DOC. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos seus procuradores (DOC. 02), com fundamento na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos. **1. CONHECENDO O RECUPERANDO** - Em cumprimento ao inciso I do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, os Requerentes passarão a expor sobre o início de suas atividades e as razões da crise que justificam a propositura deste pedido de Recuperação Judicial. Para uma melhor compreensão acerca do início das atividades e atual posição econômico-financeira, necessário trazer à tona todo o histórico de trabalho e formação do "know how" no setor do agronegócio, o que se passa a expor (DOC. 03). Impõe a Lei nº 11.101/2005, que disciplina a Recuperação Judicial, que o empresário esclareça quais razões o arrastou para a atual situação patrimonial. Neste sentido, impõe contextualizar que nem tudo caminhou bem durante a trajetória do produtor rural. O preço que se pagou para realizar a expansão dos negócios e acompanhar a evolução do mercado foi alto, bem como severamente impactado por acontecimentos alheios à vontade, conforme será demonstrado a seguir. O produtor rural Luciano Cândido Soares, natural de Alto Araguaia/MT, teve seu interesse despertado para as atividades agrárias aos 15 anos de idade, quando se matriculou no curso técnico da agropecuária no IFMT (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus São Vicente). Na época, trabalhava como vendedor na empresa TEC CONTROL, que comercializava fertilizantes. Quando se formou, decidiu desenvolver sua carreira na área da agricultura. (...) Atualmente, o produtor rural emprega 9 colaboradores diretos. Nos últimos anos, após inúmeros percalços e dificuldades, que serão narradas no capítulo seguinte, o produtor rural manteve-se resiliente e batalhador, sempre buscando honrar seus compromissos. Por meio de muito empenho, a produção do produtor rural cresceu de forma gradativa nos últimos anos, até que, em decorrência das alterações climáticas e outros acontecimentos alheios à sua vontade, as operações vêm sofrendo severos impactos negativos, culminando na situação de crise que será exposta a seguir. **2. DO HISTÓRICO DE CRISE - ARTIGO 51, INCISO I DA LEI Nº. 11.101/2005** - Para o cumprimento da exigência prevista na LRE, o produtor rural passa a expor de forma pormenorizada as causas concretas da sua situação patrimonial, bem como as razões da crise econômico-financeira experimentada. Pois bem. Devido ao cenário de crise que vem se arrastando ano após ano com o enfrentamento de enormes turbulências, resta ao produtor rural se socorrer ao instituto de recuperação judicial, para se manter vivo na atividade rural, possibilitando negociar suas dívidas de forma responsável e para que se tenha capacidade de pagamento para honrar os compromissos com parceiros e credores, superando a situação. Tendo em vista que esgotou todo seu recurso próprio nas áreas arrendadas para a preparação do solo para o plantio, não teve outra alternativa senão a recorrer na obtenção de crédito para custear a safra 18/19. (...) A expectativa de colheita da safra 2018/2019 era de 23.850 sacas de soja, porém, devido ao fenômeno El Niño, ocorrido em dezembro de 2018, houve uma seca de 60 dias entre os meses de dezembro e janeiro, culminando em um prejuízo de 14.800 sacas de soja. Somado a isso, houve um aumento nos custos da produção para a próxima safra, tais como diesel, fertilizante e adubos, tendo ainda que calcarizar e gradear as terras arrendadas. Em contrapartida, houve uma queda nos preços das sacas de soja. No ano de 2019, decidiu arrendar mais uma área de 127 hectares da Fazenda Moinho de Vento,

Valor: R\$ 12.338.080,94  
 PROCESSO CIVEL e DO FORTALECIDO -> Processo de conhecimento de conhecimento -> Procedimento de conhecimento de conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por outros códigos  
 BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
 URBANIZ: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 17/04/2023 11:46:01



Estado de Goiás  
 Poder Judiciário  
 Comarca do BURITI ALEGRE  
 Vara Civil

Rua Mato Grosso, Qd. 04, Lt. 01, SETOR CALADIA, BURITI ALEGRE, 75660000, (64) 3444-2400

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL LUCIANO CÂNDIDO MENDES**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Através do presente EDITAL, expedido nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, n.º 5112684.88.2023.8.09.0019, requerida por **LUCIANO CANDIDO SOARES**, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.706.847/0001-85, aos credores sujeitos aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a TERCEIROS INTERESSADOS, que foi dirigida a este Juízo, conforme síntese da PETIÇÃO INICIAL que ora transcrevo: **LUCIANO CANDIDO SOARES**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 580.549.791-34, portador do RG nº 10993851 SSP/MT, com endereço na Rodovia GO 210 a Água Limpa a 9km a esquerda, no município de Buriti Alegre - GO (DOC. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através dos seus procuradores (DOC. 02), com fundamento na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos. **1. CONHECENDO O RECUPERANDO** - Em cumprimento ao inciso I do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, os Requerentes passarão a expor sobre o início de suas atividades e as razões da crise que justificam a propositura deste pedido de Recuperação Judicial. Para uma melhor compreensão acerca do início das atividades e atual posição econômico-financeira, necessário trazer à tona todo o histórico de trabalho e formação do "know how" no setor do agronegócio, o que se passa a expor (DOC. 03). Impõe a Lei nº 11.101/2005, que disciplina a Recuperação Judicial, que o empresário esclareça quais razões o arrastou para a atual situação patrimonial. Neste sentido, impõe contextualizar que nem tudo caminhou bem durante a trajetória do produtor rural. O preço que se pagou para realizar a expansão dos negócios e acompanhar a evolução do mercado foi alto, bem como severamente impactado por acontecimentos alheios à vontade, conforme será demonstrado a seguir. O produtor rural Luciano Cândido Soares, natural de Alto Araguaia/MT, teve seu interesse despertado para as atividades agrárias aos 15 anos de idade, quando se matriculou no curso técnico da agropecuária no IFMT (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus São Vicente). Na época, trabalhava como vendedor na empresa TEC CONTROL, que comercializava fertilizantes. Quando se formou, decidiu desenvolver sua carreira na área da agricultura. (...) Atualmente, o produtor rural emprega 9 colaboradores diretos. Nos últimos anos, após inúmeros percalços e dificuldades, que serão narradas no capítulo seguinte, o produtor rural manteve-se resiliente e batalhador, sempre buscando honrar seus compromissos. Por meio de muito empenho, a produção do produtor rural cresceu de forma gradativa nos últimos anos, até que, em decorrência das alterações climáticas e outros acontecimentos alheios à sua vontade, as operações vêm sofrendo severos impactos negativos, culminando na situação de crise que será exposta a seguir. **2. DO HISTÓRICO DE CRISE - ARTIGO 51, INCISO I DA LEI Nº. 11.101/2005** - Para o cumprimento da exigência prevista na LRE, o produtor rural passa a expor de forma pormenorizada as causas concretas da sua situação patrimonial, bem como as razões da crise econômico-financeira experimentada. Pois bem. Devido ao cenário de crise que vem se arrastando ano após ano com o enfrentamento de enormes turbulências, resta ao produtor rural se socorrer ao instituto de recuperação judicial, para se manter vivo na atividade rural, possibilitando negociar suas dívidas de forma responsável e para que se tenha capacidade de pagamento para honrar os compromissos com parceiros e credores, superando a situação. Tendo em vista que esgotou todo seu recurso próprio nas áreas arrendadas para a preparação do solo para o plantio, não teve outra alternativa senão a recorrer na obtenção de crédito para custear a safra 18/19. (...) A expectativa de colheita da safra 2018/2019 era de 23.850 sacas de soja, porém, devido ao fenômeno El Niño, ocorrido em dezembro de 2018, houve uma seca de 60 dias entre os meses de dezembro e janeiro, culminando em um prejuízo de 14.800 sacas de soja. Somado a isso, houve um aumento nos custos da produção para a próxima safra, tais como diesel, fertilizante e adubos, tendo ainda que calcarizar e gradear as terras arrendadas. Em contrapartida, houve uma queda nos preços das sacas de soja. No ano de 2019, decidiu arrendar mais uma área de 127 hectares da Fazenda Moinho de Vento,

Valor: R\$ 12.338.080,94  
 PROCESSO CIVEL e DO FORTALECIDO -> Processo de conhecimento de conhecimento -> Procedimento de conhecimento de conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por outros códigos  
 BURITI ALEGRE - VARA CIVEL  
 URBANIZ: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 17/04/2023 11:46:01

também localizada em Buriti Alegre/GO, que somado as outras duas áreas, resultou em uma plantação de 577 hectares. A safra 2019/2020 foi muito boa comparada as anteriores, colhendo 59 sacas por hectare, finalizando com um saldo positivo. (...) Todavia, devido a muita chuva nos meses de novembro e dezembro do ano de 2020, acarretou em atraso do plantio, finalizando apenas em 20/12/2020. Aliado a isso, a colheita se iniciou em fevereiro de 2021 com muita chuva, fazendo com que as vagens da soja se abrissem, acarretando em uma perda de aproximadamente 34 mil sacas de soja, de forma que, a quantidade colhida sequer cobria o custo operacional, quando a área plantada foi maior comparada aos anos anteriores. Como consequência dessa grande perda e não conseguindo entregar o total de sacas de soja firmados em contrato, a AGREX DO BRASIL aplicou a cláusula do *washout*, que é o pagamento de uma multa da diferença entre o preço de compra estipulado em contrato e do valor de venda comercializado na data da entrega. (...) Devido a todas essas adversidades sofridas na safra 20/21, bem como na primeira safrinha do corrente ano, o resultado financeiro por óbvio foi catastrófico, acumulando com os prejuízos dos anos anteriores e consequentemente aumentando ainda mais suas dívidas passadas. Assim, com muitas dificuldades financeiras para custear a próxima safra de soja 21/22, a empresa AGREX DO BRASIL, que lhe fornece insumos desde o ano de 2018, apresentou como solução para os problemas a empresa GIRA, uma startup do Banco Santander especializada em crédito rural, na qual disponibiliza 100% do recurso para custeio da lavoura, viabilizando ao Produtor Rural a compra de insumos à vista, em que o pagamento a GIRA dever-se-á realizado com a própria produção custeada. Logo, o produtor rural passou a ser 100% financiado pela GIRA, disponibilizando capital à vista diretamente a empresa AGREX DO BRASIL para esta continuar no fornecimento de insumos, fertilizantes e químicos, ocasionando em um aumento de suas dívidas cumuladas nas safras anteriores e somadas com a alta taxa de juros cobrada pela Startup. Todavia, o plantio da safra 21/22 novamente iniciou com atraso na janela devido ao excesso de chuvas, no dia 27/10/2021, tendo ainda problemas com o funcionamento do pulverizador, não conseguindo realizar no "timing" certo a aplicação dos pesticidas para controle de pragas e doenças, ocasionando no aumento do perrejevo e crescimento de ervas daninhas na soja gerando muito mato na colheita, prejudicando quase toda a plantação e por consequência danificou os grãos (ardido), sendo inclusive recusado o produto por "avaria de grão". (...) **3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO PRODUTOR RURAL** - A Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, tem por finalidade específica regular a Recuperação Judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, e reflete, em termos legislativos, a preocupação sempre presente, na época contemporânea, em quase todos os ordenamentos jurídicos do mundo, de se evitar a quebra do empresário e da sociedade empresarial, atuando com propósitos preventivos a fim de garantir a continuidade das atividades financeiras e econômicas empresariais, pela relevância que se apresenta para o fortalecimento do tecido social, considerando, em segundo plano, os interesses do devedor e do credor. A LFR se apresenta com essa natureza jurídica que expressa o objetivo central de fazer prevalecer, ao ser aplicada, o princípio da conservação da empresa, criando mecanismos legais de conservação de atividades empresariais que ostentam condições patrimoniais com avaliação positiva, evitando a sua eliminação do ambiente empresarial, a fim de que as suas funções sociais e econômicas continuem sendo exercidas, por meio da colaboração e a compreensão dos credores, flexibilizando o fenômeno da impuntualidade das obrigações assumidas em decorrência dos negócios jurídicos celebrados, por ser incompatível com os propósitos da recuperação, pois se essas obrigações forem exigidas de modo rígido, certamente os requerentes podem ser levados ao estado de quebra, apenas por uma mera questão momentânea de iliquidez. (...) Ademais, as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, cancelaram a possibilidade de o produtor rural requerer em juízo sua recuperação judicial, independente da data de seu registro na junta, desde que a comprovação de sua atividade se dê por outros documentos, consoante o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº. 11.101/2005. Nesse sentido, a tese de que se exige o registro do produtor rural na Junta Comercial por 2 anos foi afastada (i) em entendimento pacificado pelo col. STJ e (ii) pela inclusão do § 3º ao artigo 48 da Lei nº. 11.101/056, com a superveniência da Lei nº. 14.112/20. (...) **4. DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS PRODUTORES RURAIS** - Diante do quadro relatado, verifica-se que os Requerentes necessitam do amparo do Poder Judiciário. E isso se faz possível por meio do instituto da Recuperação Judicial, já que preenchidos todos os requisitos exigidos pela Lei nº. 11.101/2005 para tanto. (...) Dispõe o artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005 que a petição inicial deverá ser instruída, além do documento que retrate as razões da crise, diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, descrição do grupo de fato e direito, relação de credores e empregados, certidões, relações de bens, extratos bancários etc. Os motivos da crise já foram expostos acima e nos documentos juntados, passando-se, agora, ao preenchimento dos demais requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº. 11.101/05. Antes de arrolar os documentos juntados, o Requerente declara e atesta, atendendo ao artigo 48 da Lei nº. 11.101/2005, que **exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos**, comprovando-se o período através dos documentos elencados nos § 3º do referido dispositivo (**DOC. 06**), e, ainda, que **nunca teve sua quebra decretada, que não obteve anteriormente os favores da Recuperação Judicial e nos mesmos termos nunca foi condenado pela prática de crimes falimentares (DOC. 07)**. (...) Assim sendo, todas as exigências determinadas em lei para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Requerente foram devidamente cumpridas, como se pode observar no rol de documentos que acompanham a exordial. (...) **5. DA NECESSIDADE DE**

Valor: R\$ 12.328.080,94  
PROCESSO CIVEL E DO FORTALIMENTO -> Processo de conhecimento -> Procedimento de conhecimento -> Procedimentos Especiais por outros códigos  
BRITTI ALBERTI - VIANA CITELE  
Data: 17/04/2023 11:46:01

**PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE DO DEVEDOR – AGRICULTURA FAMILIAR – VIABILIDADE ECONÔMICA** - O devedor, além de colaborar com a economia do Estado de Goiás e do nosso País, retira de sua atividade agrícola todo o seu sustento e de sua família, sendo ainda responsável por inúmeros empregos, diretos e indiretos, o que demonstra a importância social e a necessidade de preservação de suas atividades. Com a eventual paralisação, não somente os trabalhadores em exercício ficarão prejudicados, mas todos aqueles que deles dependam, uma vez que riquezas deixarão de ser geradas, impostos deixarão de ser recolhidos e famílias deixarão de ser alimentadas. A análise isolada dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota do devedor. Contudo, o ordenamento jurídico prevê justamente o oposto, dispondo que os empreendimentos viáveis, que passam por crises econômico-financeiras, devem ser, a todo custo, preservados de forma que não venham a prejudicar toda uma coletividade. No caso do devedor, a viabilidade de suas atividades é patente, pois vem exercendo suas atividades há mais de 06 anos, gerando receitas à região e demais cidades do Estado de Goiás, em virtude do desenvolvimento da atividade agrícola, razão pela qual ganhou a confiabilidade do mercado, necessitando somente da recuperação para operacionalizar a viabilidade, pois detém condições de voltar a contribuir de forma sadia para a economia da região e de todo o Estado de Goiás. (...) **6. DA ANÁLISE DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** - A Lei nº 14.112/2020, ao promover a atualização do microsistema de insolvência brasileiro, fez incluir o § 12 ao artigo 6º, disciplinando a possibilidade de antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, em caráter cautelar, com vistas a resguardar o resultado útil do processo, quando demonstrados o perigo de dano irreparável e a existência de probabilidade de direito, a justificar o deferimento da medida. No caso em tela, é certo que este R. Juízo deferirá o processamento da Recuperação Judicial do requerente, já que os mesmos satisfazem todos os requisitos legais, prevendo a Lei que, atendidas as exigências no que tange à apresentação da documentação, o juiz deferirá o processamento da recuperação e ordenará a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em desfavor dos devedores (inciso III do artigo 52, c/c artigo 6º da Lei nº. 11.101/2005). (...) **7.1. DO RISCO IMINENTE DAS MEDIDAS EXPROPRIATÓRIAS ORIUNDAS DE OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO – PERIGO DE Esvaziamento Patrimonial** - No caso dos autos, é de suma importância trazer ao conhecimento deste juízo o **risco iminente** de medidas expropriatórias, tendo em vista os compromissos com vencimentos previstos já para o mês de fevereiro de 2023. Posto isto, em vista de que o protocolo do pedido no qual o requerente busca a recuperação judicial instaura a competência do Juízo recuperacional, nasce a necessidade de uma medida judicial que visa garantir o resultado útil e profícuo do pedido principal, concernente a garantir equilíbrio processual e, por consequência, o desenvolvimento regular do pedido de processamento que se encontra na sua fase limiar. (...) **7.2. DAS MEDIDAS CONCRETAS PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR – PROTEÇÃO DE ATIVOS** - Antes de mais nada, insta salientar que o produtor rural tem na sua linha de produção: a soja, o milho e o sorgo. Todas essas commodities fazem parte da cadeia produtiva da atividade agrícola, sendo inclusive "*moeda de troca*" = "*dinheiro em grãos*", de modo que, conforme salientado, há risco iminente da retirada desses ativos entre a data do pedido e o deferimento da recuperação judicial, que afetará estoque, finanças e as atividades do Requerente, complicando demasiadamente as operações e a própria viabilidade do pedido de recuperação judicial, antes mesmo de seu deferimento. O que se quer evitar, Excelência, é a substituição prematura dos ativos utilizados na atividade agrícola, antes mesmo do deferimento do processamento da recuperação judicial, visto se tratar de produtor rural, que depende exclusivamente da atividade agrícola familiar e por confiar no preenchimento de todos os requisitos para o deferimento da recuperação judicial. (...) **9. DA FASE DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS – RESPEITO À SINCRONIA PROCESSUAL** - Excelência, para que não pare qualquer sombra de dúvida, é primordial trazer o entendimento no tocante a natureza do crédito, que só pode ser decidida por meio de ação própria, denominada de impugnação de crédito (processo de conhecimento), onde o legislador estabeleceu o procedimento de verificação em relação a existência, valor e sua submissão, nos exatos termos do artigo 7º e 8º da Lei nº. 11.101/2005. (...) A conta disso, a natureza dos créditos, ora relacionados na lista de credores, como as Cédulas de Produto Rural, somente pode ser discutida e processada mediante impugnação de crédito, pelo juízo da recuperação judicial, sob pena de violação ao artigo 8º da Lei nº. 11.101/2005 e não pode ser dirimida sem que sejam observados os trâmites legais e o microsistema próprio da Lei de Recuperação e Falência, a fim de garantir o sincronismo judicial e a segurança jurídica do processo recuperacional. Dito isso, é importante trazer o entendimento no tocante a submissão da CPR e a contextualização no que tange a proteção de ativos pretendida. (...) **10. DA SUBMISSÃO DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL – NATUREZA JURÍDICA – ANTINOMIA DAS NORMAS** - Excelência, malgrado a consideração acima, mostra-se necessário discutir, excepcionalmente, a submissão do crédito decorrentes das Cédulas de Produto Rural – CPR's. Neste palmilhar, não se pode perder de vista que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que o crédito representado por Cédula de Produto Rural (CPR) garantida por penhor rural é sujeito aos efeitos da recuperação (**DOC. 21**). Isto é, no que tange aos credores detentores de CPR garantidas por penhor rural, a única posição jurídica existente é que o crédito está sim sujeito ao concurso de credores, tendo em vista que a Cédula de Produto Rural detém, tão-somente, **direito real de garantia** (penhor), tratando-se de garantia real (classe II). (...) Afinal, na hipótese de se retirar do Requerente os grãos de soja,

Valor: R\$ 12.328.080,94  
PROCESSO CIVEL E DO FORTALIMENTO -> Processo de conhecimento -> Procedimento de conhecimento -> Procedimentos Especiais por outros códigos  
BRITTI ALBERTI - VIANA CITELE  
Data: 17/04/2023 11:46:01

milho e sorgo, que são, em exatidão, a sua renda, significa impedir o objetivo principal da recuperação, impedindo o processo de reestruturação e o cumprimento dos compromissos financeiros imediatos. Eis aqui a necessidade de trazer à lume a advocada aplicação da hermenêutica decorrente da aplicação do princípio da especialidade, em que, de fato, sujeita a CPR aos efeitos da Recuperação Judicial (...) 11. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA – PROTEÇÃO DOS ATIVOS – GARANTIA DO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - Como é cediço, a tutela liminar tem o condão de evitar um "risco ao resultado útil do processo" (previsão do artigo 300 do CPC). Por isso é que a tutela cautelar é definida por José Frederico Marques<sup>16</sup> como "o conjunto de medidas de ordem processual destinadas a garantir o resultado final do processo de conhecimento, ou do processo executivo." A principal finalidade da tutela cautelar é, portanto, a de garantia. Em outras palavras, a tutela cautelar tem o condão de garantir o direito até o oportuno deferimento da recuperação judicial, caso Vossa Excelência não compreenda por, de plano, deferir o processamento, ante o manifesto preenchimento dos requisitos legais. (...) Corroborando ainda com a possibilidade e plausibilidade do pleito, é importante destacar que a sua concessão é plenamente reversível, atendendo ao comando contido no § 3º, do artigo 300, ou seja, caso o Juízo, ao final, entenda que não houve o preenchimento dos requisitos do artigo 51, necessários para se deferir o processamento desta Recuperação Judicial, o que admite-se *ad argumentandum tantum*, poderá a qualquer momento revogá-la ou requerer a sua emenda, sem qualquer dano à comunidade credora. 12. DO VALOR DA CAUSA - Para atender ao disposto nos artigos 291 e seguintes do CPC, o Requerente entende correto atribuir-se à causa o valor de R\$12.338.080,94 (doze milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitenta reais e noventa e quatro centavos). Em consulta ao site do E. Tribunal de Justiça de Goiás, para simulação de cálculo judicial (DOC. 30), chegou-se ao total de custas de distribuição que deveriam ser recolhidas considerando o valor da causa acima citado, cujo valor é de R\$ 151.669,93 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). (...) Assim, ante a impossibilidade momentânea do Requerente de realizar o pagamento integral das custas iniciais, requer-se o pagamento das custas ao final do processo e, em caráter subsidiário, pleiteia-se o parcelamento das custas nos termos do §6º do artigo 98 do CPC, para que o valor R\$ 151.669,93 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) seja pago em 10 (dez) parcelas, cujos comprovantes serão devidamente apresentados nos autos no momento de cada um dos pagamentos. Assim, ante a impossibilidade momentânea do Requerente de realizar o pagamento integral das custas iniciais, requer-se o pagamento das custas ao final do processo e, em caráter subsidiário, pleiteia-se o parcelamento das custas nos termos do §6º do artigo 98 do CPC, para que o valor R\$ 151.669,93 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) seja pago em 10 (dez) parcelas, cujos comprovantes serão devidamente apresentados nos autos no momento de cada um dos pagamentos. 13. DOS REQUERIMENTOS - Diante de todo o exposto, requer: a) Liminarmente, caso este Douto Juízo repute necessária a realização da perícia prevista no artigo 51 e estando presentes a probabilidade do dano (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil deste processo (*periculum in mora*), o devedor REQUER, a concessão da Tutela de Urgência, a fim de que seja suspenso quaisquer atos expropriatórios em desfavor do Requerente, até a deliberação acerca do deferimento, nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, servindo a decisão como ofício para imediato cumprimento nas ações existentes e nas que eventualmente sobrevierem, em especial, o sobrestamento de qualquer ato que retire da posse e propriedade do devedor, bens e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto durar a presente ação, ou no período em que estiver vigente o *stay period*, como medida de evitar a retirada de seus principais ativos (entre eles maquinários, insumos, grãos), os quais estão diretamente ligados ao objeto de produção rural do Requerente. b) Após, estando devidamente preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº. 11.101/2005, REQUER o deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial em favor do produtor rural LUCIANO CANDIDO SOARES, nomeando Administrador Judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades (artigo 52, II – alterado pela Lei nº. 14.112/2020); Deferido o processamento do pedido recuperacional, REQUER seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Goiás para que efetue a anotação nos atos constitutivos do empresário requerente como "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", ficando certo, desde já, que passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatário. REQUER, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do §1º do artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005. REQUER, ainda, seja diferido o pagamento das custas iniciais ao final do processo ou, caso não seja este o entendimento deste r. Juízo, ao menos o seu parcelamento nos termos do §6º do artigo 98 do CPC, para que o valor R\$ 151.669,93 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) seja pago em 10 (dez) parcelas, sendo que os comprovantes serão devidamente apresentados nos autos. REQUER, por fim, que todas as intimações sejam publicadas e dirigidas sempre e somente nos nomes de EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR, OAB/GO 46.882, e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS, OAB/MT 7.680 e, sendo o caso, no endereço de Cuiabá, s/contorno no rodapé desta, sob pena de nulidade. DECISÃO Cuida-se de pedido de recuperação judicial formulado por LUCIANO CÂNDIDO SOARES,

Valor: R\$ 12.338.080,94  
Processo: 5112684-88.2023.8.09.0019  
Unidade: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 17/04/2023 11:46:01  
Processo de conhecimento -> Procedimento de conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por outros códigos

produtor rural. Afirma o autor que é produtor rural e mudou-se para Buriti Alegre no ano de 2017, ocasião em que arrendou 147 hectares da Fazenda Vertente Grande e 303 hectares da Fazenda Capoeirão, nas quais, através de recursos próprios, realizou melhorias na terra para o plantio, realizando a sua primeira plantação de soja no mês de novembro daquele ano. Informa que no ano de 2018 iniciou um vínculo contratual com a empresa AGREX DO BRASIL, a qual fornecia insumos/fertilizantes e demais produtos para custear a safra, sob pagamento de uma quantidade de soja, formalizada através de CPR. Narra que no ano seguinte realizou investimentos nos 303 hectares da Fazenda Capoeirão para torná-la produtiva, totalizando 450 hectares de soja plantados em novembro de 2019. Ressalta que no ano de 2019 resolveu arrendar mais uma área de 127 hectares da Fazenda Moinho de Vento, também localizada nesta cidade, com uma plantação de 577 hectares, colhendo, durante a safra 2019/2020, 59 sacas por hectare. Diante da boa colheita do ano de 2019, o autor afirma que em 2020 resolveu arrendar mais 06 pequenas áreas rurais para expandir suas atividades, totalizando 990,16 hectares e que, em razão de alterações climáticas e outros acontecimentos alheios à sua vontade, as operações vêm sofrendo severos impactos negativos, culminando na situação de crise em que se encontra. Esclarece o autor que diante do cenário de crise, esgotaram todos os seus recursos nas áreas arrendadas para custeio do plantio da safra 2018/2019, ocasião em que buscou crédito para este fim, inicialmente com a AGREX DO BRASIL, a qual fornecia insumos/fertilizantes e demais produtos para custear a safra, sob pagamento de uma quantidade de soja, formalizada através de CPR. Diz que a expectativa de colheita da safra 2018/2019 era de 23.850 sacas de soja, porém, diante do fenômeno climático *El Niño*, em dezembro de 2018, ocasionando uma seca de 60 dias, entre os meses de dezembro e janeiro, acarretando um prejuízo de 14.800 sacas de soja, somado ao aumento de custos da produção e a queda nos preços das sacas de soja, altera que diante da quantidade de chuva nos meses de novembro e dezembro de 2020, ocorreu o atraso no plantio da safra, o qual foi finalizado apenas em 20/12/2020, com início da colheita em fevereiro de 2021, período acometido de intensa chuva, ocasionando a abertura das vagens da soja, com perda de aproximadamente 34 mil sacas de soja, sendo que os grãos colhidos sequer cobriria o custo operacional. Diante desses fatos, a AGREX DO BRASIL, credora do autor, aplicou a cláusula washout, ou seja, o pagamento de multa da diferença entre o preço de compra estipulado em contrato e o valor da venda comercializado na data da entrega e, ante a alta do preço da soja no ano de 2021, quase o dobro do valor inicial, fez com que aumentasse a sua dívida. Aduz que no ano de 2021 plantou a safrinha de milho e sorgo, respectivamente 274 hectares e 303 hectares, ocasião em que não houve chuva significativa durante o período, ocorrendo prejuízo na colheita, cuja previsão era de 80 sacas por hectare de milho e 60 sacas por hectare de sorgo, colhendo, respectivamente, 5,7 sacas e 8 sacas por hectare. Afirma que, com a finalidade de custear a safra 2021/2022, a AGREX teria apresentado ao autor uma solução financeira para startup do Banco Santander, especialista em crédito rural (empresa GIRA), a qual disponibiliza 100% dos recursos para custeio da lavoura, na qual passou a ser financiado, disponibilizando capital à vista diretamente à AGREX, para continuar o fornecimento de insumos e fertilizantes químicos, entretanto, a safra 21/22 iniciou com atraso ante o excesso de chuvas, bem como, a existência de problemas com pulverizadores, o que impediu a realização de aplicação de pesticidas para controle de pragas e doenças no momento correto, ocasionando o aumento de percolagem e crescimento de ervas daninhas na soja, prejudicando toda a plantação, danificando os grãos, os quais foram recusados por "avaria". Ressalta que a previsão da colheita era de 60 sacas por hectare, sendo colhidas apenas 35 sacas por hectare, sendo todo o valor repassado à GIRA, nos termos do contrato. Durante a safrinha 2022, afirma o autor, que plantou sorgo em 147 hectares na Fazenda Vertente Grande, 303 hectares na Fazenda Capoeirão e 127 hectares da Fazenda Moinho de Vento, entretanto, ante a ausência de chuvas significativas para o período do plantio, acarretando mais um prejuízo na colheita, gerando, nesta safra, uma dívida de R\$ 1.4000.00,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Em razão da safra de soja 2022/2023, o autor manteve todos os arrendamentos e iniciou o plantio em 29/10/2022 em razão da demora na entrega de insumos pela AGREX DO BRASIL, bem como, por problemas no motor do trator e ante a falta de condições financeiras, deixou de realizar a manutenção no maquinário, comprometeu-se a entregar 34 mil sacas de soja como pagamento de custeio GIRA, já que teve que angariar um capital maior comparado ao ano passado, em decorrência da alta dos fertilizantes, em virtude da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, elevando os custos da produção em mais de 30%. Afirma que, em que pese as dívidas e juros alto, sempre buscou negociar e honrar os compromissos, entretanto, diante das perdas de safras e safrinhas, tornou-se impagável a dívida, em razão dos juros praticados nos contratos de negociação, razão pela qual, pugna pelo deferimento da recuperação judicial para repactuar as suas dívidas com seus credores e fornecedores. Narra a possibilidade de deferimento da recuperação judicial ao produtor rural, indicando os requisitos legais e a necessidade de preservação da atividade do devedor. Desse modo, requer a concessão de tutela de urgência para suspender atos expropriatórios em desfavor do requerente até a deliberação sobre o deferimento do pedido de recuperação judicial. Pugna pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. No evento 04 foi indeferido o pedido dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Comprovado o recolhimento das custas parceladas (evento 06). No evento 08, concedeu-se a antecipação dos efeitos da tutela pretendida e nomeado perito para constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005. O perito apresentou proposta de honorários (evento 12). O autor apresentou comprovante de recolhimento de parte dos honorários periciais (evento

Valor: R\$ 12.338.080,94  
Processo: 5112684-88.2023.8.09.0019  
Unidade: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 17/04/2023 11:46:01  
Processo de conhecimento -> Procedimento de conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por outros códigos

14). A credora GIRA – GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A solicitou habilitação nos autos, informando que a relação que possui com o autor é proveniente de contrato de barter "troca", já que fornece os insumos e aguarda a respectiva produção e entrega dos produtos agrícolas. Afirma que firmou com o autor 02 contratos de "barter" formalizados pela cédula de produto rural nº GIRA – GS – 071/2022, o qual comprometeu-se a entregar a quantidade de 3.203.640 kg de soja, em grãos, a granel, da safra 2022/2023, equivalentes a 53.394 sacas de 60 kg cada, com garantia de penhor agrícola. Aduz que tal contrato não se sujeita ao disposto no art. 11 da Lei nº 8.929/94, assim, informa que o autor já iniciou a colheita da soja nas áreas indicadas na CPR, tendo sido os grãos enviados para local diverso do que foi contratado, ou seja, foram acondicionados para os armazéns 02 irmãos, localizado na cidade de Panamá/GO e Gaia Armazéns Gerais, situado em Goiutuba/GO, em nome de Diego Martins de Oliveira e Graziela Silva. Assim, requer que seja deferido o pedido de tutela de urgência para que o autor abstenha-se de comercializar os grãos de soja provenientes de colheita nas áreas indicadas na CPR Nº GIRA – GS – 071/2022, que estejam em seu nome ou em nome de terceiros, permitindo à credora, inclusive imissão provisória da posse das lavouras, conforme autorizado na cláusula 9.1.1 da CPR (evento 15). O laudo pericial foi apresentado no evento 17. O autor compareceu aos autos (evento 18) manifestando pelo indeferimento do pedido apresentado no evento 15. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Em primeiro, homologo o laudo apresentado no evento 17 e determino a expedição de alvará/transferência ao perito nomeado sobre a integridade dos honorários. Verificada a ausência de saldo, intime-se o promovente para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito de tal quantia em conta judicial vinculada aos presentes autos. **Da Recuperação Judicial do Produtor Rural** O artigo 966, do Código Civil, dispõe o seguinte: "*Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*" Para caracterizar o exercício profissional, devem estar presentes os requisitos da habitualidade, pessoalidade e atividade organizada. Assim, para o enquadramento no conceito de empresário, o profissional deve exercer atividade econômica organizada com habitualidade para a produção ou circulação de bens ou serviços. Fábio Ulhoa Coelho conceitua empresa como "*atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens ou serviços e, sendo uma atividade, a empresa não tem natureza jurídica de sujeito de coisa.*" (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial Direito de Empresa, 28 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 33.) A figura do empresário rural está prevista no artigo 970, do Código Civil, que assim dispõe: "*A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.*" Já o artigo 971, do Código Civil, dispõe a faculdade de ser requerida a inscrição perante a Junta Comercial de sua sede e após o registro, ser equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro. Na mesma linha, o artigo 984, do Código Civil, autoriza expressamente a inscrição da sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural. Forçoso então concluir que o produtor rural será considerado empresário rural na hipótese de estar devidamente registrado na junta comercial de sua sede, estando sujeito à lei 11.101/2005. Todavia, a inscrição não é determinante para caracterizar o produtor rural como empresário, devendo ser observada a situação fática e a presença dos requisitos previstos no artigo 966 da Lei Civil. Cite-se, ainda, os enunciados da 3ª Jornada de Direito Civil da Justiça Federal: Enunciado 198 - A inscrição do empresário na Junta Comercial não é requisito para a sua caracterização, admitindo-se o exercício da empresa sem tal providência. O empresário irregular reúne os requisitos do art. 966, sujeitando-se às normas do Código Civil e da legislação comercial, salvo naquilo em que forem incompatíveis com a sua condição ou diante de expressa disposição em contrário. Enunciado 199 - A inscrição do empresário ou sociedade empresária é requisito delineado de sua regularidade, e não da sua caracterização. Vale observar o conceito de empresa rural disposto no artigo 4º, inciso VI, do Estatuto da Terra: "*Para os efeitos desta Lei, definem-se: (...) VI - "Empresa Rural" é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico... Vetado... da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias;" Referido conceito não exige registro na junta comercial, sendo admitido no conceito de empresário rural, pessoa física ou jurídica, que explore de forma econômica, imóvel rural dentro de condição de rendimento econômico. Assim, não basta a demonstração pelo requerente de registro perante a junta comercial, devendo ser observada, como já dito acima, a situação fática e a presença dos requisitos previstos no artigo 966 da Lei Civil. Ademais, a discussão sobre o lapso temporal entre o registro e o ajuizamento da Ação de Recuperação Judicial, já foi apreciada pelas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, prevalecendo o entendimento de que a atividade empresarial deve ser aferida pela constatação da manutenção e continuidade do exercício: "Recuperação judicial - Deferimento do processamento Produtor rural Possibilidade de ajuizamento do requerimento, a partir do exercício da faculdade concedida pelo artigo 971 do CC/2002 - Documentos demonstrativos do efetivo exercício das atividades há mais de dois anos Exame concreto dos dados fornecidos Exclusão da agravada Adriana Gioia Gonçalves Dias em razão da ausência de*

Valor: R\$ 12.338.080,94  
PROCESO CIVEL E DO TRIBUTÁRIO -> Processo de conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais  
BRASIL ALBERTO - VARA CIVEL  
Data: 17/04/2023 11:46:01

comprovação específica de exercício da atividade de produtor rural por dois anos antes do ajuizamento da petição inicial - Decisão parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2094438-23.2019.8.26.0000; Relator(a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mococa - 2ª Vara; Data do Julgamento: 31/07/2019, Data de Registro: 31/07/2019 -destaque) "Recuperação judicial. Ao produtor rural basta a prova do exercício de atividade regular durante os dois anos que antecederam o pedido de recuperação. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Ato de natureza meramente declaratória e não constitutiva. Interpretação que melhor se harmoniza ao disposto no art. 971 do Código Civil, bem como aos propósitos de uma recuperação judicial. Débito em conta corrente de recuperanda. Inadmissibilidade, após o pedido de recuperação, pena de infração do princípio da "par conditio creditorum". Determinação de restituição da quantia debitada. Proibição de novos débitos. Decisão de primeiro grau reformada. Agravo de Instrumento das recuperandas provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2214429-27.2018.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Colina - Vara Única; Data do Julgamento: 20/02/2019; Data de Registro: 21/02/2019 - destaque) O enunciado 97, da 3ª Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, não discrepa do entendimento acima, confira: "*O produtor rural, pessoa natural ou jurídica, na ocasião do pedido de recuperação judicial, não precisa estar inscrito há mais de dois anos no Registro Público de Empresas Mercantis, bastando a demonstração de exercício de atividade rural por esse período e a comprovação da inscrição anterior ao pedido.*" Outrossim, a redação do artigo 48, § 2º, da Lei 11.101/2005, não deixa dúvida de que a intenção do legislador foi autorizar a comprovação do tempo da atividade por outros meios, como também foi o entendimento do REsp 1.193.115-MT. Vejamos: "*Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: Parágrafo Segundo Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio de Declaração de Informações Econômico-fiscais de Pessoa Jurídica DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente*" A DIPJ mencionada no dispositivo legal citado foi substituída pela ECF - Escrituração Contábil Fiscal (IN RFB no 1.422/13 art. 5º), que deve ser enviada à Receita Federal e poderá valer como prova do exercício da atividade rural nos dois anos anteriores ao pedido de recuperação judicial. Conclui-se que os produtores rurais devem comprovar o exercício da atividade econômica habitual, exercida profissionalmente e de forma organizada. O art. 49, da Lei 11.101/05, reza que todos os créditos, ainda que não vencidos, existentes até a data do pedido da Recuperação Judicial estão a esta sujeitos, não executando créditos constituídos como empresário. Ressalte-se que o registro do produtor rural na junta comercial tem efeitos meramente declaratórios. O enunciado 96 na 3ª Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, não diverge do entendimento acima: Enunciado 96 - A recuperação judicial do empresário rural, pessoa natural ou jurídica, sujeita todos os créditos existentes na data do pedido, inclusive os anteriores à data da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis. Portanto, após ser comprovado documentalmente o exercício da atividade econômica habitual, exercida profissionalmente e de forma organizada pelo Produtor Rural, deve lhe ser assegurado o direito de se socorrer do instituto da Recuperação Judicial. Dispõe o artigo 48 da Lei nº 11.101/05 que poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente, quais sejam, não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei. Já os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, do referido artigo, dispõem que, no caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente; para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente; para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF, para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado. O artigo 51 da Lei nº 11.101/05, dispõe que: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados

Valor: R\$ 12.338.080,94  
PROCESO CIVEL E DO TRIBUTÁRIO -> Processo de conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais  
BRASIL ALBERTO - VARA CIVEL  
Data: 17/04/2023 11:46:01

acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) § 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado. § 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica. § 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes. § 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável. § 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial. § 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei: I - a exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimonial com liquidez suficiente para saldar suas dívidas; II - os requisitos do inciso II do caput deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos. Pois bem. Consoante se depreende dos documentos anexados ao evento 01 (arquivos 06, 07, 08, 09, 28, 29 e 30), verifico presentes os requisitos na forma prevista no art. 48, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 11.101/2005. Do mesmo modo, o autor apresentou a exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (evento 01), nos termos do inciso I, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Encontram-se presentes, nos termos do inciso II, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, nos autos as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial (evento 01 - arquivos 10/12); b) demonstração de resultados acumulados (evento 01 - arquivos 13/14); c) demonstração do resultado desde o último exercício social (evento 01 - arquivos 15/18); d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (evento 01 - arquivos 19/23); e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito, conforme indicado na inicial (evento 01). Apresenta, ainda, o autor, nos termos do inciso III, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (evento 01 - arquivo 23). Demonstra, ainda, o autor, nos termos do inciso IV, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (evento 01 - arquivo 24). Junta ao feito, o promovente, certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (evento 01 - arquivo 07); a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (evento 01 - arquivos 25 e 32); os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (evento 01 - arquivos 26, 27 e 28); certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (evento 01 - arquivo 28); a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (evento 01 - arquivos 28/30), bem como, o relatório detalhado do passivo fiscal (evento 01 - arquivo 31), e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores

Valor: R\$ 12.338.080,94  
PROCESSO CTRM E DO REGISTRAR -> Processo de conhecimento -> Procedimento de conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por outros códigos  
EMITIDA EM: 17/04/2023 11:46:01  
UNIDADE: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 17/04/2023 11:46:01

de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (evento 01 - arquivo 32), nos termos dos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do art. 51, da Lei nº 11.101/2005. O perito nomeado ressalta, em sua análise apresentada no evento 17 - arquivo 122, "(...) o atendimento pleno, cabal e integral, dos requisitos necessários para processamento da recuperação judicial (...) eis que "(...) satisfeitos os requisitos para o processamento de recuperação judicial ao devedor (...) - evento 17 - arquivo 125. E finaliza afirmando que "(...) as análises e considerações inseridas no decorrer deste laudo de constatação, demonstram as reais condições de funcionamento do devedor e a regularidade documento, aptos a viabilizarem o deferimento do processamento de recuperação judicial (...) (evento 17 - arquivo 162). Pela análise da narrativa inicial dos documentos juntados pelo requerente, bem como pelo laudo de constatação anexado ao evento 17, verifica-se que estão presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, aptos a autorizar o processamento da recuperação judicial da empresa requerente neste juízo. - Do pedido de antecipação de tutela de urgência formulado no evento 15. A credora GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A solicitou habilitação nos autos, informando que a relação que possui com o autor é proveniente de contrato de barter "troca", já que fornece os insumos e guarda a respectiva produção e entrega dos produtos agrícolas. Afirma que firmou com o autor 02 contratos de "barter" formalizados pela cédula de produto rural nº GIRA - GS - 071/2022, o qual comprometeu-se a entregar a quantidade de 3.203.640 kg de soja, em grãos, a granel, da safra 2022/2023, equivalentes a 53.394 sacas de 60 kg cada, com garantia de penhor agrícola. Aduz que tal contrato se sujeita ao disposto no art. 11 da Lei nº 8.929/94, assim, informa que o autor já iniciou a colheita da soja nas áreas indicadas na CPR, tendo sido os grãos enviados para local diverso do que foi contratado, ou seja, foram acondicionados para os armazéns 02 irmãos, localizado na cidade de Panamã/GO e Gaia Armazéns Gerais, situado em Goiatuba/GO, em nome de Diego Martins de Oliveira e Graziela Silva. Assim, requer que seja deferido o pedido de tutela de urgência para que o autor abstenha-se de comercializar os grãos de soja provenientes de colheita nas áreas indicadas na CPR nº GIRA - GS - 071/2022, que estejam em seu nome ou em nome de terceiros, permitindo à credora, inclusive imissão provisória da posse das lavouras, conforme autorizado na cláusula 9.1.1 da CPR (evento 15). O autor compareceu aos autos (evento 18) manifestando pelo indeferimento do pedido apresentado no evento 15. Nesse ponto, o pedido merece indeferimento, tendo em vista que nesta mesma decisão deferiu-se o pedido de processamento da recuperação judicial, que tem como consequência legal, a suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da LREF; as execuções ajuizadas contra a devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, se houver, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. Neste contexto, por outro lado, os efeitos da presente decisão que concede a Recuperação não retroagem com intuito de alcançar e desconstituir atos jurídicos perfeitos praticados por ordem judicial exarada nos autos nº 5173336.71, posto que perfectibilizado o respectivo ato jurídico. Ademais, a capitulação do crédito apresentado pelo postulante não será discutido neste momento processual, carecendo de rito próprio para apreciação. Assim, indefiro o pedido formulado no evento 15. Por outro lado, ciente de que até a presente data já foi autorizado o arresto determinado nos autos nº 5173336.71, bem como, diante da fungibilidade dos grãos e de seu caráter perecível e, ante o teor da decisão proferida nos autos 5014142-12.2023.8.13.0702 (execução de título extrajudicial que tem como exequente GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A - na 4ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia - MG), a qual determinou a venda dos grãos, pelo então exequente/credor, e o depósito em conta judicial vinculada aos presentes autos, devendo a serventia certificar a localização dos grãos que foram arrestados. Assim, após cumprido o mandato de arresto expedido naqueles autos (nº 5173336.71), determino, antes de qualquer procedimento, e avaliação dos grãos pelo perito ADRIANO LÚCIO FERREIRA DE ALMEIDA, que deverá ser intimado pelo email [adriano@brad@yahoo.com.br](mailto:adriano@brad@yahoo.com.br) - telefone (62) 99647-6581 (62) 9917-98329, para, no prazo de 48 horas indicar os honorários, os quais ficarão a cargo da postulante GIRA - GESTÃO INTEGRADA DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIOS S/A. Ressalto que, ante a possibilidade de tumulto processual, a avaliação dos grãos, apresentação de honorários, e manifestação das partes, deverão ocorrer nos autos da carta precatória nº 5173336.71, cabendo a este feito, apenas e tão somente o depósito resultado da venda dos grãos. Deverá a serventia certificar nos autos o envio e recebimento de e-mail, inclusive mediante ligação ao número acima indicado, acompanhando o prazo fielmente. Após, ouçam-se os litigantes, naqueles autos, em 24 horas, o qual deverá comprovar o recolhimento em conta judicial dos honorários do perito. Fixo o prazo de máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de avaliação, sobre o qual deverá as partes manifestar em 24 horas. QUANTO A OUTROS MANDADOS DE ARRESTO QUE JÁ FORAM DISTRIBUÍDOS ATÉ A PRESENTE DATA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, DEVERÁ SER DADO O CUMPRIMENTO, PORÉM, TAMBÉM COM AVALIAÇÃO POR ESTE JUÍZO, PARA QUE A VENDA E O DEPOSITO DOS VALORES PERMANEÇAM NESTES AUTOS, ATÉ A CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, A FIM DE QUE NEM CREDORES E NEM DEVEDOR SEJAM PREJUDICADOS. NOVAS ORDENS CONSTRITIVAS QUE CHEGAREM PARA CUMPRIMENTO A PARTIR DE HOJE NÃO DEVERÃO SER CUMPRIDAS, DIANTE DA ORDEM DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS ATINENTES À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSIM, OFICIE-SE AOS JUÍZOS QUE ORDENARAM

Valor: R\$ 12.338.080,94  
PROCESSO CTRM E DO REGISTRAR -> Processo de conhecimento -> Procedimento de conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por outros códigos  
EMITIDA EM: 17/04/2023 11:46:01  
UNIDADE: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 17/04/2023 11:46:01

**MEDIDAS CONSTRITIVAS E QUE JÁ FORAM DISTRIBUÍDAS ATÉ A PRESENTE DATA PARA CIÊNCIA DA PRESENTE DETERMINAÇÃO. CIENTIFIQUE-SE IMEDIATAMENTE OS OFICIAIS DE JUSTIÇA SOBRE ESSA ORDEM, PODENDO ELES CONTINUAREM APENAS NO CUMPRIMENTO DE ARRESTOS QUE A ELES JÁ FORAM DISTRIBUÍDOS ATÉ A PRESENTE DATA.** Finalmente, por todo o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de 49.706.847 LUCIANO CANDIDO SOARES, empresário individual rural, inscrito no CNPJ sob o nº 49.706.847/0001-85. Por via de consequência, consigna-se:

a) a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II). b) pelo prazo de 180 dias fica (i) suspensão o curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, se houver, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento extrajudicial, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito. O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais. Caberá ao Recuperando a comunicação da suspensão aos juízos competentes. c) com fundamento da tutela de urgência deferida (movimentação nº 08), rejeito o pedido formulado no evento 15 e determino a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou bens do requerente e sejam essenciais ao funcionamento das empresas, em especial os veículos obtidos por meio de contratos de alienação fiduciária com reserva de domínio e/ou *leasing*, até a conclusão do *stay period*; d) o dever do requerente de: d.1) apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores; d.2) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial"; d.3) comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada; d.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos. d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; d.6) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento. d.7) Que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; d.8) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; d.9) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da empresa requerente; informações sobre a inexistência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pela devedora, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos; d.10) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, c da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o 10º dia útil de cada mês subsequente; Com fundamento nos artigos 53, *caput* e 73, II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as sociedades postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. **NOMEIO**, para exercer a função de administrador judicial, **CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável Stenius Lacerda Bastos – CPF: 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005. Fixo a remuneração da Administração Judicial em 2,0% (dois por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, *caput* e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser

Valor: R\$ 12.338.080,94  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de conhecimento -> Procedimento de conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por outros códigos  
BRITI ALBERTO - VANA CRIZEL  
UNIDADE: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 17/04/2023 11:46:01

paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com início em 10 de maio de 2023 e no mesmo dia dos meses seguintes; O recuperando deverá custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, "h" da Lei nº 11.101/2005); PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Buriti Alegre/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados; EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "em recuperação judicial" no registro competente devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005). Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos. Que a escrituraria cumpra imediatamente todas as providências de seu encargo, acima elencadas. Remetam cópia da presente decisão aos autos nº 5173336.71 para integral cumprimento naquele feito. Expeça o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Buriti Alegre, data da assinatura eletrônica. Pedro Ricardo Morello Brendolan- Juiz de Direito **RELAÇÃO DE CREDORES: 1. Rural Brasil S/A – Quirografário – R\$ 366.419,00; 2. Banco Bradesco S/A – Quirografário – R\$ 185.025,76; 3. Agrex do Brasil Ltda – Garantia Real – R\$ 4.235.636,16; 4. Mhatrix Pesquisa Agrícola Ltda – Quirografário – R\$ 34.000,00; 5. Gira-Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A – Safrinha – Garantia Real – R\$ 1.430.000,00; 6. Gira-Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A – Valor Custeio – Garantia Real – R\$ 1.100.000,00; 7. Gira-Gestão Integrada de Recebíveis do Agronegócio S/A – Garantia Real – R\$ 4.000.000,00; 8. Diego Martins Oliveira – Quirografário – R\$ 650.000,00; 9. Agripeças Máquinas Agrícolas – Quirografário – R\$ 330.000,00; 10. Eder de Souza Acácio – Trabalhista – R\$ 7.000,00 - Total Geral R\$ 12.338.080,94. FICA, pelo presente, PÚBLICO o DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES, para no prazo de 15 (quinze) dias, procederem a habilitação de créditos perante a Administração Judicial, bem como terão os mesmos o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. **E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS O PRESENTE EDITAL** será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume.**

Buriti Alegre, 12 de abril de 2023.

Jéssica Lourenço de Sá Santos  
Juíza de Direito Substituta  
Documento Assinado Digitalmente

=> Observação: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://www.tjgo.jus.br/projudi>. Para se cadastrar neste sistema o advogado deverá adquirir o TOCKIN, com maiores informações junto ao Suporte da OAB/GO. Os documentos para audiência (procuração, carta de propositura, substabelecimento e atos constitutivos) deverão ser inseridos no processo exclusivamente em formato digital (CD, PEN DRIVE, etc.) em arquivos PDF, com no máximo 02 MB (dois megabyte) cada.

Valor: R\$ 12.338.080,94  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de conhecimento -> Procedimento de conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por outros códigos  
BRITI ALBERTO - VANA CRIZEL  
UNIDADE: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 17/04/2023 11:46:01

O Quadro Geral de Credores concursais apresentado pelo Luciano Cândido Soares foi listado pelo devedor com **10 (dez) credores**, no valor total de **R\$ 12.338.080,94 (doze milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitenta reais e noventa e quatro centavos)**, conforme adiante espelhado.

Classe	TOTAL DO LUCIANO CÂNDIDO SOARES			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R\$ 7.000,00	0,06%	1	10,00%
II - Garantia Real	R\$ 10.765.636,18	87,26%	4	40,00%
III - Quirografário	R\$ 1.565.444,76	12,69%	5	50,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.338.080,94</b>	<b>100%</b>	<b>10</b>	<b>100%</b>

CREDORES POR QTDE



CREDORES POR CRÉDITO



Nestas condições, enfatizamos que, assim que disponibilizada a cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros *documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelas devedoras em evento 01, identificados, de forma*

*individualizada, por pessoa física e empresa devedora, serão imediatamente providenciadas as necessárias e pertinentes análises e verificações para conclusiva aferição do crédito devido e sujeito à recuperação judicial.*

Registramos, também, que em cumprimento à determinação contida na decisão de deferimento e ao artigo 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005, foram encaminhadas as correspondências aos credores, conforme comprovante abaixo, de acordo com os respectivos endereços fornecidos pelos devedores:

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS		
Ag: 16303393 - AC FLAMBOYANT		
GOIANIA		- GO
CNPJ.....: 34028316764081 Ins Est.: 100548776		
COMPROVANTE DO CLIENTE		
-----		
Movimento...:	02/05/2023	Hora.....: 13:19:23
Caixa.....:	109036679	Matricula..: 83271813
Lancamento.:	021	Atendimento: 00018
Modalidade.:	A Vista	ID Tiquete.: 2459385689
-----		
DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA SIMPLES A VIS	8	19,60+
Valor do Porte(R\$)...	2,45	
Peso real (G).....:	9	
Peso Tarifado:.....:	0,009	
Seio.....:	19,60	
-----		
Endereco Remet.:	, -	
-----		
TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)	19,60	
-----		
VALOR EM CARTAO DE DEBITO(R\$):	19,60	
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	19,60	
-----		
SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78		
VIA-CLIENTE SARA 9.0.01		

## 6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
27/02/2023	27/02/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
04/04/2023	04/04/2023	Deferimento do Processamento RJ	19	Art. 52
17/04/2023	17/04/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	45	Art. 33
11/04/2023	11/04/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	20	-
25/04/2023	25/04/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	56	Art. 52, § 1º
10/05/2023		Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/ Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
10/06/2023		Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
24/06/2023		Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
08/09/2023		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
06/09/2023		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Como visto, encerrou-se a fase de apresentação de habilitações e divergências pelos credores em 10 de maio de 2023, passando-se para elaboração da segunda relação de credores, de responsabilidade deste Administrador Judicial (art. 7º, § 2º da Lei n.º 11.101/2005), com a verificação dos créditos, e a publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás até o dia 24/06/2023. Outrossim, relevante, ainda, destacar que ainda se encontra em curso o prazo para que o devedor apresente seu Plano de Recuperação Judicial, o qual findar-se-á em 10/06/2023.

Outrossim, reputa-se oportuno registrar que, consoante decisão proferida por este juízo em evento 46, o prazo para encerramento do período de suspensão, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005, teve como início da produção dos efeitos a decisão proferida no evento 08, senão vejamos, *verbis*:

"(...)

Assim, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento para, tão somente, fixar como início da produção dos efeitos a decisão proferida no evento 08 e suspender as demais ordens de arresto emitidas por outros Juízos até eventual nova deliberação nos presentes autos.

(...)"

- Evento 46.

# 7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Consoante relatado em linhas volvidas, o devedor apresentou apenas parte da documentação contábil requestada, das quais destacamos, de forma individualizada abaixo, os seguintes documentos:

**2021:**

Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES		Folha: 0001	
C.P.F.: 580.549.791-34			
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021			
MOVIMENTO DO CAIXA			
Data	Histórico	Contrapartida	Entradas Saídas
05/01/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 3721 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	77.700,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 186312 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	103.599,99
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 186319 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	25.900,00
		Total do dia:	207.199,99
08/01/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 186368 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	66.927,60
		Total do dia:	66.927,60
13/01/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 186418 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	14.929,38
		Total do dia:	14.929,38
31/01/2021	PAGAMENTO REF 01/2021	331 SALÁRIOS E ORDENADOS	8.269,35
		Total do dia:	8.269,35
12/02/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 187221 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	57.372,60
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 187227 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	57.372,60
		Total do dia:	114.745,20
13/02/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 187363 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	53.547,76
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 187364 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	51.635,24
		Total do dia:	105.183,00
22/02/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 188177 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	67.500,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 188178 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	55.800,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 188179 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	66.600,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 188188 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	30.675,00
		Total do dia:	219.575,00
23/02/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 188359 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	4.650,00
		Total do dia:	4.650,00
26/02/2021	PAGAMENTO CONF. SOJA DEPOSITADA NF 17298523 SEFAZ	343 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS	133.106,40
		Total do dia:	133.106,40
27/02/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 3805 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	48.050,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 3806 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	48.050,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 3807 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	48.050,00
		Total do dia:	144.150,00
28/02/2021	PAGAMENTO REF 02/2021	331 SALÁRIOS E ORDENADOS	9.553,09
		Total do dia:	9.553,09
02/03/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 3809 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	57.500,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 3811 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	41.850,00
		Total do dia:	99.350,00
03/03/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 189640 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	126.458,51
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 3812 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	21.699,99
		Total do dia:	148.158,50
04/03/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 3813 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	27.900,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 189643 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	5.436,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 189770 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	61.197,44
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 189620 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	70.759,54
		Total do dia:	165.292,98
10/03/2021	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 190506 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	88.922,88
	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 190507 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	47.832,48
	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 190508 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	50.086,08

Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES		Folha: 0002	
C.P.F.: 580.549.791-34			
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021			
MOVIMENTO DO CAIXA			
Data	Histórico	Contrapartida	Entradas Saídas
10/03/2021	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 190509 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	49.248,00
	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 190510 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	50.741,28
	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 190511 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	57.538,08
	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 190512 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	48.062,88
	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 190513 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	48.835,52
	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 190514 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	57.805,92
	PAGAMENTO REF 03/2021	331 SALÁRIOS E ORDENADOS	12.025,15
		Total do dia:	499.073,12
18/03/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 191820 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	29.840,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 191805 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	59.285,02
		Total do dia:	89.125,02
22/03/2021	PAGAMENTO CONF. SOJA DEPOSITADA NF 17410954 SEFAZ	343 ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS	98.420,00
		Total do dia:	98.420,00
25/03/2021	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 192701 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	62.784,00
	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 192702 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	62.949,00
		Total do dia:	124.833,00
26/03/2021	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 192928 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	555.009,00
		Total do dia:	555.009,00
08/04/2021	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 194227 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	410.544,40
		Total do dia:	410.544,40
12/04/2021	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 194404 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	336.968,80
		Total do dia:	336.968,80
30/04/2021	VALOR DO CRÉDITO REFERENTE SAFRINHA - GISA S/A	152 EMPRESTIMO	1.430.500,00
	PAGAMENTO REF 04/2021	331 SALÁRIOS E ORDENADOS	9.273,74
		Total do dia:	1.439.773,74
20/05/2021	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 195801 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	15.298,97
	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 195798 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	13.877,48
	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 195799 AGREX	1057 VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	9.539,51
		Total do dia:	38.715,96
30/05/2021	PAGAMENTO REF 05/2021	331 SALÁRIOS E ORDENADOS	6.388,61
		Total do dia:	6.388,61
30/06/2021	PAGAMENTO REF 06/2021	331 SALÁRIOS E ORDENADOS	6.388,61
		Total do dia:	6.388,61
29/07/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 196879 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	7.977,00
		Total do dia:	7.977,00
30/07/2021	PAGAMENTO REF 07/2021	331 SALÁRIOS E ORDENADOS	6.388,61
		Total do dia:	6.388,61
31/08/2021	PAGAMENTO REF 08/2021	331 SALÁRIOS E ORDENADOS	6.937,94
		Total do dia:	6.937,94

Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES		Folha: 0003	
C.P.F.: 580.549.791-34			
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021			
MOVIMENTO DO CAIXA			
Data	Histórico	Contrapartida	Entradas Saídas
30/09/2021	PAGAMENTO REF 09/2021	331 SALÁRIOS E ORDENADOS	8.393,76
		Total do dia:	8.393,76
15/10/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 198714 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	32.200,00
		Total do dia:	32.200,00
20/10/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 198923 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	64.400,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 198933 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	7.743,00
		Total do dia:	66.838,00
21/10/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 198935 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	85.086,00
		Total do dia:	85.086,00
25/10/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199065 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	259.900,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199066 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	10.875,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199070 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	7.743,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199072 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	4.878,99
		Total do dia:	283.396,99
26/10/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199316 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	230.000,00
		Total do dia:	230.000,00
27/10/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199128 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	79.650,00
		Total do dia:	79.650,00
28/10/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199181 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	55.200,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199184 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	128.800,01
		Total do dia:	184.000,01
29/10/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199208 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	73.662,24
		Total do dia:	73.662,24
30/10/2021	PAGAMENTO REF 10/2021	331 SALÁRIOS E ORDENADOS	6.943,82
		Total do dia:	6.943,82
04/11/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199260 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	94.300,00
		Total do dia:	94.300,00
06/11/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199328 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	38.950,00
		Total do dia:	38.950,00
08/11/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199346 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	2.438,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199348 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	12.905,00
		Total do dia:	15.343,00
09/11/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199371 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	48.676,16
	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199372 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	42.500,00
		Total do dia:	91.176,16
10/11/2021	COMPRA DE PRODUTOS NF. 199391 AGREX	1058 CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	115.494,00
		Total do dia:	115.494,00
30/11/2021	PAGAMENTO REF 11/2021	331 SALÁRIOS E ORDENADOS	6.943,13
		Total do dia:	6.943,13

Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES      Folha: 0004  
 C.P.F.: 580.549.791-34  
 Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

**MOVIMENTO DO CAIXA**

Data	Histórico	Contrapartida	Entradas	Saídas
31/12/2021	PAGAMENTO REF 12/2021	331 SALÁRIOS E ORDENADOS		10.458,30
		Total do dia:	0,00	10.458,30
		Total do Período:	3.395.144,28	3.096.845,60
		Saldo anterior:		76.316,28
		Saldo atual:		374.314,94

LUCIANO CANDIDO SOARES  
 PROPRIETÁRIO  
 CPF: 580.549.791-34

FERNANDO BATISTA PEREIRA  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 137045 T-GO  
 CPF: 044.396.368-10

Sistema licenciado para FERNANDO BATISTA PEREIRA

Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES      Folha: 0001  
 C.P.F.: 580.549.791-34      Emissão: 10/02/2023  
 Balanço encerrado em: 31/12/2021      Hora: 11:28:59

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>2.464.314,94</b>
ATIVO CIRCULANTE	374.314,94
DISPONÍVEL	374.314,94
CAIXA	374.314,94
CAIXA GERAL	374.314,94
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.090.000,00
IMOBILIZADO	2.090.000,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.090.000,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.090.000,00
<b>PASSIVO</b>	<b>2.464.314,94</b>
PASSIVO CIRCULANTE	7.179.636,18C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	7.179.636,18C
EMPRESTIMOS	7.179.636,18C
EMPRÉSTIMO	7.179.636,18C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.715.321,24D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.715.321,24D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.715.321,24D
LUCROS ACUMULADOS	2.166.016,36C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.881.337,50D

LUCIANO CANDIDO SOARES  
 PROPRIETÁRIO  
 CPF: 580.549.791-34

FERNANDO BATISTA PEREIRA  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 137045 T-GO  
 CPF: 044.396.368-10

Sistema licenciado para FERNANDO BATISTA PEREIRA

Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES      Folha: 0001  
 C.P.F.: 580.549.791-34      Número livro: 0001

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021**

Descrição	Saldo Atual
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>1.965.144,28</b>
VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	1.965.144,28
<b>= RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>1.965.144,28</b>
<b>CUSTOS</b>	<b>(8.516.993,27)</b>
CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	(8.516.993,27)
<b>= LUCRO BRUTO</b>	<b>(6.551.848,99)</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(329.488,51)</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(329.488,51)</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS	(97.962,11)
ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS	(231.526,40)
<b>= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL</b>	<b>(6.881.337,50)</b>
<b>= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSL</b>	<b>(6.881.337,50)</b>
<b>= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES</b>	<b>(6.881.337,50)</b>
<b>= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(6.881.337,50)</b>
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(6.881.337,50)</b>

LUCIANO CANDIDO SOARES  
 PROPRIETÁRIO  
 CPF: 580.549.791-34

FERNANDO BATISTA PEREIRA  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 137045 T-GO  
 CPF: 044.396.368-10

Sistema licenciado para FERNANDO BATISTA PEREIRA

**LUCIANO CANDIDO SOARES**  
CPF: 580.549.791-34

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS EM 31 DEZEMBRO DE 2021**  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

HISTÓRICO	VALOR
<b>SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020</b>	<b>2.166.016</b>
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(6.881.337)
<b>SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021</b>	<b>(4.715.321)</b>

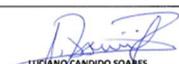
  
**LUCIANO CANDIDO SOARES**  
 PRÓDUTOR RURAL  
 CPF: 580.549.791-34

  
**FERNANDO BATISTA PEREIRA**  
 CONTADOR  
 CRC-SP sob o No. 137045 T-60

**LUCIANO CANDIDO SOARES**  
CPF: 580.549.791-34

**RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA**  
FLUXO DE CAIXA REALIZADO  
01/01/2021 A 31/12/2021  
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

HISTÓRICO	VALOR
<b>1. Atividades Operacionais</b>	
Resultado do Exercício	(6.881.337)
(+) Despesas de Depreciação	-
Varição no Ativo Circulante	-
Varição no Passivo Circulante	7.179.636
Varição em Outras Contas	-
<b>Fluxo de Caixa Operacional Líquido</b>	<b>298.299</b>
<b>2. Atividades de Investimentos</b>	
Varição no Ativo Realizável a L. Prazo	-
Adições ao Imobilizado	-
Baixas de Ativo Imobilizado	-
Adições ao Investimento	-
Baixas de Investimentos	-
Varição no Ativo Diferido	-
<b>Fluxo de Caixa - Atividades de Investim</b>	<b>-</b>
<b>3. Atividades de Financiamentos</b>	
(+) Capital Integralizado	-
(+) Conta Corrente Pessoa Ligada	-
<b>Fluxo de Caixa - Atividades de Financ</b>	<b>-</b>
<b>4. Caixa Líquido do Período</b>	
(1) Saldo Inicial de Caixa	76.016
(+) Saldo Final de Caixa	374.315

  
**LUCIANO CANDIDO SOARES**  
 PRÓDUTOR RURAL  
 CPF: 580.549.791-34

  
**FERNANDO BATISTA PEREIRA**  
 CONTADOR  
 CRC-SP sob o No. 137045 T-60

2022:

Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES		Folha: 0001
C.P.F.: 580.549.791-34		
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022		
MOVIMENTO DO CAIXA		
Data	Histórico	Entradas Saídas
19/01/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 201404 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 6.650,00 Total do dia: 6.650,00
31/01/2022	VALOR DO CREDITO PARA CUSTEIO - GRA S/A	152 EMPRESTIMO 1.100.000,00
	PAGAMENTO	331 SALÁRIOS E ORDENADOS 5.139,76
	PAGAMENTO	336 INSS 638,51
		Total do dia: 5.838,27
03/02/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 202187 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 5.790,00 Total do dia: 5.790,00
07/02/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 202649 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 28.500,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 202654 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 3.800,00
		Total do dia: 32.300,00
11/02/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 202978 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 17.400,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 202979 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 25.500,00
		Total do dia: 42.900,00
14/02/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 203257 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 3.600,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 203260 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 2.600,00
		Total do dia: 6.200,00
17/02/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 203781 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 2.040,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 203782 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 25.200,00
		Total do dia: 27.240,00
23/02/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 204640 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 2.581,00 Total do dia: 2.581,00
25/02/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 204964 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 3.611,40
	COMPRA DE PRODUTOS NF 204977 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 10.376,00
	COMPRA DE PRODUTOS	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 15.130,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 205008 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 121.800,00
		Total do dia: 150.909,40
26/02/2022	PAGAMENTO	331 SALÁRIOS E ORDENADOS 6.230,28
	PAGAMENTO	336 INSS 658,97
		Total do dia: 6.889,25
03/03/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 202969 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 121.472,00 Total do dia: 121.472,00
04/03/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 206041 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 34.164,00
	COMPRA DE MERCADORIAS NF 206034 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 111.699,30
		Total do dia: 145.863,30
07/03/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 206043 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 103.664,40
	COMPRA DE PRODUTOS NF 206034 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 96.202,50
	COMPRA DE PRODUTOS NF 206037 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 96.202,50
		Total do dia: 296.249,40
09/03/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 206575 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 5.200,00 Total do dia: 5.200,00
10/03/2022	PAGAMENTO	331 SALÁRIOS E ORDENADOS 6.229,53
		Total do dia: 6.229,53
11/03/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 206879 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 21.900,00

Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES		Folha: 0002
C.P.F.: 580.549.791-34		
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022		
MOVIMENTO DO CAIXA		
Data	Histórico	Entradas Saídas
11/03/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 206607 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 20.096,00 Total do dia: 20.096,00
17/03/2022	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 207380 AGREX	1057 VENDAS PRODUCAO AGRICOLA 315.110,00
	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 207414 AGREX	1057 VENDAS PRODUCAO AGRICOLA 4.287.387,00
	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 207420 AGREX	1057 VENDAS PRODUCAO AGRICOLA 370.000,00
		Total do dia: 4.972.497,00
21/03/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 207717 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 21.100,00 Total do dia: 21.100,00
22/03/2022	PAGAMENTO CONF. SOJA DEPOSITADA NF 1927099 SEFAZ	343 ARRENDAMENTO DE IMOVEIS 180.600,00 Total do dia: 180.600,00
30/03/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 208329 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 8.440,00
	PAGAMENTO CONF. SOJA DEPOSITADA NF 19315761 SEFAZ	343 ARRENDAMENTO DE IMOVEIS 361.200,00
		Total do dia: 369.640,00
31/03/2022	PAGAMENTO	336 INSS 731,12
		Total do dia: 731,12
04/04/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 208446 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 26.000,00 Total do dia: 26.000,00
08/04/2022	PAGAMENTO CONF. SOJA DEPOSITADA NF 1931647 SEFAZ	343 ARRENDAMENTO DE IMOVEIS 260.064,00 Total do dia: 260.064,00
13/04/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 208725 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 19.300,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 208726 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 11.440,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 208727 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 10.450,00
		Total do dia: 41.270,00
27/04/2022	PAGAMENTO CONF. SOJA DEPOSITADA NF 19450940 SEFAZ	343 ARRENDAMENTO DE IMOVEIS 193.306,40
	PAGAMENTO CONF. SOJA DEPOSITADA NF 19450899 SEFAZ	343 ARRENDAMENTO DE IMOVEIS 376.132,40
	PAGAMENTO CONF. SOJA DEPOSITADA NF 19451030 SEFAZ	343 ARRENDAMENTO DE IMOVEIS 166.000,00
		Total do dia: 737.438,80
30/04/2022	PAGAMENTO	331 SALÁRIOS E ORDENADOS 6.221,69
	PAGAMENTO	336 INSS 659,13
		Total do dia: 6.880,82
09/05/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 209423 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 16.200,00 Total do dia: 16.200,00
24/05/2022	PAGAMENTO CONF. SOJA DEPOSITADA NF 19576519 SEFAZ	343 ARRENDAMENTO DE IMOVEIS 131.320,00 Total do dia: 131.320,00
30/05/2022	PAGAMENTO	331 SALÁRIOS E ORDENADOS 5.334,20
	PAGAMENTO	336 INSS 871,17
		Total do dia: 6.205,37
30/06/2022	PAGAMENTO	331 SALÁRIOS E ORDENADOS 9.075,49
	PAGAMENTO	336 INSS 1.119,32
		Total do dia: 10.194,81

Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES		Folha: 0003
C.P.F.: 580.549.791-34		
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022		
MOVIMENTO DO CAIXA		
Data	Histórico	Entradas Saídas
05/07/2022	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 19617620 SEFAZ	1057 VENDAS PRODUCAO AGRICOLA 29.750,00 Total do dia: 29.750,00
07/07/2022	PAGAMENTO CONF. SOJA DEPOSITADA NF 1963076 SEFAZ	343 ARRENDAMENTO DE IMOVEIS 135.800,00 Total do dia: 135.800,00
30/07/2022	PAGAMENTO	331 SALÁRIOS E ORDENADOS 9.198,43
	PAGAMENTO	336 INSS 1.133,73
		Total do dia: 10.332,16
01/08/2022	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 19963940 SEFAZ	1057 VENDAS PRODUCAO AGRICOLA 41.650,00 Total do dia: 41.650,00
04/08/2022	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA 19962634 SEFAZ	1057 VENDAS PRODUCAO AGRICOLA 48.450,00
	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 19962639 SEFAZ	1057 VENDAS PRODUCAO AGRICOLA 37.400,00
		Total do dia: 85.850,00
23/08/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 211868 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 214.600,00
	COMPRA DE PRODUTOS 211870 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 214.600,00
		Total do dia: 429.200,00
25/08/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 211891 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 110.200,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 211894 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 214.600,00
		Total do dia: 324.800,00
31/08/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 211943 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 230.300,00
	PAGAMENTO	331 SALÁRIOS E ORDENADOS 1.133,28
	PAGAMENTO	336 INSS 1.133,28
		Total do dia: 240.629,54
02/09/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 211986 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 141.000,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 211987 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 220.900,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 211988 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 173.900,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 211989 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 173.900,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 212055 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 29.160,00
		Total do dia: 738.860,00
05/09/2022	VENDAS DE MERCADORIAS NESTA DATA NF 20140526 SEFAZ	446 RECEITA DE EQUIVALÊNCIA PATRONAL 300.000,00 Total do dia: 300.000,00
08/09/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 212056 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 175.000,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 212057 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 223.339,00
		Total do dia: 398.339,00
30/09/2022	PAGAMENTO	331 SALÁRIOS E ORDENADOS 7.358,72
	PAGAMENTO	336 INSS 1.155,40
		Total do dia: 8.514,12
20/10/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 214124 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 86.376,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 214125 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 199.395,00
	COMPRA DE PRODUTOS NF 214161 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 11.800,00
		Total do dia: 297.571,00
21/10/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 214197 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 18.600,00 Total do dia: 18.600,00
22/10/2022	COMPRA DE PRODUTOS NF 2142479 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 131.000,00 Total do dia: 131.000,00

Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES  
C.P.F.: 580.549.791-34  
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0004

### MOVIMENTO DO CAIXA

Data	Histórico	Contrapartida	Entradas	Saídas
26/02/2022	COMPRA DE PRODUTOS Nº 214351 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA	12.400,00	12.400,00
		Total do dia:	0,00	12.400,00
28/08/2022	COMPRA DE PRODUTOS Nº 214492 AGREX COMPRA DE PRODUTOS Nº 214493 AGREX COMPRA DE PRODUTOS Nº 214494 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA	180.000,00 21.000,00 46.500,00	
		Total do dia:	0,00	247.500,00
30/10/2022	PAGAMENTO	336 INSS	959,73	
		Total do dia:	0,00	959,73
31/10/2022	PAGAMENTO	331 SALÁRIOS E ORDENADOS	7.507,34	
		Total do dia:	0,00	7.507,34
16/11/2022	COMPRA DE PRODUTOS Nº 214968 AGREX COMPRAS DE MERCADORIAS Nº 35179 AGRICOMAG LTDA	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA	3.100,00 6.277,33	
		Total do dia:	0,00	9.377,33
17/11/2022	COMPRA DE PRODUTOS Nº 215023 AGREX COMPRA DE PRODUTOS Nº 215024 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA	217.450,00 9.200,00	
		Total do dia:	0,00	226.650,00
24/11/2022	COMPRA DE PRODUTOS Nº 215186 AGREX COMPRAS DE MERCADORIAS Nº 14387 JJ IMPLEMENTOS	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA 1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA	19.970,00 1.816,00	
		Total do dia:	0,00	21.786,00
30/11/2022	PAGAMENTO PAGAMENTO PAGAMENTO	331 SALÁRIOS E ORDENADOS 336 INSS 337 FGTS	7.491,05 2.005,39 7.395,60	
		Total do dia:	0,00	15.882,04
13/12/2022	COMPRA DE PRODUTOS Nº 215549 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA	25.600,00	
		Total do dia:	0,00	25.600,00
19/12/2022	COMPRA DE PRODUTOS Nº 215670 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA	35.250,00	
		Total do dia:	0,00	35.250,00
20/12/2022	COMPRA DE PRODUTOS Nº 215709 AGREX	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA	212.000,00	
		Total do dia:	0,00	212.000,00
24/12/2022	COMPRAS DE MERCADORIAS Nº 10414 POSTO TRES PODRES	1058 CUSTO PRODUCAO AGRICOLA	395,00	
		Total do dia:	0,00	395,00
31/12/2022	PAGAMENTO	331 SALÁRIOS E ORDENADOS	12.596,68	
		Total do dia:	0,00	12.596,68
		Total do Período:	6.529.747,00	6.273.933,01
		Saldo anterior:		374.314,94
		Saldo atual:		630.128,93

LUCIANO CANDIDO SOARES  
PROPRIETÁRIO  
CPF: 580.549.791-34

FERNANDO BATISTA PEREIRA  
Reg. no CRC - SP sob o No. 137045 T-GO  
CPF: 044.396.368-10

Sistema licenciado para FERNANDO BATISTA PEREIRA

Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES  
C.P.F.: 580.549.791-34  
Balço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0001  
Emissão: 22/02/2023  
Hora: 10:59:30

### BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	2.256.547,93D
ATIVO CIRCULANTE	166.547,93D
DISPONÍVEL	166.547,93D
CAIXA	166.547,93D
CAIXA GERAL	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.090.000,00D
IMOBILIZADO	2.090.000,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.090.000,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
PASSIVO	2.256.547,93C
PASSIVO CIRCULANTE	12.316.717,99C
OBRAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.671,79C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.671,79C
IRRF A RECOLHER	
OBRAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.965,26C
OBRAÇÕES SOCIAIS	2.965,26C
INSS A RECOLHER	1.779,41C
FGTS A RECOLHER	1.185,85C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	12.331.080,94C
EMPRÉSTIMOS	12.146.055,18C
EMPRÉSTIMO	
FINANCIAMENTOS	185.025,76C
FINANCIAMENTO BANCO BRADESCO	185.025,76C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.080.170,06D
LUCROS OU PRELÚZOS ACUMULADOS	10.080.170,06D
LUCROS ACUMULADOS	10.080.170,06D
(-) PRELÚZOS ACUMULADOS	

LUCIANO CANDIDO SOARES  
PROPRIETÁRIO  
CPF: 580.549.791-34

FERNANDO BATISTA PEREIRA  
Reg. no CRC - SP sob o No. 137045 T-GO  
CPF: 044.396.368-10

Sistema licenciado para FERNANDO BATISTA PEREIRA

Empresa: LUCIANO CANDIDO SOARES  
C.P.F.: 580.549.791-34

Folha: 0001  
Número livro: 0001

### DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	5.129.747,00
VENDAS PRODUÇÃO AGRICOLA	5.129.747,00
= RECEITA LÍQUIDA	5.129.747,00
CUSTOS	(8.688.479,43)
CUSTO PRODUCAO AGRICOLA	(8.688.479,43)
= LUCRO BRUTO	(3.558.732,43)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(2.106.116,39)
DESPESAS COM VENDAS	(185.025,76)
CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS	(185.025,76)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(1.921.090,63)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(94.281,22)
INSS	(11.845,16)
FGTS	(8.541,45)
ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS	(1.806.422,86)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	300.000,00
RECEITA DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	300.000,00
= LUCRO OU PRELÚZO OPERACIONAL	(5.364.848,82)
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	(5.364.848,82)
= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	(5.364.848,82)
= LUCRO OU PRELÚZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(5.364.848,82)
PRELÚZO DO EXERCÍCIO	(5.364.848,82)

LUCIANO CANDIDO SOARES  
PROPRIETÁRIO  
CPF: 580.549.791-34

FERNANDO BATISTA PEREIRA  
Reg. no CRC - SP sob o No. 137045 T-GO  
CPF: 044.396.368-10

Sistema licenciado para FERNANDO BATISTA PEREIRA

**LUCIANO CANDIDO SOARES**  
 CPF: 580.549.791-34

**RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA**  
 FLUXO DE CAIXA REALIZADO  
 01/01/2022 A 31/12/2022  
 VALORES EXPRESSOS EM REAIS

HISTÓRICO	VALOR
<b>1. Atividades Operacionais</b>	
Resultado do Exercício	(5.364.849)
(+) Despesas de Depreciação	-
Varição no Ativo Circulante	-
Varição no Passivo Circulante	5.157.082
Varição em Outras Contas	-
<b>Fluxo de Caixa Operacional Líquido</b>	<b>(207.767)</b>
<b>2. Atividades de Investimentos</b>	
Varição no Ativo Realizável a L. Prazo	-
Adições ao Imobilizado	-
Baixas de Ativo Imobilizado	-
Adições ao Investimento	-
Baixas de Investimentos	-
Varição no Ativo Diferido	-
<b>Fluxo de Caixa - Atividades de Investim</b>	<b>-</b>
<b>3. Atividades de Financiamentos</b>	
(+) Capital Integralizado	-
(+) Conta Corrente Pessoa Ligada	-
<b>Fluxo de Caixa - Atividades de Financ</b>	<b>-</b>
<b>4. Caixa Líquido do Período</b>	
(+) Saldo Inicial de Caixa	374.315
(-) Saldo Final de Caixa	166.548

  
 LUCIANO CANDIDO SOARES  
 PRODUTOR RURAL  
 CPF: 580.549.791-34

  
 FERNANDO BATISTA PEREIRA  
 CONTADOR  
 CRC - Nº 140 o No. 137045 T-GO

# ABRIL DE 2023:

C.F.: 580.549.791-34 Isto: 01/01/2023 - 30/04/2023		Número Livro: 0001- Emissão: 12/05/2023 Hora: 17:22:35			
BALANCETE					
Classe	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1 1	ATIVO	2.156.547,93D	2.605.236,00	2.231.580,51	2.630.203,42D
3 1.1	ATIVO CIRCULANTE	166.547,93D	2.321.700,00	2.231.580,51	256.667,42D
3 1.1.1	DISPONÍVEL	166.547,93D	2.321.700,00	2.231.580,51	256.667,42D
4 1.1.1.01	CASH	166.547,93D	2.321.700,00	2.231.580,51	256.667,42D
5 1.1.1.01.00001	CASH GERAL	166.547,93D	2.321.700,00	2.231.580,51	256.667,42D
901 1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.099.000,00D	283.536,00	0,00	2.373.536,00D
111 1.2.4	IMOBILIZADO	2.099.000,00D	283.536,00	0,00	2.373.536,00D
118 1.2.4.03	MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.099.000,00D	30.000,00	0,00	2.129.000,00D
119 1.2.4.03.00001	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.099.000,00D	0,00	0,00	2.099.000,00D
1066 1.2.4.03.00002	ACANTAMENTOS MAQUINAS A FATURAR	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00D
120 1.2.4.04	VEICULOS	0,00	253.536,00	0,00	253.536,00D
121 1.2.4.04.00001	VEICULOS	0,00	253.536,00	0,00	253.536,00D
149 2	PASSIVO	2.256.547,93C	259.429,79	633.085,28	2.630.203,42C
150 2.1	PASSIVO CIRCULANTE	12.336.717,99C	32.810,53	179.846,76	12.483.754,22C
164 2.1.1	FORNECEDORES	0,00	15.000,00	91.000,00	76.000,00C
165 2.1.1.01	FORNECEDORES	0,00	15.000,00	91.000,00	76.000,00C
1004 2.1.1.01.00001	FORNECEDORES DIVERSOS	0,00	15.000,00	91.000,00	76.000,00C
169 2.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	2.671,79C	0,00	2.797,59	5.469,38C
170 2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.671,79C	0,00	2.797,59	5.469,38C
176 2.1.2.01.00008	IRPJ A RECOLHER	2.671,79C	0,00	2.797,59	5.469,38C
185 2.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	2.965,26C	17.810,53	86.049,17	71.205,90C
186 2.1.3.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	0,00	17.810,53	25.621,26	17.810,53C
187 2.1.3.01.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	10.086,13	20.172,56	10.086,43C
1060 2.1.3.01.00008	REMUNERAÇÃO DE AUTONOMOS A PAGAR	0,00	7.724,40	15.448,80	7.724,40C
190 2.1.3.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.965,26C	0,00	50.427,81	53.393,07C
191 2.1.3.02.00001	INSS A RECOLHER	1.779,41C	0,00	9.516,26	11.295,67C
192 2.1.3.02.00002	FGTS A RECOLHER	1.185,85C	0,00	3.985,58	4.171,40C
1067 2.1.3.02.00004	CUSTAS JUDICIAIS A PAGAR	0,00	0,00	30.333,99	30.333,99C
1069 2.1.3.02.00005	PUBLICIDADES EM JORNALS A PAGAR	0,00	0,00	6.991,98	6.991,98C
382 2.1.5	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	12.331.080,94C	0,00	0,00	12.331.080,94C
151 2.1.5.01	EMPRÉSTIMOS	12.146.055,18C	0,00	0,00	12.146.055,18C
152 2.1.5.01.00001	EMPRÉSTIMO	12.146.055,18C	0,00	0,00	12.146.055,18C
154 2.1.5.03	FINANCIAMENTOS	185.025,76C	0,00	0,00	185.025,76C
155 2.1.5.03.00001	FINANCIAMENTO BANCO BRADISCO	185.025,76C	0,00	0,00	185.025,76C
242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.080.170,06D	226.619,26	453.238,52	9.853.590,80D
264 2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	10.080.170,06D	226.619,26	453.238,52	9.853.590,80D
285 2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	10.080.170,06D	226.619,26	453.238,52	9.853.590,80D
266 2.3.3.01.00001	LUCROS ACUMULADOS	2.166.016,29C	0,00	226.619,26	2.392.635,55C
267 2.3.3.01.00002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	12.246.186,30D	0,00	0,00	12.246.186,30D
522 2.3.3.01.00004	LUCRO DO EXERCÍCIO	0,00	226.619,26	226.619,26	0,00
402 3	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO ANTES DO IRPJ, CSLL E P.	0,00	4.416.780,74	4.416.780,74	0,00
403 3.1	RESULTADO BRUTO DO PERÍODO	0,00	4.058.155,44	4.058.155,44	0,00
404 3.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	2.254.200,00	2.254.200,00	0,00
405 3.1.1.01	RECEITA BRUTA DE VENDAS E MERCADORIAS	0,00	2.254.200,00	2.254.200,00	0,00
1057 3.1.1.01.00005	VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	0,00	2.254.200,00	2.254.200,00	0,00
370 3.1.3	CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	12.625,04	12.625,04	0,00
273 3.1.3.02	MÃO-DE-OBRA DIRETA	0,00	12.625,04	12.625,04	0,00
281 3.1.3.02.00008	INDENIZÇÕES E AVISO PRÉVIO	0,00	12.625,04	12.625,04	0,00
462 3.1.5	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	1.791.330,40	1.791.330,40	0,00
463 3.1.5.01	CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	1.791.330,40	1.791.330,40	0,00
1058 3.1.5.01.00002	CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	0,00	1.434.330,40	1.434.330,40	0,00
1064 3.1.5.01.00003	TRANSPORTADORA	0,00	255.000,00	255.000,00	0,00
1065 3.1.5.01.00004	DISPESAS COM COLHEITADEIRAS	0,00	102.000,00	102.000,00	0,00
295 3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	358.625,30	358.625,30	0,00
320 3.2.3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	281.125,30	281.125,30	0,00
330 3.2.3.01	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	104.975,33	104.975,33	0,00
331 3.2.3.01.00001	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	40.344,82	40.344,82	0,00
332 3.2.3.01.00002	PRÓ-LABORE	0,00	16.335,52	16.335,52	0,00
236 3.2.3.01.00006	INSS	0,00	9.516,26	9.516,26	0,00
337 3.2.3.01.00007	FGTS	0,00	9.147,64	9.147,64	0,00
1059 3.2.3.01.00016	REMUNERAÇÃO DE AUTONOMOS	0,00	26.829,59	26.829,59	0,00
1061 3.2.3.01.00017	IRPJ	0,00	2.797,59	2.797,59	0,00
345 3.2.3.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	72.659,97	72.659,97	0,00
1062 3.2.3.03.00009	TAXAS JUDICIAIS	0,00	65.667,99	65.667,99	0,00
1068 3.2.3.03.00010	PUBLICIDADES EM JORNALS	0,00	6.991,98	6.991,98	0,00
353 3.2.3.04	DESPESAS GERAIS	0,00	113.490,00	113.490,00	0,00
1062 3.2.3.04.00022	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	0,00	113.490,00	113.490,00	0,00
447 3.2.5	DIFERENÇAS OPERACIONAIS	0,00	67.500,00	67.500,00	0,00

C.F.: 580.549.791-34 Isto: 01/01/2023 - 30/04/2023		Número Livro: 0001- Emissão: 12/05/2023 Hora: 17:22:35			
BALANCETE					
Classe	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
443 3.2.5.01	RECEITAS DIVERSAS	0,00	67.500,00	67.500,00	0,00
449 3.2.5.01.00002	VERBAS ACESSÓRIAS	0,00	67.500,00	67.500,00	0,00
460 5	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	2.321.700,00	2.321.700,00	0,00
461 5.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	2.321.700,00	2.321.700,00	0,00
471 5.1.1	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.321.700,00	2.321.700,00	0,00
472 5.1.1.01	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	2.321.700,00	2.321.700,00	0,00
473 5.1.1.01.00001	APURAÇÃO DO EXERCÍCIO	0,00	2.321.700,00	2.321.700,00	0,00

LUCIANO ANDRÉ SOARES  
 PROPRIETÁRIO  
 CPF: 580.549.791-34

FERNANDO BATISTA PEREIRA  
 Reg no CRC - SP sob o No. 137945 T-GO  
 CPF: 044.396.368-10

**Empresa:** LUCIANO CANDIDO SOARES  
 C.P.F.: 580.549.791-34  
 Balanço encerrado em: 30/04/2023

Folha: 0001  
 Emissão: 12/05/2023  
 Hora: 17:24:11

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	Saldo Atual
<b>ATIVO</b>	<b>2.630.203,42D</b>
ATIVO CIRCULANTE	256.667,42D
DISPONÍVEL	256.667,42D
CAXA	256.667,42D
CAXA GERAL	256.667,42D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	2.373.536,00D
IMOBILIZADO	2.373.536,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.120.000,00D
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.090.000,00D
ADIANTAMENTOS MÁQUINAS À FATURAR	30.000,00D
VEÍCULOS	253.536,00D
VEÍCULOS	253.536,00D
<b>PASSIVO</b>	<b>2.630.203,42C</b>
PASSIVO CIRCULANTE	12.483.754,22C
FORNECEDORES	76.000,00C
FORNECEDORES	76.000,00C
FORNECEDORES DIVERSOS	76.000,00C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	5.469,38C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	5.469,38C
IRRF A RECOLHER	5.469,38C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	71.203,99C
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	17.810,83C
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	10.086,43C
REMUNERAÇÃO DE AUTÔNOMOS À PAGAR	7.724,40C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	53.393,07C
INSS A RECOLHER	11.295,67C
FGTS A RECOLHER	4.774,43C
CUSTAS JUDICIAIS À PAGAR	30.333,99C
PUBLICÇÕES EM JORNALS À PAGAR	6.991,98C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	12.331.080,94C
EMPRÉSTIMOS	12.146.055,18C
EMPRÉSTIMO	12.146.055,18C
FINANCIAMENTOS	185.025,76C
FINANCIAMENTO BANCO BRADESCO	185.025,76C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.853.550,80D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	9.853.550,80D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	9.853.550,80D
LUCROS ACUMULADOS	2.392.635,52C
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	12.246.186,32D

LUCIANO CANDIDO SOARES  
 PROPRIETÁRIO  
 CPF: 580.549.791-34

FERNANDO BATISTA PEREIRA  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 137045 T-GO  
 CPF: 044.396.368-10

**Empresa:** LUCIANO CANDIDO SOARES  
 C.P.F.: 580.549.791-34

Folha: 0001  
 Número livro: 0001

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 30/04/2023**

Descrição	Saldo Atual
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>2.254.200,00</b>
VENDAS PRODUÇÃO AGRÍCOLA	2.254.200,00
<b>= RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>2.254.200,00</b>
<b>CUSTOS</b>	<b>(1.791.330,40)</b>
CUSTO PRODUÇÃO AGRÍCOLA	(1.434.330,40)
TRANSPORTADORA	(255.000,00)
DISPESAS COM COLHEITADEIRAS	(102.000,00)
<b>(-) CUSTOS</b>	<b>(12.625,04)</b>
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO	(12.625,04)
<b>= LUCRO BRUTO</b>	<b>450.244,56</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(291.125,30)</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(291.125,30)</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS	(40.344,82)
PRÓ-LABORE	(16.339,52)
INSS	(9.516,26)
FGTS	(9.147,64)
REMUNERAÇÃO DE AUTÔNOMOS	(26.829,50)
IRRF	(2.797,59)
TAXAS JUDICIAIS	(65.667,99)
PUBLICÇÕES EM JORNALS	(6.991,98)
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	(113.490,00)
<b>(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>67.500,00</b>
VENDAS ACESSÓRIAS	67.500,00
<b>= LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL</b>	<b>226.619,26</b>
<b>= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL</b>	<b>226.619,26</b>
<b>= LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES</b>	<b>226.619,26</b>
<b>= LUCRO OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>226.619,26</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>226.619,26</b>

LUCIANO CANDIDO SOARES  
 PROPRIETÁRIO  
 CPF: 580.549.791-34

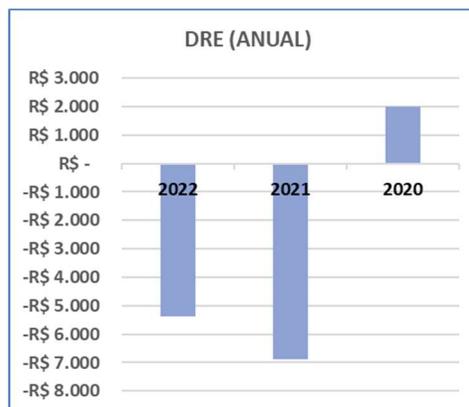
FERNANDO BATISTA PEREIRA  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 137045 T-GO  
 CPF: 044.396.368-10

## 8 CONTAS DOS EXERCÍCIO DE 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

### 8.1 Resultado Mensal

DRE (ANUAL)					
ORD	Empresa	2020	2021	2022	
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 1.994	-R\$ 6.881	-R\$ 5.365	
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.994</b>	<b>-R\$ 6.881</b>	<b>-R\$ 5.365</b>	
<b>Varição ANUAL - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>-R\$ 8.876</b>	<b>R\$ 1.516</b>	<b>-22%</b>
<b>Acumulado no ano</b>		<b>R\$ 1.994</b>	<b>-R\$ 4.887</b>	<b>-R\$ 10.252</b>	

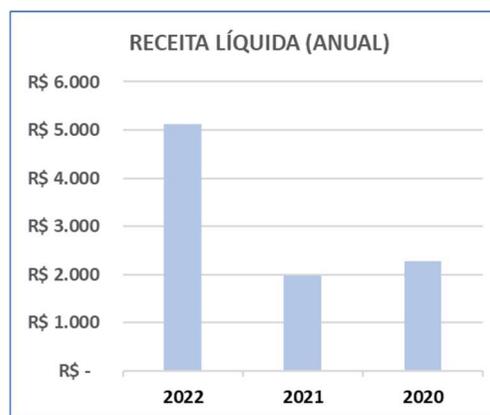
DRE (ANUAL)						
COMPARATIVO ANUAL						
Ord	Empresa	2022	2021	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	-R\$ 5.365	-R\$ 6.881	-22%	R\$ 1.994	-369%
<b>Total</b>		<b>-R\$ 5.365</b>	<b>-R\$ 6.881</b>	<b>-22%</b>	<b>R\$ 1.994</b>	<b>-369%</b>



## 8.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (ANUAL)				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.276	R\$ 1.965	R\$ 5.130
	<b>Total</b>	<b>R\$ 2.276</b>	<b>R\$ 1.965</b>	<b>R\$ 5.130</b>
	<b>Varição ANUAL - R\$ e %</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-R\$ 310</b>	<b>R\$ 3.165</b>
		<b>0%</b>	<b>-14%</b>	<b>161%</b>
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>R\$ 2.276</b>	<b>R\$ 4.241</b>	<b>R\$ 9.370</b>

RECEITA LÍQUIDA (ANUAL)						
COMPARATIVO ANUAL						
Ord	Empresa	2022	2021	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 5.130	R\$ 1.965	161%	R\$ 2.276	125%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 5.130</b>	<b>R\$ 1.965</b>	<b>161%</b>	<b>R\$ 2.276</b>	<b>125%</b>



### 8.3 Custo mensal

CUSTO E DESPESAS (ANUAL)					
ORD	Empresa	2020	2021	2022	
1	Luciano Cândido Soares	-R\$ 281	-R\$ 8.846	-R\$ 10.495	
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 281</b>	<b>-R\$ 8.846</b>	<b>-R\$ 10.495</b>	
	<b>Varição ANUAL - R\$ e %</b>	<b>R\$ -</b>	<b>-R\$ 8.565</b>	<b>-R\$ 1.648</b>	
		<b>0%</b>	<b>3047%</b>	<b>19%</b>	
	<b>Acumulado no ano</b>	<b>-R\$ 281</b>	<b>-R\$ 9.128</b>	<b>-R\$ 19.622</b>	

CUSTO E DESPESAS (ANUAL)						
COMPARATIVO ANUAL						
Ord	Empresa	2022	2021	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	-R\$ 10.495	-R\$ 8.846	19%	-R\$ 281	3633%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 10.495</b>	<b>-R\$ 8.846</b>	<b>19%</b>	<b>-R\$ 281</b>	<b>3633%</b>



## 8.4 Lucro Antes do IR

LUCRO ANTES DO IR (ANUAL)				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição ANUAL - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
<b>Acumulado no ano</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>

LUCRO ANTES DO IR (ANUAL)						
COMPARATIVO ANUAL						
Ord	Empresa	2022	2021	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

LUCRO ANTES DO IR (ANUAL)				
R\$ 1	_____			
R\$ 1	_____			
R\$ 1	_____			
R\$ 1	_____			
R\$ 1	_____			
R\$ 1	_____			
R\$ 1	_____			
R\$ 0	_____			
R\$ 0	_____			
R\$ 0	_____			
R\$ 0	_____			
R\$ -	_____			
		2022	2021	2020

## 8.5 Contas de Resultado

CONTAS DE RESULTADO						
ORD	Contas	2020	2021	2022	Acumulado	
1	Receita Líquida	R\$ 2.276	R\$ 1.965	R\$ 5.130	R\$ 9.370	
2	Custo e Despesas	-R\$ 281	-R\$ 8.846	-R\$ 10.495	-R\$ 19.622	
3	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.994</b>	<b>-R\$ 6.881</b>	<b>-R\$ 5.365</b>	<b>- 10.252</b>	
<b>Varição ANUAL - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>-R\$ 8.876</b>	<b>R\$ 1.516</b>		
		<b>0%</b>	<b>-445%</b>	<b>-22%</b>		

CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO ANUAL						
Ord	Contas	2022	2021	Varição - %	2020	Varição - %
1	Receita Líquida	R\$ 5.130	R\$ 1.965	161%	R\$ 2.276	125%
2	Custo	-R\$ 10.495	-R\$ 8.846	19%	-R\$ 281	3633%
3	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>-R\$ 5.365</b>	<b>-R\$ 6.881</b>	<b>-22%</b>	<b>R\$ 1.994</b>	<b>-369%</b>



## 9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO ANUAL (em milhares de reais)

### 9.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 76	R\$ 374	R\$ 630
<b>Total</b>		<b>R\$ 76</b>	<b>R\$ 374</b>	<b>R\$ 630</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 298</b>	<b>R\$ 256</b>
		<b>0%</b>	<b>392%</b>	<b>68%</b>

RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2022	2021	Variação - %	2020	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 630	R\$ 374	68%	R\$ 76	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 630</b>	<b>R\$ 374</b>	<b>68%</b>	<b>76</b>	<b>0%</b>



## 9.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2022	2021	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
R\$ 1	_____		
R\$ 1	_____		
R\$ 1	_____		
R\$ 0	_____		
R\$ 0	_____		
R\$ -	_____		
		<b>2022</b>	<b>2021</b>
			<b>2020</b>

### 9.3 Estoque (Ativo Circulante)

ESTOQUE (ATIVO CIRCULANTE)				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

ESTOQUE (ATIVO CIRCULANTE)						
COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2022	2021	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

ESTOQUE (ATIVO CIRCULANTE)			
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 0	_____	_____	_____
R\$ 0	_____	_____	_____
R\$ -	_____	_____	_____
	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>

## 9.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)							
ORD	Empresa	2020		2021		2022	
1	Luciano Cândido Soares	R\$	-	R\$	-	R\$	-
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
Variação Mensal: R\$ e %		R\$	-	R\$	-	R\$	-
			0%		0%		0%

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)								
COMPARATIVO ANUAL								
ORD	Empresa	2022		2021		Variação - %	2020	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$	-	R\$	-	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)			
R\$ 1	_____		
R\$ 1	_____		
R\$ 1	_____		
R\$ 0	_____		
R\$ 0	_____		
R\$ -	_____		
		<b>2022</b>	<b>2021</b>
			<b>2020</b>

## 9.5 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)						
COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2022	2021	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)			
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 0	_____	_____	_____
R\$ 0	_____	_____	_____
R\$ -	_____	_____	_____
	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>

## 9.6 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO					
ORD	Empresa	2020	2021	2022	
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.090	R\$ 2.090	R\$ 2.090	
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.090</b>	<b>R\$ 2.090</b>	<b>R\$ 2.090</b>	
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	

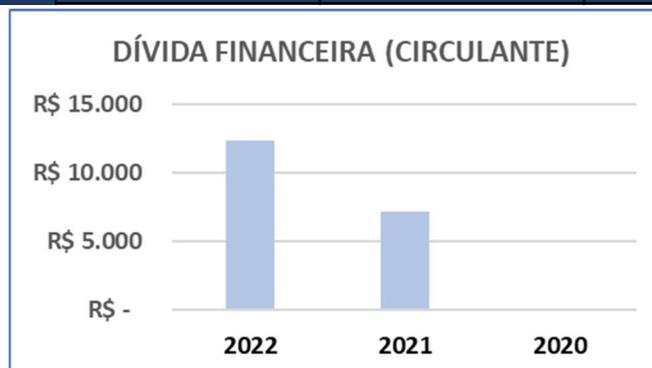
IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2022	2021	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.090	R\$ 2.090	0%	R\$ 2.090	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.090</b>	<b>R\$ 2.090</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 2.090</b>	<b>0%</b>



## 9.7 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ 7.180	R\$ 12.337
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 7.180</b>	<b>R\$ 12.337</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 7.180</b>	<b>R\$ 5.157</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>72%</b>

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)						
COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2022	2021	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 12.337	R\$ 7.180	72%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 12.337</b>	<b>R\$ 7.180</b>	<b>72%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>



## 9.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2022	2021	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)			
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 0	_____	_____	_____
R\$ 0	_____	_____	_____
R\$ -	_____	_____	_____
	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>

## 9.9 Debêntures A Pagar

DEBÊNTURES A PAGAR				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%

DEBÊNTURES A PAGAR COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2022	2021	Variação - %	2020	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

DEBÊNTURES A PAGAR			
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 0	_____	_____	_____
R\$ 0	_____	_____	_____
R\$ -	_____	_____	_____
	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>

## 9.10 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS							
ORD	Empresa	2020		2021		2022	
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 1.994	-R\$ 4.887	-R\$ 4.887	-R\$ 10.252	-R\$ 10.252	
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.994</b>	<b>-R\$ 4.887</b>	<b>-R\$ 4.887</b>	<b>-R\$ 10.252</b>	<b>-R\$ 10.252</b>	
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>-R\$ 6.881</b>	<b>-R\$ 6.881</b>	<b>-R\$ 5.365</b>	<b>-R\$ 5.365</b>	
		<b>0%</b>	<b>-345%</b>	<b>-345%</b>	<b>110%</b>	<b>110%</b>	

PREJUÍZOS ACUMULADOS COMPARATIVO ANUAL							
ORD	Empresa	2022		2021		2020	
		Variação - %		Variação - %		Variação - %	
1	Luciano Cândido Soares	-R\$ 10.252	-R\$ 4.887	-R\$ 4.887	110%	R\$ 1.994	0%
<b>Total</b>		<b>-R\$ 10.252</b>	<b>-R\$ 4.887</b>	<b>-R\$ 4.887</b>	<b>110%</b>	<b>R\$ 1.994</b>	<b>0%</b>



## 10 INDICADORES FINANCEIROS DE 2020, 2021 E 2022 (Comparativo Anual)

### 10.1 Ebitda

EBITDA					
ORD	Empresa	2019	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

EBITDA COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2021	2022	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

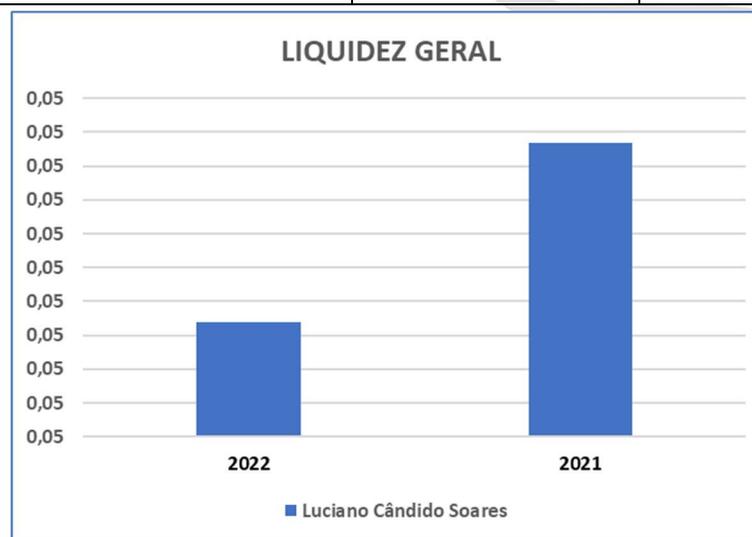
EBITDA

R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ -	
2021	2022

## 10.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	-	0,05	0,05
		-	0,05	0,05

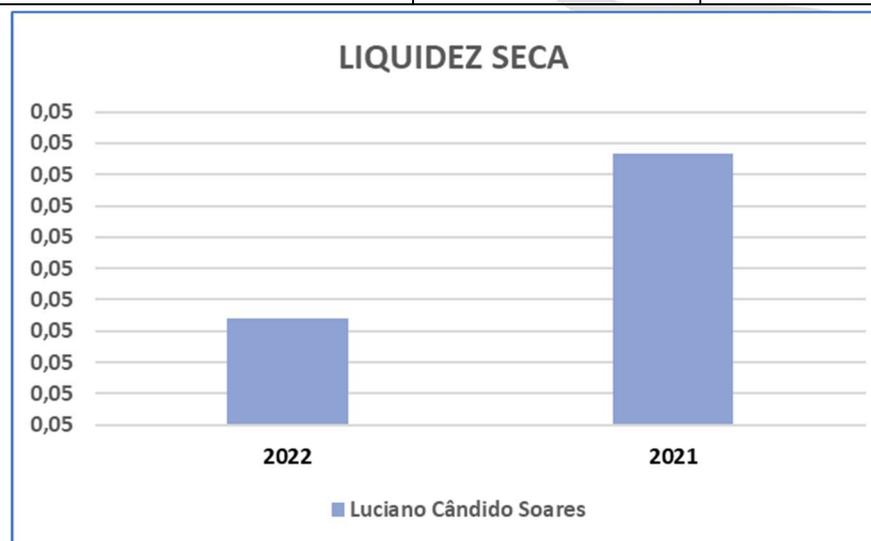
LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2022	2021	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	0,05	0,05	-2%



### 10.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	-	0,05	0,05
		-	0,05	0,05

LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2022	2021	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	0,05	0,05	-2%



## 10.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	-	0,05	0,05
		-	0,05	0,05

LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2021	2022	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	0,05	0,05	-2%



## 10.5 Endividamento Geral

ENVIDAMENTO GERAL				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	-	2,91	5,47
		-	2,91	5,47

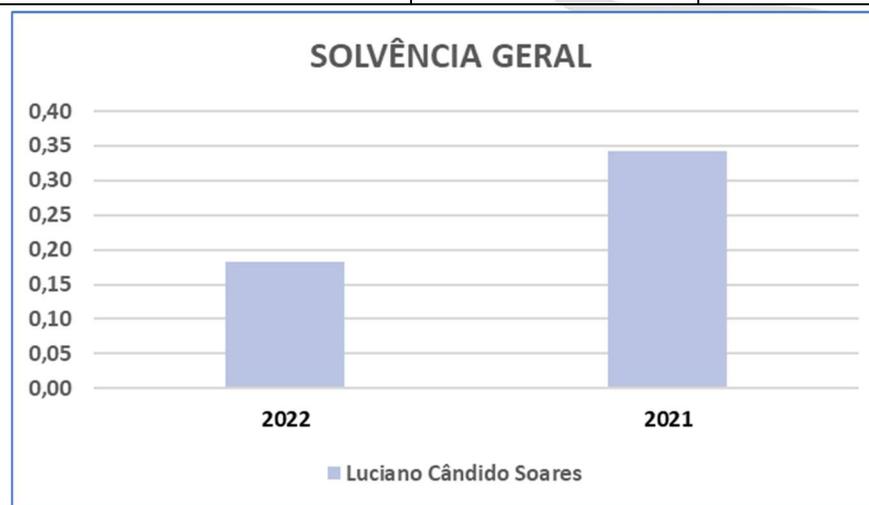
ENVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2022	2021	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	5,47	2,91	88%



## 10.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	-	0,34	0,18
		-	-	-

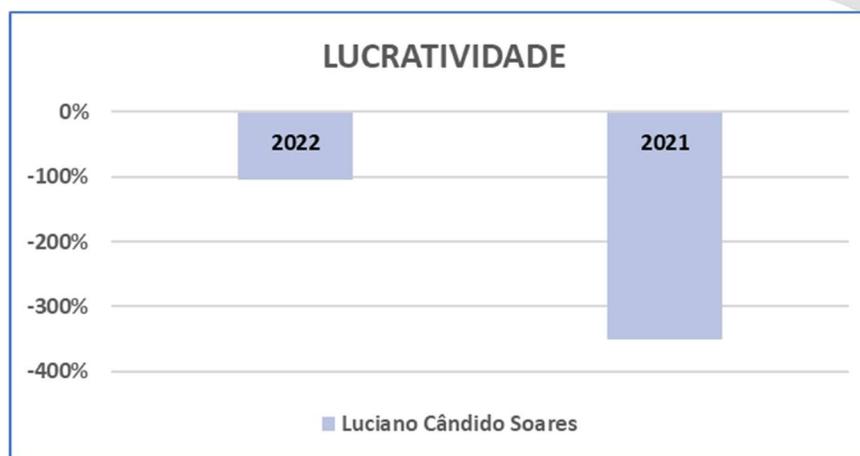
SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2022	2021	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	0,18	0,34	-47%



## 10.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE				
ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	88%	-350%	-105%
		88%	-350%	-105%

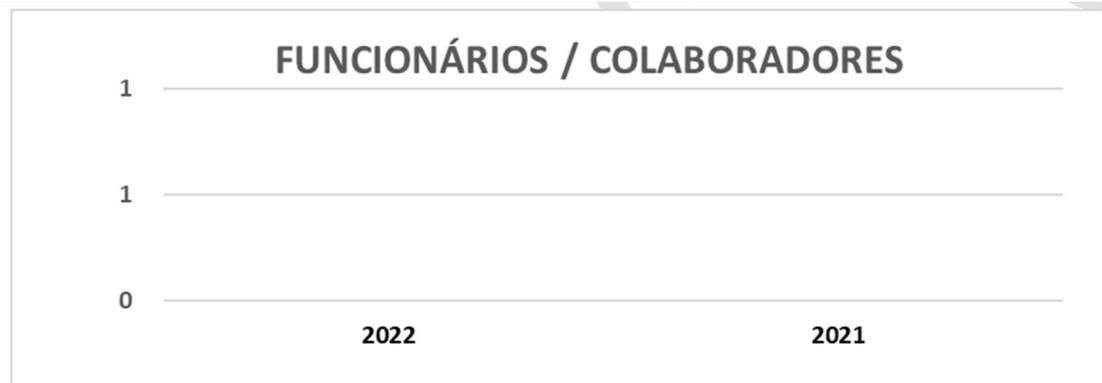
LUCRATIVIDADE COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2022	2021	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	-105%	-350%	-70%



## 11 RECURSOS HUMANOS

### 11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2021 E 2022 (Comparativo Anual)

FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES – CLT e PJ COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2022		2021		Variação - %
		CLT	PJ	CLT	PJ	
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>0</b>		<b>0</b>		<b>0%</b>



## 12 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 2020, 2021 E 2022 – COMPARATIVO ANUAL (em milhares de reais)

### 12.1 Ativo Acumulado

ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.166	R\$ 2.464	R\$ 2.257
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.166</b>	<b>R\$ 2.464</b>	<b>R\$ 2.257</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 298</b>	<b>-R\$ 208</b>
		<b>0%</b>	<b>14%</b>	<b>-8%</b>

ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2022	2021	Varição – %	2020	Varição – %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.257	R\$ 2.464	-8%	R\$ 2.166	4%
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.257</b>	<b>R\$ 2.464</b>	<b>-8%</b>	<b>R\$ 2.166</b>	<b>4%</b>



## 12.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.166	R\$ 2.464	R\$ 2.257
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.166</b>	<b>R\$ 2.464</b>	<b>R\$ 2.257</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 298</b>	<b>-R\$ 208</b>
		<b>0%</b>	<b>14%</b>	<b>-8%</b>

PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2022	2021	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.257	R\$ 2.464	-8%	R\$ 2.166	4%
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.257</b>	<b>R\$ 2.464</b>	<b>-8%</b>	<b>R\$ 2.166</b>	<b>4%</b>



## 12.3 Patrimônio Líquido Acumulado

PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO						
ORD	Empresa	2019	2020	2021	2022	
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	-R\$ 2.166	R\$ 4.715	-R\$	10.080
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>-R\$ 2.166</b>	<b>R\$ 4.715</b>	<b>-R\$</b>	<b>10.080</b>
Variação Mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ 6.881	-R\$	14.795
			0%	-318%		-314%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO						
COMPARATIVO MENSAL E ANUAL						
ORD	Empresa	2022	2021	Variação - %	2020	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	-R\$ 10.080	R\$ 4.715	-314%	-R\$ 2.166	365%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 10.080</b>	<b>R\$ 4.715</b>	<b>-314%</b>	<b>-R\$ 2.166</b>	<b>365%</b>



## 13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DE 2021 E 2022 – COMPARATIVO ANUAL (em milhares de reais)

### 13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

ORD	Empresa	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>		<b>R\$ –</b>	<b>R\$ –</b>	<b>R\$ –</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

EXTRACONCURSAL ACUMULADO COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2022	2021	Varição – %	2020	Varição – %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

EXTRACONCURSAL ACUMULADO			
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 1	_____	_____	_____
R\$ 0	_____	_____	_____
R\$ 0	_____	_____	_____
R\$ -	_____	_____	_____
	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>

## 13.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Empresa	2019	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>			<b>R\$ –</b>	<b>R\$ –</b>	<b>R\$ –</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

FISCAL COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2021	2022	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



### 13.3 Contingência

ORD	Empresa	2019	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

CONTINGÊNCIA COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2021	2022	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



### 13.4 Inscrito da Dívida Ativa

ORD	Empresa	2019	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2021	2022	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



### 13.5 Cessão Fiduciária de Títulos

ORD	Empresa	2019	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>			<b>R\$ –</b>	<b>R\$ –</b>	<b>R\$ –</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS						
COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2021	2022	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



### 13.6 Alienação Fiduciária

ORD	Empresa	2019	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>			<b>R\$ –</b>	<b>R\$ –</b>	<b>R\$ –</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2021	2022	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



### 13.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Empresa	2019	2020	2021	2022
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>			<b>R\$ –</b>	<b>R\$ –</b>	<b>R\$ –</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Empresa	2021	2022	Varição - %	2020	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

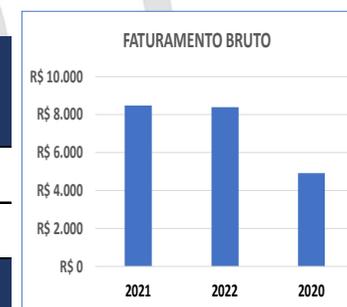


## 14. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2021 E 2022 – COMPARATIVO ANUAL (em milhares de reais)

### 14.1 Faturamento Bruto Mensal (Comparativo Mensal)

ORD	Grupo	2019	2020	2021	2022
1	Cândido	R\$ 4.022	R\$ 4.912	R\$ 8.398	R\$ 8.476
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>			<b>R\$ 890</b>	<b>R\$ 3.486</b>	<b>R\$ 78</b>
			<b>22%</b>	<b>71%</b>	<b>1%</b>

FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO ANUAL						
ORD	Grupo	2021	2022	Varição - %	2020	Varição - %
1	Cândido	R\$ 8.476	R\$ 8.398	1%	R\$ 4.912	73%
<b>Total</b>		<b>R\$ 8.476</b>	<b>R\$ 8.398</b>	<b>1%</b>	<b>R\$ 4.912</b>	<b>73%</b>



## 15 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM DEZEMBRO DE 2021 (em milhares de reais)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS			
1	Resultado Mensal	-R\$	5.365
2	Receita Líquida	R\$	5.130
3	Custos e Despesas	-R\$	10.495
4	Relatório de Caixa	R\$	630
5	Aplicações Financeiras	R\$	-
6	Adiantamento (Ativo Circulante)	R\$	-
7	Outros Ativos (Circulante)	R\$	-
8	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$	-
9	Imobilizado Líquido	R\$	2.090
10	Dívida Financeira (Circulante)	R\$	12.337
11	Dívida Financeira (Não Circulante)	R\$	-
12	Debêntures a Pagar	R\$	-
13	Ebitda	Não informado	
14	Liquidez Geral		0,05
15	Liquidez Seca		0,05
16	Liquidez Corrente		0,05
17	Endividamento Geral		5,47

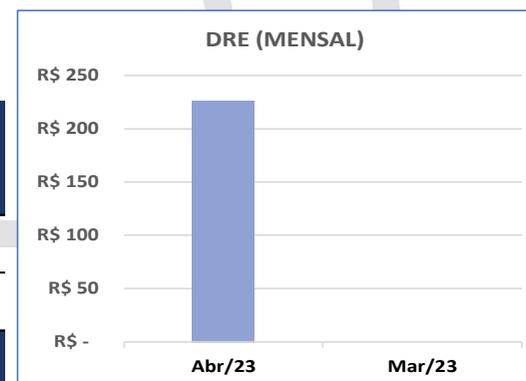
18	Solvência Geral	0,18
19	Lucratividade	-105%
20	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)	Não informado
21	Ativo Acumulado	R\$ 2.257
22	Passivo Acumulado	R\$ 2.257
23	Patrimônio Líquido Acumulado	-R\$ 10.080
24	Passivo Extraconcursal	Não informado
25	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado
26	Contingência	Não informado
27	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado
28	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado
29	Alienação Fiduciária	Não informado
30	Arrendamento Mercantil	Não informado
31	Faturamento Bruto	R\$ 5.130
32	Liquidez	0,05
33	Receita x Custo	0%
34	Receita x Resultado	-196%

## 16 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

### 16.1 Resultado Mensal

DRE (MENSAL)					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 227
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 227</b>
Variação mensal – R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%
Acumulado no ano			R\$ -	R\$ -	R\$ -

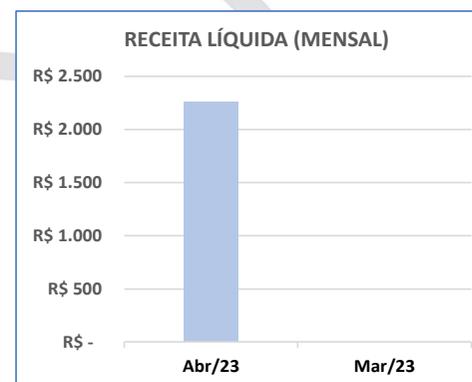
DRE (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação – %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 227	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 227</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 16.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.254
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 2.254</b>
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%
Acumulado no ano		Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -

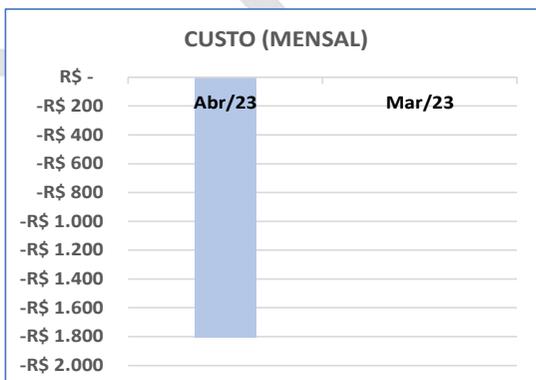
RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.254	Não informado	0%
	<b>Total</b>	<b>R\$ 2.254</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



### 16.3 Custo mensal

CUSTO (MENSAL)					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 1.804
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>-R\$ 1.804</b>
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%
Acumulado no ano		Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -

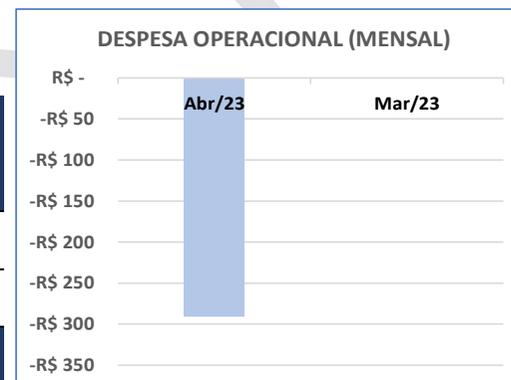
CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	-R\$ 1.804	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>-R\$ 1.804</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 16.4 Despesa Operacional Mensal

DESPEZA OPERACIONAL (MENSAL)					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 291
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>-R\$ 291</b>
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%
Acumulado no ano		Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -

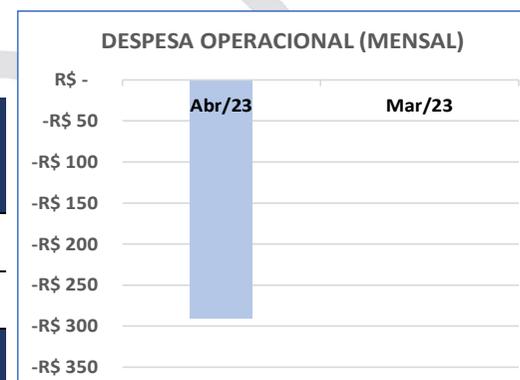
DESPEZA OPERACIONAL (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	-R\$ 291	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>-R\$ 291</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 16.5 Despesa Não Operacional Mensal

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 68
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 68</b>
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%
Acumulado no ano		Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 68	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 68</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 16.6 Lucro Antes do IR

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>
Variação mensal - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%
Acumulado no ano		Não informado	R\$ -	R\$ -	R\$ -

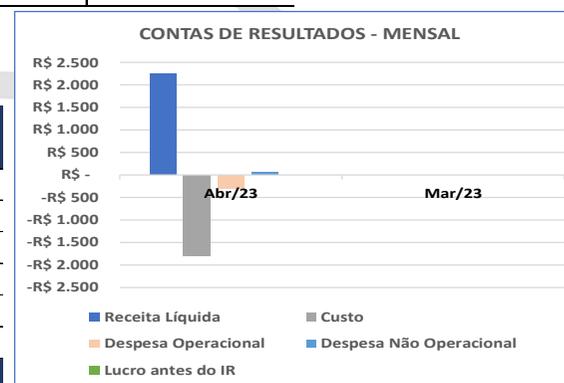
LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)	
R\$ 1	_____
R\$ 0	_____
R\$ -	_____
	Abr/23                      Mar/23

## 16.7 Contas de Resultado

CONTAS DE RESULTADO						
ORD	Contas	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	Acumulado
1	Receita Líquida	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.254	R\$ 2.254
2	Custo	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 1.804	-R\$ 1.804
3	Despesa Operacional	Não informado	Não informado	Não informado	-R\$ 291	-R\$ 291
4	Despesa Não Operacional	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 68	R\$ 68
5	Lucro antes do IR	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 227</b>	<b>227</b>
<b>Varição mensal - R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	

CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Contas	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Receita Líquida	R\$ 2.254	Não informado	0%
2	Custo	-R\$ 1.804	Não informado	0%
3	Despesa Operacional	-R\$ 291	Não informado	0%
4	Despesa Não Operacional	R\$ 68	Não informado	0%
5	Lucro antes do IR	R\$ -	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 227</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>

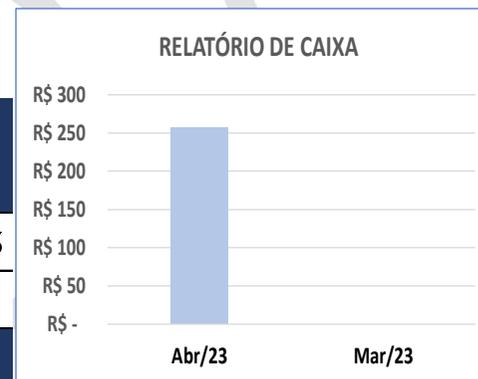


## 17 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

### 17.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 257
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 257</b>
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%

RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 257	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 257</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 17.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Variação Mensal: R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

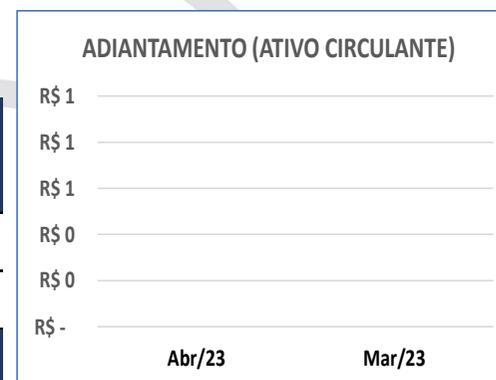
APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



### 17.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 17.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 17.5 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 17.6 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 2.374
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 2.374</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

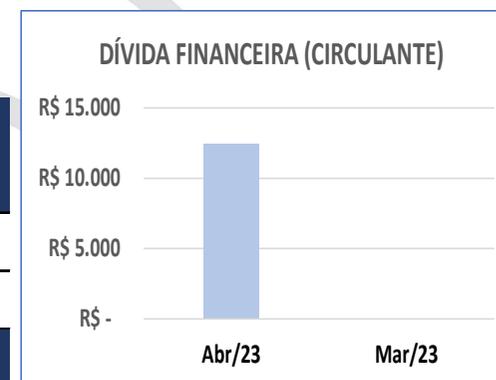
IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.374	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.374</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 17.7 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 12.484
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 12.484</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

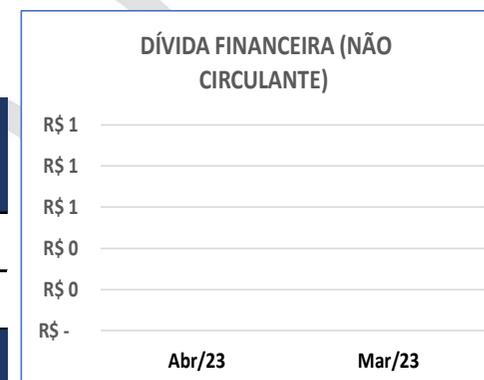
DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 12.484	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 12.484</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 17.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%

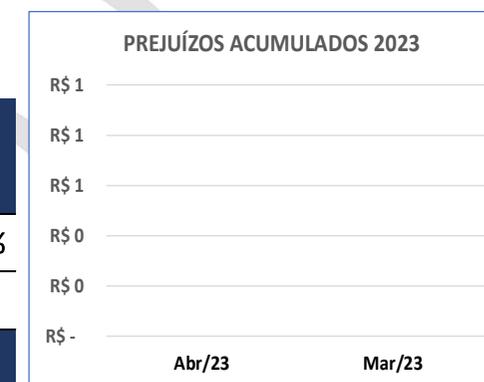
DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 17.9 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ 227
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ 227</b>
<b>Varição Mensal: R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 227	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 227</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 18 INDICADORES FINANCEIROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

### 18.1 Ebitda

EBITDA					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%

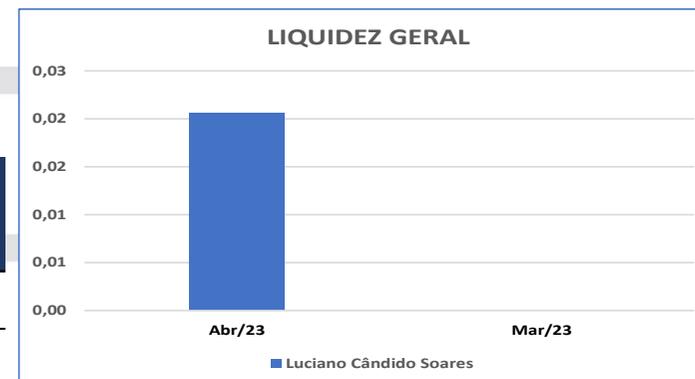
EBITDA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

EBITDA	
R\$ 1	_____
R\$ 0	_____
R\$ -	_____
	Abr/23                      Mar/23

## 18.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	0,02

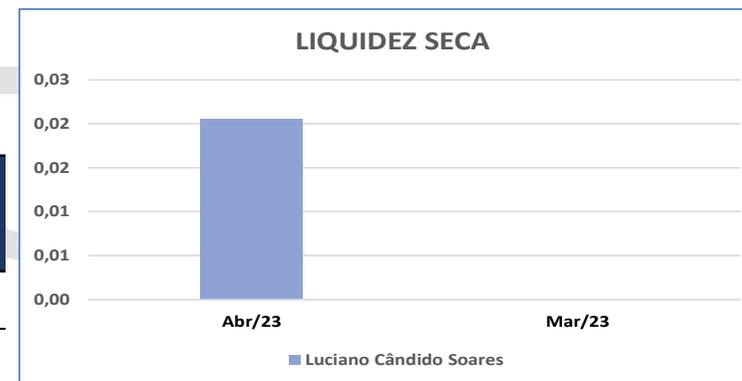
LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	0,02	Não informado	0%



### 18.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	0,02

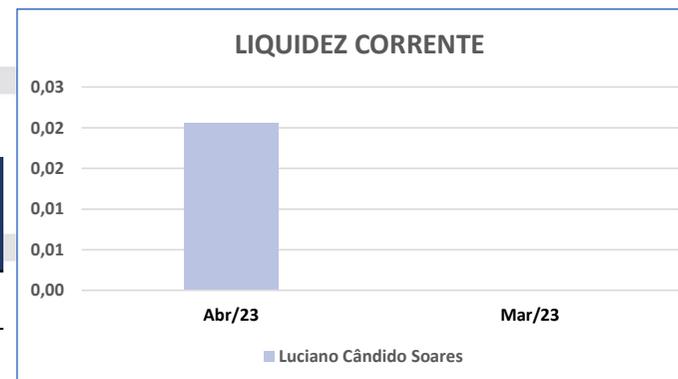
LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	0,02	Não informado	0%



## 18.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	0,02

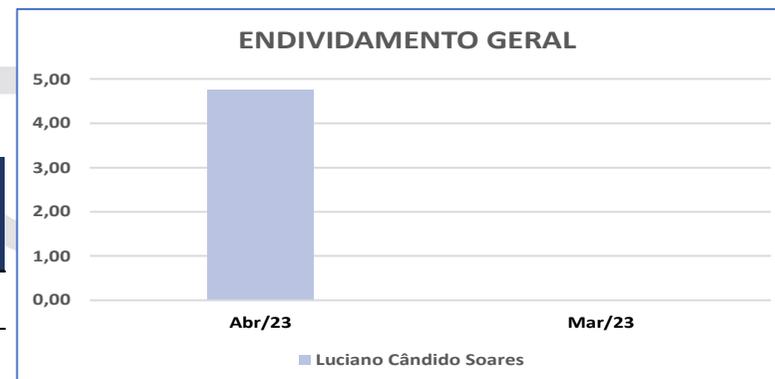
LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	0,02	Não informado	0%



## 18.5 Endividamento Geral

ENVIDIDAMENTO GERAL					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	4,75

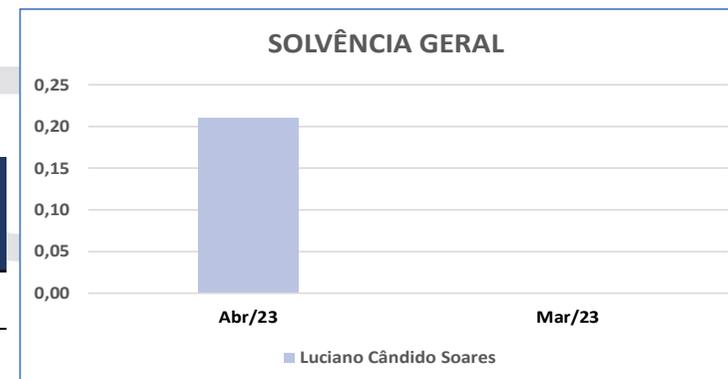
ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	4,75	Não informado	0%



## 18.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	0,21

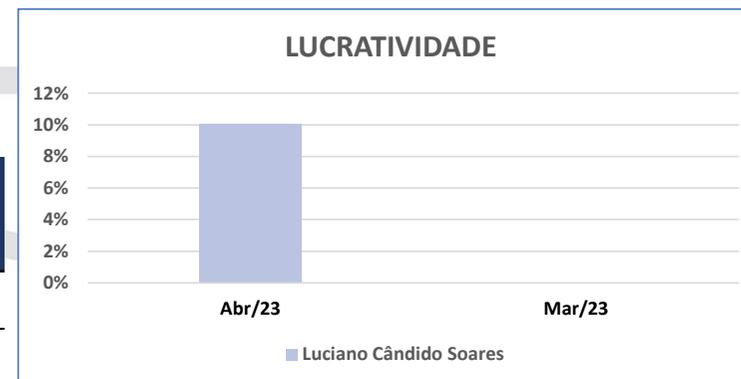
SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	0,21	Não informado	0%



## 18.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE					
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	10%

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	10%	Não informado	0%

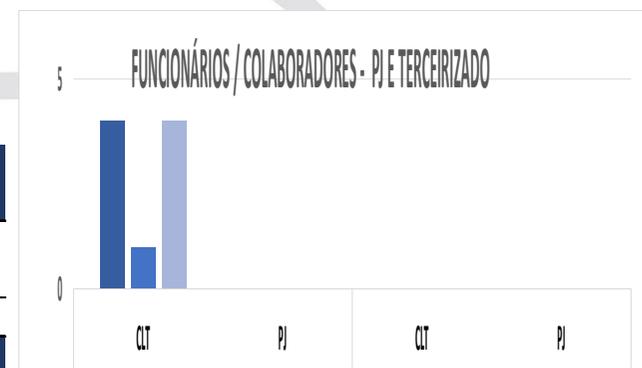


## 19 RECURSOS HUMANOS

### 19.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) de 2023 (Comparativo Mensal E Anual)

ORD	Empresa	jan/23		fev/23		mar/23		abr/23	
		CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	4	Não informado					
	<b>Total</b>	Não informado	4	Não informado					
		0		0		0		4	

FUNCIONÁRIOS / COLABORADORES - CLT e PJ COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	abr/23		mar/23		Variação - %
		CLT	PJ	CLT	PJ	
1	Luciano Cândido Soares	4	Não informado	Não informado	Não informado	0%
	<b>Total</b>	4		0		0%

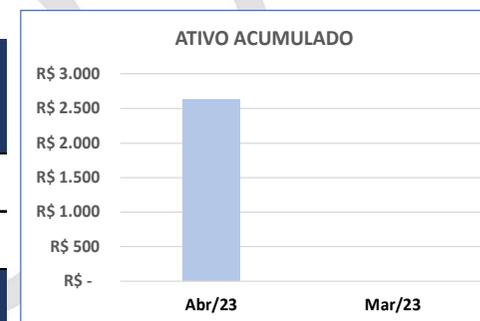


## 20 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

### 20.1 Ativo Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	2.630
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>2.630</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.630	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.630</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 20.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	2.630
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>2.630</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

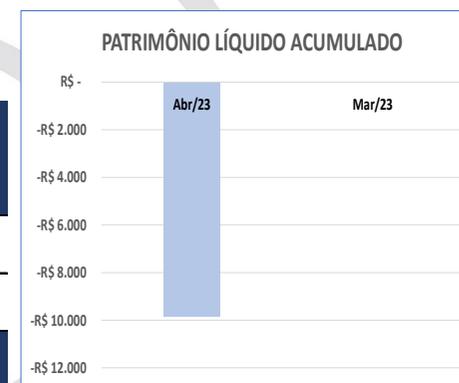
PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.630	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.630</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 20.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	Acumulado
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -	R\$ -
	<b>Total</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
Variação Mensal Acumulado - R\$ e %			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
			0%	0%	0%	
Acumulado		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	-R\$ 9.854	Não informado	0%
	<b>Total</b>	<b>-R\$ 9.854</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



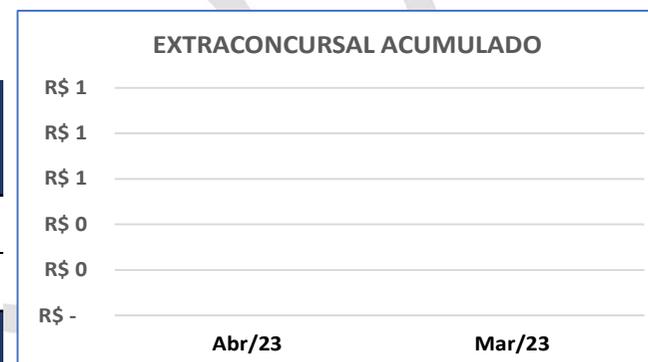
## 21 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL

(em milhares de reais)

### 21.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>			R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%

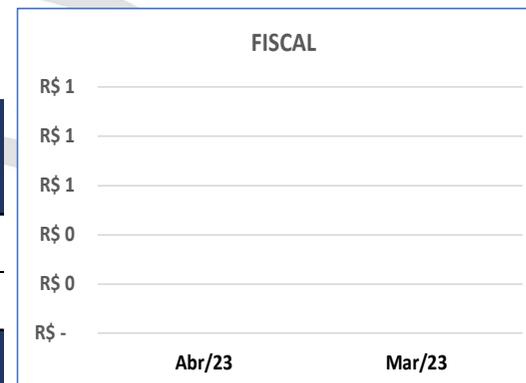
EXTRACONCURSAL ACUMULADO				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 21.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

FISCAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 21.3 Contingência

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

CONTINGÊNCIA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

CONTINGÊNCIA	
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 0	_____
R\$ 0	_____
R\$ -	_____
	<b>Abr/23</b> <b>Mar/23</b>

## 21.4 Inscrito da Dívida Ativa

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 0	_____
R\$ 0	_____
R\$ -	_____
	Abr/23                      Mar/23



## 21.6 Alienação Fiduciária

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 0	_____
R\$ 0	_____
R\$ -	_____
	Abr/23                      Mar/23

## 21.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

ARRENDAMENTO MERCANTIL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 21.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRIBUTÁRIO	
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 1	_____
R\$ 0	_____
R\$ 0	_____
R\$ -	_____
	Abr/23                      Mar/23

## 21.9 Pós Ajuizamento da RJ – Trabalhista

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal – R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRABALHISTA				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 21.10 Pós Ajuizamento Da RJ - Outros

ORD	Grupo	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Cândido	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>
<b>Varição Mensal - R\$ e %</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
		<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Grupo	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Cândido	Não informado	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>

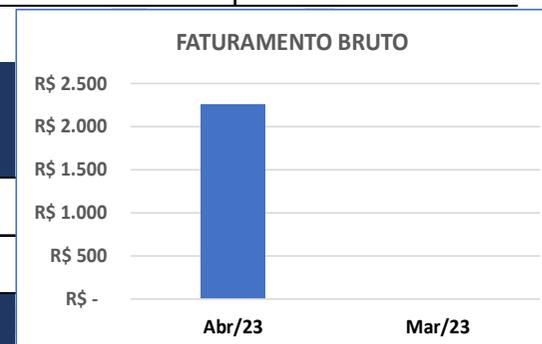
PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS		
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ 1	_____	
R\$ 0	_____	
R\$ 0	_____	
R\$ -	_____	
	<b>Abr/23</b>	<b>Mar/23</b>

## 22. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

### 22.1 Faturamento Bruto Mensal

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.254
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 2.254</b>
<b>Variação Mensal – R\$ e %</b>			<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
			<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>

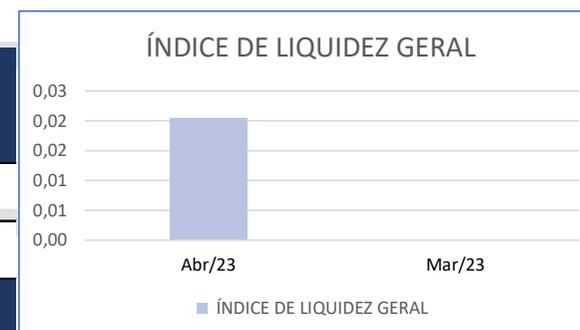
FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	R\$ 2.254	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.254</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 22.2 Liquidez Geral

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0,49	0,02

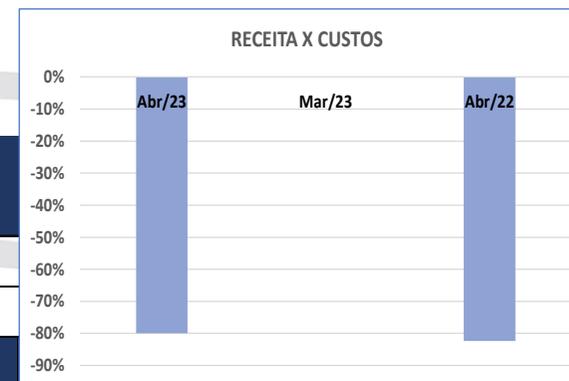
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	0,02	Não informado	0%
<b>Total</b>		<b>0,02</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>



## 22.3 Receita x Custo

RECEITA X CUSTOS													
ORD	Empresa	Jan/22			fev/22			mar/22			abr/23		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	R\$ 2.254	-R\$ 1.804	-80%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 2.254</b>	<b>-R\$ 1.804</b>	<b>-80%</b>

RECEITA X CUSTOS						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Variação - %	Abr/22	Variação - %
1	Luciano Cândido Soares	-80%	Não informado	0%	-82%	-3%
<b>Total</b>		<b>-80%</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>-82%</b>	<b>-3%</b>



## 22.4 Receita x Resultado

RECEITA X RESULTADO													
ORD	Empresa	Jan/23			fev/23			mar/23			abr/23		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	Luciano Cândido Soares	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	R\$ 2.254	R\$ 227	10%
<b>Total</b>		<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>Não informado</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ 2.254</b>	<b>R\$ 227</b>	<b>10%</b>

RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Abr/23	Mar/23	Varição - %	Abr/22	Varição - %
1	Luciano Cândido Soares	10%	Não informado	0%	-5%	-313%
<b>Total</b>		<b>10%</b>	<b>Não informado</b>	<b>0%</b>	<b>-5%</b>	<b>-313%</b>



### 23. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE ABRIL DE 2023 (em milhares de reais)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS			
1	Resultado Mensal do Luciano Cândido	R\$	227
2	Receita Líquida	R\$	2.254
3	Custo	-R\$	1.804
4	Despesa Operacional	-R\$	291
5	Despesa Não Operacional	R\$	68
6	Relatório de Caixa	R\$	257
7	Aplicações Financeiras	R\$	-
8	Adiantamento (Ativo Circulante)	R\$	-
9	Outros Ativos (Circulante)	R\$	-
10	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$	-
11	Imobilizado Líquido	R\$	2.374
12	Dívida Financeira (Circulante)	R\$	12.484
13	Dívida Financeira (Não Circulante)	R\$	-
14	Debêntures a Pagar	R\$	-
15	Ebitda	R\$	-
16	Liquidez Geral		0,02

17	Liquidez Seca	0,02
18	Liquidez Corrente	0,02
19	Endividamento Geral	4,75
20	Solvência Geral	0,21
21	Lucratividade	10%
22	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica )	4
23	Ativo Acumulado	R\$ 2.630
24	Passivo Acumulado	R\$ 2.630
25	Patrimônio Líquido Acumulado	-R\$ 9.854
26	Passivo Extraconcursal	Não informado
27	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado
28	Contingência	Não informado
29	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado
30	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado
31	Alienação Fiduciária	Não informado
32	Arrendamento Mercantil	Não informado
33	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado
34	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado
35	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado
36	Volume Colhido	27.066
37	Volume Colhido por Fazenda	27.066

a	3 IRMÃOS		1.541
b	CAPOEIRÃO		3.801
c	CAPOEIRÃO		3.003
d	VERTENTE GRANDE		5.777
e	CAPOEIRÃO		2.018
f	CAPOEIRÃO		1.789
g	MOINHO DE VENTO		3.962
h	3 IRMÃOS E TAMBORIL		937
i	CERRADÃO		1.818
j	PALMITO		2.420
38	Volume Depositado para Comprador		1.300.498
39	Volume Depositado Vendido		1.066.710
40	Faturamento Bruto	R\$	2.254
41	Liquidez		0,02
42	Receita x Custo		-80%
43	Receita x Resultado		10%

## 24 DO LAUDO PERICIAL DE CONSTATAÇÕES PRÉVIAS

Diante do volume, relevância e importância das informações que, invariavelmente, concorrem com aquelas que deverão instruir e consubstanciar as análises e constatações mensalmente reportados nos próximos boletins que serão apresentados e elaborados por esta administração judicial, em estrito cumprimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como, inclusive, por se tratarem de documentos que se relacionam intrinsecamente com as atividades desenvolvidas pelo devedor e por serem recentes – março de 2023, passamos, adiante e de forma individualizada, a reportar os principais dados colhidos e que alicerçaram o Laudo Pericial de Constatações Prévias (evento 17 - *autos principais da recuperação judicial*).

### 8.1 Das Áreas Arrendadas E Expectativas De Colheitas Por Área E Total

LUCIANO CANDIDO SOARES ("devedor"), produtor rural, com registro de empresário individual perante a Junta Comercial do Estado de Goiás arquivado em 24 de fevereiro de 2023 e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.706.847/0001-85, possui e desenvolve suas atividades empresariais em 9 (nove) fazendas, todas arrendadas, com os respectivos vencimentos dos contratos, a saber:

Ord	Imóvel	Município	Hectares	Vigência do Contrato
1	Fazenda Vertente Grande	Buriti Alegre- GO	147	até 05/06/2023 (prorrogado automaticamente)
2	Fazenda Capoeirão	Buriti Alegre- GO	303	até 15/10/2023 (prorrogado automaticamente)
3	Fazenda Santa Maria de Cima	Itumbiara- GO	145,2	até 12/05/2025
4	Fazenda Santa Rosa	Buriti Alegre- GO	77,44	até 23/08/2025
5	Fazenda Córrego do Mel	Buriti Alegre- GO	43,56	até 14/05/2025
6	Fazenda Buriti	Buriti Alegre- GO	55	até 23/08/2025
7	Fazenda Três Irmãos	Buriti Alegre- GO	24,2	até 26/07/2025
8	Fazenda Cerradão	Morrinhos- GO	67,76	até 01/05/2028
9	Fazenda Moinho de Vento	Buriti Alegre- GO	127	até 31/05/2024
<b>Total</b>			<b>990,16</b>	

Destaca-se, ainda, que as Fazendas Vertente Grande e Capoeirão tiveram suas prorrogações de vigência automaticamente prorrogadas, diante da ausência de notificação prévia e tempestiva por parte do proprietário-arrendante, consoante ainda o noticiado pelo devedor, e constata-se nas respectivas cláusulas dos contratos:

**CLÁUSULA 8 - PREFERÊNCIA NA RENOVAÇÃO.**

A preferência na renovação do contrato o qual impõe ao **ARRENDADOR** a obrigação de notificar o **ARRENDATÁRIO**, com antecedência mínima de **06 (seis) meses** do término do prazo contratual, das propostas recebidas, de terceiros para o arrendamento do imóvel objeto do contrato. Não se procedendo a referida notificação, considera-se o contrato renovado, automaticamente, salvo se o **ARRENDATÁRIO**, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para referida notificação, manifestar sua desistência ou formular nova proposta.

*Fonte: Contrato de Arrendamento da Fazenda Vertente Grande*

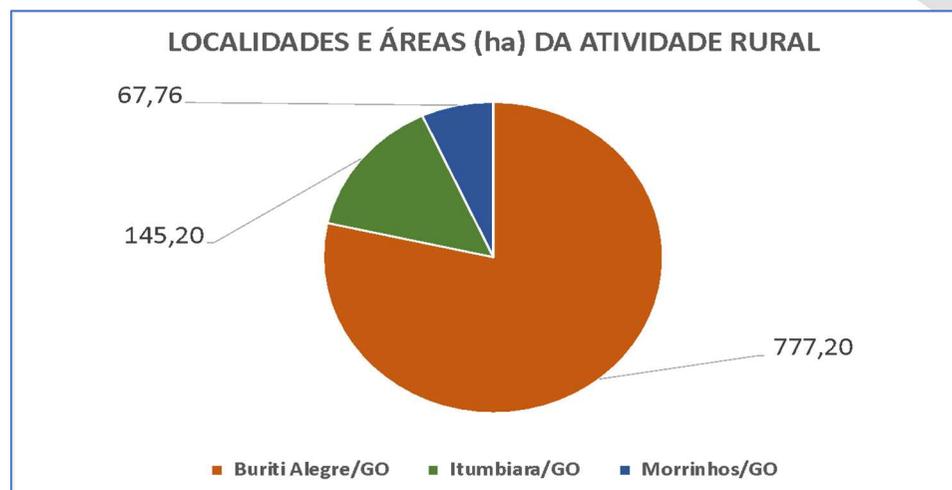
**CLÁUSULA 8 - PREFERÊNCIA NA RENOVAÇÃO.**

A preferência na renovação do contrato o qual impõe ao **ARRENDADOR** a obrigação de notificar o **ARRENDATÁRIO**, com antecedência mínima de **06 (seis) meses** do término do prazo contratual, das propostas recebidas, de terceiros para o arrendamento do imóvel objeto do contrato. Não se procedendo a referida notificação, considera-se o contrato renovado, automaticamente, salvo se o **ARRENDATÁRIO**, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para referida notificação, manifestar sua desistência ou formular nova proposta.

*Fonte: contrato Fazenda Capoeirão*

Corroborando ao exposto e conforme se extrai das informações apuradas, as atividades rurais empresariais do devedor são desenvolvidas no Estado de Goiás, e em três municípios, sendo que:

- a) **Sete (7)** fazendas estão situadas na Zona Rural do Município de Buriti Alegre/GO, numa área total de 777,20 hectares, correspondente a 78% (setenta e oito por cento) do total de área arrendada;
- b) **Uma (1)** fazenda está situada na Zona Rural do Município de Itumbiara/GO; numa área total de 145,20 hectares, correspondente a 15% (quinze por cento) do total de área arrendada;
- e
- c) **Uma (1)** fazenda está situada na Zona Rural do Município de Morrinhos/GO, numa área total de 67,76 hectares, correspondente a 7% (sete por cento) do total de área arrendada;

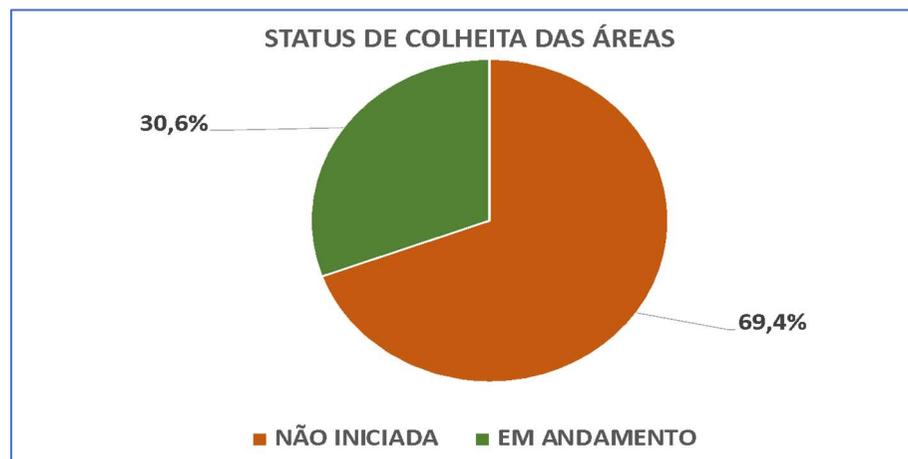


## 8.2 Dados De Produção/Colheitas

Noutra vertente, reputa-se relevante relembrar que na inspeção realizada *in loco* na data de **23 de março de 2023**, nas propriedades arrendadas pelo devedor, num total de quase 1.000 hectares, foi constatado que **todas são destinadas ao plantio de soja, e aptas à plena atividade agrícola**, sendo que até o fechamento do laudo pericial (28/03/2023), em algumas áreas já registravam a colheita dos grãos e em outras em fase de colheita, ou na sua iminência, e, entre os dias 22 a 25 de abril de 2023, haveria previsão de que seriam feitas as colheitas em todas as demais propriedades, as quais, contudo, não foram confirmadas pelo devedor se concluídas, ou não, até o fechamento do presente boletim.

A propósito, eis o compilado em demonstrativo dessas informações, abaixo espelhadas:

Ord	Imóvel	Status da Colheita	% do Status	Status da Colheita	%
1	Fazenda Vertente Grande	NÃO INICIADA	15%	NÃO INICIADA	69,4%
2	Fazenda Capoeirão	EM ANDAMENTO	31%	EM ANDAMENTO	30,6%
3	Fazenda Santa Maria de Cima	NÃO INICIADA	15%	TOTAL	100%
4	Fazenda Santa Rosa	NÃO INICIADA	8%		
5	Fazenda Córrego do Mel	NÃO INICIADA	4%		
6	Fazenda Buriti	NÃO INICIADA	6%		
7	Fazenda Três Irmãos	NÃO INICIADA	2%		
8	Fazenda Cerradão	NÃO INICIADA	7%		
9	Fazenda Moinho de Vento	NÃO INICIADA	13%		



Das áreas colhidas, é oportuno destacar que estariam sendo finalizadas as correspondentes à Fazenda Capoeirão e, ainda na data do protocolo do laudo (28/03/2023), deveriam ocorrer o início da colheita na Fazenda Vertente Grande, situação que diz respeito à metade do total das áreas.

A estimativa média seria de se colher de 45 a 50 sacas por hectare, ou seja, uma produtividade abaixo da média aferida na região, em virtude da relação degradada com o atual fornecedor de insumos que promoveu a entrega tardiamente de fertilizante e sementes, e, ademais, com pouca/ultrapassada tecnologia genética.

Outrossim, naquela oportunidade, foi apurado o seguinte cenário de produção das safras de 2020/2021, safrinha 2021/2022, safra 2021/2022 e previsão de safra de 2022/2023, a saber:

Ord	Safra	Hectares Arrendados	Total Plantado	Total de Sacas Colhidas	Lucro / Prejuízo Médio por ha	Total Custo	Total Colhido	Saldo da Safra
1	Custo Plantio de Soja Safra 2020/21	990,16	990,16	41.479,76	-9,5	R\$ 7.173.295,37	R\$ 6.466.693,96	-R\$ 706.601,41
2	Custo Plantio de Sorgo Safrinha 2021/22	990,16	577	3.495,14	-5,7	R\$ 1.011.189,00	R\$ 480.110,33	-R\$ 531.078,67
3	Custo Plantio de Soja Safra 2021/22	990,16	990,16	47.500,58	1,7	R\$ 7.707.179,58	R\$ 7.996.247,64	R\$ 289.068,06
4	Custo Plantio de Soja Safra 2022/23	990,16	990,16	15.301,50	3,4	R\$ 5.851.885,54	R\$ 1.927.989,00	-R\$ 3.923.896,54

Custo Plantio de Soja Safra 2020/21									
Ord	Imóvel	Município	Hectares Arrendados	Total Plantado	Total de Sacas Colhidas	Lucro / Prejuízo Médio por ha	Total Custo	Total Colhido	Saldo da Safra
1	Fazenda Vertente Grande	Buriti Alegre-GO	147	147	6.512,10	2,00	R\$ 969.401,79	R\$ 1.015.236,39	R\$ 45.834,60
2	Fazenda Capoeirão	Buriti Alegre-GO	303	303	13.907,70	1,50	R\$ 2.097.353,88	R\$ 2.168.210,43	R\$ 70.856,55
3	Fazenda Santa Maria de Cima	Itumbiara-GO	145,2	145,2	5.445,00	-11,35	R\$ 1.105.801,82	R\$ 848.875,50	-R\$ 256.926,32
4	Fazenda Santa Rosa	Buriti Alegre-GO	77,44	77,44	2.710,40	-12,54	R\$ 573.945,48	R\$ 422.551,36	-R\$ 151.394,12
5	Fazenda Córrego do Mel	Buriti Alegre-GO	43,56	43,56	1.742,40	-9,50	R\$ 336.154,70	R\$ 271.640,16	-R\$ 64.514,54
6	Fazenda Buriti	Buriti Alegre-GO	55	55	1.947,00	-13,60	R\$ 420.150,50	R\$ 303.537,30	-R\$ 116.613,20
7	Fazenda Três Irmãos	Buriti Alegre-GO	24,2	24,2	960,74	-9,60	R\$ 185.998,05	R\$ 149.779,37	-R\$ 36.218,69
8	Fazenda Cerradão	Morrinhos-GO	67,76	67,76	2.818,82	-6,90	R\$ 512.343,52	R\$ 439.453,41	-R\$ 72.890,11
9	Fazenda Moinho de Vento	Buriti Alegre-GO	127	127	5.435,60	-6,30	R\$ 972.145,63	R\$ 847.410,04	-R\$ 124.735,59
<b>Total</b>			<b>990,16</b>	<b>990,16</b>	<b>41.479,76</b>	<b>-9,5</b>	<b>7.173.295,37</b>	<b>6.466.693,96</b>	<b>-706.601,41</b>

Custo Plantio de Sorgo Safrinha 2021/22									
Ord	Imóvel	Município	Hectares Arrendados	Total Plantado	Total de Sacas Colhidas	Lucro / Prejuízo Médio por ha	Total Custo	Total Colhido	Saldo da Safra
1	Fazenda Vertente Grande	Buriti Alegre-GO	147	147	1.811,35	-5,70	R\$ 337.523,76	R\$ 266.268,74	-R\$ 71.255,02
2	Fazenda Capoeirão	Buriti Alegre-GO	303	303	-	-24,80	R\$ 398.263,20	R\$ -	-R\$ 398.263,20
3	Fazenda Santa Maria de Cima	Itumbiara-GO	145,2	0					
4	Fazenda Santa Rosa	Buriti Alegre-GO	77,44	0					
5	Fazenda Córrego do Mel	Buriti Alegre-GO	43,56	0					
6	Fazenda Buriti	Buriti Alegre-GO	55	0					
7	Fazenda Três Irmãos	Buriti Alegre-GO	24,2	0					
8	Fazenda Cerradão	Morrinhos-GO	67,76	0					
9	Fazenda Moinho de Vento	Buriti Alegre-GO	127	127	1.683,79	-5,70	R\$ 275.402,04	R\$ 213.841,58	-R\$ 61.560,46
<b>Total</b>			<b>990,16</b>	<b>577</b>	<b>3.495,14</b>	<b>-5,7</b>	<b>1.011.189,00</b>	<b>480.110,33</b>	<b>-531.078,67</b>

Custo Plantio de Soja Safra 2021/22									
Ord	Imóvel	Município	Hectares Arrendados	Total Plantado	Total de Sacas Colhidas	Lucro / Prejuízo Médio por ha	Total Custo	Total Colhido	Saldo da Safra
1	Fazenda Vertente Grande	Buriti Alegre-GO	147	147	6.923,70	1,30	R\$ 1.133.365,88	R\$ 1.165.535,66	R\$ 32.169,77
2	Fazenda Capoeirão	Buriti Alegre-GO	303	303	14.634,90	2,10	R\$ 2.356.524,32	R\$ 2.463.639,07	R\$ 107.114,74
3	Fazenda Santa Maria de Cima	Itumbiara-GO	145,2	145,2	6.998,64	2,00	R\$ 1.129.265,12	R\$ 1.178.151,06	R\$ 48.885,94
4	Fazenda Santa Rosa	Buriti Alegre-GO	77,44	77,44	3.810,05	2,10	R\$ 614.007,36	R\$ 641.383,48	R\$ 27.376,12
5	Fazenda Córrego do Mel	Buriti Alegre-GO	43,56	43,56	2.125,73	1,90	R\$ 343.912,56	R\$ 357.845,05	R\$ 13.932,49
6	Fazenda Buriti	Buriti Alegre-GO	55	55	2.673,00	1,30	R\$ 437.936,51	R\$ 449.972,82	R\$ 12.036,31
7	Fazenda Três Irmãos	Buriti Alegre-GO	24,2	24,2	1.166,44	1,70	R\$ 189.433,00	R\$ 196.358,51	R\$ 6.925,51
8	Fazenda Cerradão	Morrinhos-GO	67,76	67,76	3.211,82	1,50	R\$ 523.568,37	R\$ 540.678,45	R\$ 17.110,08
9	Fazenda Moinho de Vento	Buriti Alegre-GO	127	127	5.956,30	1,10	R\$ 979.166,44	R\$ 1.002.683,54	R\$ 23.517,10
<b>Total</b>			<b>990,16</b>	<b>990,16</b>	<b>47.500,58</b>	<b>1,7</b>	<b>7.707.179,58</b>	<b>7.996.247,64</b>	<b>289.068,06</b>

Custo Plantio de Soja Safra 2022/23									
Ord	Imóvel	Município	Hectares Arrendados	Total Plantado	Total de Sacas Colhidas	Lucro / Prejuízo Médio por ha	Total Custo	Total Colhido	Saldo da Safra
1	Fazenda Vertente Grande	Buriti Alegre-GO	147	147	-	-	R\$ 1.038.819,60	R\$ -	-R\$ 1.038.819,60
2	Fazenda Capoeirão	Buriti Alegre-GO	303	303	15.301,50	3,40	R\$ 2.154.966,30	R\$ 2.310.526,50	R\$ 155.560,20
3	Fazenda Santa Maria de Cima	Itumbiara-GO	145,2	145,2	-	-	R\$ 1.034.869,44	R\$ -	-R\$ 1.034.869,44
4	Fazenda Santa Rosa	Buriti Alegre-GO	77,44	77,44	-	-	R\$ 548.422,34	R\$ -	-R\$ 548.422,34
5	Fazenda Córrego do Mel	Buriti Alegre-GO	43,56	43,56	-	-	R\$ 312.434,10	R\$ -	-R\$ 312.434,10
6	Fazenda Buriti	Buriti Alegre-GO	55	55	-	-	R\$ 389.504,50	R\$ -	-R\$ 389.504,50
7	Fazenda Três Irmãos	Buriti Alegre-GO	24,2	24,2	-	-	R\$ 170.285,72	R\$ -	-R\$ 170.285,72
8	Fazenda Cerradão	Morrinhos-GO	67,76	67,76	-	-	R\$ 475.776,84	R\$ -	-R\$ 475.776,84
9	Fazenda Moinho de Vento	Buriti Alegre-GO	127	127	-	-	R\$ 887.895,10	R\$ -	-R\$ 887.895,10
<b>Total</b>			<b>990,16</b>	<b>990,16</b>	<b>15.301,50</b>	<b>0</b>	<b>7.012.973,94</b>	<b>2.310.526,50</b>	<b>- 4.702.447,44</b>

Planilha de Custo Plantio de Soja Safra 2020/21													
Total plantado (ha)		990,16		Total Custo		R\$ 7.173.295,37							
Total de sacas colhidas		41.479,76		Total Colhido		R\$ 6.466.693,96							
Prejuízo médio por (ha)		-9,5		Saldo Safra 2020/21		-R\$ 706.601,41							
STATUS: FINALIZADO				ANO		2020/21							
<b>Fazenda Vertente Grande - Buriti Alegre/GO</b>													
Área plantada: 147 hectares				Preço da saca R\$ 155,90									
		custo por (ha)		sacas /ha		sacas /ha		custo por ha		Total sacas		Custo total	
Custo Insumos (adubos, sementes,químico)		R\$ 4.193,71		26,9		Custo Geral		42,3 R\$ 6.594,57		6.218,10		R\$ 969.401,79	
Custo Arrendo		R\$ 1.917,57		12,3		Colhido		44,3 R\$ 6.906,37		6.512,10		R\$ 1.015.236,39	
Custo Operacional		R\$ 483,29		3,1						Saldo total			
						sacas /ha		custo por ha		Total sacas lucro		Saldo	
						7		R\$ 372,80		294,09		R\$ 45.874,60	
STATUS: FINALIZADO				ANO		2020/21							
<b>Fazenda Capoeirão - Buriti Alegre/GO</b>													
Área plantada: 303 hectares				Preço da saca R\$ 155,90									
		custo por (ha)		sacas /ha		sacas /ha		custo por ha		Total sacas		Custo total	
Custo Insumos (adubos, sementes,químico)		R\$ 4.505,51		28,9		Custo Geral		44,4 R\$ 6.921,96		13.453,20		R\$ 2.097.353,88	
Custo Arrendo		R\$ 1.917,57		12,3		Colhido		45,9 R\$ 7.155,81		13.907,70		R\$ 2.164.210,43	
Custo Operacional		R\$ 498,88		3,2						Saldo total			
						sacas /ha		custo por ha		Total sacas lucro		Saldo	
						3,5		R\$ 233,85		454,59		R\$ 70.856,55	
STATUS: FINALIZADO				ANO		2020/21							
<b>Fazenda Santa Maria de Cima - Itumbiara/GO</b>													
Área plantada: 145,2 hectares				Preço da saca R\$ 155,90									
		custo por (ha)		sacas /ha		sacas /ha		custo por ha		Total sacas		Custo total	
Custo Insumos (adubos, sementes,químico)		R\$ 5.166,09		33,15		Custo Geral		46,85 R\$ 7.615,72		7.093,02		R\$ 1.105.801,82	
Custo Arrendo		R\$ 1.917,57		12,3		Colhido		37,5 R\$ 5.806,25		5.445,00		R\$ 848.875,50	
Custo Operacional		R\$ 530,06		3,4						Saldo total			
						sacas /ha		custo por ha		Total sacas lucro		Saldo	
						11,35		R\$ 1.769,47		1.648,02		R\$ 256.926,32	



STATUS:	FINALIZADO	ANO	2020/21
<b>Fazenda Três Irmãos - Buriti Alegre/GO;</b>			
Área plantada: 24,2 hectares		Preço da saca R\$ 155,90	
	custo por ha	sacas /ha	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 5.238,24	33,6	
Custo Arrendo	R\$ 1.917,57	12,3	
Custo Operacional	R\$ 530,06	3,4	
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas
Custo Geral	49,3	R\$ 7.685,87	1.193,06
Colhido	39,7	R\$ 6.189,23	960,74
<b>Saldo total</b>			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
	-9,6	-R\$ 1.496,64	232,32
			-R\$ 36.218,69

STATUS:	FINALIZADO	ANO	2020/21
<b>Fazenda Cerradão - Morrinhos/GO;</b>			
Área plantada: 67,76 hectares		Preço da saca R\$ 155,90	
	custo por ha	sacas /ha	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 5.129,11	32,9	
Custo Arrendo	R\$ 1.917,57	12,3	
Custo Operacional	R\$ 514,47	3,3	
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas
Custo Geral	48,5	R\$ 7.564,15	3.286,36
Colhido	41,6	R\$ 6.485,44	2.818,82
<b>Saldo total</b>			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
	-6,9	-R\$ 1.075,71	467,54
			-R\$ 72.890,11

STATUS:	FINALIZADO	ANO	2020/21
<b>Fazenda Moinho de Vento - Buriti Alegre/GO;</b>			
Área plantada: 127 hectares		Preço da saca R\$ 155,90	
	custo por ha	sacas /ha	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 5.175,88	33,2	
Custo Arrendo	R\$ 1.917,57	12,3	
Custo Operacional	R\$ 564,24	3,6	
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas
Custo Geral	49,1	R\$ 7.654,69	6.235,70
Colhido	42,8	R\$ 6.672,52	5.435,60
<b>Saldo total</b>			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
	-6,3	-R\$ 982,17	800,10
			-R\$ 124.735,59

Planilha de Custo Plantio de Sorgo Safrinha 2021/22					
Total plantado (ha)	577		Total Custo	R\$ 1.011.189,00	
Total de sacas colhidas	5.645,70		Total Colhido	R\$ 480.110,33	
Prejuízo médio por (ha)	-5,7		Saldo Safra 2021/22	-R\$ 531.078,67	

STATUS:	FINALIZADO		ANO	2021/22	
<b>Fazenda Vertente Grande - Buriti Alegre/GO</b>					
Área plantada : 147 hectares de Sorgo			Preço da saca R\$ 85,04		
	custo por (ha)	sacas /ha		sacas /ha	custo por ha
Custo Insumos ( adubos, sementes, químico )	R\$ 1.573,24	28,5	Custo Geral	27	R\$ 2.296,08
Custo Arrendo	R\$ 425,20	5	Colhido	21,9	R\$ 1.811,35
Custo Operacional	R\$ 297,64	3,5			
				3.969,00	R\$ 337.523,76
				3.131,10	R\$ 266.268,74
			Saldo total		
			sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
			-5,7	-R\$ 484,73	837,90
					-R\$ 71.255,02

STATUS:	FINALIZADO		ANO	2021/22	
<b>Fazenda Capoeirão - Buriti Alegre/GO</b>					
Área plantada : 303 hectares de Sorgo			Preço da saca R\$ 53,00		
	custo por (ha)	sacas /ha		sacas /ha	custo por ha
Custo Insumos ( adubos, sementes, químico )	R\$ 885,10	26,7	Custo Geral	24,8	R\$ 1.314,40
Custo Arrendo	R\$ 265,00	5	Colhido		R\$ -
Custo Operacional	R\$ 164,30	3,1			
				7.514,40	R\$ 398.263,20
				-	-
			Saldo total		
			sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
			-24,8	-R\$ 1.314,40	7.514,40
					-R\$ 398.263,20

STATUS:	FINALIZADO		ANO	2021/22	
<b>Fazenda Moinho de Vento - Buriti Alegre/GO</b>					
Área plantada : 127 hectares de Sorgo			Preço da saca R\$ 85,04		
	custo por ha	sacas /ha		sacas /ha	custo por ha
Custo Insumos ( adubos, sementes, químico )	R\$ 1.479,70	27,4	Custo Geral	25,5	R\$ 2.168,52
Custo Arrendo	R\$ 425,20	5	Colhido	29,8	R\$ 1.683,79
Custo Operacional	R\$ 263,62	3,1			
				3.238,50	R\$ 275.402,04
				2.514,60	R\$ 213.841,58
			Saldo total		
			sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
			-5,7	-R\$ 484,73	723,90
					-R\$ 61.560,46

Planilha de Custo Plantio de Soja Safra 2021/22			
Total plantado (ha)	990,16	Total Custo	R\$ 7.707.179,58
Total de sacas colhidas	47.500,58	Total Colhido	R\$ 7.996.247,64
lucro médio por (ha)	1,7	Saldo Safra 2021/22	R\$ 289.068,06

STATUS:	<b>FINALIZADO</b>	ANO	2021/22
<b>Fazenda Vertente Grande - Buriti Alegre/GO</b>			
Área plantada : 147 hectares		Preço da saca R\$ 168,34	
	custo por (ha)	sacas /ha	
Custo Insumos (adubos, sementes,químico )	R\$ 5.117,54	30,4	
Custo Arrendo	R\$ 2.070,58	12,3	
Custo Operacional	R\$ 521,85	3,1	
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas
Custo Geral	45,8	R\$ 7.709,97	6.732,60
Colhido	47,1	R\$ 7.928,81	6.923,70
Saldo total			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
	1,3	R\$ 218,84	191,10
			R\$ 32.169,77

STATUS:	<b>FINALIZADO</b>	ANO	2021/22
<b>Fazenda Capoeirão - Buriti Alegre/GO</b>			
Área plantada : 303 hectares		Preço da saca R\$ 168,34	
	custo por (ha)	sacas /ha	
Custo Insumos (adubos, sementes,químico )	R\$ 5.168,04	30,7	
Custo Arrendo	R\$ 2.070,58	12,3	
Custo Operacional	R\$ 538,69	3,2	
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas
Custo Geral	46,2	R\$ 7.777,31	13.998,60
Colhido	48,3	R\$ 8.130,82	14.634,90
Saldo total			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
	2,1	R\$ 353,51	636,30
			R\$ 107.114,74

STATUS:	<b>FINALIZADO</b>	ANO	2021/22
<b>Fazenda Santa Maria de Cima - Itumbiara/GO</b>			
Área plantada : 145,2 hectares		Preço da saca R\$ 168,34	
	custo por (ha)	sacas /ha	
Custo Insumos (adubos, sementes,químico )	R\$ 5.184,87	30,8	
Custo Arrendo	R\$ 2.070,58	12,3	
Custo Operacional	R\$ 521,85	3,1	
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas
Custo Geral	46,2	R\$ 7.777,31	6.708,24
Colhido	48,2	R\$ 8.113,99	6.998,64
Saldo total			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
	2	R\$ 336,68	290,40
			R\$ 48.885,94

STATUS:	FINALIZADO	ANO	2021/22
<b>Fazenda Santa Rosa - Buriti Alegre/GO;</b>			
Área plantada: 77,44 hectares		Preço da saca R\$ 168,34	
	custo por (ha)	sacas /ha	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 5.336,38	31,7	
Custo Arrendo	R\$ 2.070,58	12,3	
Custo Operacional	R\$ 521,85	3,1	
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas
Custo Geral	47,1	R\$ 7.928,81	3.647,42
Colhido	49,2	R\$ 8.282,33	3.810,05
Saldo total			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
	2,1	R\$ 353,52	162,62
			R\$ 27.376,12

STATUS:	FINALIZADO	ANO	2021/22
<b>Fazenda Córrego do Mel - Buriti Alegre/GO;</b>			
Área plantada: 43,56 hectares		Preço da saca R\$ 168,34	
	custo por ha	sacas /ha	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 5.285,88	31,4	
Custo Arrendo	R\$ 2.070,58	12,3	
Custo Operacional	R\$ 538,69	3,2	
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas
Custo Geral	46,9	R\$ 7.895,15	2.042,96
Colhido	48,8	R\$ 8.214,99	2.125,73
Saldo total			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
	1,9	R\$ 319,85	82,76
			R\$ 13.932,49

STATUS:	FINALIZADO	ANO	2021/22
<b>Fazenda Buriti - Buriti Alegre/GO;</b>			
Área plantada: 55 hectares		Preço da saca R\$ 168,34	
	custo por ha	sacas /ha	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 5.336,38	31,7	
Custo Arrendo	R\$ 2.070,58	12,3	
Custo Operacional	R\$ 555,52	3,3	
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas
Custo Geral	47,3	R\$ 7.962,48	2.601,50
Colhido	48,6	R\$ 8.181,32	2.673,00
Saldo total			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
	1,3	R\$ 218,84	71,50
			R\$ 12.036,31

STATUS:	FINALIZADO	ANO	2021/22
<b>Fazenda Três Irmãos - Buriti Alegre/GO:</b>			
Área plantada : 24,2 hectares		Preço da saca R\$ 168,34	
	<b>custo por ha</b>	<b>sacas /ha</b>	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 5.235,37	31,1	
Custo Arrendo	R\$ 2.070,58	12,3	
Custo Operacional	R\$ 521,85	3,1	
	<b>sacas /ha</b>	<b>custo por ha</b>	<b>Total sacas</b>
Custo Geral	46,5	R\$ 7.827,81	1.125,30
Colhido	48,2	R\$ 8.113,99	1.166,44
<b>Saldo total</b>			
	<b>sacas /ha</b>	<b>custo por ha</b>	<b>Total sacas lucro</b>
	1,7	R\$ 286,18	41,14
			<b>Saldo</b>
			R\$ 6.925,51
<b>Fazenda Cerradão - Morrinhos/GO:</b>			
Área plantada : 67,76 hectares		Preço da saca R\$ 168,34	
	<b>custo por ha</b>	<b>sacas /ha</b>	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 5.117,54	30,4	
Custo Arrendo	R\$ 2.070,58	12,3	
Custo Operacional	R\$ 538,69	3,2	
	<b>sacas /ha</b>	<b>custo por ha</b>	<b>Total sacas</b>
Custo Geral	45,9	R\$ 7.726,81	3.110,18
Colhido	47,4	R\$ 7.979,32	3.211,82
<b>Saldo total</b>			
	<b>sacas /ha</b>	<b>custo por ha</b>	<b>Total sacas lucro</b>
	1,5	R\$ 252,51	101,64
			<b>Saldo</b>
			R\$ 17.110,08
<b>Fazenda Moinho de Vento - Buriti Alegre/GO:</b>			
Área plantada : 127 hectares		Preço da saca R\$ 168,34	
	<b>custo por ha</b>	<b>sacas /ha</b>	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 5.117,54	30,4	
Custo Arrendo	R\$ 2.070,58	12,3	
Custo Operacional	R\$ 521,85	3,1	
	<b>sacas /ha</b>	<b>custo por ha</b>	<b>Total sacas</b>
Custo Geral	45,8	R\$ 7.709,97	5.816,60
Colhido	46,9	R\$ 7.895,15	5.956,30
<b>Saldo total</b>			
	<b>sacas /ha</b>	<b>custo por ha</b>	<b>Total sacas lucro</b>
	1,1	R\$ 185,17	139,70
			<b>Saldo</b>
			R\$ 23.517,10

Planilha de Custo Plantio de Soja Safra 2022/23			
Total plantado (ha)	990,16	Total Custo	R\$ 5.851.885,54
Total de sacas colhidas	15.301,50	Total Colhido	R\$ 1.927.989,00
lucro médio por (ha)	3,4	Saldo Safra 2022/23	-R\$ 3.923.896,54

STATUS:	COLHEITA NÃO INICIADA	ANO	2022/23
<b>Fazenda Vertente Grande - Buriti Alegre/GO</b>			
Área plantada :	147 hectares	Preço da saca R\$	126,00

		custo por (ha)	sacas /ha			sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total
Custo Insumos (adubos, sementes, químico)	R\$	3.933,20	31,2	Custo Geral	46,8	R\$	5.396,80	6.879,60	R\$ 866.829,60
Custo Arrendo	R\$	1.549,80	12,3	Colhido	-	R\$	-	-	R\$ -
Custo Operacional	R\$	415,80	3,3	<b>Saldo total</b>					
				sacas /ha	custo por ha	Total sacas	lucro	Saldo	
				3,4	R\$ 428,40	1.030,20	R\$ 129.805,20		

STATUS:	EM ANDAMENTO	ANO	2022/23
<b>Fazenda Capoeirão - Buriti Alegre/GO</b>			
Área plantada :	303 hectares	Preço da saca R\$	126,00

		custo por (ha)	sacas /ha			sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total
Custo Insumos ( adubos, sementes, químico )	R\$	3.994,20	31,7	Custo Geral	47,1	R\$	5.934,60	14.271,30	R\$ 1.798.183,80
Custo Arrendo	R\$	1.549,80	12,3	Colhido	50,5	R\$	6.363,00	15.301,50	R\$ 1.927.989,00
Custo Operacional	R\$	390,60	3,1	<b>Saldo total</b>					
				sacas /ha	custo por ha	Total sacas	lucro	Saldo	
				3,4	R\$ 428,40	1.030,20	R\$ 129.805,20		

STATUS:	COLHEITA NÃO INICIADA	ANO	2022/23
<b>Fazenda Santa Maria de Cima - Itumbiara/GO</b>			
Área plantada :	145,2 hectares	Preço da saca R\$	126,00

		custo por (ha)	sacas /ha			sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total
Custo Insumos ( adubos, sementes, químico )	R\$	3.981,60	31,6	Custo Geral	47,2	R\$	5.947,20	6.853,44	R\$ 863.533,44
Custo Arrendo	R\$	1.549,80	12,3	Colhido	-	R\$	-	-	R\$ -
Custo Operacional	R\$	415,80	3,3	<b>Saldo total</b>					
				sacas /ha	custo por ha	Total sacas	lucro	Saldo	

STATUS:	<b>COLHEITA NÃO INICIADA</b>	ANO	2022/23
<b>Fazenda Santa Rosa - Buriti Alegre/GO;</b>			
Área plantada:		77,44 hectares	Preço da saca R\$ 126,00
	custo por (ha)	sacas /ha	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 3.956,40	31,4	
Custo Arrendo	R\$ 1.549,80	12,3	
Custo Operacional	R\$ 403,20	3,2	
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas
Custo Geral	46,9	R\$ 5.909,40	3.631,94
Colhido		R\$ -	R\$ -
<b>Saldo total</b>			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
			Saldo

STATUS:	<b>COLHEITA NÃO INICIADA</b>	ANO	2022/23
<b>Fazenda Córrego do Mel - Buriti Alegre/GO;</b>			
Área plantada:		43,56 hectares	Preço da saca R\$ 126,00
	custo por ha	sacas /ha	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 4.044,60	32,1	
Custo Arrendo	R\$ 1.549,80	12,3	
Custo Operacional	R\$ 390,60	3,1	
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas
Custo Geral	47,5	R\$ 5.985,00	2.069,10
Colhido		R\$ -	R\$ -
<b>Saldo total</b>			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
			Saldo

STATUS:	<b>COLHEITA NÃO INICIADA</b>	ANO	2022/23
<b>Fazenda Buriti - Buriti Alegre/GO;</b>			
Área plantada:		55 hectares	Preço da saca R\$ 126,00
	custo por ha	sacas /ha	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 3.956,40	31,4	
Custo Arrendo	R\$ 1.549,80	12,3	
Custo Operacional	R\$ 403,20	3,2	
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas
Custo Geral	46,9	R\$ 5.909,40	2.579,50
Colhido		R\$ -	R\$ -
<b>Saldo total</b>			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro
			Saldo

STATUS:	<b>COLHEITA NÃO INICIADA</b>	ANO	2022/23
<b>Fazenda Três Irmãos - Buriti Alegre/GO;</b>			
Área plantada: 24,2 hectares		Preço da saca R\$ 126,00	
	<b>custo por ha</b>	<b>sacas /ha</b>	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 3.918,60	31,1	
Custo Arrendo	R\$ 1.549,80	12,3	
Custo Operacional	R\$ 403,20	3,2	
	<b>sacas /ha</b>	<b>custo por ha</b>	<b>Total sacas</b>
Custo Geral	46,6	R\$ 5.871,60	1.127,72
Colhido		R\$ -	R\$ -
<b>Saldo total</b>			
	<b>sacas /ha</b>	<b>custo por ha</b>	<b>Total sacas lucro</b>
			<b>Saldo</b>

STATUS:	<b>COLHEITA NÃO INICIADA</b>	ANO	2022/23
<b>Fazenda Cerradão - Morrinhos/GO;</b>			
Área plantada: 67,76 hectares		Preço da saca R\$ 126,00	
	<b>custo por ha</b>	<b>sacas /ha</b>	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 3.918,60	31,1	
Custo Arrendo	R\$ 1.549,80	12,3	
Custo Operacional	R\$ 390,60	3,1	
	<b>sacas /ha</b>	<b>custo por ha</b>	<b>Total sacas</b>
Custo Geral	46,5	R\$ 5.859,00	3.150,84
Colhido		R\$ -	R\$ -
<b>Saldo total</b>			
	<b>sacas /ha</b>	<b>custo por ha</b>	<b>Total sacas lucro</b>
			<b>Saldo</b>

STATUS:	<b>COLHEITA NÃO INICIADA</b>	ANO	2022/23
<b>Fazenda Moinho de Vento - Buriti Alegre/GO;</b>			
Área plantada: 127 hectares		Preço da saca R\$ 126,00	
	<b>custo por ha</b>	<b>sacas /ha</b>	
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 3.893,40	30,9	
Custo Arrendo	R\$ 1.549,80	12,3	
Custo Operacional	R\$ 390,60	3,1	
	<b>sacas /ha</b>	<b>custo por ha</b>	<b>Total sacas</b>
Custo Geral	46,3	R\$ 5.833,80	5.880,10
Colhido		R\$ -	R\$ -
<b>Saldo total</b>			
	<b>sacas /ha</b>	<b>custo por ha</b>	<b>Total sacas lucro</b>
			<b>Saldo</b>

Consoante às análises das três últimas safras, foi possível extrair o cenário de estabilidade das áreas arrendadas e plantadas de 990 (novecentos e noventa) hectares e acréscimo de 15% (quinze por cento) entre 2021/2022 (41,5 mil sacas) e 2020/2021 (47,5 mil sacas).

Porém, pelas dificuldades crescentes enfrentadas para obtenção de insumos e sementes e janela de plantio da atual safra 22/23 prospecta, em relação à última safra 21/22, uma redução na ordem de 15% (quinze por cento).

Contudo, com o novo cenário antevisto e proporcionado num processamento recuperacional, a prospecção é de se elevar a produtividade para a próxima safra em até 50% (cinquenta por cento) saltando para 60.000 (sessenta mil) sacas e com as novas áreas de expansão para 69.000 (sessenta e nove mil) sacas para 1150 (mil cento e cinquenta) hectares.

Importante ratificar e enfatizar que, naquele momento, a expectativa realista era de se plantar as safrinhas de milho e sorgo em toda a área disponível, a qual, contudo, diante do transcurso do prazo sem o fornecimento dos documentos requestados, não foi possível constatar a eventual configuração desta perspectiva apresentada pelo devedor.

Outrossim, o devedor também apresentou, naquela oportunidade, a seguinte projeção para plantação da safrinha, o que seria realizado nos próximos meses que se sucederiam à inspeção in loco realizada em março/2023:

## Planilha de Projeção Plantio de Milheto Safrinha 2022/23

### CAMPO DE OBSERVAÇÕES DE PROJEÇÃO FUTURA

A Empresa Luciano Candido Soares, está arrendando 135 Hectares junto ao Senhor Adalor Rabelo para começar a plantar apartir do próximo semestre.

Já Fizemos a aquisição de todos os adubos e sementes para o plantio, da safra 23-24.

STATUS: **COLHEITA EM ANDAMENTO**

ANO 2022/23

### Fazenda Vertente Grande - Buriti Alegre/GO

Área plantada : 147 hectares

SAFRA DE SOJA			STATUS:	COLHEITA EM ANDAMENTO	Preço da saca R\$ 130,00		
	custo por (ha)	sacas /ha		sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 4.056,00	31,2	Custo Geral	46,8	R\$ 6.084,00	#VALOR!	#VALOR!
Custo Arrendo	R\$ 1.599,00	12,3	Colhido	APENAS 12%	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Custo Operacional	R\$ 429,00	3,3	<b>Saldo total</b>				
				sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro	Saldo
				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!

SAFRINHA MILHETO			STATUS:	PLANTIO NÃO REALIZADO	Preço da saca R\$ 65,00		
	custo por (ha)	sacas /ha		sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ -	17,5	Custo Geral	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Custo Arrendo	#VALOR!	EM ANDAMENTO	Colhido	0	R\$ -	-	R\$ -
Custo Operacional	#VALOR!	EM ANDAMENTO	<b>Saldo total</b>				
				sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro	Saldo
				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!

STATUS: COLHEITA EM ANDAMENTO			ANO 2022/23																																																		
<b>Fazenda Capoeirão - Buriti Alegre/GO</b>																																																					
Área Total : 290,4 hectares																																																					
<b>Talhão 01</b>			HECTARES: 52																																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>SAFRA DE SOJA</th> <th>custo por (ha)</th> <th>sacas /ha</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Custo Insumos ( adubos, sementes,químico )</td> <td>R\$ 4.121,00</td> <td>31,7</td> </tr> <tr> <td>Custo Arrendo</td> <td>R\$ 1.599,00</td> <td>12,3</td> </tr> <tr> <td>Custo Operacional</td> <td>R\$ 403,00</td> <td>3,1</td> </tr> </tbody> </table>			SAFRA DE SOJA	custo por (ha)	sacas /ha	Custo Insumos ( adubos, sementes,químico )	R\$ 4.121,00	31,7	Custo Arrendo	R\$ 1.599,00	12,3	Custo Operacional	R\$ 403,00	3,1	<table border="1"> <thead> <tr> <th>STATUS:</th> <th>FINALIZADO COLHEITA</th> <th colspan="3">Preço da saca R\$ 130,00</th> </tr> <tr> <td></td> <td>sacas /ha</td> <td>custo por ha</td> <td>Total sacas</td> <td>Custo total</td> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Custo Geral</td> <td>47,1</td> <td>R\$ 6.123,00</td> <td>2.449,20</td> <td>R\$ 318.396,00</td> </tr> <tr> <td>Colhido</td> <td>48</td> <td>R\$ 6.240,00</td> <td>2.496,00</td> <td>R\$ 324.480,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">Saldo total</td> </tr> <tr> <td></td> <td>sacas /ha</td> <td>custo por ha</td> <td>Total sacas lucro</td> <td>Saldo</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0,9</td> <td>R\$ 117,00</td> <td>-46,80</td> <td>R\$ 6.084,00</td> </tr> </tbody> </table>				STATUS:	FINALIZADO COLHEITA	Preço da saca R\$ 130,00				sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total	Custo Geral	47,1	R\$ 6.123,00	2.449,20	R\$ 318.396,00	Colhido	48	R\$ 6.240,00	2.496,00	R\$ 324.480,00	Saldo total						sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro	Saldo		0,9	R\$ 117,00	-46,80	R\$ 6.084,00
SAFRA DE SOJA	custo por (ha)	sacas /ha																																																			
Custo Insumos ( adubos, sementes,químico )	R\$ 4.121,00	31,7																																																			
Custo Arrendo	R\$ 1.599,00	12,3																																																			
Custo Operacional	R\$ 403,00	3,1																																																			
STATUS:	FINALIZADO COLHEITA	Preço da saca R\$ 130,00																																																			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total																																																	
Custo Geral	47,1	R\$ 6.123,00	2.449,20	R\$ 318.396,00																																																	
Colhido	48	R\$ 6.240,00	2.496,00	R\$ 324.480,00																																																	
Saldo total																																																					
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro	Saldo																																																	
	0,9	R\$ 117,00	-46,80	R\$ 6.084,00																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>SAFRINHA MILHETO</th> <th>custo por (ha)</th> <th>sacas /ha</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Custo Insumos ( adubos, sementes,químico )</td> <td>R\$ -</td> <td>17,5</td> </tr> <tr> <td>Custo Arrendo</td> <td>#VALOR!</td> <td>EM ANDAMENTO</td> </tr> <tr> <td>Custo Operacional</td> <td>#VALOR!</td> <td>EM ANDAMENTO</td> </tr> </tbody> </table>			SAFRINHA MILHETO	custo por (ha)	sacas /ha	Custo Insumos ( adubos, sementes,químico )	R\$ -	17,5	Custo Arrendo	#VALOR!	EM ANDAMENTO	Custo Operacional	#VALOR!	EM ANDAMENTO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>STATUS:</th> <th>FINALIZADO PLANTIO</th> <th colspan="3">Preço da saca R\$ 65,00</th> </tr> <tr> <td></td> <td>sacas /ha</td> <td>custo por ha</td> <td>Total sacas</td> <td>Custo total</td> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Custo Geral</td> <td>#VALOR!</td> <td>#VALOR!</td> <td>#VALOR!</td> <td>#VALOR!</td> </tr> <tr> <td>Colhido</td> <td>0</td> <td>#VALOR!</td> <td>-</td> <td>#VALOR!</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">Saldo total</td> </tr> <tr> <td></td> <td>sacas /ha</td> <td>custo por ha</td> <td>Total sacas lucro</td> <td>Saldo</td> </tr> <tr> <td></td> <td>#VALOR!</td> <td>#VALOR!</td> <td>#VALOR!</td> <td>#VALOR!</td> </tr> </tbody> </table>				STATUS:	FINALIZADO PLANTIO	Preço da saca R\$ 65,00				sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total	Custo Geral	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	Colhido	0	#VALOR!	-	#VALOR!	Saldo total						sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro	Saldo		#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
SAFRINHA MILHETO	custo por (ha)	sacas /ha																																																			
Custo Insumos ( adubos, sementes,químico )	R\$ -	17,5																																																			
Custo Arrendo	#VALOR!	EM ANDAMENTO																																																			
Custo Operacional	#VALOR!	EM ANDAMENTO																																																			
STATUS:	FINALIZADO PLANTIO	Preço da saca R\$ 65,00																																																			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total																																																	
Custo Geral	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!																																																	
Colhido	0	#VALOR!	-	#VALOR!																																																	
Saldo total																																																					
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro	Saldo																																																	
	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!																																																	
<b>talhão 02</b>			HECTARES: 78																																																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>SAFRA DE SOJA</th> <th>custo por (ha)</th> <th>sacas /ha</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Custo Insumos ( adubos, sementes,químico )</td> <td>R\$ 4.121,00</td> <td>31,7</td> </tr> <tr> <td>Custo Arrendo</td> <td>R\$ 1.599,00</td> <td>12,3</td> </tr> <tr> <td>Custo Operacional</td> <td>R\$ 403,00</td> <td>3,1</td> </tr> </tbody> </table>			SAFRA DE SOJA	custo por (ha)	sacas /ha	Custo Insumos ( adubos, sementes,químico )	R\$ 4.121,00	31,7	Custo Arrendo	R\$ 1.599,00	12,3	Custo Operacional	R\$ 403,00	3,1	<table border="1"> <thead> <tr> <th>STATUS:</th> <th>FINALIZADO COLHEITA</th> <th colspan="3">Preço da saca R\$ 130,00</th> </tr> <tr> <td></td> <td>sacas /ha</td> <td>custo por ha</td> <td>Total sacas</td> <td>Custo total</td> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Custo Geral</td> <td>47,1</td> <td>R\$ 6.123,00</td> <td>3.673,80</td> <td>R\$ 477.594,00</td> </tr> <tr> <td>Colhido</td> <td>46</td> <td>R\$ 5.980,00</td> <td>3.588,00</td> <td>R\$ 466.440,00</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">Saldo total</td> </tr> <tr> <td></td> <td>sacas /ha</td> <td>custo por ha</td> <td>Total sacas lucro</td> <td>Saldo</td> </tr> <tr> <td></td> <td>-1,1</td> <td>R\$ 143,00</td> <td>85,80</td> <td>R\$ 11.154,00</td> </tr> </tbody> </table>				STATUS:	FINALIZADO COLHEITA	Preço da saca R\$ 130,00				sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total	Custo Geral	47,1	R\$ 6.123,00	3.673,80	R\$ 477.594,00	Colhido	46	R\$ 5.980,00	3.588,00	R\$ 466.440,00	Saldo total						sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro	Saldo		-1,1	R\$ 143,00	85,80	R\$ 11.154,00
SAFRA DE SOJA	custo por (ha)	sacas /ha																																																			
Custo Insumos ( adubos, sementes,químico )	R\$ 4.121,00	31,7																																																			
Custo Arrendo	R\$ 1.599,00	12,3																																																			
Custo Operacional	R\$ 403,00	3,1																																																			
STATUS:	FINALIZADO COLHEITA	Preço da saca R\$ 130,00																																																			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total																																																	
Custo Geral	47,1	R\$ 6.123,00	3.673,80	R\$ 477.594,00																																																	
Colhido	46	R\$ 5.980,00	3.588,00	R\$ 466.440,00																																																	
Saldo total																																																					
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro	Saldo																																																	
	-1,1	R\$ 143,00	85,80	R\$ 11.154,00																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>SAFRINHA MILHETO</th> <th>custo por (ha)</th> <th>sacas /ha</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Custo Insumos ( adubos, sementes,químico )</td> <td>R\$ -</td> <td>17,5</td> </tr> <tr> <td>Custo Arrendo</td> <td>#VALOR!</td> <td>EM ANDAMENTO</td> </tr> <tr> <td>Custo Operacional</td> <td>#VALOR!</td> <td>EM ANDAMENTO</td> </tr> </tbody> </table>			SAFRINHA MILHETO	custo por (ha)	sacas /ha	Custo Insumos ( adubos, sementes,químico )	R\$ -	17,5	Custo Arrendo	#VALOR!	EM ANDAMENTO	Custo Operacional	#VALOR!	EM ANDAMENTO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>STATUS:</th> <th>PLANTIO EM ANDAMENTO</th> <th colspan="3">Preço da saca R\$ 65,00</th> </tr> <tr> <td></td> <td>sacas /ha</td> <td>custo por ha</td> <td>Total sacas</td> <td>Custo total</td> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Custo Geral</td> <td>#VALOR!</td> <td>#VALOR!</td> <td>#VALOR!</td> <td>#VALOR!</td> </tr> <tr> <td>Colhido</td> <td>0</td> <td>R\$ -</td> <td>-</td> <td>R\$ -</td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: center;">Saldo total</td> </tr> <tr> <td></td> <td>sacas /ha</td> <td>custo por ha</td> <td>Total sacas lucro</td> <td>Saldo</td> </tr> <tr> <td></td> <td>#VALOR!</td> <td>#VALOR!</td> <td>#VALOR!</td> <td>#VALOR!</td> </tr> </tbody> </table>				STATUS:	PLANTIO EM ANDAMENTO	Preço da saca R\$ 65,00				sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total	Custo Geral	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	Colhido	0	R\$ -	-	R\$ -	Saldo total						sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro	Saldo		#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
SAFRINHA MILHETO	custo por (ha)	sacas /ha																																																			
Custo Insumos ( adubos, sementes,químico )	R\$ -	17,5																																																			
Custo Arrendo	#VALOR!	EM ANDAMENTO																																																			
Custo Operacional	#VALOR!	EM ANDAMENTO																																																			
STATUS:	PLANTIO EM ANDAMENTO	Preço da saca R\$ 65,00																																																			
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total																																																	
Custo Geral	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!																																																	
Colhido	0	R\$ -	-	R\$ -																																																	
Saldo total																																																					
	sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro	Saldo																																																	
	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!																																																	

talhão 03			HECTARES: 100,3			
			STATUS:	FINALIZADO COLHEITA	Preço da saca R\$ 130,00	
SAFRA DE SOJA	custo por (ha)	sacas /ha	sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 4.121,00	31,7	47,1	R\$ 6.123,00	4.724,13	R\$ 614.136,90
Custo Arrendo	R\$ 1.599,00	12,3				
Custo Operacional	R\$ 403,00	3,1				
			Colhido	60	R\$ 7.800,00	6.018,00 R\$ 782.340,00
			Saldo total			
			sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro	Saldo
			12,9	R\$ 1.677,00	1.293,87	R\$ 168.203,10
			STATUS:	FINALIZADO PLANTIO	Preço da saca R\$ 65,00	
SAFRINHA MILHETO	custo por (ha)	sacas /ha	sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ -	27,5	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Custo Arrendo	#VALOR!	EM ANDAMENTO				
Custo Operacional	#VALOR!	EM ANDAMENTO				
			Colhido	0	#VALOR!	#VALOR!
			Saldo total			
			sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro	Saldo
			#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
talhão 04			HECTARES: 60,1			
			STATUS:	COLHEITA EM 50%	Preço da saca R\$ 130,00	
SAFRA DE SOJA	custo por (ha)	sacas /ha	sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ 4.121,00	31,7	47,1	R\$ 6.123,00	2.830,71	R\$ 367.992,30
Custo Arrendo	R\$ 1.599,00	12,3				
Custo Operacional	R\$ 403,00	3,1				
			Colhido	EM ANDAMENTO	#VALOR!	#VALOR!
			Saldo total			
			sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro	Saldo
			#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
			STATUS:	PLANTIO NÃO REALIZADO	Preço da saca R\$ 65,00	
SAFRINHA MILHETO	custo por (ha)	sacas /ha	sacas /ha	custo por ha	Total sacas	Custo total
Custo Insumos ( adubos, sementes,quimico )	R\$ -	27,5	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
Custo Arrendo	#VALOR!	EM ANDAMENTO				
Custo Operacional	#VALOR!	EM ANDAMENTO				
			Colhido	0	R\$ -	R\$ -
			Saldo total			
			sacas /ha	custo por ha	Total sacas lucro	Saldo

## 25 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial regular, com naturais insurgências em sede recuperacional, e à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira relação de credores e síntese processual, bem como no esgotamento do prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas, escoado em 10/05/2023, elaboração da 2ª relação de credores por esta administração judicial, estando no aguardo do protocolo do Plano de Recuperação Judicial (data final 10/06/2023) e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, ato preparatório para a realização da Assembleia Geral de Credores, em caso de eventuais objeções.

Noutra vertente, contudo, e conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, os contatos iniciais para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos desta administração judicial com o devedor, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, permanecem comprometidos diante dos atendimentos parciais, precárias, inconclusivos e intempestivos, sendo que todas as solicitações ocorreram formalmente e expressamente através de Termos de

Diligências, concorrendo, assim, em indesejáveis inércias, morosidades e seqüidão, as quais, inevitavelmente, prejudicaram a completa e conclusiva aferição do real estado de saúde econômico-financeiro do devedor, anotado tanto no 1º RMA como no presente boletim, bem como o conhecimento da situação real e fática em que se circunscreve os beneficiários da Justiça.

Diante deste cenário, anota-se, ainda, que essa administração judicial tem persistido nas tratativas com o devedor **Luciano Cândido** para configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, visando sempre o auxílio para o regular processamento da recuperação judicial, tendo, para tanto, encaminhado novo Termo de Diligência concedendo, excepcionalmente, a dilação do prazo para municiamento das informações que deverão compor o próximo boletim, devendo ser atendido até o próximo dia 12 de junho de 2023, para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial com base nos dados, documentos e informações contidos nos autos principais do processo de recuperação judicial e naqueles até então disponibilizados por **LUCIANO CÂNDIDO SOARES**;

- 2) **A intimação do devedor para que apresente as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial por intermédio do 1º, 2º, 3º, 4º e 7º Termos de Diligência,** conforme pormenorizadamente relatados nos subitens 3.2.3, 3.2.5, 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10, 3.2.12, 3.2.13, 3.2.14, 3.2.16, 3.2.17, 3.2.19, 3.2.21, 3.2.22, 3.2.23, 3.2.24, à luz das exigências da Lei nº 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente:
- a. “d.1) apresentar, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores;”
  - b. “d.2) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "em recuperação judicial;”
  - c. “d.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.”
  - d. “d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;”
  - e. “d.6) providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.”.
- 3) **A intimação do devedor para que apresente as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição**

de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 19 – item “d.1”) e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;

4) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional de **LUCIANO CÂNDIDO SOARES** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)), telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) ou [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia–GO, 31 de maio de 2023.

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**